

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ANO I — N.º 1

NOV. 1937

Jan / março / 38

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO
PÚBLICO CIVIL

Palácio do Catete, 2.º andar

Conselheiros:

Luiz Simões Lopes, presidente ; Eder Jansen de Mello, José Francisco de Mattos, Mario Bittencourt Sampaio, Moacyr Ribeiro Briggs.

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ANO I

NOVEMBRO DE 1937

N.º 1

SUMÁRIO

"Revista do Serviço Público"

COLABORAÇÃO

- O Reajustamento do Funcionalismo. — Benedicto Silva.
Significação e alcance do reajustamento. — Azevedo Amaral.
A transformação do Estado e a reforma do Serviço Público. — Urbano C. Berquó.
A Publicidade e a racionalização dos serviços públicos. — Annibal Bomfim.
Novas normas para a confecção do orçamento geral da República.
Nova técnica orçamentária. — J. F. de Moraes Junior.
Organização da Comissão do Serviço Público Civil nos Estados Unidos e estrutura geral dos serviços. — M. Pio Corrêa Junior.
A padronização dos papéis de expediente. — Eudoro Lincoln Berlinck.
Monografias profissionais: I. O Dactilógrafo. — Lourenço Filho e Murilo Braga.

NOTÍCIAS E COMENTÁRIOS

- Racionalização e problemas sociais: Instituto Nacional de Puericultura.
Concurso para provimento de cargos de Cônsul de 3.ª classe.
Um importante congresso tecnológico.
Estatuto dos funcionários públicos.
O Instituto dos Industriários e a padronização do seu mobiliário.
— Regulamento de promoções dos funcionários públicos civis.
Organização dos "Serviços de Pessoal".
Instituto de Assistência Social aos Servidores do Estado.
Cursos de treinamento especial para funcionários públicos.
Os serviços civis da administração pública chilena.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

- Como surgiu o reajustamento: Breve histórico da elaboração da lei n. 284.
Primeiro aniversário da promulgação da lei n. 284.
Ante-projeto de lei relativo à criação do Instituto de Assistência Social aos Servidores do Estado.
Concurso para provimento de cargos iniciais da carreira de Dactilógrafo.
O Governo da República e o Conselho Federal do Serviço Público Civil.
Visitas do Conselho às repartições públicas.
Expediente do Conselho.

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DO CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO
PÚBLICO CIVIL

REDAÇÃO E GERÊNCIA :

PALÁCIO DO CATETE, 2.º And. — Tel. 25-3618

DIRETOR-GERENTE, J. Silvado Bueno

REDATOR-SECRETARIO, Paulo Lopes Corrêa

EXPEDIENTE

Assinatura anual.....	30\$000
Número avulso.....	3\$000

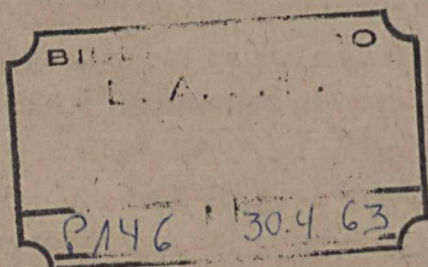
Toda correspondência relativa à matéria de redação deve ser dirigida ao redator-secretário.

As colaborações enviadas serão publicadas ou não, a critério da Redação. Em qualquer das hipóteses, os originais não serão devolvidos.

Permite-se a transcrição de qualquer matéria publicada, desde que seja indicada a procedência.

Para assinaturas, distribuição e publicidade, dirigir-se ao diretor-gerente.

Os documentos comerciais só terão valor quando firmados por um dos diretores.



"REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO"

Programas com que se apresentam ao público os periódicos novos não costumam, em geral, despertar interesse, porque a experiência tem mostrado quanto é difícil nesse terreno cumprir promessas, ainda quando inspiradas pelas melhores intenções. Assim, a "Revista do Serviço Público" ao apresentar-se aos seus leitores, não vem tanto dizer o que pretende realizar, como justificar a sua existência. À semelhança do que ocorre em todos os países em épocas de renovação e de progresso, o Brasil, desde a revolução de 1930, vê surgir com frequência talvez excessiva publicações de vários gêneros. Compreende-se, portanto, que o nosso aparecimento possa despertar alguns comentários, movidos pela surpresa de que alguém ainda se aventure a aumentar com uma nova revista a lista já tão longa de publicações periódicas. Esperamos, porém, responder antecipadamente a tais críticas e, expondo as razões do nosso aparecimento, teremos implicitamente formulado o programa pelo qual nos nortearmos.

Entre os problemas nacionais, para cuja solução o novo regimen já contribuiu com reformas de considerável alcance, figura a reorganização do serviço público civil, com o objetivo de aperfeiçoar a maquinaria administrativa do Estado, tornando-a ao mesmo tempo mais adequada a facilitar o trabalho dos que a manipulam nos diferentes departamentos. As determinantes dessas reformas, iremos encontrá-las, não somente na necessidade de suprimir anomalias por todos reconhecidas, como também na influência de causas derivadas do aspecto novo que o problema da administração veio a apresentar, diante de um conceito do Estado que se vai impondo em todos os países.

As idéias tradicionais sobre a natureza do serviço público e acerca das funções do servidor do Estado estão se tornando irremediavelmente obsoletas. Outrora, para ser funcionário público, era preciso possuir umas certas aptidões e determinados conhecimentos. Mas, uma vez recebida a primeira investidura da carreira burocrática, tudo que o funcionário precisava aprender era-lhe ensinado automaticamente pela prática, na rotina da sua repartição. O que o servidor do Estado adquiria em cultura destinava-se a aplicações em atividades intelectuais, alheias à profissão que adotara como principal meio de vida.

Diferentes são hoje as perspectivas que se delineiam aos que consagram a sua atividade ao serviço da nação, trabalhando nas inúmeras engrenagens do aparelho administrativo do Estado. Não basta adquirir uma cultura básica, exigida como equipamento mental para a conquista do primeiro posto da carreira. O funcionário precisa continuar ininterruptamente uma vida de estudo e de vigilante curiosidade intelectual, na observação incessante de tudo que se prende à organização e ao funcionamento da maquinaria administrativa em que se acha integrado.

A razão da necessidade imperiosa dessa nova atitude é simples. O serviço público, devido em parte à extensão e complexidade da esfera a que se estendem hoje as novas atribuições do Estado, mas também por terem surgido novos métodos técnicos, imprimindo ao velho trabalho burocrático uma fisionomia racional e científica, tornou-se uma profissão análoga às carreiras em que é imprescindível o estudo constante para não perder contacto com o progresso teórico e prático nos métodos de atividade profissional.

O aparecimento de uma técnica de serviço público, que já constitui hoje, nos países mais adiantados, ramo de atividade intelectual a que se consagram homens de grande valor e sobre a qual já existe bibliografia volumosa e representada por livros e periódicos, veio imprimir à profissão de servidor do Estado aspectos donde decorrem, para os que a exercem, responsabilidades idênticas às das profissões liberais. Não precisamos levar mais longe estas considerações para tornar bem clara a necessidade iniludível de estar o funcionário público, nos dias atuais, ao corrente de tudo que se refere ao progresso dos métodos técnicos empregados para dar maior eficiência ao trabalho por ele realizado.

Não se deve também esquecer que a profissão do funcionário público é não somente a mais nobre, como aquela a que se acham vinculados maiores interesses sociais. Nas outras profissões, os erros e as deficiências prejudicam apenas um círculo mais ou menos limitado de indivíduos, ao passo que na carreira do funcionalismo a ineficiência se reflete em consequências nefastas aos interesses do Estado e da sociedade, podendo ser por vezes irreparável ou de enorme repercussão um erro cometido por um servidor da nação na rotina do seu trabalho.

Cumprе ainda acentuar um aspecto da questão que se apresenta no caso atual do nosso país. Outrora, a influência das proteções políticas intervinham perturbadoramente nas nomeações e promoções dos servidores do Estado. Esse funesto sistema, além de acarretar a inclusão, nos quadros do funcionalismo, de elementos indesejáveis, criava uma ambiência de desânimo e de cepticismo, em que até os melhores funcionários, tendo entrado na carreira cheios de entusiasmo e de bons desejos de servir o interesse público, acabavam desiludidos e descuidosos no exercício das suas funções. Hoje, felizmente, as cousas se passam de modo muito diferente. Um espírito novo anima a administração pública. As nomeações são feitas por processos de seleção, que permitem a escolha dos mais competentes. O critério para as promoções proporciona também a segurança da preferência dos melhores elementos para o acesso aos postos superiores da carreira. As influências políticas e a proteção dos poderosos não exercem mais ação perturbadora. Em tais circunstâncias, os bons funcionários têm todo o interesse em estudar e acompanhar assiduamente todos os progressos da técnica do serviço público.

Bastaria o reconhecimento desses fatos para justificar o aparecimento da "Revista de Serviço Público", que consagrará uma parte considerável das suas páginas à publicação de artigos teóricos e doutrinários e de informes de caráter prático rela-

tivos à questão primacial do incessante aperfeiçoamento da maquinaria administrativa do Estado. Pela leitura regular desta revista, todos os servidores do Estado poderão acompanhar a marcha dessas questões, ficando em dia com tudo que se faz a respeito de tal assunto, tanto no Brasil como no estrangeiro, e desenvolver simultaneamente a mentalidade adequada a habilitá-los não só ao exercício mais eficiente das suas funções, como mesmo a sugerir inovações úteis ao aperfeiçoamento do serviço público.

Além de proporcionar aos funcionários públicos brasileiros, federais, estaduais e municipais, os meios de manter um nível intelectual e cultural correspondente às exigências da profissão que exercem, a "Revista do Serviço Público" atenderá ainda a uma questão de precípua relevância para todos que servem o Estado. Em uma época de reformas progressivas, como esta que se inicia, têm de ocorrer forçosamente alterações frequentes nas normas do trabalho administrativo e na própria organização material das repartições, que representa aspecto de primacial relevância para a eficiência dos serviços que ali se executam. Tais medidas — concretizadas em novos atos dos altos poderes da República, na interpretação das leis e decretos já em vigor, e em melhoramentos, no tocante ao equipamento das repartições — acham-se agora centralizadas todas no supremo órgão coordenador da administração pública, que é o Conselho do Serviço Público Civil.

Nada pode interessar mais diretamente os servidores do Estado que as deliberações e os debates, pareceres, etc., compreendidos pelas atividades daquele Conselho. Esta revista tem como uma das suas finalidades precípua pôr o funcionalismo ao corrente de tudo que se passa na marcha dos trabalhos do Conselho.

Afigura-se-nos havermos justificado amplamente a publicação da "Revista do Serviço Público" e, no que acabamos de dizer, acha-se também formulado o programa deste periódico. Temos confiança em que os nossos objetivos serão compreendidos e apreciados por aqueles a quem esta revista se destina. No esforço para atingir as finalidades visadas, a "Revista do Serviço Público", será inspirada e animada apenas por duas preocupações. Uma delas é prestar ao funcionalismo um serviço, que conscienciosamente julgamos lhe será de inestimável valor. A outra, que certamente será compartilhada por todos os servidores do Estado, é colaborar na obra animada pelo espírito novo, que surgiu com a revolução de Outubro, e concorrer assim para o progresso e grandeza do Brasil.

O Reajustamento do Funcionalismo

BENEDICTO SILVA

Si se quiser interpretar os fatos com fidelidade, não se pode deixar de reconhecer que o reajustamento do funcionalismo civil federal, a que deu sistema e expressão lógica a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, ainda não logrou ser bem compreendido nem pelo público em geral, nem mesmo pela numerosa classe mais diretamente nêle interessada.

Apesar disso, muito se tem falado e escrito sobre o reajustamento, ora para exaltá-lo, ora para incluí-lo no rol das calamidades públicas. Entre os que o aplaudem, alguns entusiastas ha que procuram convencer de que a lei 284 constitue uma parcela da própria perfeição absoluta. Em compensação, no grupo contrário, ha quem equipare a referida lei a uma espécie de oitava praga do Egito.

A explicação para o fato de ainda não haver sido o reajustamento *penetrado* pela maioria dos que o discutem, é bem clara e está na complexidade da matéria. A lei 284 escapa, efetivamente, à categoria das leis comuns. E' que ela resume o melhor de tantas experiências e representa o resultado de tantos estudos, realizados à luz de documentação tão vasta, que não é possível compreendê-la mediante exames perfuntórios. Não se pode dizer que ela paire acima da inteligência ordinária. Qualquer pessoa de bom senso será capaz de apreender-lhe o sentido mais íntimo e interpretar razoavelmente todos os seus dispositivos. Mas sob uma condição incontornável: a de a examinar aprofundada e meticulosamente, *com olhos de ver*.

Quanto ao antagonismo e abundância das opiniões provocadas por essa lei, que outra coisa explica isso sinão a nossa escassez de espírito crítico? Trata-se apenas de típicas reincidências do hábito muito brasileiro de se julgar boas ou más as realizações administrativas, segundo impressões recebidas de *aspectos parciais* ou de *aparências externas* das cousas julgadas.

Via de regra, as questões mais graves e rebeldes à compreensão comum são julgadas, entre nós, por palpites ou, quando muito, com base em conhecimentos superficiais e deformados. Raramente se recorre, para julgar qualquer medida de repercussão coletiva, ao exame prévio e consciencioso, único método adequado que o bom senso e a probidade mandam aplicar em semelhantes circunstâncias.

Mas já é tempo de nos promovermos do *primarismo quasi pre-lógico das generalizações simplistas*, a uma atitude crítica mais racional. Urge vitalmente que alcancemos pelo menos a etapa da dúvida cartesiana.

No que diz respeito à lei 284, que interferiu nas situações funcionais e financeiras de cerca de

57 mil indivíduos, não seria sensato aplaudi-la, por exemplo, somente porque, dentre êsses milhares de servidores do Estado, alguns afirmassem que o reajustamento correspondera plenamente às suas aspirações individuais.

Mas decerto não seria candura menor, em se tratando de questão de tal amplitude, condenar a referida lei apenas porque os funcionários reajustados, desta ou daquela repartição, se declarem vítimas convictas de injustiças. Tanto erraria quem generalizasse na primeira hipótese, como erram os que generalizam na segunda. Ainda que a lei 284, fatalmente sujeita às contingências inerentes à natureza humana, não houvesse correspondido sinão aos interesses de uma parte do funcionalismo, ela só se tornaria condenável si essa parte apenas representasse a minoria, isto é, de 25 mil funcionários para menos.

Providências de vulto como essa, que afetam de alto a baixo e de ponta a ponta o vasto arcabouço da administração civil de um grande país, de vez que abrangem as situações individuais de todos os agentes efetivos permanentes dos órgãos públicos superintendidos pelo Poder Executivo Federal, de certo que requerem, para a sua apreciação, critérios superiores. Requerem, sobretudo, isto: — *pleno conhecimento de causa*.

Para se emitir julgamento honesto e bem fundamentado sobre o reajustamento, cumpre, antes de mais nada, que se verifique friamente si a situação nova, que se está plasmando por força da lei 284 — *sem dúvida a mais profunda de todas as reformas até hoje ocorridas na administração civil da União* — satisfaz ou prejudica, imediata ou remotamente, as duas seguintes ordens de interesses: os da própria administração, em primeiro lugar, e, em segundo, os do *funcionalismo considerado em bloco* — não os de alguns funcionários apontados a dedo, para efeito de chicanar, aqui e acolá.

E' inconcebível que uma reforma de tal envergadura seja visualizada em função dos aplausos ou das queixas de elementos isolados, ainda que representativos do funcionalismo.

Assim delineada, nos periodos anteriores, a única orientação a que se devem subordinar quaisquer apreciações imparciais sobre o reajustamento do funcionalismo, vamos passar em ligeira revista alguns aspectos gerais da lei 284.

Problema dos mais debatidos nestes últimos tempos e a que o consenso público atribue, muito acertadamente, a mais alta importância, o reajustamento do funcionalismo, objeto de vários estudos e tentativas anteriores, se imporia sempre, só

por si, ao debate bem intencionado, qualquer que fôsse a solução que lhe houvessem dado.

Acontece, porém, que a sobredita lei, não só pela premência da necessidade que ela veio satisfazer, sinão também, e principalmente, pelo seu cunho de organicidade, contribuiu necessariamente para engrandecer a importância social do assunto, a cujo exame não se podem furtar os órgãos administrativos. E' que, tendo adotado as bases da reforma elaborada, em 1935, pela sub-comissão encarregada do reajustamento dos quadros do serviço público civil, a lei 284 se inspirou sãbiamente no fecundo princípio da formação de carreiras profissionais sistemáticas para o funcionalismo público. Independentemente da análise da aplicação, plena ou truncada, excelente ou insatisfatória, que o legislador haja dado a essa diretriz, o simples fato de a haver esposado deliberadamente (1) bastaria para conquistar, em princípio, os aplausos francos de quantos estejam em condições de apreciar — mas de apreciar imparcialmente e com conhecimento de causa — a extensão e a frequência dos resultados positivos que a reestruturação do funcionalismo, dentro do sistema de carreiras profissionais bem definidas, trará, como fonte inesgotável de eficiência, aos serviços públicos.

Conquanto essencial, a idéia inspiradora não constitui a única virtude da lei de reajustamento do funcionalismo civil federal. Nela ha muitos outros aspectos salientáveis, como, por exemplo, a parte prática, o modo de afeioar o caos existente — acúmulo de decênios de displicência e desordem administrativa — ao princípio geral adotado. Vista do ângulo da aplicação, ela fez jús, sem dúvida, à disposição acolhedora por parte da comunidade nacional e, sobretudo, por parte da digna e caluniada classe dos servidores da União. Da lei 284 — que nada mais é do que uma revisão cuidadosa do chamado projeto Nabuco, realizada sem os atropelos da pressa e à luz de ampla documentação — se pode dizer que perfilhou um princípio sábio e o aplicou proficuamente.

Afim de lastrear as considerações precedentes, vamos salientar alguns dos principais pontos de

referência do critério a que se subordinou a elaboração da lei sob comentário. Partindo do agrupamento lógico dos cargos civis federais constantes do orçamento de cada ministério, a lei 284 os reajustou — desta vez, sim, o verbo *reajustar* pode ser empregado com inteira exatidão — enquadrando-os em carreiras profissionais distintas, propriamente denominadas e independentes entre si. Grupando-se por sua vez, essas carreiras integram os quadros ministeriais. No modo de formar as carreiras encontramos um dos verdadeiros méritos da lei: cada carreira se secciona em umas tantas classes, variáveis segundo os efetivos reais e lotadas de tal sorte que, si determinada carreira fôr representada gráficamente, a entidade geométrica resultante lembrará, em qualquer caso, uma face de pirâmide, em cuja base estão situados os cargos iniciais e em cujo vértice os finais. Não ha, como até então havia, carreiras estranguladas, isto é, carreiras em que o efetivo de uma classe superior seja maior do que o de uma intermediária, ou o de uma intermediária maior que o da inferior imediata. A cada classe corresponde um vencimento-padrão da escala geral. Esta se compõe de apenas 25 categorias de vencimentos, em 18 das quais foram milagrosamente fundidas as quasi 500 categorias discriminadas no orçamento da República. Dizemos milagrosamente porque o reajustamento não atentou contra nenhum direito adquirido e incorporou, definitivamente, aos orçamentos de todos os funcionários civis federais, salvantes algumas exceções, as vantagens integrais do *abono provisório*, em milhares de casos até ligeiramente majoradas. Mesmo para as exceções, inevitáveis no trabalho de Sisifo de distribuir e acomodar em menos de 100 carreiras profissionais e incluir em 25 vencimentos-padrões cerca de 57 mil servidores, as vantagens do *abono provisório* foram inteiramente mantidas aos *ocupantes*, embora negadas aos *cargos*. Isso significa que, sob o regime da lei 284, milhares de funcionários se acham no gozo *definitivo* de vencimentos superiores aos que percebiam, parte em caráter *precário*, durante a vigência da lei 183, de 13 de janeiro de 1936, que estabeleceu

dores do Estado, isto é, para o funcionalismo público, porque é óbvio que não existe um princípio *geral* de formação de carreiras para os "*funcionários civis federais*", e outro, distinto, para o *funcionalismo público*. A expressão *funcionários civis federais*, conquanto genérica, abrange apenas um certo grupo de servidores públicos, ao passo que a expressão *funcionalismo publico* é genérica para todos os servidores do Estado. O que se verificou, pois, no caso em tela, foi o seguinte: a lei 284 — 1.º, adotou o princípio geral de formação de carreiras para o funcionalismo público; 2.º, aplicou esse princípio *geral* ao caso *particular* dos funcionários civis federais.

Mas o que provam as considerações precedentes é que o legislador restringiu, com certa impropriedade, o sentido do artigo 1.º somente levado pela firme decisão, em que estava, de adotar *emphatically*, como dizem os ingleses, aquele moderno e fecundo princípio.

(1) Detenha-se a atenção no fato de que o legislador, ao elaborar a lei 284, deliberou tão firmemente subordiná-la ao critério da *profissionalização* dos quadros, que teve o cuidado de declarar incisivamente a sua intenção logo no artigo 1.º, cujo texto encerra, por assim dizer, a própria definição da lei, como se vê: "Art. 1.º — A presente lei adota o princípio geral de formação de carreiras para os funcionários civis federais". Da transcrição ressalta que o legislador se desvelou de tal maneira em deixar patente o espírito da lei, que em vez de se contentar com uma declaração mais própria, embora mais lata, como, por exemplo, "*a presente lei adota o princípio geral de formação de carreiras para o funcionalismo público*" — optou pela expressão restritiva "*para os funcionários civis federais*". Ora, o *princípio geral* que a lei adotou foi o de formação de carreiras profissionais para a classe dos servi-

o chamado *abono provisório*, sendo que, entre os que não obtiveram aumento, não existe um só que *haja sofrido sequer um real de redução*, si bem que os vencimentos atribuídos aos respectivos *cargos* tenham sido *reajustados* para menos. De maneira que as almas cândidas, que acham que o reajustamento devia importar, antes de mais nada, em simples *aumento* de vantagens financeiras para o funcionalismo, si quiserem respeitar os preceitos da coerência, terão forçosamente que se conformar com a lei 284, por que ela *majorou* milhares de vencimentos, sem cortar em nenhum só dos que não puderam ser majorados, ou dos que, ao contrário, até exigiam redução em virtude de sua desproporcionalidade. A lei 284 criou, por conseguinte, esta situação geral: — benefício imediato, isto é, melhoria de vencimentos para muitos; os que não foram imediatamente beneficiados, isto é, os que não obtiveram melhoria de vencimentos, nem por isso têm justos motivos de queixa, porque ninguém sofreu diminuição de qualquer vantagem, sendo integralmente mantidos, para os *indivíduos*, mesmo os vencimentos julgados muito superiores às funções dos respectivos cargos; finalmente, todos receberam, tanto os que tiveram como os que não tiveram aumento de vencimentos, um benefício líquido indiscutível, que foi a incorporação *definitiva* do *abono provisório* (2).

Deixámos de propósito para outro artigo o exame detalhado das vantagens mediatas, outorgadas ao funcionalismo pela lei 284. No presente artigo nos limitámos, intencionalmente, a examinar apenas os aspectos ligados ao *imediatismo*, aos interesses financeiros atuais do funcionalismo reajustado. Teremos ocasião de demonstrar que a lei 284, ainda que houvesse acarretado perdas parciais de vencimentos, nem por isso deixaria de merecer aceitação cordial, e mesmo jubilosa, por

parte dos servidores do Estado, — tais são as vantagens e garantias mediatas que ela trouxe em favor do funcionalismo e da administração.

E' fora de dúvida, porém, vistas as cousas do centro e do alto, que a lei do reajustamento civil, cujo simples exame incute logo a sensação das canseiras e desânimos que deve ter custado a sua elaboração, beneficiou prática e moralmente o funcionalismo público em geral, inclusive, por reflexo, o dos Estados e o dos Municípios, descortinando-lhe novos e amplos horizontes. E, o que é muito mais ponderável do ponto de vista social, atendeu também, em larga medida, a certas necessidades prementes da administração, uma vez que transformou em começo de ordem a confusão reinante nos quadros dos serviços públicos civis.

Não é nosso intuito fazer causa comum com aqueles entusiastas, a que aludimos no começo deste artigo, espíritos bemaventurados que estão convencidos e procuram convencer de que a lei 284 atingiu os domínios luminosos da perfeição. Longe disso. Não diríamos, examinando-a detidamente como examinamos, que ela seja insusceptível de melhoria. Mas afirmamos que as melhorias com que a possam enriquecer, em qualquer tempo, estarão sempre condicionadas à realização de estudos aprofundados do *complexus* que ela compreende.

De qualquer maneira, a extraordinária soma de esforços representada por esse trabalho deixa patente duas cousas essenciais no trato dos problemas coletivos: antecedentes de competência especializada e vontade de acertar.

Isso impõe que as críticas feitas ao reajustamento sejam também inspiradas por esse motivo superior — vontade de acertar — e partam de quem possa igualmente invocar antecedentes de competência especializada, aliados, no caso, a um suficiente conhecimento de causa.

(2) A leitura do artigo 3.º das disposições transitórias da lei reforça e esclarece a argumentação supra. Ei-lo:

"Art. 3.º — Aos atuais funcionários fica assegurado o pagamento da diferença entre a remuneração que estiverem efetivamente percebendo ou que tiverem direito a perceber na data da publicação desta lei e os vencimentos que lhes forem fixados nas tabelas anexas.

§ 1.º — Para esse efeito, fica entendido que essa remuneração é constituída apenas pelos atuais vencimentos orçamentários, acrescidos do abono provisório, concedido pela lei n.º 183, de 13 de janeiro de 1936, cujas restrições ficam mantidas".

Nem se diga que a lei 284, com incorporar o abono provisório aos vencimentos de todo o funcionalismo civil

federal, apenas homologou uma situação de fato, que em hipótese nenhuma deixaria de perdurar. Este argumento é gracioso, porque o abono provisório seria, ou não, a juízo dos Poderes Executivo e Legislativo, incorporado aos vencimentos do funcionalismo. Cumpre não fazer *tabula rasa* do significado real da palavra *provisório*. Ainda que tal abono devesse necessariamente adquirir caráter definitivo, a lei que o incorporasse seria, em qualquer caso, benemérita para o funcionalismo. Aqueles que foram aposentados compulsoriamente, ou estavam na iminência de o ser, durante a vigência do abono provisório, são justamente os que melhor podem opinar sobre as vantagens incontestáveis que a lei 284 assegurou ao funcionalismo em geral e, em particular, aos servidores velhos ou doentes que, já no fim da carreira, devessem fatalmente deixar o serviço público, atingidos pelo limite de idade, ou por invalidez comprovada.

Significação e Alcance do Reajustamento

AZEVEDO AMARAL

A iniciativa que se concretizou afinal na lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, tem sido certamente apreciada, nas suas linhas gerais e no seu alcance, pelos servidores da Nação, que constituem o grupo naturalmente mais interessado nela e também aquele que melhor pode avaliar as razões e prever os efeitos da medida em aprêço. Mas não envolve vislumbre de menosprezo pelo critério e capacidade crítica dos que formam o funcionalismo público civil, exprimir o receio de que até agora o reajustamento, realizado conforme os termos da citada lei, não tenha sido examinado em todos os seus aspectos e na plenitude da sua significação e das suas possibilidades pelos que mais profundo e claro conhecimento devem ter dessa matéria.

Aliás, seria surpreendente que uma reforma, como a de que nos ocupamos aqui, pudesse ser convenientemente apreciada sem cauteloso e demorado estudo dos seus dispositivos e antes da experiência ter vindo focalizar os resultados que dela necessariamente virão a promanar. Para tornar bem compreensível o que acaba de ser afirmado, é preciso desde logo chamar a atenção para o vulto do plano de reorganização dos serviços públicos civis, contido nas determinações concretizadas pela lei n. 284.

Nenhum exagêro haverá em afirmar-se que a lei do reajustamento representa a maior reforma administrativa até hoje efetuada entre nós. Nem é antecipar conseqüências demasiadas daquela medida, prever-se que, com a sua aplicação e com o desenvolvimento lógico das conseqüências por ela implicadas, venham a operar-se, na estrutura e no dinamismo do Estado brasileiro, transformações progressivas, que ao cabo de algum tempo acabarão por envolver a administração pública no nosso país de uma atmosfera em harmonia com as funções e finalidades atribuídas ao poder público por um consenso de opinião já formado no pensamento político contemporâneo.

Razões da reforma

Como preliminar imprescindível a uma análise da lei n. 284, cumpre delinear os motivos que imperiosamente impunham uma reorganização da estrutura do funcionalismo público civil, de modo a trazer um reajustamento dos seus quadros em obediência à necessidade da sua adaptação à fisionomia e aos objetivos do Estado contemporâneo. Pelo exame dos fatores determinantes da reforma de 1936, verificar-se-á que o reajustamento difere de todas as medidas análogas jamais aplicadas

entre nós, por um traço característico inconfundível.

Tudo quanto se fez no passado, no sentido de organizar ou de reformar serviços públicos, foi a expressão da influência de causas momentâneas ou de circunstâncias peculiares ao efêmero momento político em que tais medidas eram adotadas. Assim, tratava-se invariavelmente de providências fragmentárias e nas quais transparecia sempre um cunho de empirismo, que bem refletia a natureza restrita e por vezes mesmo pessoal das determinantes das reformas realizadas.

Com a lei n. 284 ocorreu cousa radicalmente diferente. Pela primeira vez na história administrativa do Brasil, o problema da organização dos serviços públicos civis foi encarado do ponto de vista de certos princípios gerais e, por assim dizer, com uma visão panorâmica da totalidade, do entrosamento e da unidade essencial de todas as engrenagens, que constituem no seu conjunto o aparelho executivo do Estado. A simples enunciação do fato que acabamos de mencionar basta para colocar em um plano especial o reajustamento e dar-lhe uma posição única na evolução dos serviços públicos do Brasil.

Convém desde já acentuar que êsse aspecto fundamental e tão relevante da reforma consubstanciada na lei n. 284, não decorreu também do capricho pessoal de quem quer que fosse. Naquela medida não se refletem idéias peculiares de teóricos, nem a pressão de escolas ou de tendências particulares na interpretação do sentido e do funcionamento da maquinaria do Estado. Esta circunstância, sobre a qual insistiremos, vem conferir ainda à lei do reajustamento uma significação, que certamente ela não teria, si fôsse apenas o resultado de idéias e opiniões aprioristicamente elaboradas, ainda que com as mais elevadas e esclarecidas preocupações.

Realmente uma reorganização dos quadros dos serviços públicos civis, mesmo quando teoricamente perfeita, mas decorrente apenas de postulados abstratamente formulados, viria na prática chocar-se com obstáculos inúmeros, que os fatos concretos da rotina administrativa oporiam inexoravelmente à aplicação de muitos dos seus dispositivos. Felizmente não é êsse o caso da lei n. 284 que, como passamos a mostrar, veio apenas corresponder a uma situação criada por iniludíveis imperativos, derivados do novo conceito do Estado e das suas atribuições.

Na divisão dos poderes do Estado, que não foi uma criação do constitucionalismo moderno, mas um corolário lógico da complexidade e da impres-

cindível especialização das funções estatais, aprendida desde a antiguidade, coube sempre ao Executivo desempenhar um papel nitidamente demarcado. Promover, pelo aproveitamento da experiência da realidade social, a elaboração de leis, focalizando para os assuntos sobre que deviam versar aquelas medidas a atenção do legislador, constituiu e continua a constituir uma das faces da missão adstrita às atribuições do órgão executivo da soberania. Completando esse primeiro aspecto da sua função, tem o Executivo de exercer outra, que é a aplicação das leis, interpretando-as de acordo com a experiência administrativa e fazendo com que os intuitos do legislador se cumpram na sua plenitude pela aplicação dos dispositivos legais aos casos especiais que ocorrem no conjunto da realidade social.

Dêse duplo aspecto da função do Executivo, ainda ha poucos anos tão lúcidamente delineado por Harold Laski na sua "Gramática da Política", derivam-se certas conseqüências muito relevantes para o estudo do assunto de que aqui tratamos. Desempenhando a parte propriamente executiva das suas atribuições, isto é, atuando como órgão de realização prática das medidas prescritas pelas leis, o poder executivo tem o êxito da sua atividade realizadora íntima e indissolivelmente dependente da organização dos serviços administrativos e das configurações impressas aos quadros do respectivo pessoal. Assim o Executivo, que é um poder político, quando contribue com os frutos da experiência administrativa e do conhecimento da realidade social para orientar o legislador na sua obra de definição dos princípios e das diretrizes do Governo, assume o aspecto de órgão precipuamente administrativo, quando por intermédio da maquinaria dos serviços públicos realiza, em efeitos práticos nos diversos setores da vida nacional, os objetivos contidos nos dispositivos das leis.

Outra conseqüência tem logo de ser deduzida do que acabamos de assinalar. Entre o aparelho administrativo, representado pelos múltiplos ramos dos serviços públicos, o tipo de Estado e as finalidades deste, deve existir invariavelmente uma correlação precisa e definida. E esse ajustamento não se caracteriza apenas pela organização estrutural dos serviços, como também pela configuração dos quadros do pessoal, pelos métodos de seleção e promoção deste e pelos processos técnicos adotados com o objetivo de dar a maior eficiência possível à maquinaria administrativa do Estado.

Compreende-se, pois, que ao tempo de predomínio de um conceito preponderantemente político das funções do Estado, com a exclusão mais ou menos acentuada de finalidades atinentes a uma ação interventora em setores econômicos e sociais, encarados como esferas peculiares às iniciativas privadas, o aparelhamento administrativo tivesse um caráter bem exemplificado no que se chamou *organização burocrática*. O Estado, que se reservava

principalmente a missão de regulador dos interesses em jogo na sociedade, exercendo assim funções acentuadamente moderadoras e coordenadoras, dentro da órbita das leis que consagravam direitos e protegiam e regulamentavam liberdades, não carecia de maquinaria administrativa capaz de atender a outras finalidades.

De fato, os encargos atribuídos aos diversos departamentos da administração pública limitavam-se à aplicação das leis e a verificar que na execução delas eram devidamente obedecidos os intuitos do legislador e observadas as regras de interpretação, concretizadas nos respectivos regulamentos expedidos pelo Executivo dentro da órbita das suas atividades. Em outras palavras, os servidores do Estado tinham de ocupar-se normalmente de trabalhos, nos quais se cuidava de zelar pela aplicação de leis e regulamentos, o que equivale a dizer que tais funções tinham de ser preponderantemente pautadas por considerações formalísticas.

Em tais circunstâncias, o que se chamou *processos burocráticos* foi uma conseqüência lógica da estrutura orgânica dos serviços públicos, da índole do pessoal a eles adaptados e da natureza bem definida e restrita das atribuições que cabiam aos órgãos administrativos do Estado. No curso natural das cousas esse tipo de organização dos serviços públicos adquiriu deformações no sentido da acentuação das suas tendências naturais. Assim, surgiram os vícios no funcionamento da maquinaria administrativa do Estado, vícios caracterizados principalmente pelo pendor a crescentes complicações formalísticas, à excessiva ênfase no tocante a minúcias de rotina e a delongas na marcha dos serviços. Tais vícios, que de certo modo podiam ser previstos como efeitos naturais do sistema de organização dos serviços públicos, não constituíam entretanto o que havia de essencial na chamada burocracia. Esta era um resultado lógico e inevitável da natureza precípua das funções incumbidas aos órgãos da administração pública, em virtude do tipo especial de Estado e das suas funções nos regimens organizados sob a influência das tendências a um excessivo individualismo, que caracterizaram uma fase já ultrapassada na evolução das instituições democráticas.

As considerações que acabamos de formular têm grande oportunidade, pois servem para esclarecer um aspecto fundamental das determinantes do reajustamento dos quadros dos serviços públicos, concretizado na lei n.º 284. Esta não representa apenas um esforço sistematizado para corrigir defeitos que se enxertaram no curso do funcionamento dos nossos órgãos administrativos. Nela ha um objetivo mais amplo, mais profundo e de muito maior alcance, que é a adaptação do aparelho administrativo a necessidades novas decorrentes de uma transformação do próprio conceito do Estado, no tocante à sua esfera de ação na vida econômica e social.

O Estado moderno e as suas finalidades

Desde os primeiros anos deste século se operaram grandes modificações acerca do modo de encarar o papel do Estado, como órgão de expressão da vontade social. Com o advento da democracia liberal e a ascendência vitoriosa de correntes individualistas, que em meados do século XIX culminaram na afirmação radical das suas tendências, o conceito das funções do Estado restringiu-se a uma órbita muito acanhada. Defesa nacional, administração da justiça, educação pública, coordenação dos interesses de um modo mais ou menos vago e por vezes mesmo platônico, proteger a saúde pública e atender aos problemas mais prementes e angustiosos de assistência social, era tudo que o pensamento político ortodoxo julgava admissível como legítimo campo da ação estatal. A pressão das realidades econômicas e sociais fez com que desde o primeiro decênio deste século nações profundamente integradas no conceito clássico da democracia liberal, como a Inglaterra, se vissem coagidas a enveredar, embora um tanto medrosamente, pela estrada intervencionista em que, aliás, desde a penúltima década da centúria anterior, a Alemanha já vinha trilhando com um certo desassombro.

A grande guerra, acarretando tanto para os beligerantes como para os neutros situações, nas quais as realidades se patentearam por forma a tornar impossível os métodos de governo calcados nos postulados de puro individualismo, veio precipitar uma transformação verdadeiramente revolucionária do conceito do Estado e das suas funções. O que durante dezenas de anos havia sido assinalado pelos pensadores mais sagazes em suas críticas da organização do Estado moderno, tornou-se súbitamente um fato concreto, ante o qual os estadistas tiveram de capitular, pondo à margem as razões ideológicas com que até então haviam justificado a sua oposição a todos os movimentos, no sentido de ampliar e aprofundar a ação interventora dos poderes públicos. E o que parecia a muitos dever ser apenas um hiato no curso normal da vida das nações, que retornariam aos antigos métodos logo que se encerrasse o grande conflito, não pôde ser alterado depois da paz.

Pelo contrário, quando, logo no início do pós-guerra, complexos e extensos problemas econômicos vieram sobrepujar com a sua premente significação atual as questões militares que haviam preponderado durante a fase da luta, tornou-se ainda mais evidente que o dinamismo das sociedades contemporâneas exigia imperiosamente que o Estado não se limitasse a ser um órgão de controle e assumisse também a função interventora em múltiplas direções. Estas novas tendências redundaram sobretudo da progressiva ascendência vitoriosa de uma nova corrente ideológica, destinada a exercer decisiva influência na orientação de todas as atividades sociais.

A era da racionalização

Muito antes da conflagração de 1914, a experiência da vida industrial já havia sugerido a conveniência da adoção de métodos tendentes a aumentar o rendimento do trabalho e a poupar os esforços musculares, e mesmo mentais, empregados na sua realização. Com a iniciativa de Taylor, começa no terreno prático da organização do trabalho a era da racionalização. Quando se comparam aqueles modestos primórdios da organização sistemática das atividades com o que já se realizou no sentido de metodizar os processos econômicos com um critério sistemático de racionalização, a distância percorrida é tal, que parece impossível reconhecer na obra do precursor da nova era e dos que a ele se seguiram, promovendo reformas análogas na técnica do trabalho, o ponto de partida da carreira que nos trouxe até onde hoje nos achamos e que certamente continuará determinando resultados de muito maior repercussão ainda. Mas a verdade é que toda a idéia da racionalização com as suas possibilidades já realizadas e com outras, das quais algumas são por enquanto imprevisíveis, está contida na modesta sistematização racional dos movimentos do trabalhador para economizar tempo e poupar esforço muscular.

Uma vez imposto, pelas lições da experiência da guerra, o valor dos métodos racionalizados na execução de todos os serviços, era inevitável ocorresse a idéia de estabelecer na ordem econômica e até onde fosse possível, na esfera social, uma coordenação, cujos efeitos seriam substituir a desordem ali reinante pela metodização fecunda, que na prática das atividades produtoras já dava tão bons resultados. Os desvarios da concorrência desmedida, as perdas por vezes colossais de energia e de capital que caracterizavam a dispendiosa prodigalidade econômica do regimen ultra-individualista, tinham de ser enfrentados e combatidos, agora que as enormes perdas de substância acarretadas pela guerra e os novos problemas dela promanados exigiam cautelas, dispensáveis outrora em tempos de super-abundância e de funcionamento relativamente suave das engrenagens da economia mundial. Considerações ideológicas, pontos de vista de escola e convicções que pareciam indestrutíveis não puderam resistir à pressão inexorável das realidades.

A obra de coordenação econômica e social, cuja inevitabilidade todos passaram a reconhecer, como único meio de tornar possível uma reconstrução da vida civilizada e o afastamento de perigos sociais, que já se haviam aliás tornado catástrofes atuais em alguns países, só podia ser realizada por um instrumento eficaz. Este era o Estado. Pelo desdobramento das funções estatais, pela intervenção do poder público em todas as esferas onde ela se tornasse necessária e mesmo pela atribuição ao Estado de iniciativas que anteriormente haviam sido consideradas privilégio do empreendimento pri-

vado, poder-se-ia realizar o grande trabalho de que literalmente dependia o reerguimento da civilização.

Assim, o intervencionismo contemporâneo resultou em parte da influência ideológica das correntes racionalizantes, mas foi sobretudo a consequência da ação determinante de causas econômicas e de condições sociais, em face das quais não havia escolha a fazer. Hesitar em romper com idéias preconcebidas e não avançar pelo rumo intervencionista, seria arriscar a precipitação do caos econômico com o seu séquito de calamidades sociais e políticas. Sob a pressão desses elementos, que imperiosamente traçavam diretrizes novas à reorganização das nações, os métodos direcionistas, aceitos e aplicados segundo uma escala que varia do radicalismo dos países de regime totalitário até as modalidades suaves de intervencionismo nas nações fieis à ortodoxia democrática, generalizaram-se por todo o mundo civilizado.

Racionalização do Estado

Tendo de tornar-se assim o órgão central de propulsão e orientação de um movimento racionalizador, destinado a influenciar todos os planos da vida coletiva nacional, o Estado evidentemente precisava atender a uma preliminar imprescindível. Antes de estabelecer a ordem na economia social, cumpria-lhe pôr em ordem a sua própria casa.

Si ao antigo Estado, encerrado na órbita de funções por assim dizer meramente moderadoras das forças sociais, convinha uma organização administrativa especializada na técnica da interpretação das leis e regulamentos e da sua aplicação, o Estado novo, sobrecarregando-se com atribuições ativas na esfera econômica e em vários setores sociais, tinha necessidade de um aparelhamento executivo com flexibilidade para o desempenho dessas novas funções. E além dessas engrenagens mais complexas, mais ágeis e mais acentuadamente especializadas, carecia o Estado intervencionista de imprimir aos quadros do seu pessoal administrativo configurações que melhor se adaptassem ao manêjo da maquinaria exigida pelo exercício da nova missão estatal.

Esta questão evidentemente se antepõe a todos os outros aspectos do problema da adaptação do aparelho administrativo ao desempenho de funções que apenas em parte incidem na esfera outrora exclusiva das ocupações e preocupações burocráticas. O antigo servidor do Estado tinha, mesmo quando o animassem outras tendências, de ser antes e acima de tudo um instrumento humano, que executava de forma automática certas funções, antecipadamente traçadas de acordo com uma rotina de serviço prefixada com rigidez. Em tais circunstâncias, tudo que o funcionário tinha a fazer era procurar pela forma mais inteligente estabelecer a

correlação entre regras gerais e cada caso particular que se lhe deparava.

O sentido agora impresso à maquinaria do Estado, no desempenho de funções administrativas que o levam a atuar em esferas outrora colocadas fora do seu plano de atividade normal, reclama dos funcionários mentalidade e equipamento intelectual profundamente diferentes daquelas características clássicas do burocrata. Sem dúvida, seria um exagero sustentar que tudo que constituía a índole dos serviços públicos e exigia dos servidores do Estado um conjunto de aptidões do gênero a que acima nos referimos, se haja tornado obsoleto e dispensável. A estrutura e o dinamismo do Estado moderno não prescindem ainda e provavelmente nunca poderão dispensar certas formas de organização e métodos de trabalho identificados com a tradição burocrática. Aliás convém acentuar que, nessas chamadas praxes da burocracia, já se esboçavam tendências a obter pela disciplina dos processos da rotina administrativa aquilo que se poderia considerar, si a expressão nos fôr permitida, uma espécie de racionalização empírica e rudimentar.

Mas evidentemente o aparelho da administração pública passou a ter finalidades tão diversas e tão mais variadas, que é absolutamente necessário organizar os quadros do funcionalismo e prover o recrutamento dos funcionários públicos por métodos profundamente distintos dos que puderam ser antigamente usados com resultados relativamente satisfatórios. Ocupemo-nos separadamente desses dois aspectos da questão, isto é, da organização dos quadros e da seleção do pessoal, tanto no tocante às primeiras nomeações como ao critério das promoções.

Em uma repartição organizada de acordo com as configurações clássicas da burocracia, requeria-se de todos os funcionários as mesmas aptidões mentais, como uniformes também podiam ser as tendências do conjunto do pessoal. As funções a serem desempenhadas eram essencialmente idênticas, distinguindo-se apenas as esferas de responsabilidade, que aumentavam na razão direta da escala hierárquica. Mas desde o último escriturário até o chefe de seção, e mesmo os diretores, tinham em última análise, de exercer atividades que, sob o ponto de vista psicológico, podiam ser todas reduzidas a um ritmo mental comum. As diferenças de função correspondentes às sucessivas categorias da escala hierárquica representavam apenas ampliações e mais complexas espécies de tarefas que, na realidade, exigiam do indivíduo a aplicação das mesmas aptidões intelectuais e a posse de idêntico equipamento cultural.

Em tais circunstâncias, a organização dos quadros de funcionários públicos, e tudo mais que se associava a esse assunto, podia ser orientada por um certo número de princípios gerais, adotados uniformemente para toda a administração do

Estado. Apenas, nos casos de um ou de outro serviço mais especializado, tinham de ser enxertadas no critério geral regras mais ou menos particulares e correspondentes a certos requisitos que deviam ser exigidos do funcionário. Mas, salvo esses casos peculiares, podia-se afirmar que a organização dos serviços públicos se conformava com um critério de uniformidade e que o funcionário podia ser, sem prejuízo para a eficiência do serviço, deslocado da sua órbita de trabalho para o desempenho de qualquer outro encargo na administração pública.

Radicalmente outra é a situação que já se nos depara e que se tornará progressivamente mais nitidamente acentuada à medida que o Estado brasileiro, à semelhança do que vai acontecendo por toda a parte, fôr estendendo a novos setores a esfera da sua ação interventora. A especialização, que era uma exceção outrora, passa a ser a regra. Não se pode mais conceber a organização dos serviços públicos e a escolha do respectivo pessoal, encarando o problema do ponto de vista de um critério geral de uniformidade.

Em cada um dos grandes departamentos do Estado, justapõem-se no novo regimen serviços, cada um dos quais requer do pessoal administrativo mentalidade e equipamento cultural peculiares e inconfundivelmente especializados para o exercício de funções rigorosamente demarcadas. Semelhante especialização funcional envolve um certo número de corolários, afetando outros tantos aspectos da organização dos serviços públicos e da formação dos quadros do pessoal.

Em relação ao primeiro lado da questão, destacam-se logo pontos atinentes à imperiosa necessidade de subordinar de modo invariável as considerações propriamente burocráticas às exigências de ordem técnica, decorrentes da natureza cada vez mais especializada dos serviços. Na vigência das condições que tornavam outrora a organização burocrática tolerável, razoavelmente satisfatória mesmo e, até certo ponto, necessária, tinha-se de levar em conta primordialmente os aspectos formalísticos. Realmente, si a função precípua dos órgãos da administração pública era a execução das leis e regulamentos, a questão da interpretação destes exigindo a obediência rigorosa a um certo número de minúcias da rotina, é claro que o aspecto formalístico do serviço público apresentava indiscutível relevância. Mas desde que os serviços do Estado passam a ser preponderantemente incumbidos do exercício de atividades de cunho técnico acentuado, o formalismo burocrático tem de ser relegado a um plano subalterno.

Especialização de carreiras

Da natureza técnica que assim passa a caracterizar os serviços administrativos do Estado, decorre logicamente a necessidade de organizar os

quadros do pessoal, segundo o critério da especialização de funções. Em vez do funcionalismo constituir uma profissão com atribuições homogêneas e requerendo também aptidões de caráter geral, é preciso organizar quadros bem diferenciados, de acôrdo com as atribuições especiais que, em cada departamento administrativo, terão de ser conferidas a diversos grupos de funcionários.

Nesta especialização, que se concretiza em carreiras diferenciadas, baseia-se também a aplicação dos princípios de organização racional do serviço. As aptidões intelectuais e o equipamento cultural sendo em cada caso peculiares, o bom funcionamento do conjunto da maquinaria administrativa depende da obtenção do máximo de rendimento de cada um dos elementos do serviço, o que evidentemente só pode ser alcançado aproveitando-se na maior escala possível, a capacidade de cada funcionário para o exercício das tarefas especiais que lhe têm de ser confiadas.

A lei n.º 284, prescrevendo a organização dos quadros do funcionalismo de acôrdo com o critério do estabelecimento de carreiras, veio portanto firmar em bases sólidas a estrutura dos serviços públicos, de modo a assegurar em benefício do Estado a máxima utilização da capacidade produtora de cada um dos servidores da nação. Pela formação de carreiras especializadas, o funcionalismo passa a tornar-se um sistema coordenado de elementos de trabalho, constituído por engrenagens que, em consequência da seleção cuidadosa dos seus componentes, pode, cada uma delas, realizar nas melhores condições os serviços de que se acham incumbidas.

Ao mesmo tempo, esses grupos correspondentes às carreiras especializadas articulam-se em um entrosamento concatenado, donde resultam efeitos convergentes para o desempenho global da missão atinente a cada um dos departamentos administrativos. O princípio de racionalização que inspirou o reajustamento dos quadros do funcionalismo envolve, portanto, uma combinação harmoniosa de duas idéias complementares. Uma delas é a especialização das funções por forma a assegurar o máximo de eficiência e o melhor rendimento do trabalho de cada unidade humana ao serviço da administração do Estado. Completando esse aspecto da reorganização racional dos serviços públicos, temos a articulação das funções especializadas sob a orientação de um critério superior e geral de ordenação, visando a realização final dos objetivos do departamento administrativo em aprêço.

A formação de carreiras, rigorosamente configuradas de acôrdo com o critério da especialização funcional, implica outra providência, devidamente atendida também pela lei n.º 284. Referimo-nos à necessidade de uniformizar, em todos os ramos da administração pública, as designações, os vencimentos e as atribuições dos cargos correspondentes ao exercício de funções idênticas. Nesse particular, reinava nos serviços públicos brasi-

leiros uma confusão, que não é exagêro qualificar de caótica.

Postos a que eram atribuídos encargos precisamente os mesmos, tinham em diferentes departamentos designações variadas. Os inconvenientes resultantes dessa falta de uniformidade na tecnologia administrativa eram muito maiores do que se poderia julgar à primeira vista e, além do efeito prejudicial inerente a uma tão anárquica confusão de designações, ocorria que daí freqüentemente podiam promanar dificuldades e erros em certas eventualidades surgidas na rotina da administração do Estado. Assim, por exemplo, o fato de funcionários que desempenhavam serviços idênticos terem designações diferentes, ou o caso inverso de atribuições sem analogia serem designadas pelo mesmo rótulo, representavam um embaraço quando se tratasse de escolher funcionários para o desempenho de uma missão ocasional, em que se requeresse dos indicados certas aptidões.

Ainda no tocante às designações, a lei n.º 284 veio pôr termo a anomalias extravagantes, que teriam sido pitorescas, si em assunto de tanta relevância para o interesse público, o cômico pudesse ser permitido. As designações dadas a certos cargos não traziam a mais ligeira significação em harmonia com as funções exercidas pelos respectivos ocupantes. E havia mesmo espécies em que o disparate entre a designação e a função atingia as raias do grotesco. Como exemplo, basta citar o fato de que o funcionário incumbido de arrecadar objetos e valores dos mortos recolhidos ao necrotério figurava na nomenclatura oficial com a designação de *contabilista*.

Padronização dos vencimentos

Corolário lógico da organização das carreiras e medida não menos essencial que a uniformização da nomenclatura dos cargos, é a padronização dos vencimentos, também realizada, pelo menos em grande parte, em virtude dos dispositivos da lei n.º 284 e das respectivas tabelas. Um dos sinais mais significativos e, digamos também, mais sérios da confusão reinante outrora na organização dos serviços do Estado brasileiro, consistia nas diferenças inexplicáveis e positivamente absurdas entre os vencimentos de funcionários que desempenhavam funções idênticas e figuravam nos quadros do pessoal com as mesmas designações. Semelhantes anomalias, além de concretizarem uma situação injusta, constituíam fonte de dificuldades e embaraços, principalmente sob o ponto de vista da contabilidade.

Eliminando as diferenças apontadas e conseguindo atingir resultado praticamente satisfatório no tocante à padronização dos vencimentos, a lei do reajustamento contribuiu ainda poderosamente nesse ponto para a obra geral da racionalização dos serviços públicos.

As considerações que até aqui temos formulado são amplamente suficientes para pôr em relêvo o que representa a lei n.º 284, como instrumento de decisivo alcance, no sentido de obter-se uma organização mais racionalizada e portanto mais eficiente do aparelho administrativo do Estado. Convém ainda acentuar que os efeitos benéficos daquela medida, redundando em uma coordenação incomparavelmente mais perfeita das engrenagens da maquinaria administrativa, não envolvem apenas grandes vantagens para o bom funcionamento dos serviços públicos. Não menos relevantes são os benefícios da reforma, quando os encaramos pelo prisma das conveniências do funcionalismo.

Realmente a racionalização acarreta nos métodos da ação executiva transformações, cujos resultados — determinando um aumento considerável da eficiência do serviço, muito maior rendimento do trabalho dos funcionários e o aproveitamento das aptidões especializadas de cada um — envolvem, ao mesmo tempo, a criação de condições tendentes a tornarem o trabalho nas repartições muito mais confortável e interessante para os funcionários. Não é difícil compreender que qualquer atividade exercida por forma a eliminar os gastos supérfluos de energia de quem a executa e a tornar mais rendoso o trabalho realizado é muitíssimo mais agradável que a tarefa executada fora de tais condições.

O trabalho orientado segundo regras estabelecidas por uma rotina empírica e em cuja realização não são devidamente levados em conta princípios de uma boa técnica, visando a organização racional do serviço, torna-se forçosamente penoso, desinteressante e conducente ao desânimo do funcionário. Este evidentemente trabalhará com tanto mais alegria e entusiasmo quanto mais identificado se tornar com os objetivos finais e práticos das tarefas que executa no correr da rotina do serviço. Todos que se têm dado ao estudo dos aspectos psicológicos do trabalho nas condições da vida contemporânea são levados a reconhecer que a desarticulação das múltiplas tarefas, cujo encadeamento constitui o conjunto das atividades em qualquer setor que se considere, causa nos encarregados dessas diferentes parcelas do trabalho total um estado psicológico pouco satisfatório e no qual se reflete a ausência do sentimento do valor global da obra a realizar-se.

A racionalização bem compreendida vem corrigir esses inconvenientes inseparáveis da especialização, que as condições do trabalho contemporâneo tornam imprescindível. Pela coordenação racional das partes constituintes da totalidade de um serviço qualquer, estabelece-se por assim dizer o entrosamento de cada elemento trabalhador em uma cadeia unificada de ação produtora. E dessa articulação das engrenagens humanas, que concorrem para a realização dos objetivos de um determinado departamento, resulta em cada funcionário uma consciência nova da sua missão pública

e da importância do papel que lhe cabe desempenhar nos serviços do Estado em bem da coletividade nacional.

Assim, todos os funcionários são, direta e pessoalmente, interessados no êxito das reformas que tenham por finalidade racionalizar os serviços públicos. E a primeira dessas medidas, a base sobre a qual todas as outras ulteriormente adotadas terão de se apoiar, é o reajustamento realizado com êxito amplamente satisfatório pela lei n.º 284.

Conselho Federal do Serviço Público Civil

A medida em torno da qual traçamos nestas páginas algumas considerações sucintas e gerais sobre a racionalização dos serviços públicos, não se limitou a lançar os alicerces dessa reforma pelo reajustamento dos quadros e dos vencimentos do pessoal, medida que aliás já se impunha imperiosamente desde muito tempo. A lei n.º 284 foi mais longe e dotou a administração pública com um órgão central, destinado a tornar-se o instrumento de coordenação e de sistematização racional de todas as peças da maquinaria executiva do Estado. A racionalização implica forçosamente a existência de um aparelho donde irradiem as correntes de articulação dos serviços públicos, por forma a assegurar-lhes a unidade de orientação, que representa condição insubstituível ao êxito de todos os esforços racionalizadores. Esse órgão central, possumo-o hoje o Estado brasileiro, concretizado no Conselho Federal do Serviço Público Civil.

Verdadeiro núcleo para onde convergem todos os serviços do Estado e donde partem para cada um deles correntes centrifugas de articulação inspiradas por um único pensamento dirigente, o Conselho está destinado a ocupar a posição de verdadeiro estado maior da administração civil da República, cujo precípuo objetivo é assegurar, em escala cada vez maior, a eficiência da maquinaria administrativa, por meio da aplicação criteriosa e adequada de métodos racionalizantes. Dada a natureza da sua função coordenadora, o Conselho não podia deixar de ter atribuições diversas e que lhe imprimem um caráter um tanto complexo.

A finalidade geral do Conselho Federal do Serviço Público Civil desdobra-se logicamente em dois aspectos fundamentais. Em primeiro lugar temos a considerar a função que lhe cabe de promover o aperfeiçoamento do aparelho administrativo do Estado, articulando com eficiência cada vez maior os elementos que o compõem e assegurando a aplicação progressivamente mais perfeita de processos racionais para norma do seu funcionamento. Como complemento dessa missão, apresenta-se o encargo de assegurar na prática a realização de medidas convergentes, no sentido de promover a racionalização visada em todos os ramos da administração nacional.

A primeira parte das suas finalidades é atendida pelo Conselho, por meio de um estudo permanente e sistemático dos problemas administrativos e das questões atinentes à organização técnica dos diferentes departamentos, sempre tendo em vista o objetivo de introduzir, cada vez mais, processos racionalizados na rotina do serviço. Conjuntamente com essa função orientadora e que envolve por assim dizer um trabalho de crítica permanente da organização dos serviços e dos métodos de trabalho nêles adotados, o Conselho inclui entre as suas atribuições precípuas o encargo de superintender os processos de seleção do pessoal nas diferentes carreiras dos servidores do Estado.

Entre os problemas de maior relevância de que depende o êxito dos esforços para assegurar a racionalização dos serviços públicos, nenhum é mais importante e exige maiores atenções que a determinação dos métodos pelos quais se deve fazer a seleção do pessoal, tanto para as primeiras nomeações, como para as sucessivas promoções na carreira. E' evidente que a adoção dos planos mais acertadamente elaborados para racionalizar a administração pública e obter maior rendimento do trabalho dos funcionários com menor dispêndio de energia por parte deles, não corresponderá na prática aos resultados desejados, si falhar o elemento humano, que é em última análise o fator essencial na questão. Causas múltiplas e que seria fora de propósito examinar aqui fizeram com que no passado o provimento de cargos públicos e as promoções nos quadros do funcionalismo muitas vezes não correspondessem às conveniências do interesse do Estado, nem às considerações de justiça relativas aos direitos dos funcionários. Uma das maiores vantagens da racionalização dos serviços públicos, para a qual tem convergido nos últimos anos a atenção do executivo Federal e que foi consideravelmente avançada com a promulgação da lei n. 284, será a eliminação dos elementos perturbadores na seleção do pessoal e nas respectivas promoções.

Um grande passo nesse sentido foi alcançado pelo dispositivo do art. 170, n. 2, da Constituição de 1934, que estipulou dever ser a primeira investidura do funcionário na carreira, feita mediante concurso de provas ou de títulos. Sem dúvida, na prática da administração brasileira já se achava de ha muito introduzida a instituição do concurso para a habilitação dos candidatos aos postos iniciais de várias carreiras do serviço público. Mas é evidente que a definição do princípio da necessidade desse concurso, como condição geral e imprescindível a todas as primeiras nomeações, no texto do estatuto político da República, veio consolidar de uma vez por todas a situação e fechar para sempre a porta a possíveis abusos e a exceções perturbadoras da boa ordem na organização dos departamentos administrativos.

A obrigatoriedade do concurso, sendo medida fundamental de inestimável alcance, não encerra contudo a solução satisfatória do problema da

adequada seleção do pessoal. Para que aquela medida corresponda na sua execução aos elevados intuitos do legislador constituinte e venha eventualmente a assegurar a formação de quadros formados por pessoal idôneo sob todos os pontos de vista, é indispensável que os métodos de organização dos concursos, a escolha dos examinadores e a fiscalização de todo o processo obedeçam a um critério esclarecido e firmemente orientado.

O êxito na execução dessas regras básicas e portanto a garantia de que os concursos se tornem método eficaz para uma boa seleção do pessoal depende principalmente da unidade de direção e da uniformidade de critério em tal assunto. Foi isso que a lei 284 conseguiu realizar, atribuindo ao Conselho Federal do Serviço Público Civil a função de órgão organizador e supervisor de tudo que se relaciona com os concursos para provimento de cargos públicos administrativos e técnicos. Exceção foi feita, é claro, no tocante aos postos do magistério, que pela sua natureza devem ser providos por meio de concursos de caráter especialíssimo e portanto incidentes na esfera peculiar dos próprios institutos educacionais.

Estando incumbido do estudo dos problemas da organização administrativa e da racionalização de seus métodos de trabalho e tendo também por encargo a superintendência dos concursos, isto é, da seleção do pessoal que deve formar os quadros da administração, o Conselho Federal do Serviço Público Civil completa as suas atribuições com o exercício de funções consultivas, destinadas a assegurar uniformidade de orientação, quando se trata de resolver reclamações de funcionários ou de aplicar a algum servidor do Estado a pena de demissão por falta de idoneidade moral. Cabe-lhe ainda a missão de grande relevância de determinar quais sejam os cargos públicos para cujo provimento se devam exigir, além das condições gerais de habilitação, certos títulos de especialização técnica, como diplomas universitários e profissionais. Finalmente o Conselho desempenhará papel de grande alcance prático na racionalização dos serviços públicos, agindo como órgão central de coordenação de aparelhos criados também pela lei 284 e cuja significação no conjunto dos planos de racionalização da administração pública passamos em seguida a examinar.

Comissões de Eficiência

O aperfeiçoamento progressivo dos serviços públicos no sentido de uma crescente racionalização dos métodos, por forma a aumentar o rendimento do trabalho e a tornar este mais agradável e interessante aos funcionários, si depende em parte da ação dirigente o coordenadora de um órgão central, como o Conselho Federal do Serviço Público Civil, exige por outro lado articulações deste com os diferentes ministérios em que se ramifica a administração. Por meio desses órgãos, o

Conselho vem a dispor de elementos para acompanhar melhor e estudar com mais minúcia o funcionamento de todas as engrenagens administrativas, tornando-se assim mais fácil o desempenho da sua missão precípua de orientador das reformas destinadas a promoverem maior eficiência dos serviços públicos. E são também os órgãos criados em cada ministério pela lei n. 284, sob a denominação de Comissões de Eficiência, que devem exercer a função de instrumentos do Conselho na execução especializada da obra de conjunto que lhe cumpre realizar.

Pela sua constituição com elementos especialmente selecionados em cada ramo da administração federal e pela natureza dos encargos que lhes são atribuídos, as Comissões de Eficiência podem ser encaradas como verdadeiras projeções do Conselho Federal do Serviço Público Civil. Assim, a obra de coordenação das múltiplas partes da maquinaria administrativa do Executivo Federal é realizada nos termos do lei n. 284 por um sistema orgânico e unificado, no qual as atividades exercidas na órbita de cada ministério pelas Comissões de Eficiência integram-se harmoniosamente pela ação unificadora do órgão supremo, que é o Conselho Federal do Serviço Público Civil.

No rápido e necessariamente sucinto estudo que acaçamos de fazer do reajustamento, procurando focalizar a sua significação e alcance na obra global e tão ampla da racionalização dos métodos de trabalho na administração pública, esperamos ter conseguido deixar suficientemente demonstrada a importância que a lei n. 284 apresenta, como base das medidas que em várias direções terão de ser tomadas, afim de renovar todos os nossos serviços burocráticos e técnicos em harmonia com o sentido racionalizador, que em nossos dias tão acentuadamente orienta a organização e funcionamento das atividades humanas em qualquer esfera que se considere. Nada seria possível fazer-se no prosseguimento das reformas do tipo apontado, sem a solução preliminar das questões acertadamente resolvidas pelos dispositivos da lei em apêço.

Assim devemos ver no reajustamento a primeira etapa da racionalização dos serviços públicos e, na lei respectiva, o verdadeiro estatuto fundamental em que se terão de apoiar as futuras iniciativas renovadoras e do qual logicamente promanarão, como outros tantos desdobramentos dos postulados capitais ali definidos, as reformas ardentemente desejadas por todos que sabem avaliar o que representará a racionalização. Esta redundará para o Estado em tal aumento da eficiência dos seus serviços, que não é arriscado prognosticar resultados, cuja repercussão benéfica virá refletir-se em todas as modalidades da vida nacional.

As vantagens da racionalização em todos os setores onde tem sido aplicada já não permitem dúvidas sobre o extraordinário alcance da sua introdução nos domínios especiais da administração pública. Mas também neste caso particular já

dispomos hoje de farta lição de cousas na experiência dos países, onde o Estado tem racionalizado os serviços públicos. Os exemplos dos Estados Unidos, da Alemanha e da Itália bastam para dissipar qualquer vislumbre de incerteza no tocante ao que temos o direito de esperar entre nós da racionalização dos órgãos da administração nacional.

E encerrando estas observações breves sobre assunto de tanta magnitude, não devemos deixar de acentuar que, si o Estado vai auferir enormes vantagens das reformas racionalizadoras que se estão iniciando entre nós e para cuja propulsão temos no Conselho Federal do Serviço Público Civil o órgão supremo, os funcionários serão, em escala não menor, beneficiados em todos os sentidos pela sistematização racional dos serviços em que colaboram. Racionalização não quer apenas dizer aumento de eficiência e obtenção de maior rendimen-

to de trabalho. Este, quando executado de acôrdo com os processos racionais de uma boa técnica de organização dos serviços, perde na razão direta da perfeição dessa técnica tudo que o torna fatigante, monótono e desinteressante para quem o realiza. Trabalhar em um serviço racionalizado é poupar esforços mentais e musculares supérfluos e é também colocar-se sob a influência estimuladora de uma participação mais conciente com as finalidades da administração pública. Assim, à medida que na nossa administração velhos métodos empíricos, e por vezes absurdos, que a rotina consagrara, fôrem substituídos pelos processos de uma técnica racionalizada, o funcionalismo em peso reconhecerá que a reforma iniciada pela lei do reajustamento, além de trazer maior eficiência ao serviço público, foi também o estatuto básico donde promanará a elevação intelectual, cultural e moral dos servidores do Estado.

A TRANSFORMAÇÃO DO ESTADO E A REFORMA DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

URBANO C. BERQUÓ.

Si ha realidade histórica que não possa ser negada ou desconhecida em nossos dias, essa é, sem dúvida, a importância rapidamente crescente que o Estado vem adquirindo, desde que a *grande guerra* começou a abalar em seus fundamentos a organização *decimononesca* da vida social da humanidade. De 1929 para cá, entretanto, a extensão do poder e das responsabilidades do Estado está se processando com tal vigor que mesmo alguns observadores argutos das grandes transformações sociais de nosso tempo se mostram atônitos e incapazes de apreender a sua justa significação.

A Grande Depressão — no dizer tão acertado de Lionel Robbins — foi um terremoto que provocou o desabamento de uma parte considerável da estrutura econômica do mundo, deixando patentes, ao mesmo tempo, a inadequação e a ineficácia dos velhos métodos e instrumentos tradicionalmente empregados na terapêutica das crises. Essa grande depressão, prolongada, profunda, múltipla, originada e agravada por uma sucessão e uma superposição de crises — bancária, agrícola, monetária, industrial, política — determinou um desajustamento geral, manifesto de forma impressionante tanto no domínio dos fatos como no das idéias.

Surpreendidos, desconcertados por seus efeitos, cuja amplitude e seriedade não haviam sequer pressentido, os dirigentes da quasi totalidade dos países se viram de um momento para outro forçados a agir com presteza para impedir que, em virtude de um colapso econômico de gravidade sem precedente, a própria organização social viesse a ser afetada em seus alicerces. O direcionismo econômico deixou de constituir um assunto de discussões e controvérsias de caráter teórico ou de significação doutrinária para se pôr na realidade dos fatos como um problema prático de vital interesse para todas as nações.

Certo, ainda existem economistas e teóricos políticos de compreensão tarda, que persistem em asseverar que a direção de uma dada economia nacional pelo Estado não é possível nem desejável. Esses retardatários raciocinam como si o direcionismo econômico fôsse presentemente uma questão de simples opção e não um imperativo irresistível das circunstâncias históricas.

A ausência de uma percepção segura e rápida da natureza do problema e a falta de ade-

quação do aparelhamento administrativo ao desempenho das novas e graves incumbências que lhe eram impostas, fizeram, porém, com que o desenvolvimento do direcionismo econômico nestes sete anos se processasse da maneira mais empírica, às apalpadelas, ora com avanços excessivos, ora com recursos bruscos, quasi sempre de forma pouco rendosa, isto é, com um *gaspillage* tal que os devotos do *laissez-faire*, em sua incurável miopia, julgaram ver nisso uma triste confirmação prática de seus pontos de vista teóricos. Um ilustre economista francês, Henri Hauser, dizia não ha muito, em artigo publicado na *Révue Économique Internationale*, que no mundo inteiro existe hoje uma *economia dirigida sem direção*.

Que sentido pode ter essa afirmação indubitavelmente irônica em seu aspecto paradoxal? Simplesmente o que estamos procurando mostrar: que o Estado se viu repentinamente — em muitos casos diante de um verdadeiro *salve-se, quem puder!* — obrigado a assumir a direção suprema das atividades econômicas nacionais, sem que os governantes estivessem preparados para isso e sem que pudessem dispor dos instrumentos e meios convenientes.

Daí o cunho de improvização, a carência de organicidade que apresenta em cada país, mesmo naqueles em que o Estado já possuía, na prática como na doutrina, um caráter totalitário, o conjunto de medidas adotadas com o objetivo de permitir que o poder público pudesse dar desempenho à tarefa, agora obrigatória, de direção da vida econômica. A medida, porém, que o nacionalismo econômico se acentuava, mais evidente se tornava que — longe de circunscrever a sua ação dirigente ao domínio da economia, aliás tão vasto e de fronteiras tão difíceis de demarcar na prática — o Estado teria que ampliá-la a todos os setores da atividade humana.

Ao Estado ideal do velho liberalismo — mal necessário que a sabedoria política deveria restringir ao mínimo — a realidade histórica contrapunha a exigência de um Estado dinâmico e onipotente na defesa do interesse público. E' claro, porém, que não se trata de um Estado absorvente, hipertrofiado, um *monstro frio* destruidor de toda individualidade e compressor de toda iniciativa.

Não; o Estado que as profundas transformações estruturais destes últimos lustros estão exi-

gindo e moldando é esse grande *harmonizador de dissonâncias* a que se refere Morstein Marx, ou seja o regulador supremo, árbitro e orientador das múltiplas atividades individuais em conformidade com o interesse nacional. Esse novo Estado, cujo surto por vezes doloroso se constata por toda parte, tem necessariamente que apresentar uma *feição administrativa dominante*.

"Administrative power appears as one of the established political facts in present-day government" já constatava um autor norte-americano em 1928 (Ernst Freund, *Administrative Powers over Persons and Property*). Fritz Morstein Marx, em seu excelente estudo sobre "Civil Service in Germany", do qual transcrevemos essa citação de Freund, acrescenta: "desde então a depressão econômica tem por toda parte dado origem a instituições de emergência cujas principais funções são antes de caráter administrativo do que legislativo ou judicial. A significação política do poder executivo está crescendo constantemente". Constatamos assim esse autor alemão que, independentemente de quaisquer ideologias, vem a ação estatal, em consequência da formidável depressão econômica iniciada em fins de 1929, se tornando cada dia mais executiva, ou, em outras palavras, revestindo uma feição administrativa acentuada.

"A administração pública em seus múltiplos aspectos — aduz ainda Morstein Marx — tornou-se o principal intermediário pelo qual a síntese estatutariamente formulada entre a iniciativa privada e o bem público é transformada em atualidade social. Em seu papel de intermediário, ela é hoje uma das forças dominantes que moldam a atitude cívica. Muito mais do que os ramos legislativo e judicial do governo, ela realiza dia a dia, através abundantes e mais ou menos subtis contactos com o povo, a onnipresença do Estado. O poder executivo não pode, por conseguinte, continuar a ser encarado meramente como um agente secundário de legislação. A área de interesses humanos que ele virtualmente cobre corresponde à diversidade perplexionante das competições individuais, ou porque elas afetem o grupo como tal, ou porque a mútua interdependência que caracteriza a sociedade contemporânea imponha uma reconciliação e um ajustamento, onde quer que um conflito pareça provável. Dada essa expansão obrigatória, é óbvio por que a eficiência administrativa é cada vez mais reconhecida como o fundamento de um bom governo."

E', pois, um fato de meridiana evidência que o poder público está passando presentemente por uma transformação extensa e profunda, cuja principal característica consiste na afirmação da preeminência da função administrativa — preeminência essa exigida pelas condições da vida contemporânea, não sendo, portanto, como pensam tantos doutrinários sem senso realístico, um resultado da

aplicação de ideologias políticas. Trata-se de uma tendência histórica observada desde vários séculos, mas acentuada fortemente pela grande guerra e suas consequências e, de forma ainda mais violenta, pela grande depressão econômica de 1929 a 1936.

Nesta etapa da era industrial em que estamos vivendo, indagar si o Estado deve ou não dirigir a economia nacional é apenas fazer um esforço intelectual inútil para resolver uma pseudo-questão. O Estado tem forçosamente que agir como um elemento de direção suprema nesse e em outros domínios da vida social.

A verdadeira questão que o direcionismo faz surgir é a seguinte: *até que ponto deve fazer-se sentir essa direção, a que normas deve ela obedecer para que os seus resultados sejam os mais favoráveis à comunidade nacional?* Pensamos que a ação do Estado atualmente deve visar, antes e acima de tudo, harmonizar, coordenar, sintonizar as atividades de várias ordens que se exercem no seio da sociedade, de modo a assegurar-lhes o máximo rendimento em proveito da comunidade, procurando ao mesmo tempo, dentro de tal orientação, garantir aquele mínimo de liberdade e de iniciativa individuais sem o qual não é possível o bom funcionamento de uma economia complexa como a atualmente dominante.

O direcionismo econômico, sendo uma imposição dos fatos, se manifesta sob as formas mais diversas e os graus mais variados nas diferentes economias nacionais. Em cada uma destas, em conformidade com o seu *tipo de constituição*, com as suas características individuais e com as circunstâncias históricas, a tendência direcionista se refrata, se amolda às condições da ambiência.

Não é, pois, sem razão que se empregam como equivalentes de *dirigida*, na qualificação de economia, entre outros termos que não nos ocorrem agora, os seguintes: *planificada, ordenada, deliberada, guiada, organizada, compensada, controlada, manobrada, vigiada, regulada, orientada*. Não há evidentemente sinonímia perfeita entre tais qualificativos; ao contrário, eles revelam diferenças bem apreciáveis na maneira de conceber o direcionismo econômico.

Mas em meio a tão pronunciadas diferenciações, que a prática e conseqüentemente as suas primeiras tentativas de interpretação teórica revelam, ressaltam alguns aspectos que podem ser considerados essenciais e permanentes. Um deles consiste na compreensão cada dia mais generalizada e nítida da imprescindibilidade de se nortear a ação do Estado segundo as linhas bem definidas de um *plano* que abranja o conjunto dos problemas econômicos nacionais e procure resolvê-los levando em conta principalmente o interesse da Nação.

Aliás, a nossa Constituição, determinando em uma de suas disposições transitórias que seja elaborado um plano econômico nacional, mostra que os nossos legisladores constituintes de 1934 souberam perceber claramente que a *planificação* não é hoje apenas conveniente, mas, também necessária. Devendo, pois, dirigir a economia nacional em conformidade com um plano, é claro que o Estado tem necessidade de proceder a uma reforma profunda de sua estrutura afim de torná-la adequada ao desempenho dessa nova, difícil, complexa e importantíssima função.

A vida econômica de nossa época é cada vez mais dominada por um imperativo: o da *eficiência*. Todas as atividades, quer as empregadas no domínio da produção, quer as que se exercem no da repartição, vão tomando um aspecto progressivamente técnico. A racionalização, surgida modestamente como um esforço para elevar dentro de quadros restritos o rendimento do trabalho industrial, ampliou de tal forma a sua esfera que não há setor da atividade humana em que ela presentemente não se tenha tornado necessária.

Nessas condições, não poderá o Estado ser um dirigente seguro, um regulador eficaz, um árbitro sábio da vida econômica, si não estiver capacitado a proceder como o agente supremo da racionalização, como o promotor da racionalização integral. Já disse Harold Laski nesse livro admirável que é "*A Grammar of Politics*", que a ação administrativa do Estado contemporâneo é preponderantemente *uma questão de técnica*. Técnica de direção, de *direção planificada*, acrescentamos.

A reforma da aparelhagem administrativa estatal tornou-se assim uma necessidade urgente, e é por esse motivo que, mesmo nos países de regimes políticos e condições sociais mais distanciadas, a premência dessa reforma se tem feito sentir com alta intensidade. O afeiçoamento da maquinaria da administração pública — afeiçoamento deliberado, conciente — às grandes incumbências que lhe são agora universalmente reconhecidas, ocupa, por conseguinte, um lugar de destaque na ordem do dia dos problemas de governo de maior importância atual e de significação futura mais relevante.

Ora, a eficiência de uma administração pública depende diretamente e em primeiro lugar — é axiomático — da qualidade de seu *peçoal*. Daí a atenção redobrada que está merecendo hoje a questão do aperfeiçoamento do serviço público civil, por parte de todos os dirigentes nacionais cónscios de suas imensas responsabilidades.

Sem um serviço público civil racionalmente organizado, não pode o Estado fazer frente, senão com um desperdício intolerável de esforços e de recursos e, portanto, com uma eficácia muito reduzida, aos problemas de crescente complexidade cuja solução não pode, entretanto, ser achada, ou sequer

encaminhada, sinão pelo poder público. Um Estado ineficaz, emperrado, incapaz de agir com segurança no trato de assuntos como os de ordem econômica, que interessam vitalmente a comunidade nacional, constitui nas condições da vida contemporânea uma verdadeira ameaça à ordem social e à segurança institucional.

Tornar eficiente o aparelho estatal nas presentes circunstâncias históricas é, pois, contribuir da forma mais segura para neutralizar os efeitos dos múltiplos fatores de desagregação da ordem social, que hoje mais intensamente do que nunca se manifestam por toda parte. Não há, portanto, problema algum cuja solução esteja reclamando atualmente maiores e mais concientes esforços dos governantes de quasi todos os países, do que o da reforma da estrutura e dos métodos da administração pública.

Mas, como dissemos acima, a eficiência de uma administração pública depende, sobretudo, da qualidade de seu *peçoal*. A importância do elemento humano é tão preponderante aí que se torna inteiramente vão qualquer esforço no sentido de aperfeiçoar e aumentar o rendimento da maquinaria administrativa, que não seja precedido ou acompanhado *pari passu* pela execução de um programa de elevação da capacidade funcional dos servidores do Estado.

Aquilo que os ingleses e os norte-americanos chamam *personnel policy* está sendo objeto de estudo, de investigações e debates, em diversos países, sobretudo nos Estados Unidos, havendo hoje em consequência disso abundante bibliografia consagrada aos vários aspectos que apresenta naturalmente esse problema. Nos Estados Unidos, a política de recuperação e reforma — o *New Deal* — posta em prática pelo presidente Roosevelt veio deixar visíveis os males incalculáveis decorrentes da falta de um serviço público civil à altura das grandes responsabilidades do Estado contemporâneo.

Andrew Jackson — afirmou recentemente o professor Dixon Ryan Fox, presidente do Union College, de Schenectady — consagrando o *spoils system*, desprofissionalizou por completo o serviço público norte-americano. De meio século para cá, entretanto, graças principalmente à substituição gradativa do regime de *patronage* pelos dos concursos públicos, os maus resultados do *spoils system* têm sido consideravelmente atenuados.

Mas, ainda assim, uma das maiores dificuldades encontradas pela política roosevelteana consistiu precisamente na carência de um pessoal administrativo capaz de fazer face às novas, grandes e árduas tarefas que a necessidade de lutar eficazmente contra a depressão vinha impor com uma premência verdadeiramente atordoadora. O mesmo ocorreu, de maneira mais acentuada aqui, ou mais atenuada ali, em quasi todos os países.

Das grandes nações, talvez tenha sido a Inglaterra aquela em que o Estado encontrou menos dificuldades em adaptar os seus meios de ação às novas condições oriundas da depressão. Deve ela isso quasi inteiramente à excelência de seu *Serviço Civil*, sobretudo à *classe administrativa*, cuja competência mais uma vez posta rudemente à prova numa emergência de tanta gravidade, se reafirmou de maneira vitoriosa em benefício da comunidade britânica.

Mas, de modo geral, se pode asseverar que, de 1930 para cá, não ha nação em que o problema da reorganização, e em muitos casos simplesmente da organização, do serviço público civil não se tenha posto com agudeza. A depressão econômica a todas atingiu profundamente — estruturalmente seria até mais acertado dizer — em graus diversos, é certo, e por isso mesmo a urgência da reforma do aparelhamento administrativo do Estado, em particular do serviço público civil, foi ressentida desigual, mas simultaneamente por toda parte.

Para enfrentar a resolução de problemas substancialmente idênticos — os decorrentes da extensão de suas atribuições, mórmente as relacionadas com a direção das atividades econômicas na-

cionais — os diversos Estados se viram forçados a fazer apêlo a métodos e medidas que, analisadas a fundo, demonstram uma unidade essencial. Em seu último relatório anual, o Sr. Harold Butler, diretor da Repartição Internacional do Trabalho, salientou com muita justeza êsse fato para demonstrar que, não obstante as maiores divergências existentes, política e socialmente, a técnica da ação estatal, que vem sendo desenvolvida em consequência da luta contra a depressão, é fundamentalmente a mesma em quasi todos os países.

Em inteira conformidade com o programa desta Revista, procuraremos, numa série de artigos ulteriores, pôr em relêvo os aspectos essenciais da transformação da estrutura e do funcionamento do Estado contemporâneo, tendo em vista, principalmente, fazer ressaltar o caráter de *necessidade* de que, em consequência disso, se reveste a reforma do serviço público civil. Fa-lo-emos mantendo-nos sempre fieis ao critério que nos parece o único admissível no exame de tão relevante questão: o de inteira independência em relação a qualquer ideologia política ou doutrina sociológica.

Rio, 7 de outubro de 1937.

A publicidade tècnicamente dirigida pode auxiliar o Govêrno na racionalização dos serviços públicos

ANNIBAL BOMFIM

Por meio da criação de um órgão central, dirigido sob o critério de pura técnica, o Govêrno poderá aproveitar os muitos trabalhos de publicidade que várias repartições já estão executando e, com êles, fazer uma grande obra de publicidade.

A racionalização dos serviços públicos no Brasil será feita muito mais rapidamente com o auxílio de uma obra de publicidade tècnicamente dirigida.

E' verdade que já estão sendo executados vários pontos do vasto plano de racionalização, que já ha alguns anos vem preocupando o Govêrno. É verdade também que sômente em algumas repartições existem serviços de publicidade, e êstes mesmos sob uma forma incipiente.

Mas isto é como si um arranha-céu estivesse funcionando sem elevadores. Os seus habitantes poderiam servir-se das escadas e assim alcançar todos os andares. Seria, entretanto, muito penoso e pouco prático.

Não pensem os leitores que haja exagêro nesse paralelo. Trata-se, porém, de um assunto no qual sômente a demonstração prática poderá convencer definitivamente. Vamos, pois, explicar o problema em todos os seus detalhes para tentar, assim, demonstrar o que afirmamos.

Começaremos definindo o que entendemos por "Publicidade".

Segundo a nossa concepção, *publicidade é "toda ação conciente destinada a transmitir, a um público, qualquer informação ou idéia, com o intuito definido de levar êsse público a agir ou a sentir de uma forma predeterminada."*

Como podem notar, nossa idéia sobre a publicidade é a mais vasta possível.

Publicidade é mais do que a simples publicação de anúncios ou de artigos doutrinaes nos jornais; é mais do que a afixação de cartazes, ou a divulgação de discursos pelo rádio.

São também atos de publicidade a escolha das fardas para os soldados, a organização de desfiles em datas nacionais, a construção de edificios monumentais para os ministérios.

Não pode haver dúvida de que a Publicidade vem sendo feita pelos homens desde os primeiros tempos da sua vida socializada. E' uma atividade conseqüente da socialização, mas sômente nos últimos decênios tem sido reconhecida como assunto passível de ser codificado.

Todas as grandes organizações humanas, sejam elas governamentais, religiosas ou comerciais, têm sempre tido serviços desenvolvidos que hoje são identificados como classificáveis sob a rubrica de *Publicidade* e que podem, portanto, ser aperfeiçoados e tornados mais eficientes pela *Técnica da Publicidade*, uma vez que esta seja empregada criteriosamente.

Vejamos agora o que se pode definir como *técnica*.

A idéia mais exata que podemos dar da moderna acepção da palavra *Técnica* é: *uma atividade especializada, lidando com um determinado número de fenômenos, e de tal forma dirigida que nela se pode, pelo estudo das relações entre causas e efeitos, predeterminar os resultados dos atos praticados.*

Técnica não é propriamente nem uma arte nem uma ciência. E', na maioria dos casos, o aproveitamento de algumas artes e de várias ciências para facilitar a solução de um problema da vida prática.

Um técnico não precisa ser um cientista profundo nem um artista militante. E' porém necessário que êle tenha conhecimentos sólidos das leis científicas e dos princípios artisticos que dizem respeito aos fenômenos ligados à atividade em que êle se especializou.

O técnico de publicidade deve ser um profissional capaz de indicar, com segurança, tudo o que deve ser feito para levar um público a agir de uma maneira predeterminada — deve ser capaz também de dirigir a execução do que aconselha...

Convém fixarmos agora o que entendemos por um público:

Em Publicidade, um público é um grupo de pessoas caracterizado por motivos de interesse comum; assim temos o "público feminino", divisível, êste mesmo, em "público feminino que trabalha" e "público feminino abastado, que não ganha dinheiro"; temos o "público masculino das classes conservadoras"; o "público masculino empregado do comércio"; o "público masculino funcionário público"; o "público masculino das classes armadas".

Um mesmo indivíduo pode, naturalmente, pertencer a várias classes de "público", conforme o ponto de vista pelo qual o encaramos.

Na Técnica de Publicidade esta subdivisão é indispensável para a seleção dos elementos de

Psicologia de que o Técnico tem que lançar mão no seu trabalho.

Convém, neste ponto, para exemplificar o que acima dissemos sobre o preparo necessário a um Técnico, estabelecer quais os conhecimentos especiais indispensáveis a um Técnico de Publicidade. São os seguintes: A Psicologia, a Lógica, a Economia, a Física, principalmente nas suas partes de Ótica e de Eletricidade.

Além disso, é necessário conhecer os princípios básicos de todas as artes, embora não seja indispensável saber aplicá-los pessoalmente.

Dirão agora os leitores que estamos exagerando para valorizar a nossa especialização profissional.

Vamos fazer um exame minucioso de um problema de publicidade: o da sua aplicação aos Serviços Públicos; afim de demonstrar como são necessários todos esses conhecimentos, para resolver com segurança e certeza de êxito aquele problema.

Nos Serviços Públicos, a Publicidade pode ter duas atuações completamente distintas:

A primeira, a mais procurada e conhecida, é a de levar o "grande público" a reconhecer e prestigiar os serviços das diversas repartições e a cooperar com elas. Esta já está sendo tentada em diversos ministérios, por repartições que fazem trabalhos mais ou menos eficientes.

A segunda, tão importante quanto a primeira, porém ainda muito pouco empregada pelas administrações, é a que visa educar os funcionários para melhor desempenharem as suas funções. Ela é o objetivo principal das "Comissões de Eficiência" criadas por decreto do Governo.

No primeiro caso, o problema principal consiste em convencer os cidadãos de como os Serviços Públicos são órgãos indispensáveis e úteis à vida da Nação. Torna-se necessário, em primeiro lugar, destruir o preconceito existente em todo o mundo de que os funcionários públicos sejam parasitas da Nação.

O técnico de publicidade sabe que tal trabalho, que é de pura atuação psicológica, só é possível por meio da persuasão, baseada em argumentos lógicos, estribados em fatos concretos e reais.

Felizmente, no nosso caso não é difícil a solução; é somente trabalhosa e lenta.

Os fatos reais e concretos que temos a aproveitar são encontrados nos trabalhos de todas as repartições.

A verdade é que a Administração Pública no Brasil não possui órgãos puramente decorativos ou francamente parasitários, e este fato muito auxiliará os técnicos de publicidade.

Principalmente depois da vitória da revolução de 1930 quasi todas as repartições públicas no Brasil são centros de trabalho e de produção.

O que acontece, e que dá origem à lenda do parasitismo dos funcionários, é que o *grande público*

desconhece as minúcias dos trabalhos indispensáveis ao bom andamento dos serviços da Administração Pública.

No serviço dos Correios, por exemplo, o *grande público* só conhece os funcionários que lhe vendem os selos nas agências, e os estafetas que lhe entregam a correspondência em suas casas. Esse *público* não faz um esforço para raciocinar sobre a infinidade de pessoas que precisam trabalhar afim de garantir a segurança do transporte das cartas, desde o momento em que são depositadas numa caixa até a hora em que os estafetas a distribuem. Os cidadãos que reclamam contra o número excessivo de empregados nos escritórios dos Correios ficariam indignados si chegassem a uma agência para comprar selos e os não encontrassem. Esqueceriam que, para manter as agências sempre providas de um estoque suficiente de selos, são necessários muitos funcionários: a consultar relatórios de consumo; a encomendar a impressão dos selos; e a fazer a sua expedição para as agências, à proporção que vão sendo consumidos.

O exemplo acima foi escolhido a esmo, entre milhares de fatos cujo ignorância pelo *grande público* dá origem à lenda do parasitismo nas repartições.

O técnico de publicidade aconselharia fazer-se um estudo exato de todos os trabalhos feitos nas repartições públicas e indicaria como divulgar esta informação assim obtida.

Uma vez feita esta divulgação, o *grande público* reconheceria a utilidade e necessidade dos funcionários públicos com quem tem que lidar e com eles cooperaria de boa vontade, facilitando o seu serviço.

No segundo caso, de que trataremos especialmente neste artigo, os processos preconizados pelo técnico de publicidade serão já completamente diversos. Aí o *público* visado já é bem delimitado e com interesses em jogo mais definidos.

O "serviço público civil", sobre o qual deverá atuar a obra de Publicidade de que tratamos, tem, neste caso, característicos bem determinados, com os quais se pode jogar.

A finalidade da campanha proposta é: *levar os funcionários a aceitarem de boa vontade e aplicarem com interesse as medidas de racionalização introduzidas nos Serviços Públicos.*

Que interesse podem ter os funcionários em aceitarem processos diferentes de trabalhos, que os obrigam a fazer um esforço mental de adaptação?

São tres:

Primeiro: dar uma prova de espírito de disciplina e de obediência, executando as ordens recebidas.

Segundo: obter uma probabilidade de promoção, pela adaptação mais rápida e mais perfeita às novas normas de serviço.

Terceiro: Diminuir o esforço despendido no desempenho normal de suas funções; porque a

racionalização dos serviços, quando bem e inteligentemente aplicada, sempre ajuda a produzir mais, com menor dispêndio de energia.

Isso posto, estudemos como se deve desenvolver o trabalho do Técnico de Publicidade.

Estabeleçamos, em primeiro lugar, as bases psicológicas para o trabalho a ser feito:

Uma campanha de Publicidade para atingir seus objetivos precisa despertar e aguçar certos instintos e sentimentos do público sobre o qual quer atuar.

No caso em estudo, ha vários instintos e sentimentos a serem explorados.

Encarando o problema sob o seu primeiro aspecto, ha os sentimentos de *disciplina* e o *espírito de imitação* a serem despertados.

Sob o seu segundo aspecto, o problema se resolve apelando para a *ambição*, o *desejo de melhoria*, o *orgulho profissional*.

Finalmente, explora-se a *tendência ao menor esforço*, o *orgulho intelectual* e a *curiosidade*.

Tratemos agora de estudar os meios e processos a serem empregados para atingir o objetivo visado.

Para tal, precisamos levar em consideração as características morais e intelectuais do público sobre o qual queremos atuar.

O funcionário público brasileiro é inteligente; dócil, quando levado pelo sentimento ou pelo raciocínio; rebelde, quando se lhe tenta impor uma ordem sobre a pura base de autoridade hierárquica; desprovido, em grande parte, de treino especializado, mas com muita capacidade de adaptação.

Assim sendo, os meios a serem empregados têm que ser principalmente suasórios e, portanto, de ação lenta. Os processos podem ser todos os conhecidos. Devem, no entanto, predominar os de ação direta, uma vez que o público está perfeitamente definido e até localizado.

Em tal caso, o processo mais eficiente será o da propaganda verbal direta, que deverá ser aplicado descendo, em degraus hierárquicos, e assim se espalhando gradativamente por todos os funcionários.

Para atingir tais resultados, o técnico precisará elaborar meticulosamente um plano geral de ação e o Governo terá de o pôr em execução em todos os seus detalhes. Em linhas gerais, este plano poderia ser o seguinte:

O Conselho Federal do Serviço Público Civil estabelecerá um "Curso de Instrução", para conferencistas, sobre as vantagens da racionalização. A este curso deveriam atender representantes do alto funcionalismo de todos os Ministérios. Este processo é muito aplicado nos Estados Unidos sob forma de "*conventions*" — "congressos" — periódicos.

Uma vez convenientemente instruídos neste curso, esses altos funcionários iriam, por sua vez,

organizar, nos seus respectivos Ministérios, cursos idênticos para os altos funcionários dos vários Departamentos. Nesta segunda série de cursos os princípios gerais dados seriam já adaptados às condições de cada Ministério. Por seu turno esses representantes dos Departamentos fariam, mais tarde, conferências aos chefes das repartições a eles subordinadas. Nestas conferências, a adaptação às condições particulares poderia ser ainda mais minuciosa.

Quando se chegasse a essa terceira etapa do programa, então, o plano poderia começar a produzir os resultados almejados porque os Chefes de Repartições, assim convenientemente instruídos, poderiam agir de maneira direta e eficiente sobre os funcionários que trabalham sob suas ordens e de quem depende o êxito da aplicação dos novos processos de trabalho.

Depois da propaganda oral acima descrita, os processos de Publicidade direta impressa serão os mais recomendáveis. Por meio de cartazes, folhetos explicativos e de circulares aos funcionários, será possível auxiliar e reforçar a ação das palestras dos Chefes. Dentro desta segunda fase da propaganda, pode ser empregada com vantagem a cinematografia, por meio de films especialmente dirigidos e executados para demonstrar as vantagens da racionalização dos Serviços Públicos.

Ha, em quasi todos os Ministérios, "Serviços de Publicidade" já estabelecidos. Seus encarregados têm, na sua maioria, capacidade profissional suficiente para serem muito eficientemente aproveitados na execução do plano acima delineado. Bastava, para isso, que um órgão central competente lhes enviasse instruções bastante claras para que eles pudessem se engrenar como partes integrantes do conjunto desejado pelo Governo. Cada um deles, isoladamente, já está executando um trabalho apreciável de publicidade dentro do setor limitado e dos elementos escassos que lhe foram dados. Quando associados a uma organização maior e de maiores recursos, certamente aproveitarão melhor seus conhecimentos e sua experiência.

Uma vez estudada e iniciada a parte de Publicidade direta acima delineada, poderia ser tentada uma obra auxiliar de Publicidade indireta pela imprensa, pelo rádio e por outros processos.

A primeira parte da imprensa a ser empregada deveria ser a dos órgãos especializados, mais lidos pelos funcionários, onde seriam repetidas as instruções dadas na Publicidade direta, já em plena execução. Ao mesmo tempo, aí, já poderiam ser comentados os resultados obtidos nas várias repartições, destacando-se aquelas em que a boa compreensão e aplicação dos processos racionalizados estivessem produzindo sensíveis progressos.

Finalmente, na imprensa diária, poderia ser feito um registro cuidadoso dos resultados obtidos pela racionalização dos serviços públicos. Neste

registro, seriam focalizados os funcionários que se distinguíssem pelos seus serviços e fossem, por tal motivo, promovidos. Esse mesmo registro, resumido, poderia ser feito pelo rádio, principalmente nos programas da "Hora do Brasil".

Simultaneamente com essa Publicidade educativa, visando diretamente os funcionários, deveria ser feita uma Publicidade educativa do *grande público*, explicando-lhe as vantagens que a racionalização dos serviços públicos traz para a Nação e, principalmente, as vantagens que dela advêm para ele *grande público*. Esta propaganda indireta poderia ser de grande utilidade para a própria obra da educação dos funcionários em relação à racionalização dos serviços, porque esses, mais depressa, sentiriam as vantagens dos novos métodos de trabalho quando o *grande público* com eles estivesse familiarizado e os aceitasse como normais.

Essa Publicidade, visando o *grande público*, poderia ser feita pela imprensa; pelo rádio; pelo cinema; por cartazes afixados em logradouros públicos; até pelo teatro.

Demos acima, em linhas gerais, uma idéia de como pode ser feita uma obra de Publicidade para auxiliar o Governo a fazer aceitar mais rapidamente pelo Funcionalismo Público a racionalização dos seus serviços.

De nada adiantarão, porém, essas indicações sem o estabelecimento de um *Serviço Técnico de Publicidade* para as pôr em execução.

A ele competirá elaborar as instruções claras e minuciosas para a execução de cada detalhe do plano proposto. Este plano precisará ser de tal maneira concatenado que cada iniciativa tomada vá inevitavelmente auxiliar a atuação de todos os outros detalhes do programa.

Os argumentos subjetivos e os exemplos objetivos deverão ser cuidadosamente escolhidos para produzirem os resultados desejados, sem ferirem a sensibilidade dos funcionários ou neles despertarem uma atitude de resistência passiva por incompreensão.

Na preparação dos folhetos e das circulares é necessário, primeiro, fazer uma redação clara e em linguagem correta, sem, porém, cair no estilo rebuscado, que irritaria os leitores ou seria por eles mal compreendido.

Para fazê-lo o Técnico de Publicidade precisará ter um bom conhecimento de linguagem e de Lógica. Uma vez redigido o texto, é necessário escolher os tipos com que deverão ser impressos, e o papel no qual serão apresentados. Para isso é indispensável conhecer todos os detalhes do serviço tipográfico, afim de ter um bom trabalho por um preço razoável.

Si forem usados cartazes, já será preciso que o encarregado dê ao artista que tiver que desenhar o original — as indicações necessárias relativamente às cores, ao gênero de figuras a empregar e ao tamanho e formato de tipos para os textos. Só o poderá fazer si conhecer os princípios de arte aplicada à Publicidade.

Como os leitores terão verificado, é possível a *Publicidade Técnica* auxiliar o Governo na racionalização dos Serviços Públicos, mas essa *Publicidade* deverá ser dirigida sob um puro critério técnico, isto é, com competência especializada, porque, de outra forma, haverá, como já ha nos Serviços Públicos, muitos *trabalhos de Publicidade* sem que se esteja fazendo, no entanto, uma obra de *Publicidade*.

Novas normas para confecção do Orçamento Geral da República

O Conselho Federal do Serviço Público Civil, dando cumprimento a uma determinação do Senhor Presidente da República, reviu as tabelas explicativas da proposta de Orçamento dos diversos ministérios, para o exercício financeiro de 1938, afim de afeiçoá-las à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, que veio dar uma estrutura nova e racionalizada ao Serviço Público Civil da União. O trabalho realizado pelo Conselho, com a colaboração de um grupo de funcionários especializados em assuntos orçamentários, não só mereceu a aprovação do Sr. Presidente da República, como também foi integralmente aceito pela Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados e, posteriormente, adotado por essa Casa do Legislativo.

Pode-se dizer, sem receio de incidir em exagero, que o orçamento da despesa para 1938 representa um avanço de amplitude secular em relação aos dos anos precedentes. A classificação e a nomenclatura das despesas do Estado não obedeciam entre nós a nenhum critério uniforme e objetivo; faziam-se antes empiricamente, em conformidade com uma rotina que se tornava cada dia mais inadequada às novas e crescentes necessidades do funcionamento do Estado contemporâneo.

As normas para a confecção orçamentária estabelecidas pelo C. F. S. P. C. irão contribuir, sem dúvida, e poderosamente, para a *atualização*, cuja urgência ninguém com conhecimento de causa poderia hoje negar, de nossa política fiscal. A balbúrdia reinante no domínio da execução orçamentária tem constituído inegavelmente um dos mais sérios entraves à realização em nosso país de uma política fiscal verdadeiramente fecunda, ou *produtivística*, como dizem os italianos.

Doravante, a despesa será classificada pelos ministérios, que representam a administração pública, segundo as necessidades dos respectivos serviços. A distribuição das verbas — que serão apenas duas, *fundamentais*: *pessoal e material* — se fará de acordo com a natureza (*consignações*) e a especialização (*sub-consignações*) dos diversos serviços.

Dessa forma, a nossa lei consignatória de créditos ficará satisfatoriamente ajustada à estrutura administrativa resultante da Lei n. 284. No que se refere à política de elevação do rendimento do nosso serviço público civil, a nova técnica orçamentária deverá produzir certamente os mais benéficos efeitos, pois permitirá um controle financeiro indispensável a um controle seguro do pessoal.

No excelente estudo "Government by Merit", afirma Lucius Wilmerding Jr., notável especialista

norte-americano em questões referentes ao Serviço Público, que "nenhuma compreensão exata do controle do pessoal pode ser obtida si não se considerar a relação que existe entre este controle e o financeiro" (pag. 261). Aliás, a padronização da nomenclatura, já feita e susceptível ainda de ser aperfeiçoada, virá possibilitar um controle eficaz das despesas públicas em seus múltiplos aspectos, que é mais necessário do que nunca presentemente à boa gestão dos negócios do Estado.

Diz René Stourm, em sua clássica obra "Le Budget", que a elaboração orçamentária deve subordinar-se, sobretudo, a duas regras: "a primeira regra se denomina universalidade; a segunda, justa avaliação" (pag. 138). Foram esses justamente os princípios inspiradores do trabalho levado a efeito pelo C. F. S. P. C. Graças a isso, terá o Governo Federal, daqui por diante, grandemente facilitada a tarefa em que nestes últimos anos se vem empenhando tão sinceramente: a consecução do equilíbrio orçamentário, sobre a base, não só do aumento racional das receitas, mas também da redução dos gastos comprovadamente improdutivos.

A clareza das tabelas explicativas das despesas dos vários setores da administração pública, que a nomenclatura e a classificação das verbas agora em vigor asseguram, permitirá com efeito uma fácil discriminação entre as despesas realmente produtivas e as que não o são.

Dada a importância que este assunto apresenta para a administração pública, é intenção desta Revista voltar ao mesmo nos números subseqüentes. No presente número, limitamo-nos a transcrever, abaixo, a exposição de motivos com que o C. F. S. P. C. encaminhou ao Sr. Presidente da República as tabelas explicativas da proposta de orçamento dos diversos ministérios, já adaptadas às novas normas estabelecidas, e a publicar, a seguir, um artigo do Sr. João Ferreira de Moraes Junior, ex-Contador Geral da República, ex-Deputado Federal, e autoridade de renome em assuntos de Contabilidade, em cujo texto incluímos tres gráficos que demonstram cabalmente a grande simplificação obtida nas propostas orçamentárias de alguns ministérios, para o exercício de 1938.

Exposição de motivos — "Em 16 de Junho de 1937. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Conselho Federal do Serviço Público Civil, cumprindo a determinação de Vossa Excelência, reviu as tabelas explicativas da proposta

de orçamento dos diversos ministérios, para o exercício financeiro de 1938, pondo-as de conformidade com a Lei 284, de 1936, e padronizando, tanto quanto permitiu a exigüidade do tempo destinado a êsse trabalho, a nomenclatura das respectivas verbas e suas discriminações.

2. — Para desobrigar-se da tarefa que Vossa Excelência houve por bem atribuir a êste Conselho, foi organizada, sob a orientação de um dos seus membros, uma Comissão de funcionários técnicos, especializados em assuntos orçamentários, afeitos, como estão, pelas funções de seus cargos, às questões concernentes à elaboração da lei de meios, sua execução e contabilização.

3. — Em reunião preparatória, para traçar a orientação a seguir, essa Comissão estudou, inicialmente, à luz da legislação vigente, a organização da proposta e tabelas explicativas anexas, de modo a elaborá-las com clareza, concisão e uniformidade, facilitando, mesmo aos leigos, a sua leitura e compreensão.

4. — Os dispositivos desconexos, esparsos e confusos da legislação reguladora da elaboração da proposta orçamentária tornam tumultuário êsse trabalho, que, de ano para ano, obedece a feito diferente, acarretando sérios prejuízos para a administração pública e dificultando a fiscalização de sua execução.

5. — Nota-se na organização das tabelas explicativas, quanto à despesa fixa ou variável, que não ha um critério uniforme na distribuição das cifras nem quanto à intitulação das sub-consignações.

6. — Encontram-se despesas da mesma natureza, classificadas diferentemente nas tabelas de diversos ministérios. Falta, pois, a organização de uma nomenclatura a que todas as tabelas obedeam, invariavelmente, nela se enquadrando, do mesmo modo, as despesas da mesma natureza. Aliás, a letra a, do art. 15 do decreto 23.150, de 1933, diz que as consignações destinadas a despesas de pessoal de natureza variável devem ser

“desdobradas em tantas sub-consignações, quantas as necessárias à minuciosa especificação dessas despesas, conforme a nomenclatura organizada pela Comissão de Orçamento e aprovada pelo Ministério”.

Refere-se êsse dispositivo legal, vigente desde 1933, à Comissão de Orçamento, constituída pelos representantes do Ministério da Fazenda junto às Sub-Comissões de Orçamento, que funcionam nos demais ministérios com a atribuição precípua de

organizarem a proposta parcial do orçamento respectivo.

7. — Quanto ao material, repete êste ano a proposta de orçamento, *mutatis mutandis*, a nomenclatura adotada o ano passado. A Constituição exige, quanto à parte variável do orçamento, que essa obedeça a “*rigorosa especialização*”, o que não se deve confundir com uma especificação exagerada nem com o agrupamento de despesas de natureza diferente.

8. — A especificação exagerada tem o inconveniente de facilitar o que se vem tornando praxe, isto é, a aquisição de determinado material ou o pagamento de certa despesa de pessoal à conta de crédito orçamentário que ofereça saldo, por se haver esgotado a dotação própria e mesmo a suplementação de créditos de sub-consignações da mesma verba, quando outras apresentam saldo, o qual muitas vezes não é utilizado durante o exercício financeiro.

9. — A consequência inevitável é uma contabilização imperfeita da execução do orçamento e a apresentação de balanços que não exprimem a real situação do patrimônio.

10. — Por isso, o ilustre Contador Geral da República escreveu recentemente (“Lições de Contabilidade Pública” — Manuel Marques de Oliveira — pag. 139 — 2º volume) serem

“as nossas leis de meios, desde os seus primeiros ensaios, após a independência do Brasil, até agora, verdadeiros amontoados inexpressivos de algarismos, que não distinguem o que seja propriamente rendas e despesas — gastos mortos — das receitas e despesas que representam mobilização ou aplicação de capitais”.

11. — Êste Conselho, ponderando todas essas razões e medindo o vulto da tarefa a executar, dentro do tempo exíguo de que dispôs, resolveu restringi-la ao mínimo exequível, traçando, em linhas gerais, um plano de elaboração que, si não atende de uma vez ao que é preciso fazer, marca as bases de uma organização que permitirá aos estudiosos e entendidos no assunto, sem maiores obstáculos, a tarefa complementar da correção de enganos e preenchimento de lacunas.

12. — A despesa deve ser classificada por ministérios e verbas, desdobrando-se essas em consignações e sub-consignações.

13. — Os ministérios representam a administração e as verbas o serviço público, cuja na-

tureza e especialização as consignações e sub-consignações definem, respectivamente.

14. — Serviço público é o complexo das formas de ação pelas quais o Estado exerce o seu poder. Nesse complexo, dois elementos se distinguem e completam: o elemento humano e o elemento material.

15. — A distribuição desses elementos pelos setores vários da administração, conforme a necessidade e exigências dos serviços públicos, fazem-na as verbas.

16. — De modo que, em vez de termos uma interminável variedade de verbas, distribuídas em pessoal e material, teremos, como verbas principais, uma de pessoal e outra de material — dividindo-as pelos serviços públicos a que têm de atender. Essa é a classificação adotada sabiamente pela lei do Reajustamento, que, em vez de distribuir o pessoal pelas unidades administrativas, fundiu-o em quadros independentes, dentro de cada ministério, deixando que esse pessoal seja distribuído de acordo com as necessidades pelas repartições componentes do quadro em que está classificado.

17. — A administração pública tem, agora, nova estrutura. Deu-lhe a lei do Reajustamento uma organização racional, e o orçamento, que é uma lei consignatória de créditos, tem de cingir-se, obrigatoriamente, às leis orgânicas da administração.

18. — “Pessoal” e “Material”, serão as verbas principais do orçamento de cada ministério, além de outras em que se centralizem as despesas eventuais da administração, os encargos diversos e as obras ou novas construções, cujo montante não se eternizará na lei anual, sujeitas, como estão, as suas parcelas, às vacilações de compromissos que se assumem e se liquidam, dentro de um lapso de tempo conhecido, tanto quanto possível.

19. — Constituirão as cifras dos créditos consignados nessas verbas as despesas flutuantes do Estado, que refletirão as exigências dos serviços públicos, determinadas pela necessidade de ampliá-los, reformá-los ou criá-los, imposta pelos imperativos do progresso.

20. — Ter-se-ão, assim, como de fato acontece, constituindo o orçamento, duas classes de gastos que se completam mas não se confundem: uma, abrangendo as despesas permanentes, efetivas, certas, indispensáveis e inadiáveis, compreendendo o pessoal e o material, e outra, reunindo as despesas variáveis, incertas e eventuais, sujeitas aos fatores tempo e necessidade, como os resultantes de encargos, obras e construções novas.

21. — Na primeira classe temos o *orçamento estatístico* e na segunda o *flutuante*.

22. — Nessas verbas, representando os elementos constitutivos dos serviços públicos, além de serem classificados os respectivos créditos na parte fixa e variável do orçamento — dividindo-se, portanto, a despesa pública, como determina a Constituição — os gastos serão desdobrados em consignações e sub-consignações, exprimindo a sua natureza e especialização.

23. — Ter-se-à deste modo ante os olhos, rapidamente, numa perfeita visão de conjunto, em que são aplicados os dinheiros públicos, quais os serviços que os consomem, indicando, ainda, a qualidade dos gastos autorizados e a quantidade monetária que se lhes reserva. Isso, de modo geral, em síntese, sem prejuízo de um exame analítico completo, que as sub-consignações permitirão e facilitarão, indicando por onde se escoam os créditos orçamentários.

24. — Essa técnica orçamentária oferece, ainda, a inegável vantagem de facilitar a triplíce fiscalização, administrativa, judiciária e parlamentar, que se deve exercer rigorosamente sobre a execução do orçamento.

25. — Nessa fiscalização, se faz sentir, decisivamente, a intervenção do Tribunal de Contas e da Contadoria Central da República, aos quais compete o exame legal e contábil da despesa pública, nos estágios por que atravessa até o seu registro, a sua contabilização. O Tribunal de Contas terá a sua ação exercida com toda a eficiência, como é de desejar, porque o orçamento assim elaborado fica reduzido às mínimas proporções, e a despesa é classificada convenientemente. A Contadoria Central da República, adotada uma especialização racional das verbas, sem o desperdício de tempo e de trabalho que uma especificação exagerada acarreta, poderá exercer, sobre a contabilização dos fatos administrativos um controle mais direto e eficiente, e apresentar, com a ajuda da contabilidade mecânica, em prazos menores, balanços mensais completos e analíticos.

26. — Apresenta-se o projeto em aprêço em condições de permitir, sem maiores obstáculos, a codificação das verbas e de seus desdobramentos, facilitando o emprêgo das máquinas de contabilidade, fator decisivo para uma contabilização exata e rápida da execução do orçamento.

27. — A exigüidade do tempo não permitiu um estudo mais aprofundado do nosso problema orçamentário, nem exame mais demorado dos detalhes, mas as linhas mestras de uma nova técnica orçamentária ficam lançadas.

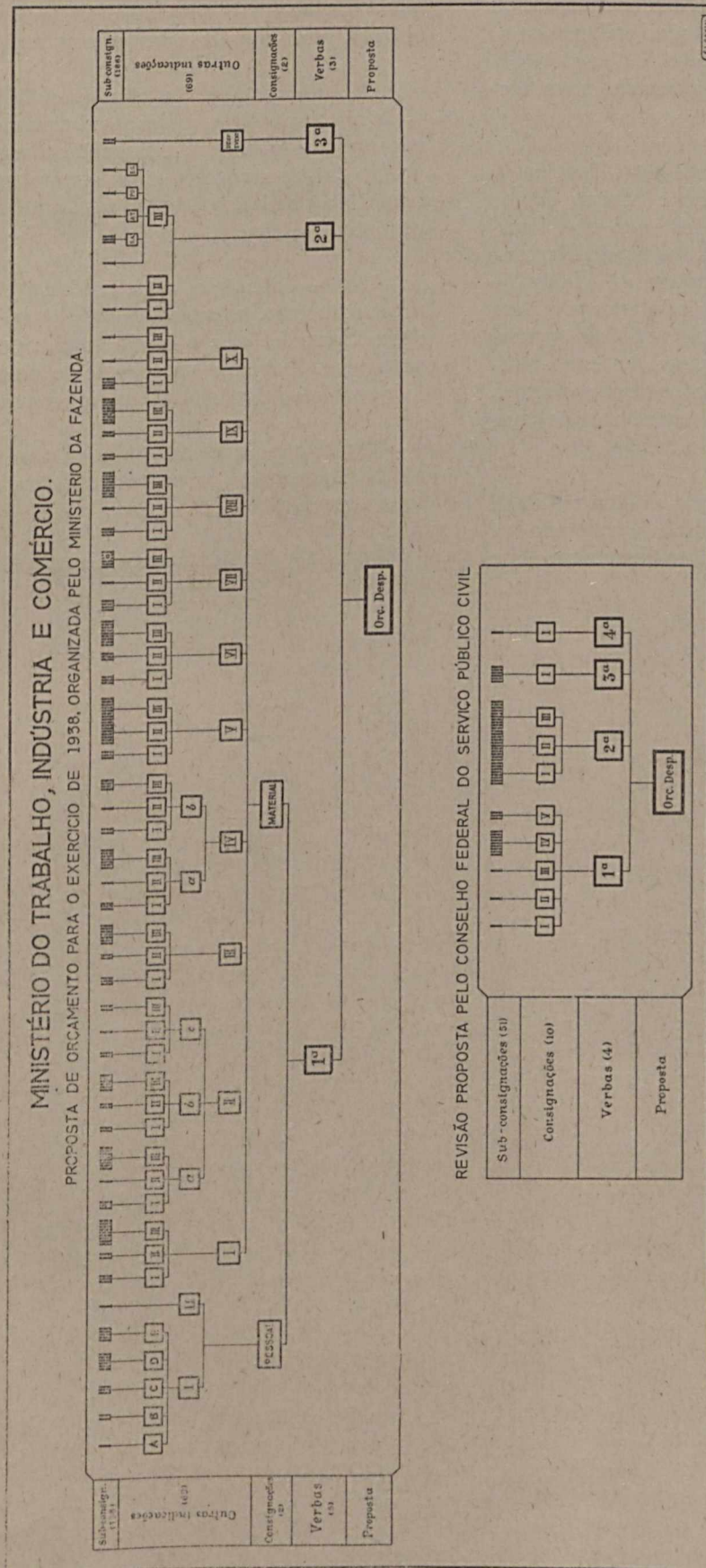


Gráfico comparativo mostrando a simplificação que sofreu a proposta de orçamento para 1938, relativa ao Ministério do Trabalho, depois de revista pelo C. F. S. P. C.:

PROPOSTA PRIMITIVA

Verbas	3	Verbas	4
Consignações	2	Consignações	10
Outras indicações	69		
Sub-consignações	188	Sub-consignações	51

PROPOSTA REVISTA PELO C. F. S. P. C.

28. — Não se deve perder de vista que o projeto elaborado pelo Conselho é consequência da Lei do Reajustamento, que alterou, radicalmente, a estrutura administrativa do país. A nova organização de quadros exigia, logicamente, nova técnica orçamentária.

29. — Comunico, ainda, a Vossa Excelência que os deputados João Simplicio e Moraes Junior — o primeiro, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, e o segundo, autor do Regulamento do Código de Contabilidade da União — foram ouvidos sobre o plano adotado por este Conselho e tenho a satisfação de registrar os seus irrestritos aplausos ao projeto que, na sua abalissada opinião, virá trazer à Administração grandes vantagens, além de facilidades incontestáveis para o exame legal e contábil do orçamento.

30. — Pensa o Conselho que a única restrição que se poderá opor ao plano traçado é a de não ter sido mantida a tradição, mas é evidente que este

argumento não poderá prevalecer, numa época em que a evolução e o progresso têm imposto transformações profundas a todas as organizações.

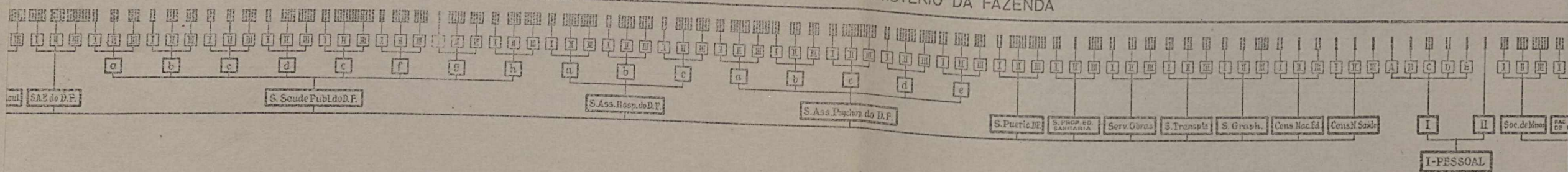
31. — Também a citada lei 284 foi considerada revolucionária, pelos tradicionalistas, o que não impediu que Vossa Excelência a sancionasse, dando feição científica e sólida ao arcaico arcabouço do Estado, até então oscilante e sem feição orgânica.

32. — Submeto, pois a Vossa Excelência o projeto incluso, executado a título de colaboração deste Conselho com o órgão competente — o Ministério da Fazenda — para ter o encaminhamento que Vossa Excelência julgar conveniente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

a) *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
PROPOSTA DE ORÇAMENTO DA DESPEZA PARA O EXERCÍCIO DE 1938,
APRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA



ORÇ. DESPEZA

REVISÃO APRESENTADA PELO CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

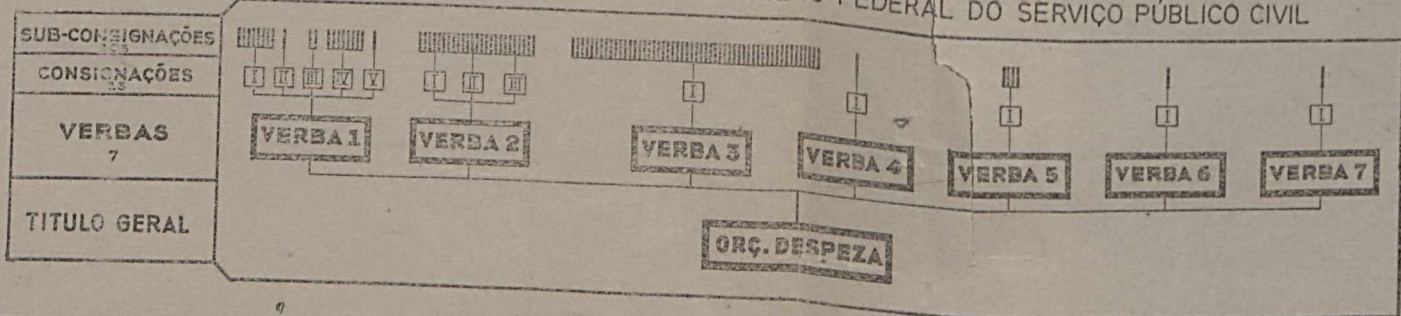


Gráfico comparativo mostrando a simplificação que sofreu a proposta de orçamento para 1938, relativa ao Ministério da Educação e Saúde, depois de revista pelo C. F. S. P. C.:

PROPOSTA PRIMITIVA		PROPOSTA REVISTA PELO C. F. S. P. C.	
Verbas	4	Verbas	7
Consignações	4	Consignações	13
Outras indicações	302	Sub-consignações	103
Sub-consignações	912		

NOVA TÉCNICA ORÇAMENTÁRIA

JOÃO FERREIRA DE MORAES JUNIOR

Presidente da Federação Brasileira de Contabilistas
e do Instituto Brasileiro de Contabilidade

A redação final do projeto n.º 400 D, de 1937, que orça a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1938, só pode merecer louvores, embora haja alterado radicalmente o aspecto técnico dos orçamentos.

Houve por bem a Comissão de Finanças adotar integralmente o trabalho organizado pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil, trabalho esse que importa em uma verdadeira racionalização de tão importantes peças da administração pública.

Depois da racionalização dos quadros do funcionalismo, — serviço mais conhecido pelo denominação de *reajustamento* —, a nova organização orçamentária vai ocupar lugar de grande destaque entre as iniciativas que estão a recomendar o Conselho Federal do Serviço Público Civil como um dos órgãos mais eficientes da nova fase que se inicia para a administração pública do Brasil.

Sabido, como é, que na própria Câmara dos Deputados a nova feição recomendada para os orçamentos da receita e da despesa encontrou muitos opositores, corre-me o dever, como conhecedor do assunto, de justificar os merecidos elogios que teço aqui à importante reforma ora levada a efeito.

Desde 1920 que me venho batendo pela divisão, tanto do orçamento da receita como do da despesa, em duas partes distintas: *receita ordinária e receita extraordinária*, correspondendo à *despesa ordinária e despesa extraordinária*.

Assim, conhecido o *quantum* necessário para as despesas ordinárias da administração, força é ir buscar na receita ordinária os necessários recursos para satisfação daqueles encargos, pois que seria gravíssimo erro econômico procurar cobrir com operações de crédito despesas ordinárias, de caráter permanente.

Por outro lado, para ocorrer à despesa extraordinária com obras, melhoramentos, aparelhamentos e equipamentos relativos à economia e à segurança nacional, consigna-se uma receita também extraordinária constituída pelo produto das operações de crédito autorizadas.

Este o primeiro grande aspecto da reforma, cujo alcance — de tão evidente — desnecessário se torna justificar.

O mais interessante, porém, não é isso. O que mais impressionou a alguns deputados, e mes-

mo a algumas Secretarias de Estado, foi a mutação total na fisionomia, ou antes na estrutura técnica dos orçamentos. Foi, de fato, um golpe audacioso que relegou ao pó do olvido mais de um século de tradições religiosamente conservadas.

De fato, desde o primeiro orçamento do Brasil, as despesas públicas sempre foram classificadas consoante a administração dos serviços, como elemento primacial e, por isso mesmo, o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, no art. 57, assim definiu a classificação das despesas :

“Art. 57 — Na proposta do orçamento, a despesa será classificada por Ministérios e verbas, significando respectivamente a administração e os serviços públicos. Nas tabelas explicativas que a acompanharão, as verbas serão subdivididas em consignações e sub-consignações, exprimindo respectivamente a natureza e a especialização daqueles serviços”.

Como se vê, a classificação predominante era a de cada Ministério como administrador de determinada categoria de serviços. Vinha depois a *verba*, que representava cada um desses serviços. Seguiu-se a divisão da natureza de cada serviço, nas *consignações de pessoal e material* e, por último, a especialização de cada uma dessas partes, representadas pelas *sub-consignações*.

Veio, porém, o trabalho do Conselho Federal do Serviço Público Civil e, levando a efeito um metucioso e paciente estudo, que mereceu integralmente o apóio do Sr. Presidente da República, tudo alterou, quanto a esse aspecto centenário dos nossos orçamentos.

Assim é que, em vez de encarar, como elemento primordial, a administração e os serviços públicos, considerou como ponto básico, fundamental da classificação orçamentária os *elementos*, isto é, as utilidades que se tornam indispensáveis para administrar qualquer organismo econômico. E esses elementos, — consoante o sistema binário predominante no Universo, — são apenas dois: — *pessoal e material*. O trabalho organizado pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil admite um terceiro elemento — *Serviços e Encargos Diversos* — que não chega a ser um elemento novo, mas

apenas desdobramento de um daqueles primordiais e diremos mesmo — únicos: — *pessoal e material*.

Admitindo, porém, o sistema ternário dos elementos indispensáveis à administração político-econômica do Estado, o Conselho Federal do Serviço Público Civil os distribuiu pelos diversos Ministérios, encarregados daquela administração, tendo, porém, o louvável cuidado de eximir alguns deles de responsabilidades que de fato e de direito não lhes deviam caber.

Assim é que considerou em capítulos à parte:

- Dívida pública, inatividade, pensões e outros encargos gerais;
- Presidência da República;
- Câmara dos Deputados;
- Senado Federal;
- Conselho Federal do Serviço Público Civil;
- Instituto Nacional de Estatística;
- Conselho Federal do Comércio Exterior.

Trata-se, como se vê, de entidades e serviços autônomos, que nenhuma subordinação podem ter a qualquer Ministério. Nenhuma razão existe para que o serviço da dívida pública pese no orçamento da Fazenda. De igual forma, nenhuma razão existe para que esse Ministério suporte, como verbas suas, o peso morto das inatividades e pensões de todos os Ministérios.

De acordo com essa orientação, a despesa de cada Ministério passou a ser representada, uniformemente, por tres verbas apenas: — *pessoal, material, serviços e encargos diversos*.

Nos respectivos anexos, cada uma dessas verbas é distribuída pelas repartições subordinadas a cada Ministério.

Muito mais lógica, mais clara e mais eficiente é essa maneira de classificar a despesa pública, como a seguir demonstraremos.

Com os orçamentos antigos, era trabalho penosíssimo reconstituir as despesas gerais com pessoal, material e encargos diversos, esparsas que se achavam as respectivas consignações pelas diversas repartições de cada ministério. Hoje, é um trabalho que já vem feito de origem, permitindo diversas apreciações interessantes, como mais de espaço se verá.

Mas não parou aí a eficiência do trabalho organizado pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil.

Ao distribuir a verba do material pelas diversas repartições dos vários ministérios, fez um importantíssimo serviço de padronização, que permite as mais interessantes comparações estatísticas.

Tomemos, por exemplo, a sub-consignação "*Mobiliário e móveis diversos; utensílios de escri-*

tórios, laboratórios, gabinetes técnicos ou científicos; de refeitórios, copa, cozinha, enfermarias e dormitórios", e observaremos que ela aparece uniforme (salvo ligeiras modalidades de redação) em todos os ministérios.

Da mesma forma, a sub-consignação "*Artigos de expediente e de desenho, livros de escrituração, impressos e material para classificação*" aparece uniformemente e permite fazer-se uma comparação entre os gastos dessa natureza com as diversas repartições. Poderemos, por exemplo, indagar por que motivo tendo a Contadoria Central da República mais serviço e maior número de delegações que o Tribunal de Contas, vai gastar apenas 40:000\$000 com esse material, quando a dotação daquele Tribunal é de 60:000\$000.

Poderemos, também, indagar por que razão a Delegacia Fiscal do Estado do Rio de Janeiro tem apenas 6:000\$000 para esse material, quando a do Amazonas tem o dobro, e Paraíba e Espírito Santo, que têm menor número de coletorias, são dotadas com 8:000\$000.

Quanto à discriminação das despesas de material, verificamos ainda uma grande melhoria: Como é sabido, da rigorosa discriminação determinada pelo Código de Contabilidade, havíamos passado à mais grosseira síntese que se conhece, classificando-se tais despesas apenas em tres sub-consignações: *Material permanente, material de consumo e diversas despesas*.

O Conselho Federal do Serviço Público Civil, reconhecendo o mérito do velho brocardo latino — *in medio virtus* — fez um trabalho digno dos maiores encômios: — o que era sub-consignação do material passou a ser consignação e assim pode, em maior número de sub-consignações padronizadas, fazer uma discriminação mais minuciosa das despesas do material, como tanto convém às boas normas da fiscalização orçamentária.

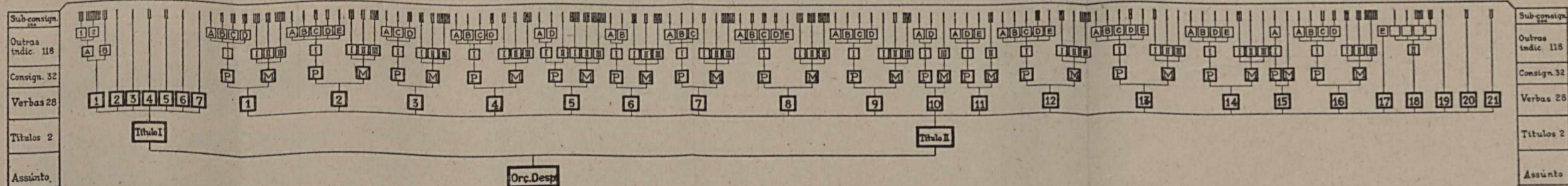
O trabalho de racionalização da técnica orçamentária levado a efeito pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil, e em boa hora adotado pela Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, é altamente recomendável sob todos os aspectos e se me afigura um passo gigantesco, para o regime de parcimônia nos gastos, que tanto se faz necessária ao equilíbrio orçamentário.

No governo do Dr. Arthur Bernardes, quando ministro da Fazenda o Dr. Raphael de Abreu Sampaio Vidal, de cujo Gabinete tive a honra de ser Chefe, foi nomeada uma comissão de notáveis — denominada "Comissão dos Gedds", — para o fim de cortar tanto quanto possível nas dotações orçamentárias dos vários ministérios.

Naquele tempo, muito pouco conseguiu fazer a referida Comissão, por falta, justamente, de um trabalho simples e claro como são os atuais quadros orçamentários, com a orientação racionalizada

MINISTERIO DA FAZENDA

PROPOSTA DE ORÇAMENTO PARA O EXERCICIO DE 1938, ORGANIZADA PELO MINISTERIO DA FAZENDA



REVISÃO DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO PELO
CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

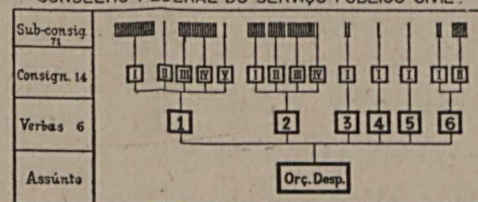


Gráfico comparativo mostrando a simplificação que sofreu a proposta de orçamento para 1938, relativa ao Ministério da Fazenda, depois de revista pelo C. F. S. P. C.:

PROPOSTA PRIMITIVA		PROPOSTA REVISTA PELO C. F. S. P. C.	
Títulos	2	Verbas	6
Verbas	28	Consignações	14
Consignações	32	Sub-consignações	71
Outras indicações	118		
Sub-consignações	266		

que lhes foi imposta por um trabalho científico e meditado e cujo aperfeiçoamento futuro ainda maiores benefícios trará à administração pública.

Tive oportunidade de compulsar, na Secção Técnica da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, diversos gráficos, um para cada ministério, comparando a organização da proposta orçamentária com o trabalho realizado pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil.

No Ministério da Fazenda, por exemplo, a proposta continha:

Verbas	28
Consignações	32
Outras indicações	118
Sub-Consignações	266

O trabalho adotado pela Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados contém, para esse mesmo Ministério:

Verbas	3
Consignações	14
Sub-Consignações	71

A meu ver são as seguintes as principais vantagens decorrentes da nova técnica orçamentária:

- a) — conhecimento imediato dos totais dos tres elementos indispensáveis à administração, sem necessidade de recapitulações trabalhosas;
- b) — uniformidade na distribuição das verbas pelos diversos ministérios e suas repartições;
- c) — aspecto de conjunto sobre as especializações de despesas com as diversas repartições (sub-consignações);

d) — padronização das sub-consignações, de modo a permitir comparações dos gastos nos diversos setores da administração e conseqüente economia de despesas supérfluas;

e) — adoção de números para todas as consignações, sub-consignações e itens, permitindo uma rápida e fácil escrituração mecânica;

f) — simplificação dos livros de escrituração e clareza em seus desdobramentos;

g) — aspecto racional e simples dos balanços mensais e de exercício, imprimindo maior clareza às contas a serem prestadas ao Poder Legislativo.

E tudo isto sem prejuízo do confronto com os balanços dos exercícios anteriores, por isso que a despesa também poderá, paralelamente, ser apresentada por Ministérios e repartições ou serviços, de vez que essas indicações não foram desprezadas no trabalho adotado.

Como estudioso do assunto ha longos anos, entendo que estão de parabens o Conselho Federal do Serviço Público Civil e a Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados: — aquêle, pelo esplêndido trabalho, que organizou, da nova classificação orçamentária; e esta pela patriótica decisão de romper corajosamente com uma técnica centenária, mas incompatível já com os modernos processos de racionalização que vão esclarecendo e corrigindo os erros do passado, adotando novos métodos, tanto mais simples quanto mais eficientes, e preparando, assim, melhores dias para as gerações futuras.

Organização da Comissão do Serviço Público Civil nos E. U. A. e Estrutura Geral dos Serviços

M. PIO CORRÊA JUNIOR

Vai o Conselho Federal do Serviço Público Civil completar, dentro em pouco, um ano de existência; nesse espaço de tempo, já se apresenta fecunda a sua obra, realizada em meio a dificuldades de toda espécie.

Organização da mais relevante utilidade, cuja criação constituía imperiosa necessidade para o bom funcionamento dos serviços públicos, sua ação vem se dirigindo no sentido de dar melhor estrutura e maior eficiência ao organismo administrativo da Nação, dotando-o de funcionários selecionados segundo o critério da competência, e oferecendo a esses funcionários as justas garantias fornecidas por um sistema adequado de carreiras.

É interessante, agora que se podem observar os primeiros resultados da instituição do C. F. S. P. C., traçar o paralelo de sua organização e atribuições com as da organização análoga, existente nos Estados Unidos da America, onde a necessidade imperiosa da criação de uma entidade desse genero apareceu ao legislador norte-americano desde o ano de 1883, tendo gradualmente a *Civil Service Commission* adquirido a importância de uma verdadeira Secretaria de Estado autônoma, dispondo de avultado número de funcionários e desempenhando papel de maior relevância na vida administrativa da grande União Norte-Americana.

A Comissão propriamente dita é constituída por 3 Comissários, nomeados pelo Presidente da República *ad-referendum* do Senado. É um indício curioso dos costumes políticos do país, não poderem mais de dois deles pertencer ao mesmo partido; entendendo-se por tal, não qualquer organização mais ou menos local, aglomeração mais ou menos accidental de políticos profissionais, mas sim um dos dois grandes Partidos que, ha mais de um século, vêm se revezando no poder e distribuindo, quando conseguem apoderar-se deste, os cargos públicos a seus partidários respectivos: Republicanos e Democratas.

Diretamente subordinado aos 3 Comissários, encontra-se um funcionário, que poderíamos denominar o *Superintendente Geral dos Concursos*, a cujo cargo se acha a organização e realização de todos os concursos de admissão ou de 2.^a entrância.

São igualmente órgãos da Comissão do S. P. C. as Divisões seguintes.

- 1.^a — Divisão de Pesquisas Técnicas
- 2.^a — Junta de Apelação e Revisão (de decisões administrativas)
- 3.^a — Divisão de Estudos
- 4.^a — Serviço de Comunicações
- 5.^a — Divisão de Inquéritos e Diligências
- 6.^a — Serviço de Classificação do Pessoal
- 7.^a — Divisão de Aposentadoria e Arquivo do Pessoal
- 8.^a — Divisão do Material e Contadoria
- 9.^a — Divisão de Publicidade e Recrutamento de Pessoal.

No interesse da melhor execução dos serviços afetados à Comissão, e para que a sua influência não se encontre circunscrita às repartições instaladas na Capital da República e suas imediações, acha-se o território norte-americano subdividido, para tais efeitos, em 13 distritos, nos quais se acham inclusos o Alaska, Filipinas, Porto Rico, Hawaii, e a Zona do Canal. Nos 13 distritos funcionam cerca de 4.500 Juntas Organizadoras de Concursos, subordinadas à Direção dos respectivos Distritos, a qual é por sua vez subordinada diretamente à Comissão.

A Comissão do Serviço Civil foi instituída pela Lei do Serviço Civil, em 1883, porém apenas recentemente adquiriu real influência na Administração do país.

Em recente parecer, o Procurador Geral da República dos E. U. A. declarou considerar a Comissão como "uma subdivisão do Poder Executivo, criada com o fim de facilitar o exercício desse Poder". Na mesma e abalizada opinião, os 3 Comissários têm a seu cargo, "constitucionalmente falando, a direção de uma verdadeira Secretaria de Estado" (*Department*, no sentido norte-americano da palavra), apresentando, portanto, caráter jurídico-administrativo inteiramente diferente das demais Comissões Autônomas, quais sejam a Comissão do Comércio Interestadual e a Comissão do Comércio Federal).

Os Comissários, nomeados pelo Presidente da República, são, também, demissíveis *ad nutum*; em geral, demitem-se espontaneamente logo após a terminação do período administrativo durante o qual foram nomeados — isto é, pelo menos os que pertencem ao partido político que deixa o poder; é

exatamente o que se dá com os titulares das Secretarias de Estado.

A função primordial da Comissão, de acordo com a Lei de 1883, consiste em "auxiliar o Presidente da República na execução da Lei do Serviço Civil, elaborando os necessários Regulamentos." A promulgação da legislação administrativa e de seus regulamentos e normas complementares é, bem entendido, da competência do Presidente da República, mas admite-se geralmente que a iniciativa pertence à Comissão, a quem cabe igualmente aconselhar o Presidente em qualquer assunto dessa ordem. Também entende-se que a Comissão tem competência para propor a revisão de qualquer Regulamento ou mesmo a modificação da legislação em vigor, quando entenda ser isso necessário.

O Presidente da República dirige-se frequentemente à Comissão, no sentido de obter seu parecer em assuntos de sua competência, e a Comissão, por sua vez, oferece sugestões ao Presidente, não havendo, no entanto, contacto regular entre eles, sendo raras as conferências diretas entre o Presidente da República e a Comissão, a não ser sobre assuntos de maior gravidade. Dão-se frequentemente representações, por parte da Comissão, quando se acham em discussão, no Congresso, projetos por ela considerados contrários aos interesses do Serviço.

A Comissão tem poderes para proceder a inquérito e apresentar relatório sobre qualquer assunto referente à execução, aplicação ou efeitos da Lei do Serviço Público, entendendo-se por tal a Lei de 1883 combinada com a legislação posterior; procedendo a inquérito sobre quaisquer infrações à referida legislação, e recomendando eventualmente a aplicação de penalidades disciplinares. É de notar, todavia, que a Comissão não dispõe de meios de ação para assegurar essa aplicação, caso as autoridades competentes não queiram atender à recomendação, o que se dá frequentemente, embora haja repetidas vezes reclamado a promulgação de uma lei que solucione essa dificuldade.

É apresentado anualmente ao Presidente da República, que o comunica ao Congresso, um Relatório das atividades da Comissão, ao mesmo tempo que sugestões para o ano seguinte, "com o intuito de promover o melhoramento do Serviço Público Civil". Mau grado sua ampla autoridade na matéria, não se tem valido a Comissão dessa prerrogativa sinão para fazer, nos últimos anos, limitado número de recomendações, sugerindo, por exemplo, o acesso por via de promoção ou concurso a numerosos cargos atualmente de livre nomeação; a extensão de suas atribuições ao reajustamento dos vencimentos do funcionalismo; a inclusão na Tabela dos Vencimentos do Funcionalismo de cerca de 100.000 cargos cuja remuneração não se acha determinada por lei nem consta da Tabela; a modificação da Lei de Aposentadorias.

A principal função da Comissão é a que trata da admissão de funcionários, embora se ache apa-

relhada para desempenhar com perfeição técnica todos os serviços relativos ao Pessoal. Dispõe ela, com efeito, de 1.236 funcionários, repartidos por suas nove Divisões (cifras de 30 de Junho 1936), sendo que 1.048 exercendo funções permanentes.

São realizados anualmente concursos para 1.700 cargos diversos, subindo a 466.288 o numero de candidatos que se apresentaram a concurso durante o ano de 1935, e a 40.725 as nomeações feitas após aprovação, no mesmo ano. Os candidatos aos cargos iniciais são nomeados mediante concurso de provas, geralmente escritas, realizadas sob a fiscalização da Junta local; enquanto que a admissão aos cargos técnicos, ou aos postos administrativos remunerados com mais de \$2.600 faz-se em via de regra por meio de concurso de títulos.

Afim de fazer face às despesas da Comissão, verbas avultadas têm sido postas à sua disposição desde o início do ano fiscal de 1935, tendo-lhe sido então possível aumentar consideravelmente suas atividades, mau grado o número extraordinário de candidatos a qualquer cargo: tendo sido, em 1935, abertas as inscrições para um concurso destinado a preencher vagas de agentes postais ferroviários, apresentaram-se mais de 200.000 concorrentes.

Todos os candidatos aprovados, uma vez nomeados, devem cumprir um estágio preliminar, habitualmente de seis meses; mas, até hoje, a Comissão não tem se preocupado em realizar provas de suficiência, à expiração do prazo preliminar; ela procura, todavia, obter que os funcionários recém-nomeados sejam aproveitados em serviços condizentes com suas aptidões individuais.

Além de realizar os concursos iniciais, a Comissão mantém verdadeiras "agências de reemprego" para funcionários demitidos por qualquer razão não desabonadora de seu caráter, procurando assegurar-lhes a preferência no preenchimento de cargos vagos.

Por enquanto, a autoridade da Comissão em matéria de transferência, promoção e readmissão, é apenas nominal e por assim dizer negativa, pois limita-se a impedir as violações da lei e as infrações aos regulamentos; mas desde já impõe aos funcionários, que *sponte sua* requerem transferência ou promoção, uma prova de suficiência, sem caráter competitivo; e é fora de dúvida que em tempo virá a exercer plenamente suas prerrogativas neste assunto.

Em 1932, a Comissão do Serviço Civil assumiu as funções da antiga Junta de Classificação do Pessoal, adquirindo assim jurisdição em matéria relativa à fixação e revisão de vencimentos, escapando todavia, na prática, a essa jurisdição os cargos não pertencentes às repartições instaladas na Capital; assim mesmo, eleva-se a mais de 70.000 o número de cargos federais cuja remuneração foi fixada pela Comissão.

Não menor é a sua atividade no que diz respeito à classificação de funcionários, de conformidade com a Lei de Classificação; nada menos de

27.000 casos foram apreciados pela Comissão durante o ano de 1935.

Grande soma de trabalho é decorrente da aplicação da Lei de Aposentadorias, sendo que a 7.^a Divisão, a quem cabe tal serviço, ocupa 256 funcionários, dispondo atualmente de uma nova Seção de Estatística.

Goza a Comissão de plena autonomia para elaborar regulamentos de Concurso, com a simples ressalva da aprovação do Presidente da República, decidindo em última instância sobre todas as questões que daí possam resultar, e isso para todo o território da União, cabendo consulta ao Procurador Geral da República nas questões puramente jurídicas.

A 2.^a Divisão — Junta de Revisão de Decisões Administrativas — julga em grau de recurso as decisões proferidas pelas Juntas Examinadoras locais, e mesmo pelas demais Divisões da Comissão, cabendo apelação para ela de toda as decisões administrativas, outras que as tomadas pelo Conselho dos Comissários, tendo competência para julgar *de meritis* de qualquer ação impetrada por intermédio da Comissão, em outras Divisões, bem como para decidir, em recurso de revista, sobre qualquer reclamação decorrente da realização de concurso de provas ou títulos, pelas Juntas locais.

As decisões da Junta apenas podem ser reformadas pelo Conselho dos Comissários, para onde têm recurso *ex-officio* as causas relativas aos direitos, deveres, e responsabilidade administrativa dos funcionários, bem como as referentes ao preenchimento de cargos remunerados com mais de \$5.600 por ano.

Durante o ano de 1936, deram entrada na Junta nada menos de 11.337 reclamações contra decisões de Juntas locais, em concursos por elas realizados, sendo que 2.442 em concursos de provas e 8.895 em concursos de títulos. A Junta apenas julgou fundadas 50 das primeiras, enquanto que deu provimento a 1.459 das segundas. Em 196 casos houve recurso para os Comissários; além dos citados, ainda tomou a Junta conhecimento de 756 reclamações em casos de classificação de funcionários, e 51 de condições de aposentadoria, encaminhadas em grau de recurso de decisões das 6.^a e 7.^a Divisões.

Constitue grave lacuna o fato de — embora tenha ela indisputada competência para pronunciar-se, a título consultivo, sobre a oportunidade ou legalidade de qualquer medida tocante à administração do pessoal, como remoção, transferência, demissão, etc. — não dispor a comissão, entretanto, dos meios de ação necessários para assegurar coercitivamente a aplicação de suas decisões. Tal lacuna foi salientada pelo Relatório Anual de 1933, o qual faz notar que, não obstante sejam constantemente levados ao conhecimento da Comissão casos de demissão, suspensão, transferência, e outros ainda ilegais em face da Lei de 24 de Agosto de 1912, carece ela dos meios de ação indispensáveis para sanar esses males, limitando-se a pedir vistas do processo de demissão, ou requerer cópia das acusações formuladas, averiguando em seguida a sua procedência. O citado relatório pede seja a Comissão revestida da autoridade necessária para decidir em última instância da oportunidade ou legalidade da demissão, exoneração, transferência ou suspensão de qualquer funcionário federal, e, para isso, dotada do aparelhamento indispensável.

Tem sido preocupação constante da Comissão promover a maior eficiência dos serviços públicos; daí vir ela pugnando pela adoção de certas medidas de caráter urgente, como, por exemplo, a instituição da aposentadoria facultativa aos 60 anos de idade ou 30 de serviço.

É das mais fecundas a atuação da Divisão de Pesquisas Técnicas, a qual tem se preocupado com o aperfeiçoamento do processo de seleção do pessoal, organizando sistemas de "tests" adequados às diversas funções, bem como métodos especializados para o exame de candidatos a cargos públicos.

Não obstante a perfeição do aparelhamento de que já se acha dotada a Comissão, existe ainda outra entidade, tendo igualmente por objetivo promover o melhoramento dos serviços públicos, e mais particularmente ocupar-se dos problemas diretamente relacionados com o funcionalismo: trata-se do Conselho de Administração do Pessoal, *Council of Personnel Administration*, composto dos Secretários de Estado, do Presidente da Comissão do Serviço Civil, do Diretor do Departamento do Orçamento Federal, do Presidente da Comissão do Comércio Interestadual, e do Curador dos Interesses dos Ex-Combatentes.

A PADRONIZAÇÃO DOS PAPEIS DE EXPEDIENTE

Um poderoso instrumento de racionalização dos serviços públicos

EUDORO L. BERLINK

Um amplo movimento de racionalização.

O advento do Governo Provisório, ao par de idéias e princípios novos que trouxe, deu um aspecto mais racional à atividade das repartições públicas.

A criação de novos órgãos de administração mostrou que a dispersão e a rotina, sempre observadas na nossa burocracia, iam ter um paradeiro. Com poucos meses de vida, criou o Governo Provisório a Comissão Central de Compras e a Comissão de Padrões: Das inovações do Governo Provisório, foi esta última a única que não vingou, embora o seu programa esteja sendo executado, por partes e por outros departamentos.

O movimento de racionalização prolongou-se, porém, pelo regimen constitucional afóra, demonstrando que um sôpro sadio animava as idéias dos novos administradores. Ai estão, como peças da nova máquina governamental, brilhantes e sólidas, esperando apenas um ajustamento final no conjunto, o Instituto Nacional de Estatística, o Instituto Nacional de Tecnologia, o Conselho Federal do Serviço Público Civil, o Conselho de Defesa Nacional e a Comissão Permanente de Padronização (C. P. P.)

E' sôbre um trabalho notável desta última que versa o presente artigo : a padronização dos papéis.

Tentativas de padronização anteriores.

A C. P. P. não foi a primeira a estabelecer as normas de uma padronização de papeis.

Anteriormente, Comissão Central de Compras (C. C. C.), o Ministério das Relações Exteriores e o Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio já tinham enfrentado e resolvido os seus problemas particulares, com maior ou menor sucesso.

A C. C. C. foi a isso levada pela infinita variedade de tipos de material de expediente que era obrigada a fornecer. Em reuniões sucessivas com os representantes das Repartições, firmou acordos que visavam uniformizar essa classe de artigos.

O Ministério das Relações Exteriores fez uma padronização completa do material de consumo, dando-lhe porém um cunho muito seu, difícil de se estender às demais Repartições.

O Ministério da Marinha, sob o influxo da Missão Naval Americana, já adotara de longa data, um único formato para os seus papeis, calcado no formato carta, dito — americano.

O Ministério do Trabalho, sob a direção do Dr. João Carlos Vital, atual presidente da C. P. P., lançou as bases de uma padronização mais geral, e que constitue o arcabouço da padronização atual.

Articulação

O trabalho da C. P. P., que é de natureza técnica e, por assim dizer, legislativa, teve um inesperado fator de sucesso na atuação da Comissão Central de Compras.

Com efeito, é um fato notório que as instalações da Imprensa Nacional, executor natural das decisões da C. P. P., são insuficientes para atender às necessidades de impressos das Repartições.

Basta notar que o valor total de impressos fornecidos pelas tipografias particulares, através da C. C. C., vai a mais da metade do valor global (pessoal e material) da verba da Imprensa Nacional. A C. C. C. constituiu-se assim um zeloso executor da padronização da C. P. P. organizando um sistema completo de controle dos novos modelos. Esse controle é extenso e merece ser descrito. Preliminarmente as requisições originais das Repartições são analisadas com minúcia, para a verificação dos artigos sujeitos à Padronização. Esses artigos, num total de 31, são especificados devidamente, de acôrdo com as instruções da C. P. P., antes de irem a edital de concorrência.

Após a encomenda, as tipografias particulares são obrigadas a trazer as provas da impressão, feitas segundo modelos adrede fornecidos. Essas provas são submetidas à Secção de Modelos Padronizados da Imprensa Nacional. Depois de minuciosamente revistas, então são enviadas para a execução definitiva.

No ato da entrega da encomenda, a C. C. C., pelo seu fiscal, colhe amostras que são examinadas no seu Laboratório quanto à qualidade do papel e da impressão. Como se vê, não pode haver execução mais perfeita dos dictames da C. P. P.

E abandonando os detalhes, devemos reconhecer a beleza da cooperação efetiva e contínua desses três departamentos do Governo, só alcançada porque as partes estão definitivamente ligadas ao todo, pelo ideal da racionalização.

Aspectos novos

Os carteiros do Departamento de Correios e Telégrafos e os diretores de Repartições foram os primeiros a sentir a uniformidade que a Comissão Permanente de Padronização imprimiu aos papéis do Governo. As sobrecartas, já reduzidas a 4 tamanhos únicos, feitas em papel apropriado, tendo os timbres dispostos na mesma posição e impressos numa única família de tipos, são hoje inconfundivelmente — *sobrecartas oficiais*.

Para os manuseadores da correspondência, a tarefa de selecionar a de origem oficial, tornou-se assim sobremaneira fácil, depois da padronização.

Mesmo no caso de olharem o verso das sobrecartas, eles verão sempre no fêcho a impressão das armas da República.

Hoje, um diretor de Repartição, ao par da sensação agradável de receber ofícios uniformemente impressos na mesma qualidade de papel, distingue imediatamente, só pelo aspecto do timbre, si o mesmo veio do Gabinete do Ministro, ou de uma repartição qualquer.

O número do ofício e sua data estão invariavelmente no mesmo lugar, com a precisão da menor das medidas tipográficas empregadas: o ponto.

Esse aspecto novo de dois casos tão banais na vida de uma repartição, como sejam o de um ofício e de uma sobrecarta, tem uma significação capital para a administração pública, pois revela o cuidado minucioso empregado pela Comissão Permanente de Padronização no uniformizar os impressos do Governo Federal.

A Padronização dos papéis moderniza os métodos de trabalho.

A idéia de fixar o tipo dos impressos, tendo em vista o menor dispêndio de energia na execução dos serviços, é a norma da Comissão Permanente de Padronização, que aos poucos influirá, insensível porém poderosamente, na racionalização dos serviços públicos.

A repercussão que pode ter a padronização dos impressos na racionalização dos serviços, baseia-se na letra do decreto que criou a C. P. P.

Esse decreto proíbe, sob pena de responsabilidade funcional, o uso de outra fórmula que não a fixada pela C. P. P.

Essa determinação, que à primeira vista parece mais uma tirania jogada sobre os ombros do funcionário público, pode se tornar, como tudo indica, um instrumento fecundo da racionalização da nossa burocracia.

Com efeito, a burocracia está intimamente ligada aos impressos que usa: é o livro ou fichário de protocolo, a folha de pagamento, o telegrama, o papel de informação, etc. Desejando-se racionalizar um serviço burocrático, basta estabelecer o plano do trabalho racional e dêsse plano decorrerão naturalmente os impressos a usar. É uma ve-

rificação fácil de fazer que um impresso projetado para um sistema de trabalho dificilmente se adapta a outro. Havendo um órgão para estudar e delinear, e depois, impor os impressos com a autoridade que lhe confere o decreto de sua criação, é fácil ir afastando paulatinamente das repartições os sistemas obsoletos de trabalho. Os sistemas condenados só poderão subsistir enquanto tiverem meios de vida, que são justamente os impressos. Logo que os impressos antigos sejam substituídos pelos novos, o método de trabalho tem de se modificar.

Podemos dar alguns exemplos esclarecedores dêsses princípios.

Um, e interessante, foi observado ha dias numa Repartição que se recusou a receber o novo modelo de "Empenho de Despesa."

Uma das razões alegadas foi a de que não seria possível preenchê-lo a mão, como o fazia anteriormente com o antigo modelo.

A razão disso, alegava, estava na interpretação de um dispositivo do Código de Contabilidade Pública. Chamado um representante dessa Repartição à Comissão Permanente de Padronização, abandonou ele esse ponto de vista que implicava numa perda de tempo bem apreciável, logo que soube que a Comissão Central de Compras extrai diariamente centenas de empenhos de despesa a máquina elétrica, e que o Tribunal de Contas nunca os recusara por esse motivo. O dispositivo do Código tinha sido pois mal interpretado.

Outro caso ocorrido deu-nos a certeza espantosa de que uma repartição estava usando um modelo de "Pedido de Material" que só poderia existir há 20 anos, isto é, antes da adoção do Código de Contabilidade. Com efeito, uma idéia fundamental na contabilidade pública de hoje é a de que o pedido de material a um fornecedor constitue — simultaneamente — o "Empenho de Despesa". Essa repartição desejava imprimir "Pedidos de Material" sem a feição de "Empenho de Despesa" e, ao receber os novos talões, ingenuamente mandou indagar da C. C. C. a razão da substituição.

Caso mais notável ainda é o das folhas de pagamento. Existem na coleção de modelos obsoletos da C. C. C. folhas de pagamento com mais de um metro de comprimento.

É escusado dizer que não ha máquina de escrever com a qual se possa preencher esse impresso e que só a mão poderá ser confeccionada a folha dessa repartição. Imagine-se a perda de tempo daí resultante.

Um assunto de importância capital é o da escrita e controle de um almoxarifado. A C. P. P. padronizou o "Pedido interno de material" num pequeno talão de 165x110 mm., com a obrigação de cada folha só conter um único item.

É mais trabalhoso para as pessoas que requisitam o material, mas racionaliza de maneira notável o serviço do almoxarife que, assim, arquivará os pedidos como se fôsem fichas, com todas as vantagens de classificação que esse sistema oferece.

Razão do absurdo



Casa de Correção da Capital Federal

N.º _____

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 193 _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA

N.º _____

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 19 _____

Laboratorio Nacional de Analyses

RECÇÃO DE EXPEDIENTE
E CONTABILIDADE

N.º _____

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
DIRECTORIA GERAL

ASSUMPTO: _____

RIO DE JANEIRO, _____



DIRECTORIA DE SANEAMENTO DA BAIXADA FLUMINENSE

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 193 _____

N.º _____

Assumpto: _____



SECRETARIA

N.º _____

Rio de Janeiro, _____

DEPARTAMENTO NACIONAL DO COMMERCIO

(MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

JUNTA DOS CORRETORES DO DISTRICTO FEDERAL

BOLSA DE MERCADORIAS

RUA DA QUITANDA, 191-1.º ANDAR

Modelo n.º 5

Esses exemplos esclarecem como a padronização dos impressos pode influir sobre os métodos de trabalho.

A "racionalização" dos vendedores de sistemas.

Contudo outras influências, anteriores à criação da C. P. P., já se fizeram sentir na administração pública. Queremos nos referir à influência, mais ou menos benéfica e mais ou menos maléfica, que têm tido as organizações comerciais de vendas de arquivos de aço, máquinas de escrever, de contabilidade, etc., sobre a racionalização dos serviços públicos. Essas organizações, cujo fito principal é a venda ou aluguel das máquinas ou arquivos, eram até pouco tempo os únicos orientadores da modernização da nossa burocracia.

Mantendo hábeis agentes vendedores, dos quais alguns tinham notáveis qualidades de organizadores, infiltravam-se (e ainda hoje se infiltram...) nas repartições e, aos poucos, iam demolindo o antiquado sistema de trabalho, substituindo-o por outros mais modernos e eficientes. Após algum tempo de catequese, e alguns projetos de impressos e fichas "riscadas", conseguiam deixar na repartição o seu sistema. Tinham assim obtido um freguês certo para o resto da vida. Devemos render uma homenagem a esses inimigos naturais do sistema rotineiro, embora constituam eles um perigo para as escassas verbas das repartições...

O custo do trabalho de catequese, de imaginação e de riscar os impressos sai, e muito bem pago, no preço das máquinas e arquivos. A homenagem deve ser, porém, póstuma. O tempo desses vendedores de organizações já passou. O Governo, com a criação da C. P. P. e de outros órgãos técnicos, aparelhou-se definitivamente para não se deixar guiar cegamente pelos interesses mercantis dos vendedores de organizações.

Para sermos estritamente justos, precisamos também ver que esse "laissez faire" substituiu uma anarquia antiquada por uma outra modernizada, muito mais difícil de derruir. Cada casa especialista em organizações tendo o seu próprio sistema, a uniformidade desejável nos serviços burocráticos nunca seria atingível por esse processo.

Somente a atuação da Comissão Permanente de Padronização, articulada com os órgãos técnicos que o Governo possui, como a Contadoria Central da República, o Instituto Nacional de Estatística, o Conselho Federal do Serviço Público Civil, as Comissões de Eficiência, a Comissão Central de Compras, etc., pode e deve dar a orientação definitiva na racionalização dos serviços burocráticos.

O problema da padronização dos papeis

Feitas essas considerações de ordem geral, propomo-nos a esboçar o trabalho da Comissão Permanente de Padronização relativo à Padronização dos papeis, e mostrar a repercussão que terá

sobre a padronização dos móveis, dos arquivos de aço e das máquinas de escrever, e sobre a fabricação nacional dos papeis.

Ao defrontar com o problema, teve a C. P. P. de dividi-lo nos seus elementos principais que são:

- 1.º) Formato
- 2.º) Qualidade
- 3.º) Impressão.

Formato dos papeis padronizados.

Padronização alemã.

Em matéria de padronização de formato de papeis o que se conhece de mais perfeito é a padronização da indústria alemã (DIN), adotada já por muitos países da Europa. Os princípios básicos dessa padronização são os seguintes:

1.º) Cada formato menor deduz-se do formato imediatamente superior, por simples divisão da dimensão maior por 2 (suposto o formato retangular). Isso corresponde a dobrar a folha maior, segundo o comprimento, para obter a imediatamente menor.

2.º) Os formatos assim obtidos devem conservar sempre a mesma relação entre os lados, que é a relação de $1: \sqrt{2}$.

3.º) A folha fundamental do papel tem 1 metro quadrado, exatamente.

Com exceção do 3.º princípio, que é arbitrário, os dois primeiros têm uma base muito lógica: a dedução de um formato imediatamente menor, por simples dobragem da folha maior, e a conservação das proporções.

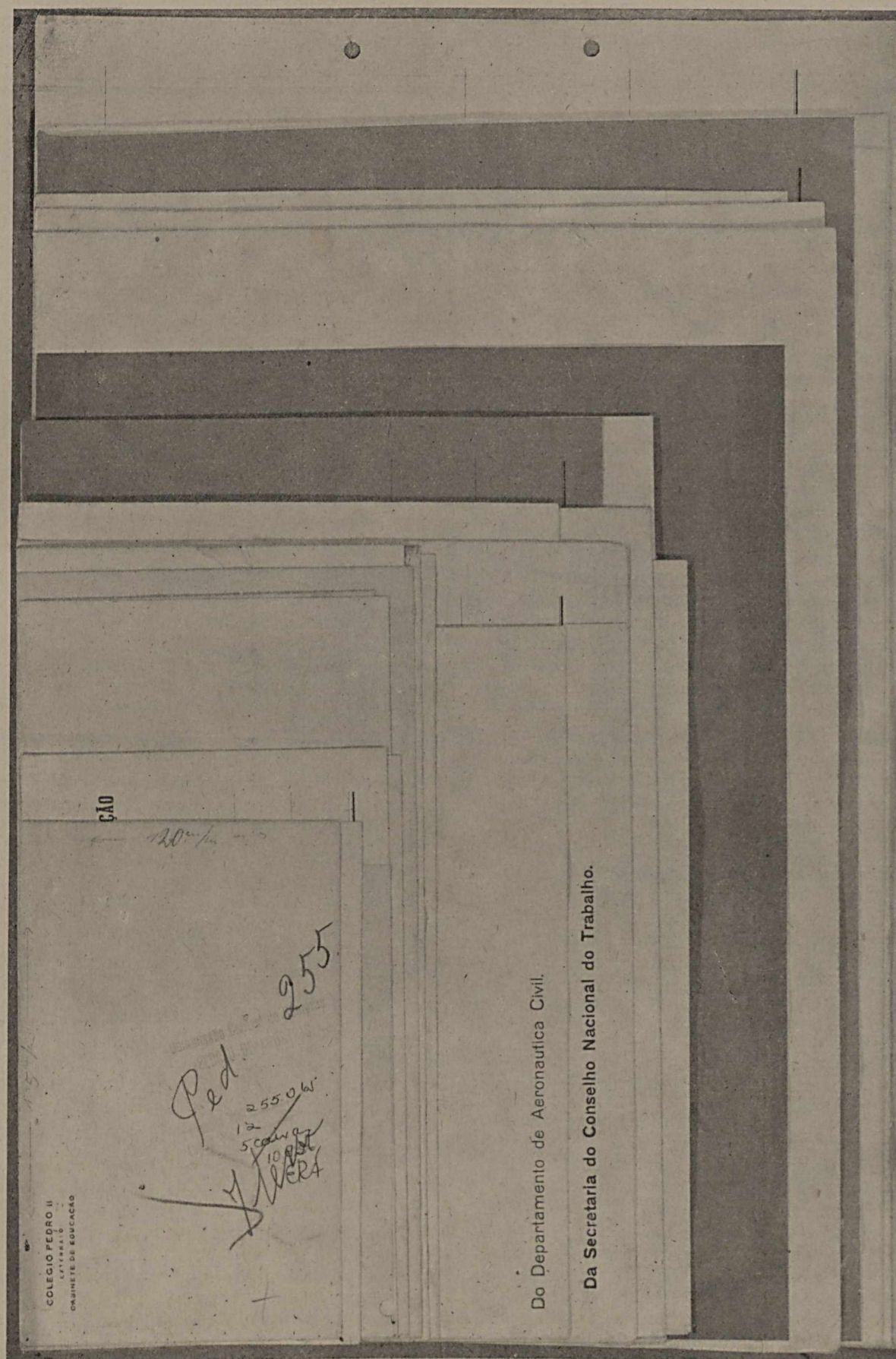
A orientação do Governo Brasileiro

Desses dois princípios o governo brasileiro adotou somente o primeiro, conservando, por uma questão de tradição perfeitamente compreensível e para não desorganizar a produção nacional, o formato ofício. É fácil de ver que o formato ofício, 220x330 mm., não tem entre seus lados a relação de $1: \sqrt{2}$, e que portanto os múltiplos e submúltiplos desse formato não conservarão a mesma relação entre os lados, deformando-se mais ou menos.

Isso não permitirá, por exemplo, que um trabalho gráfico feito num formato maior seja reproduzido fotograficamente no formato menor com o mesmo aspecto de conjunto que tinha na folha maior.

Até agora, porém, esse inconveniente não se fez sentir na organização dos impressos oficiais. Acreditamos que só teria influência, e assim mesmo em alguns casos, se a padronização tivesse de ser estendida à imprensa.

Ficou portanto decidido que o formato fundamental seria o clássico ofício ou almanaque. Os formatos deduzidos são: o 1/2 do ofício, o 1/4 do ofício, e o duplo ofício. Temos assim 4 formatos, para os impressos padronizados. Os envelopes



MOSTRUÁRIO DOS TIPOS ANTIGOS DE ENVELOPES

Como se vê, as dimensões variavam quasi de centimetro em centimetro. Essa variedade foi substituída por 4 únicos formatos, conforme se vê na illustração adiante.

foram fixados em 4 formatos sendo que tres derivam das dimensões do ofício (suposto inteiro, dobrado em 2 ou em 3), e do cartão, que é 1/4 do formato ofício.

Em poucas linhas, está assim descrita a padronização do formato dos papeis e a brevidade da esplanção necessária tem correlação íntima com a simplificação alcançada. As conseqüências de uma sùmula tão breve são porém muito extensas.

Conseqüências proveitosas.

Em primeiro lugar, ficou demonstrado que só em casos muito especiais e raros, o formato dos impressos precisa ir além do formato duplo ofício, pois a folha de pagamento que era um dos tabús da antiga burocracia, coube perfeitamente dentro dêsse formato. Compete às Repartições, em vista dêsses resultados, antecipar o trabalho da C. P. P. reduzindo aos poucos os formatos dos seus impressos a êsses 4 tamanhos.

Para a arrumação dos depósitos de material de expediente, organização dos arquivos de uso corrente e dos chamados arquivos mortos, os resultados são muito tentadores pela economia que trazem.

Decorre da fixação dos formatos de papel a padronização dos móveis de escritório, dos arquivos, e dos tamanhos das máquinas de escrever e de contabilidade. O raciocínio que nos conduz a essas afirmações é muito simples. Fixadas as dimensões dos papeis, impõe-se naturalmente a fixação das dimensões das gavetas de mesas ou arquivos destinadas a contê-los. Para um papel de determinado tamanho a gaveta que o deve conter está logo fixada, pelo menos na largura, com a aproximação bastante para uma padronização desejada. Tendo-se a largura das gavetas, torna-se fácil completar o desenho do móvel.

Quanto às máquinas de escrever, 3 tamanhos se impõem para o comprimento útil do carro: 22,33 e 44 cm. O 1.º pode ser eliminado, pois deve ser condição essencial da máquina, poder escrever na folha ofício deitada, isto é, com o comprimento de 33 cm. Chega-se assim a 2 tamanhos úteis necessários e suficientes de carro — 33 e 44 cm.

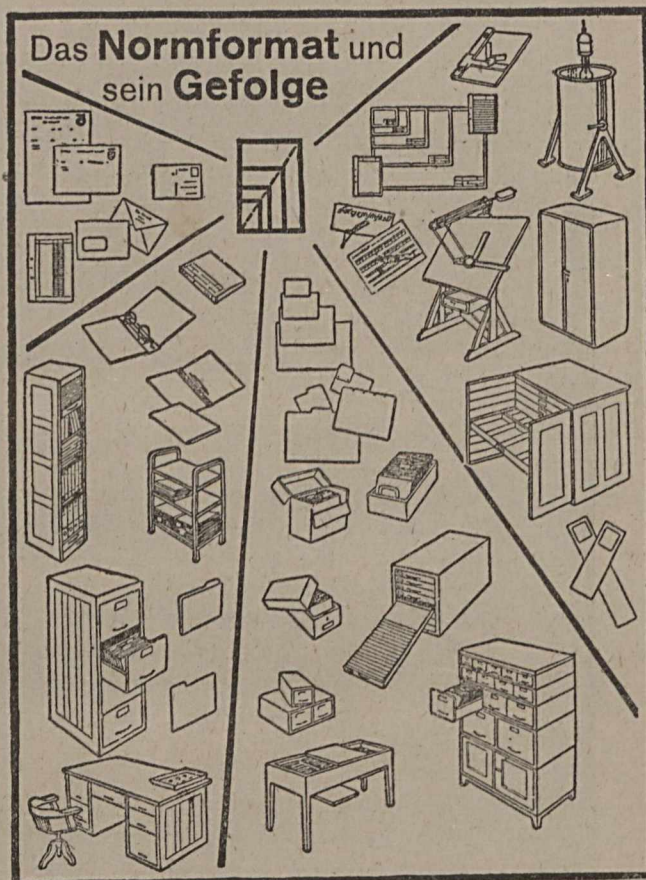
Realidades aqui e no estrangeiro

O que está afirmado pode parecer fantasia ou originalidade: não será nem uma nem outra coisa. A padronização dos móveis e máquinas, decorrente da fixação do formato dos papéis adotados, já foi feita pelo Instituto dos Industriários, conforme se lê no Relatório do Presidente da Comissão Organizadora, Dr. João Carlos Vital.

Além disso, o leitor que teve a paciência de nos acompanhar num assunto tão árido, poderá examinar a ilustração ao lado, onde verá uma numerosa exposição de objetos de escritório.

Essa ilustração foi tirada da Padronização Alemã de papeis, organizada pelo DIN, para mos-

trar os móveis e utensílios de escritório que ficaram automaticamente padronizados após fixação dos formatos de papeis.



Conseqüências da padronização do formato do papel: — a padronização dos móveis e utensílios de escritório (Porstman — Normformat — DIN Boch)

Comparação com o estado de cousas antigo

Depois de feita a padronização, tudo parece muito simples; contudo, não se pense que a realidade anteriormente existente se aproximava sequer da meta alcançada. Para citar um exemplo, basta lembrar que só no Ministério do Trabalho existiam 419 tipos de envelopes. A redução é notável e só comparável, guardadas as proporções, ao movimento de simplificação feita pelo Governo Americano, na sua indústria, e pela "British Standards Institution" na Inglaterra.

Qualidade

Ensaio de Laboratório

A fixação da qualidade dos papeis deu ensejo a que mais um eficiente trabalho de colaboração se fizesse entre o Instituto Nacional de Tecnologia e o Laboratório da Comissão Central de Compras, por iniciativa da C. P. P.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL
LABORATÓRIO CENTRAL DA PRODUÇÃO MINERAL
RIO DE JANEIRO, D. F.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL
LABORATÓRIO CENTRAL DA PRODUÇÃO MINERAL
RIO DE JANEIRO, D. F.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL
LABORATÓRIO CENTRAL DA PRODUÇÃO MINERAL

M. A. - D. N. P. M. - LABORATÓRIO CENTRAL DA PRODUÇÃO MINERAL

(legenda:)

Os quatro únicos tipos de timbres padronizados.

E esse trabalho fez-se dentro das idéias elevadas contidas no decreto da criação da C. P. P., isto é, do *aproveitamento exclusivo dos produtos da indústria nacional de papeis*.

Uma circular enviada a todas as fábricas de papel do país, mostrando a necessidade do Governo se orientar na qualidade da indústria nacional, pediu a remessa de amostras em quantidade necessária aos ensaios que se iam fazer.

Infelizmente nem todas as fábricas atenderam ao apêlo feito, mas as amostras que vieram, foram em número suficiente para que os resultados fossem representativos da qualidade da fabricação nacional.

Iniciaram-se os ensaios, que duraram perto de 8 meses, ocupando 2 técnicos do Laboratório da C. C. C. e um técnico do Instituto Nacional de Tecnologia.

O resultado dos estudos feitos foi apresentado em substancioso relatório à Comissão Permanente de Padronização, assinado pelo Dr. Antonio Russel Raposo de Almeida e pelo autor destas linhas.

Além da parte justificativa dos métodos de ensaios escolhidos para definição mais perfeita possível do papel, apresentaram os técnicos acima referidos especificações completas dos papeis de uso do Governo.

Essas especificações foram discutidas e aprovadas pela C. P. P.

A questão da tinta de escrever

Os autores dos ensaios recomendaram ainda à C. P. P. duas especificações de tinta de escrever, azul-preta e vermelha.

Pode parecer exquisito que num trabalho técnico sobre os papeis tivessem os autores enxertado especificações de tinta de escrever. Um pequeno raciocínio vai, porém, dar-lhes razão.

As especificações organizadas se referiam todas aos papeis de escrita de uso das Repartições.

Ora, uma das condições essenciais de um papel de escrita, é, naturalmente que ele permita uma boa escrita. O exame das qualidades de escrita deve porém ser feito sempre com a mesma tinta, para que os resultados sejam comparáveis. Daí a necessidade da fixação da qualidade da que deve ser usada no referido exame.

Poderá ainda parecer que as especificações se refiram a uma tinta de Laboratório, especial para esses ensaios. Tal não deve ser, porque, si o Laboratório empregasse uma tinta e os funcionários outras, poderia nascer um conflito de apreciações, podendo o funcionário dizer que o Laboratório errou no exame e o Laboratório julgar que o funcionário está possuído do espírito de contradição.

Nessas condições, foi escolhida uma fórmula, que é a mesma adotada pelo Governo Americano,

e que revelou qualidades notáveis, ao par de um preço módico.

Essa fórmula, aliás, já foi introduzida no mercado pela C. C. C. com grande sucesso.

Definição da qualidade do papel

As especificações adotadas pela C. P. P. definem o papel pelos seguintes característicos:

- a) Tipo da massa ou de fabricação.
- b) Pêso em gramas por metro quadrado.
- c) Adaptabilidade à escrita (colagem superficial).
- d) Esforço de tração mínima em Kg. cm. para romper o papel.
- e) Resistência à dobra ensaiada na máquina Schopper.
- f) Espessura mínima.

Vamos dar uma idéia ligeira da significação desses característicos. O papel é em geral comprado por tipo e pêso.

O tipo indica, dentro de uma terminologia apropriada, a qualidade da massa e o acabamento do papel.

Assim temos: papel apergaminhado, assetinado, registro, manilha etc. O pêso por metro quadrado é um dos característicos principais do papel. Em geral o pêso define as características de tração e espessura, mas pode se dar o caso de um papel de menor pêso ser muito mais resistente do que outro mais pesado e espesso.

E como o que se deseja é papel e não pêso, vê-se que só a característica do pêso não é suficiente para definir o papel.

O esforço de tração necessário para romper um papel é um dado importante da sua qualidade porque, no seu manuseio, é comum um papel ser *puchado* e, às vezes, se romper, inutilizando um trabalho.

Esse esforço é definido como sendo o número de quilos mínimo necessário para romper uma tira de 1 cm. de largura, em qualquer direção do papel.

A resistência à dobra é outro dado muito importante a ser considerado na qualidade dos papeis.

Um exemplo que ocorre é o de um decreto de nomeação, que o funcionário guarda em geral dobrado. No fim de algum tempo, esse documento importantíssimo para o seu possuidor começa a se romper na dobra.

Existe um aparelho que reproduz o ato de dobrar o papel e conta o número de vezes em que ele pode ser dobrado, até se romper. Esse aparelho, acelerando a vida do papel submetido ao esforço de dobra, dá uma indicação preciosíssima de como se comportará ao ser dobrado nos atos normais da vida burocrática.

Mod. 23/B-360x270.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

INSTITUTO OSWALDO CRUZ

RIO DE JANEIRO, D. F.

230 1/2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
UNIVERSIDADE DO BRASIL

FACULDADE NACIONAL DE DIREITO

Mod. 23-1/3-230x120.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
GABINETE DO MINISTRO

RIO DE JANEIRO, D. F.

Mod. 23-175x120.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
SERVIÇO DE TRANSPORTES

Vto. Exp. 10/18
Vto. Exp. 10/18

MOSTRUÁRIO DOS ENVELOPES PADRONIZADOS

4 únicos formatos existem atualmente em substituição às centenas de formatos anteriormente existentes.

A espessura é outro dado importante do papel porque por meio dele pode se uniformizar os tipos. uma vez que a sensação da espessura do papel é uma das que mais impressionam a quem o manuseia.

Para cada um dos tipos de papel usado na confecção do material de expediente, as especificações marcam valores mínimos.

Esses valores mínimos foram deduzidos dos ensaios feitos exclusivamente em papeis da indústria nacional, de forma que abrangessem a qualidade média dessa fabricação.

As especificações aprovadas ensinam a maneira correta de retirar amostras, de forma a representar com a maior fidelidade possível, a partida de onde foram extraídas.

Os métodos de ensaios também estão perfeitamente descritos nas especificações, permitindo que dois laboratórios, trabalhando independentemente, possam chegar a resultados comparáveis.

A uniformização dos métodos de ensaios é problema que preocupa hoje grandemente os laboratórios, conforme se vê pelo programa da novel Associação Brasileira de Ensaios de Materiais.

E' auspicioso que se tenha chegado, em relação ao ensaios de papel, a um sistema bem definido e que deve ser adotado pelo menos nos laboratórios oficiais.

Para cada impresso o papel mais apropriado

Depois da definição das características de cada tipo de papel, teve a C. P. P. de fazer um trabalho minucioso de adaptação do tipo mais apropriado a cada impresso padronizado.

Assim é que para os papeis destinados a atos oficiais de grande responsabilidade, e cujo arquivamento deverá ser feito por um espaço de tempo muito longo, foram escolhidos os tipos mais resistentes e perfeitos fabricados no Brasil.

Para os impressos de menor importância, é óbvio que os tipos menos resistentes satisfazem perfeitamente.

Releva notar neste assunto que a disparidade existente na qualidade do papel empregado no mesmo exemplo do ofício, era assombrosa.

Antes da padronização havia papeis de ofício variando de 57 até 110 gramas por metro quadrado, conforme o gosto das Repartições. A introdução do ensaio de dobragem nas especificações veio eliminar uma das causas de se romperem certos papeis, como decretos de nomeação, portarias de contratos, etc., que em geral são guardados dobrados pelos funcionários. O rompimento em geral se dava nas dobras, devido ao manuseio.

Com o tipo de papel de grande resistência à dobragem, atualmente escolhido para esses impressos, a sua vida terá uma duração muito maior.

Uniformização dos timbres O que existia.

O que se observava nos timbres era uma balbúrdia desanimadora.

De uso geral, a República de 89 tinha determinado dois emblemas: o globo e a estrêla. Um decreto publicado poucos dias depois da proclamação da República tentou definir a aplicação que teriam. Não o fez porém de forma decisiva, e as interpretações dividiram-se. Os papeis circulavam indiferentemente timbrados com o globo ou com a estrêla.

Isso quanto à forma. Quanto às dimensões: as estrêlas iam da 1.^a até a 2.^a grandeza, e os globos reproduziam a variedade de tamanho e a mobilidade dos planetas do sistema solar.

Ultimamente as coisas tinham se agravado ainda mais.

Apareceram: uma locomotiva fumegante, a cruz de Malta, a esfera armilar com livros espalhados em redor e, culminando, uma corporação resolveu inscrever nas armas da República a data da sua fundação. Caminhávamos para um carnaval de timbres, quando a C. P. P. pôs ponto final à anarquia.

Orientação atual

Foi em primeiro lugar decidido o uso exclusivo das armas da República, sendo abandonado definitivamente o globo com o dístico "ordem e progresso".

A ordem veio por outro sistema.

Uma única família de tipos, bastante sóbria e elegante, foi adotada.

A posição das armas da República foi fixada: no centro para os papeis importantes, ao lado para os de menor valor.

Foram abolidos os custosos timbres a tinta em relevo.

A ordem de subordinação da Repartição teve a interpretação gráfica nos novos timbres.

O nome do Ministério aparece sistematicamente em primeiro lugar, seguido do nome do Departamento ao qual a Repartição está subordinada. O corpo aumenta gradativamente até o nome da Repartição, que se destaca elegantemente, de maneira inconfundível, no conjunto do timbre.

Foram adotados 2 tamanhos para as armas da República, que são empregados de acordo com o tamanho do impresso.

As ilustrações ao lado, onde estão reproduzidos timbres antigos e os correspondentes novos, focalizam um contraste flagrante entre a antiga anarquia e a nova ordem de coisas.

Por ocasião da exposição do 6.^o aniversário do Ministério do Trabalho, a padronização dos papeis foi pela primeira vez mostrada ao público.

Numa caixa, pouco maior do que uma caixa de charutos, estavam encerrados os blocos tipográficos destinados à impressão dos 31 impressos padronizados.

Esse fato demonstra como foi reduzido o número dos tipos de timbres.

Com os quatro tipos existentes demonstrados na ilustração ao lado, podem ser timbrados todos os outros impressos do Governo.

A respeito da padronização de timbres, a C. P. P., reunida em sessão especial, teve o prazer de ouvir o elogio da sua obra feito por uma das pessoas mais autorizadas no mundo inteiro a falar no assunto: Mr. Lemaistre, diretor da "British Standards Institution".

Conclusões

Do que ficou atrás exposto, ressaltam as seguintes conclusões:

1.º) O Governo Provisório e o Governo que se seguiu após dotaram a administração pública de

uma série de novos órgãos que, trabalhando em conjunto, podem levar avante uma racionalização completa dos serviços públicos.

2.º) A Comissão Permanente de Padronização realizou com notável eficiência a padronização dos papeis do Governo e dos impressos de maior uso na nossa burocracia.

3.º) A Comissão Permanente de Padronização, por meio das suas instituições, está modificando, e modificará muito mais ainda para o futuro, os métodos de trabalho das Repartições, modernizando-as.

4.º) A Comissão Permanente de Padronização deve estender a sua atividade aos outros grupos de materiais, aproximando-se o mais possível da finalidade do "Federal Specifications Board" do Governo Americano.

5.º) A Comissão Central de Compras é a executora natural das decisões da C. P. P., devendo a sua autoridade, neste sentido, ser grandemente reforçada.

MONOGRAFIAS PROFISSIONAIS (*)

I. O DACTILÓGRAFO

PROF. LOURENÇO FILHO

E

PROF. MURILO BRAGA

1 — A PROFISSÃO EM GERAL

Natureza e objeto da profissão — Dactilógrafo é o que escreve à máquina, sob cópia ou ditado. *Dactilógrafo qualificado* é aquele que mantém alto nível de produção, só atingido quando o operador não tenha de distribuir a atenção entre a fonte da escrita e o teclado sobre o qual opera. Define-se, por isso, o dactilógrafo qualificado como o que escreve servindo-se tão somente do tato e da memória dos movimentos, o que o leva a empregar os dez dedos no trabalho.

A profissão foi criada como consequência natural da divisão do trabalho, atendendo-se ao emprego, cada vez mais generalizado, da mecanografia nos escritórios comerciais e repartições públicas.

Regra geral, o dactilógrafo é um copista. Mas, ainda nessa função essencial, o seu valor não se afere apenas pelo trabalho mecânico que possa realizar. O bom dactilógrafo deve dispor de inteligência e de instrução, afim de que possa interpretar, de modo rápido e conveniente, fontes lacunosas ou pouco claras, suprimindo as suas deficiências.

Nos pequenos escritórios, a dactilografia é, quasi sempre, um estágio para postos de maior responsabilidade. Não assim nos grandes escritórios ou nas repartições públicas, onde pode existir *uma carreira*, dentro da própria especialidade.

A recente lei de reajustamento do funcionalismo público da União estabeleceu a carreira de dactilógrafo, em todos os Ministérios, exceto no da Marinha, com os vencimentos iniciais de 500\$ (quinhentos mil réis) mensais (classe D) e promoção até 900\$000 (novecentos mil réis) mensais (classe G). Nos grandes escritórios, os dactilógrafos qualificados começam a perceber, em média, 400\$000 (quatrocentos mil réis), podendo che-

gar, em casos especiais, a 1:600\$000 (um conto e seiscentos mil réis) mensais.

Funções conexas — E' certo que, nos casos especiais referidos, o dactilógrafo preenche funções conexas, como as de estenógrafo e correspondente, o que lhe aumenta o rendimento do trabalho. Em princípio, o correspondente pode ser ou deixar de ser dactilógrafo. Os escritórios comerciais preferem, porém, que o seja. Daí, dizer-se que há uma categoria de correspondentes — dactilógrafos, na qual o profissional pode chegar a obter elevada retribuição.

O secretário comercial não se origina, em geral, do dactilógrafo. A escolha de secretário já recai em pessoas que disponham de especial habilitação e prática nos negócios, além de inteligência e instrução. Em certas organizações, dá-se preferência, porém, ao secretário que junte a essas qualidades as de esteno-dactilógrafo.

Quanto ao arquivista, este, em rigor, não carece de ser dactilógrafo. Mas à vista do uso, cada vez mais generalizado, dos índices por fichas, começa-se a exigir que o arquivista também escreva à máquina.

Condições de trabalho — O dactilógrafo trabalha todo o tempo sentado. O dia útil, normal, é o de cinco horas, com uma produção que decresce, sensivelmente, depois das três primeiras horas de tarefa continuada. Os campeões de dactilografia atingem de 700 a 750 pancadas por minuto. Os dactilógraphos-alunos, realizando exercícios com palavras repetidas e, sobretudo, com o ritmo de trabalho indicado por metrônomo ou trecho de música adequado, chegam a 600 pancadas por minuto. Mas o trabalho ótimo do profissional, para tarefas continuadas, é o de 250 a 300 pancadas, em média, por minuto, nas tres primeiras horas (1) Tanto quanto a velocidade, importa conside-

(*) Relatório apresentado ao Conselho Federal do Serviço Público Civil.

(1) Os réconds mundiais de dactilografia, nos últimos anos, ofereceram estes resultados:

1935	—	128	palavras, em média, por minuto
1936	—	135	" " " " "
1937	—	141	" " " " "

Estes resultados foram obtidos por Albert Tangora, em Chicago, copiando de um texto comum, não preparado, durante uma hora de trabalho. Cada grupo de cinco palavras

foi contado como uma palavra, o que dá 705 pancadas por minuto. O 2.º lugar, no concurso de 1936, foi obtido por Cortez Peters, com 133 palavras. Mas o record internacional absoluto ainda é o da sra. Hortense Stollnitz, com 159 palavras por minuto.

O único concurso oficial de que temos conhecimento, no Brasil, foi o realizado em 1922, por ocasião do Centenário da Independência, pela Escola Remington. O classificado em 1.º lugar, Floriano Peixoto da Costa, alcançou 91 palavras por minuto, e o segundo colocado, Francisco Beja, 87.

rar a perfeição da obra. E, numa e em outra coisa, o ritmo das pancadas tem importância maior que propriamente o da velocidade absoluta.

Idade, prazo e preço de aprendizagem — A idade mais conveniente para a aprendizagem da dactilografia é, indiscutivelmente, a que medeia entre 15 a 18 annos. O candidato terá atingido o necessário desenvolvimento neuro-muscular e o nível de instrução indispensável.

O prazo médio de aprendizagem, desde que o aluno pratique exercícios sistemáticos de 3 a 6 vezes por semana, é o de seis meses, segundo se verifica dos resultados obtidos por 4.926 alunos diplomados, de 1911 a 1936, por uma das escolas de dactilografia do Rio de Janeiro. Nesses resultados, as diferenças individuais foram muito grandes. Um pequeno número chegou a concluir o curso em pouco mais de tres meses. Outros consumiram um ano, para igual resultado.

O preço médio de ensino nas escolas de dactilografia, no Rio de Janeiro, é o de 15\$000 (quinze mil réis) a 25\$000 (vinte e cinco mil réis) mensais.

Crescimento do número de profissionais — O número dos candidatos à profissão é cada dia maior. Trabalho aparentemente suave, a dactilografia atrai tanto rapazes, como moças e senhoras. A tabela seguinte, com os dados anuais de matrícula e de diplomados, numa das maiores escolas de dactilografia do Rio de Janeiro, dá idéa desse crescimento, nos últimos vinte e cinco annos :

Anos	Matriculados	Diplomados
1911	107	0
1912	119	28
1913	338	81
1914	307	56
1915	336	45
1916	471	58
1917	603	68
1918	915	102
1919	1580	142
1920	1781	183
1921	1330	64
1922	1088	152
1923	1233	182
1924	1502	151
1925	1445	183
1926	1235	198
1927	1288	229
1928	1451	323
1929	1540	347
1930	1326	306
1931	1184	214
1932	1458	157
1933	1871	179
1934	2020	441
1935	2324	511
1936	2421	526

Os problemas de orientação e seleção — Os dados transcritos demonstram que, dos alunos matriculados, nos dez últimos annos, em número de 16.882, na referida escola, só 3.233 chegaram a obter certificado profissional, ou seja menos de 20 % do total. Porque? Ainda que aceitemos outras causas, é inegável que os factores de má orientação e o de seleção, dentro da própria aprendizagem, intervieram fortemente.

O trabalho de dactilografia não é tão simples nem tão suave como geralmente se supõe, nem a elle se adaptam quaisquer indivíduos. E' o que demonstram, aliás, as pesquisas realizadas sobre o assunto. A profissão demanda qualidades físicas, psico-fisiológicas e propriamente mentais, as quais são evidenciadas mesmo no prazo da aprendizagem.

2 — A SELEÇÃO

O problema — Como se verifica dos dados anteriores, a dactilografia exige seleção. Ela pode operar-se, em parte, no período da aprendizagem. Mas, somente em parte. As escolas de dactilografia não cuidam directa e intencionalmente da questão, nem oferecem oportunidades para seleção do ponto de vista das qualidades de intelligência e de cultura geral dos candidatos. E isso é perfeitamente natural. Acresce que muitos dactilógrafos procuram aprender por si. A seleção para o recrutamento inicial na profissão representa, pois, uma necessidade de boa organização do trabalho e uma necessidade social. O problema foi pressentido ha quasi quarenta annos e, desde então, vem sendo proposto de modo cada vez mais perfeito.

Histórico — De fato, já em 1898, BURGHAGEN, da Universidade de Hamburgo, publicava um trabalho relativo ao assunto, indicando as qualidades que julgava convenientes ao dactilógrafo. Ao lado das condições de intelligência e boa formação escolar, assinalava como necessárias a leveza e flexibilidade dos dedos, e conformação da mão, que permitisse boa organização dactilomotriz.

Pouco depois, HEINITZ pretendeu estabelecer processos de diagnóstico, usando para suas pesquisas questionários que organizou mediante a observação de algumas dezenas de bons profissionais. Imaginava existir uma aptidão especial para a dactilografia, e tentava defini-la.

Orientando as pesquisas de modo mais rigorosamente científico, LAHY procurou estudar a questão de forma diferente. Este autor, desde os seus primeiros trabalhos sobre o assunto, que são datados de 1905, afirma não haver uma aptidão especifica, nem tipo psicológico especial para a dactilografia. Demonstrou, igualmente, não haver diferenciação sensível entre a capacidade de homens e mulheres para a escrita à máquina. Em

publicações mais recentes, o mesmo especialista recomenda como critério de seleção, provas de rapidez e regularidade dos movimentos da mão, de decomposição rápida das palavras em letras e de leitura de textos manuscritos.

Em 1918, JULIEN FONTEGNE, especialista em orientação profissional, realizou, no Instituto J. J. Rousseau, de Genebra, observações no sentido de conseguir provas de diagnóstico das qualidades do bom dactilógrafo. Os testes que organizou compreendem oito grupos, referentes à sensibilidade muscular, ao tempo de reação, à energia dos movimentos normais, à memória de números e de frases, à capacidade de atenção distribuída e à velocidade e precisão dos movimentos. Elaborou igualmente testes para verificação da assimetria dos movimentos bi-laterais.

O trabalho de FONTEGNE como o de GROSBY CHAPMAN, publicados no ano seguinte, no "Journal of Applied Psychology" visaram, especialmente, a orientação profissional. Já não assim os de SHERWIN CODY, em seu livro "Commercial Tests and how to use them", também publicado em 1919, e que encara o problema da seleção por testes de rendimento, dando a copiar trechos impressos e trechos dactilografados.

Foi por essa época que o problema da seleção de empregados de escritório começou a tomar vulto nos Estados Unidos da América do Norte, onde o emprego de testes para pronta formação do Exército, por ocasião da Grande Guerra, havia pôsto em foco o valor das provas psico-técnicas. Assim, em 1921, LINK publicava o seu notável trabalho "Employment Psychology". E logo no ano seguinte, THURSTONE editava uma obra não menos valiosa, a que deu o nome de "Employment Tests". O primeiro, no capítulo que dedica à seleção dos dactilógrafos qualificados, aconselha provas de substituição de símbolos, de lacunas e de ortografia. THURSTONE julga que em uma única sessão se possa seleccionar o dactilógrafo, levando-o a executar, seguidamente, estas provas: cópia de um trecho escrito à máquina, contendo erros de ortografia para serem corrigidos; cópia e organização de uma tabela; cópia de 48 palavras de difícil ortografia de um texto manuscrito e pouco legível. Em relação à primeira, dever-se-à considerar a exatidão e a rapidez.

W. W. TUTTLE, num trabalho que publicou em 1923, dá a conhecer os resultados de pesquisas sobre indivíduos em diferentes fases de aprendizagem. Pela primeira vez é salientada a importância do senso rítmico, para o qual indica várias provas. Procurando a correlação entre os resultados das provas de diagnóstico e das provas de trabalho, verificou não existir nenhuma relação entre a memória, concreta ou abstrata, e a aptidão para escrever à máquina. Encontrou, todavia, correlação positiva com os resultados dos testes de ritmo, de atenção e substituição de símbolos.

Também na Inglaterra realizaram-se pesquisas com o mesmo fim. E, dêles, CYRIL BURT nos dá notícia num artigo do "Journal of Applied Psychology", sob o título "Tests for clerical occupations". BURT empregou testes coletivos e individuais. Os primeiros, para diagnóstico de inteligência e verificação de conhecimentos gerais, especialmente da língua vernácula. Os testes individuais referiam-se à rapidez, precisão e ordenação da escrita à máquina, e à leitura manuscrita.

Ao lado dos trabalhos de BURT podem ser citados também os de S. C. M. SEWTON e B. MUSCIO, que realizaram experiências sistemáticas com 220 profissionais, pesquisando a velocidade de percepção e da associação e a coordenação motriz, além do emprego de provas de conhecimentos e de inteligência.

A questão, por essa época, já havia chegado a um alto nível de desenvolvimento, empregando-se testes da natureza dos indicados, tanto para a seleção como para a orientação profissional dos dactilógrafos e empregados de escritório em geral.

Nos Estados Unidos, já se podiam apontar as seguintes grandes empresas que haviam adotado os processos de seleção psico-técnica, inclusive para empregados de escritório:

- American Rolling Mills Co.
- American Tobacco Co.
- Armstrong Cork Co.
- Atlantic Refining Co.
- Bell Telephone Co.
- Burroughs Adding Machine Co.
- Cheney Bros-Continental and Commercial National Bank.
- Curtis Publishing Co.
- Dennison Manufacturing Co.
- Eastmann Kodak Co.
- Equitable Life Insurance Society
- Marshall Field & Co.
- General Electric Co.
- Goodyear Tire and Rubber Co.
- Joseph & Feiss.
- R. H. Macy & Co.
- Metropolitan Life Insurance Co.
- National Cash Register Co.
- National Cloak and Suit Co.
- Phoenix Mutual Life Ins. Co.
- Western Electric Co.
- Western Union Telegraph Co.
- Westinghouse Electric and Man. Co.
- Winchester Repeating Arms Co.

Com referência, em particular, ao problema da orientação para a dactilografia, DORA BIENEMANN apresenta um bem feito resumo no trabalho publicado pelo *Bureau International du Travail*, sob o título "Recherches sur l'aptitude dactylographique en vue de l'orientation professionnelle" (Etudes et Documents, Genève, 1923).

Duas observações dessa obra são muito importantes, em relação à dactilografia. A primeira,

é de que o valor profissional do dactilógrafo depende sempre de um conjunto de qualidades, nunca de uma habilidade específica; a segunda, é de que, si ha alguma preponderância para o trabalho perfeito da escrita à máquina, ela advém mais das qualidades mentais do que das capacidades de rapidez de movimentos.

A correlação obtida entre o resultado dos testes, assim orientados, e a apreciação dos chefes dos funcionários em trabalho foi superior a 0,84.

Também na Alemanha, onde os trabalhos de psico-técnica têm tido largo desenvolvimento, vários estudos têm sido publicados depois de 1920. Dêles, convém citar os de KLOCKENBERG, que estudou exaustivamente o problema, lembrando provas de rendimento de trabalho, com a duração de uma semana. Para simples tiragem recomenda testes de lacunas, de atenção, de leitura e de movimento dos dedos.

Valor prático da seleção — Os trabalhos mencionados demonstram o interesse pela seleção profissional dos empregados de escritório e, em particular, dos dactilógrafos. Convém citar, no entanto, um exemplo concreto do valor das provas psico-técnicas utilizadas na admissão e na promoção dos empregados de uma grande empresa americana, a Westinghouse Electric Company.

Antes de adotar os processos psico-técnicos para admissão de novo pessoal, a grande empresa determinou que todos os seus empregados fôssem classificados pelos chefes de serviço em *excelentes*, *bons*, *mediocres* e *maus*. Deveriam indicar ainda o melhor empregado para cada tipo de trabalho. Realizadas as provas, verificou-se uma grande concordância de classificação em relação aos *excelentes* e aos *maus*; mas 44% dos *mediocres* haviam sido considerados *bons* pelos chefes. Em relação ao melhor empregado, para determinado tipo de serviço, a concordância foi de 92%. Alguns meses depois de funcionar o escritório com a nova organização, que obrigou o pessoal a uma redistribuição diferente, a eficiência do trabalho subiu consideravelmente. E 60 % dos empregados matricularam-se espontaneamente nos cursos noturnos que a empresa resolveu abrir para aperfeiçoamento de seu pessoal.

Introdução do sistema no recrutamento do funcionalismo civil — Diante dos resultados obtidos com o emprego dos processos psico-técnicos de seleção e classificação do pessoal, adotados pelas grandes empresas industriais e comerciais dos Estados Unidos, não ficava indiferente o Governo da grande nação americana. E assim que a sua introdução gradativa, para o recrutamento do funcionalismo civil, e sob os auspícios da "Civil Service Commission", data de 1917.

Os primeiros ensaios foram dirigidos por ED. LEE THORNDIKE, professor de psicologia na

Universidade de Columbia. Em 1919, J. B. WATSON, na época chefe da Secção de Psicologia do "Johns Hopkins Hospital", era encarregado de aplicar medidas psicométricas a todos os funcionários civis de Baltimore.

Em 1920, BEARDSLEY RUMML foi incumbido do mesmo trabalho em treze distritos da administração federal.

Reconhecendo o alcance da seleção pelos processos psico-técnicos o Governo americano estabeleceu uma "Secção de Seleção e Pesquisas", entregando-a à direção do psicologista L. J. O'ROURKE.

A "Civil Service Commission" examina anualmente cerca de 250 mil funcionários, distribuídos por mais de mil ramos diversos, utilizando-se de processos da psico-técnica.

Realizações no Brasil — Em nosso país, as mesmas idéias vão sendo, pouco a pouco, postas em prática. Ainda recentemente o Governo do Estado de São Paulo incumbiu o Instituto de Organização Racional do Trabalho (IDORT) de estudar a racionalização do trabalho em suas repartições públicas, bem como da seleção e aperfeiçoamento do pessoal. Na Capital do país, o Instituto dos Industriários levou a efeito, também recentemente, um grande concurso para seleção dos vários tipos de funcionários de que necessitará, empregando provas psico-técnicas.

3 — A SELEÇÃO DE DACTILÓGRAFOS PARA O FUNCIONALISMO CIVIL

Como o problema se apresenta ao Conselho Federal do Serviço Público Civil — Diante do exposto, o C. F. S. P. encontra seguros fundamentos, na experiência nacional e de estrangeiros, para que possa organizar concursos de dactilógrafos em novas bases. O primeiro aspecto do problema é o do recrutamento inicial, ou seja o da seleção dos candidatos para a primeira classe da carreira. De futuro poderá organizar padrões de classificação para os demais postos.

A seleção inicial — A seleção inicial encontra algumas condições definidas em lei, comuns à admissão de qualquer funcionário público. Outras, específicas, a serem aqui consideradas:

- a) *Condições de idade* — A experiência tem demonstrado que o trabalho de dactilografia requer condições de idade. Alto rendimento é obtido, especialmente, de indivíduos entre 20 e 40 anos. Não deverão ser admitidos às provas de concurso indivíduos de menos de 18 anos, nem de mais de 30.
- b) *Condições de saúde* — Os candidatos deverão ser submetidos a exame de saúde

geral e a exame particularizado com relação às contra-indicações para o trabalho. Entre essas contra-indicações figuram, como de maior importância: perturbações nervosas, de qualquer natureza e, em particular, as que interessam à motilidade; predisposição para perturbações digestivas e acidentes artríticos; linfatis-mo; transpiração excessiva das mãos; astenopia.

- c) *Condições de aptidão e inteligência* — Todas as investigações recentes coincidem em que não ha uma aptidão específica para a dactilografia. A profissão exige, no entanto, certo número de caracteres mentais, claramente definidos. Primeiramente, a de nível de inteligência de adulto superior. Depois, a de capacidade de atenção distribuída, resistência à fadiga visual, e capacidade de pronta adaptação a problemas novos. A psicotécnica dispõe de recursos para proceder a exames dessa natureza, com diminuto erro experimental.
- d) *Condições de cultura geral* — O dactilógrafo carece de ter conhecimento prático do idioma, correspondente ao de 3º ano do curso secundário fundamental. Não que se lhe devam exigir conhecimentos de teoria gramatical. Mas o de manêjo da língua, com capacidade suficiente para suprir lapsos dos textos que lhe forem dados a copiar e para corrigir enganos de concordância e regência. Assim também quanto à aritmética. O conhecimento das operações fundamentais, proporções e percentagem torna-se indispensável. O domínio de conhecimentos gerais, que demonstre capacidade de compreensão, mesmo elementar, dos trechos que tenha de copiar, torna-se também necessário.
- e) *Condições de trabalho* — O recrutamento deve supor profissionais habilitados,

não principiantes ou simples batedores de máquina. Um nível quantitativo deverá ser exigido, pois, embora não muito elevado. Deverão exigir-se condições de ordem estética, no trabalho produzido. A capacidade de interpretar trechos manuscritos é inerente aos predicados já indicados.

- f) *Condições extra* — O concurso deverá oferecer oportunidades para a verificação de condições "extra" que, em muitos casos, os candidatos possam apresentar. Poderão elas referir-se ao conhecimento de línguas estrangeiras e à prática da estenografia.

Os exames e provas fundamentais e complementares — Do exposto se verifica que o concurso deverá constar:

- a) de prova de idade mínima e máxima;
- b) de prova de saúde geral, com atenção particular às contra-indicações para o trabalho;
- c) de provas para inteligência e aptidão;
- d) de provas de português prático, aritmética e conhecimentos gerais, inclusive os de instrução moral e cívica;
- e) de provas de trabalho, quantitativas e qualitativas, incluindo interpretação de manuscritos e feitura de tabelas;
- f) provas de estenografia, inglês e francês.

Os exames e provas das letras a a e inclusive devem ser obrigatórios para todos os candidatos. As provas da letra f devem ser facultativas, com valor de bonificação que altere apenas a classificação, mas que não compense deficiências de outras provas.

O exame médico, a prova de inteligência, a de português e as de trabalho devem ser consideradas como eliminatórias.

Rio, 25 de agosto de 1937.

NOTÍCIAS E COMENTÁRIOS

Racionalização e Problemas Sociais

Instituto Nacional de Puericultura

Entre os aspectos mais interessantes da reforma geral que se vai operando, no Brasil como em outros países, com o objetivo de aperfeiçoar e ordenar a maquinaria da administração pública, de modo a adaptá-la ao desempenho de um certo número de funções novas, figura por certo a aplicação de métodos racionalizados aos serviços relacionados com a solução de problemas sociais. A este propósito descortinam-se-nos perspectivas inteiramente novas, dando lugar à reinterpretação de velhas idéias sobre assistência social e à adoção de diretrizes, de que outrora não se cogitava para o encaminhamento das questões dessa categoria.

Quando se analisam os resultados das iniciativas privadas, no esforço para resolver questões mais ou menos prementes surgidas em diversos setores da vida social, não é possível escapar à impressão de que os frutos alcançados, com dispêndio de enorme energia e de somas avultadas de capital, ficam quasi sempre muito aquém do que se teria o direito de esperar de empreendimentos movidos por tão nobres intuitos. Realmente, é forçoso confessar que a filantropia privada, apesar do êxito ocasionalmente obtido na solução parcial de um ou outro problema social, tem de um modo geral justificado as críticas pessimistas sobre as suas possibilidades.

As atividades particulares, mesmo quando orientadas por um conhecimento mais ou menos perfeito dos diferentes problemas sociais a que se aplicam, e não obstante disporem muitas vezes de recursos financeiros suficientes para assegurar resultados práticos substanciais, fracassam frequentemente. O método estatístico — que nêsse terreno, como aliás em todos os campos de realização, é o único seguro guia para conduzir-nos a conclusões merecedoras de confiança — articula, com o alinhamento dos algarismos, um libelo verdadeiramente sombrio contra a ação privada no campo da assistência social.

E não são apenas os resultados quantitativos que justificam os desapontamentos. Um exame mais aprofundado das atividades filantrópicas e, de um modo geral, de todo o trabalho de assistência social promovido e mantido por órgãos da iniciativa privada, revela vícios graves no funcionamento dessas organizações que, não raro, vêm a

determinar efeitos contraproducentes, tornando-se até por vezes fatores de agravação das consequências sociais dos males que se pretendia combater. Em todos êsses aspectos da questão aqui abordada, ha sobretudo um fato cuja frequência impressiona e que constitue o ponto mais comumente alvejado pela crítica dos que combatem em toda a linha a iniciativa privada na esfera de que nos ocupamos. Aludimos aos atritos, às duplicações supérfluas de certas atividades, às interferências das organizações entre si, redundando de tudo isso a confusão, o desperdício de energias e de recursos financeiros e as rivalidades que acabam comprometendo a obra comum.

Não admira — depois do que acabamos de expor e que não poderá ser contestado por quem tenha estudado e observado questões atinentes à assistência social — que se haja formado uma corrente de opinião que por toda a parte reivindica para o Estado verdadeiro monopólio no tocante ao encaminhamento e solução dos problemas que se apresentam na vida coletiva, como corolários das desarmonias verificadas no jôgo das forças sociais. Mas semelhante atitude radical envolve o erro implicado por todos os exageros e, mais que isso, levaria à adoção de um conceito indesejável, quanto à solução geral das questões da categoria em apreço.

Seria realmente lamentável que, sob a influência dos insucessos tantas vezes verificados nos empreendimentos privados de natureza filantrópica e social, fôsse adotada uma atitude genérica, no sentido de atribuir exclusivamente aos poderes públicos a função de atender a tais assuntos. Semelhante orientação, que aliás se enquadra nas tendências mais características do pensamento contemporâneo sobre organização estatal, teria como consequência vários inconvenientes mais ou menos graves. E entre êles basta destacar dois, que se nos afiguram suficientes para mostrar que é vantajoso à coletividade nacional não somente permitir, como facilitar e estimular o concurso das atividades privadas na solução dos problemas de assistência social.

O primeiro dos males que resultaria da concentração de todas as iniciativas dêsse gênero na esfera do Estado seria complicar e estender a ma-

quinaria administrativa com o onus financeiro daí decorrente, precisamente quando, como efeito das próprias tendências intervencionistas, o Estado moderno se vê constantemente na contingência de ampliar os serviços existentes e de criar novos, afim de corresponder a imperiosas injunções do bem público. O segundo inconveniente a que acima nos referimos consiste em que seria imperdoável que o Estado se fôsse onerar com demasiados encargos financeiros e de responsabilidade administrativa, para atender a questões em que pode encontrar valiosa e eficaz colaboração das iniciativas privadas. tajoso à coletividade nacional não somente permi-

Chegamos assim ao ponto em que se nos depara a natureza exata do problema em foco. Pretender solucionar todos os problemas de assistência social pela ação exclusiva do Estado, implica em erro pelos motivos acima apontados. Por outro lado, os interesses da sociedade não apenas aconselham, mas prementemente impõem que alguma coisa se faça, afim de pôr termo, nos diferentes setores da assistência social, às situações verdadeiramente anarquistas que ali se apresentam, como o resultado das contradições e das desharmonias dos órgãos da filantropia privada.

Resolver êsse problema é a missão que o Estado moderno tem a desempenhar e para a solução desejada deve êle recorrer aos princípios e aos métodos da racionalização dentro do critério intervencionista, que na hora atual já se tornou ponto pacífico no pensamento político universal. Dada a complexidade extrema e a enorme variedade dos aspectos peculiares das questões da categoria que aqui nos preocupa, seria difícil e pouco prático tentar soluções globais, traçando-se diretrizes gerais para toda a ação racionalizadora do Estado na esfera dos problemas sociais, em que a filantropia individual pode prestar grandes serviços. O melhor alvitre aconselhado pelas condições do problema e pela aplicação a êle de considerações de simples senso comum, parece ser a intervenção racionalizadora em cada caso particular, por meio de órgãos especializados da ação estatal.

Entre nós, durante os últimos anos, tem-se registrado iniciativas interessantes e altamente úteis, baseadas na aplicação de um critério análogo à solução de problemas econômicos. Diferentes institutos, organizados com o objetivo de coordenar as iniciativas particulares e de entrosá-las com a ação do Estado, afim de melhor resolver questões atinentes a uma ou outra forma de produção, representam órgãos racionalizadores do tipo que julgamos igualmente aplicável à esfera da assistência social. Aliás, a primeira iniciativa desta última categoria vai ser agora concretizada na criação de um órgão especializado como centro coordenador de tudo que se refere ao problema da criança e que será o Instituto Nacional de Puericultura.

Premente problema nacional

Si a defesa da criança representa em todas as colectividades nacionais questão sobre cuja relevância nem é possível argumentar, entre nós êsse assunto apresenta caráter tão sério e tão urgente, que nenhum outro mais que êle reclama a ação interventora do Estado. Circunstâncias múltiplas, que seria descabido examinar aqui, fazem com que no Brasil a mortalidade infantil assuma proporções de um premente problema nacional. E a gravidade do assunto se nos apresentará ainda com maior vulto, si considerarmos que aquela mortalidade tão elevada deve corresponder forçosamente à inferiorização biológica de um grande número de indivíduos, que sobrevivem tornando-se, entretanto, portadores das conseqüências das moléstias que os afetaram na infância. Aliás, essas questões já têm sido esclarecidas com tanta lucidez pelos nossos mais eminentes pediatras, que não precisamos nos demorar mais no exame dêsse ponto.

Uma vez reconhecida a urgência de um sistema nacional de defesa da criança, afim de melhor assegurarmos o aperfeiçoamento eugênico da etnia brasileira, resta apenas considerar os meios mais eficazes para enfrentar e resolver, no terreno prático, êsse problema de vital relevância nacional. Não faltam no Brasil energias adequadas ao desenvolvimento de atividades úteis em prol da infância. Desde o espírito maternal da mulher brasileira até um número já considerável de instituições filantrópicas criadas pela iniciativa privada, encontramos elementos valiosos para uma ação social eficiente em prol da criança. Tudo que cabe, portanto, ao Estado fazer é coordenar e racionalizar êsses inúmeros núcleos de atividade, disciplinando-os pela sistematização e orientando o esforço comum por um trabalho educativo racionalmente desenvolvido.

O Instituto Nacional de Puericultura, cuja organização virá representar mais um elo na cadeia de realizações administrativas de caráter construtor que têm assinalado a ação reformadora desenvolvida no Brasil durante os últimos sete anos, vai ser êsse órgão central de racionalização da defesa da criança. Sob o ponto de vista especial que mais diretamente interessa os leitores desta Revista, o Instituto, de cujo plano foi incumbido pelo Ministério da Educação o dr. Martagão Gesteira, vai ser um dos melhores exemplos de racionalização. E, no caso em aprêço, acresce a circunstância de tratar-se de uma organização coordenadora e racionalizadora, por meio da qual o Estado aplicará pela primeira vez os novos métodos de sistematização dos serviços à esfera da assistência social.

Das considerações anteriormente formuladas poder-se-ia talvez induzir que o plano do Instituto Nacional de Puericultura visa apenas a coordenação das atividades e serviços de caráter social atinentes à assistência à infância. A esfera de

ação do novo órgão a ser integrado na órbita do Ministério da Educação é, contudo, muito mais ampla ainda. Além de ter como incumbência a direção de tudo que se relaciona com a defesa da criança no terreno da assistência propriamente dita, o Instituto Nacional de Puericultura deverá ser também o centro orientador e animador de todos os trabalhos de pesquisa científica convergentes para a solução dos problemas que afetam a criança, sob os pontos de vista da eugenia, da higiene, da educação e da patologia.

A simples enunciação desse programma é suficiente para deixar bem nitidamente patenteada a extensão da área de conhecimentos e de atividades práticas, sobre a qual se exercerá o controle do novo órgão da administração pública federal. Uma exposição resumida das atribuições do Instituto tornará ainda mais clara a significação e o alcance das suas finalidades.

O Instituto Nacional de Puericultura, embora tenha de representar papel de inexcusável relevância na coordenação das atividades filantrópicas e sociais relativas ao amparo da infância, apresenta no seu plano essa função como sendo de caráter acessório. As finalidades consideradas principais são concernentes à orientação da pesquisa científica, no tocante à elucidação dos problemas que interessam à saúde da criança. Mas no desenvolvimento dessas atribuições, o Instituto não se limitará a animar e dirigir aquelas pesquisas com o simples critério da aquisição de conhecimentos; terá, também, sempre em vista aconselhar e esclarecer os poderes públicos para a solução dos problemas e assistência à infância, de acordo com as mais adiantadas noções supridas pela ciência.

As vantagens do ponto de vista adotado na orientação desse primeiro aspecto das atividades do Instituto Nacional de Puericultura não precisam ser acentuadas por elaborada argumentação. Com uma direção única, a pesquisa científica nos setores que se vinculam às soluções práticas dos múltiplos problemas centralizados pelo objetivo da defesa da criança, adquirirá no país uma coordenação sistematizada, que lhe imprimirá não somente diretrizes mais seguras, como também um cunho de eficiência e uma adaptação nitidamente objetivista às realidades do nosso meio. Assim evitar-se-á que em um campo científico de que dependem tantos e tão vastos interesses nacionais ocorram os inconvenientes derivados da dispersão de esforços e da perda de energias em pesquisas tornadas supérfluas pelos resultados já obtidos por outros investigadores.

O Instituto, no aspecto fundamental das suas atividades, que aqui estamos apreciando, será portanto um autêntico órgão racionalizador dos trabalhos científicos que se relacionam com o problema da criança. Sem exercer qualquer ação com-

pressora, donde pudessem redundar embaraços ou perturbações às iniciativas independentes dos investigadores científicos, o Instituto, pelo seu controle coordenador e racionalizador, fará com que, da economia de esforços e da harmonia convergente em toda a pesquisa, redunde rendimento muito maior do trabalho realizado. O alcance prático, sob o próprio ponto de vista científico dessa orientação sistematizadora, pode ser facilmente avaliado.

Enquanto atuando como órgão de direção das pesquisas científicas, o Instituto Nacional de Puericultura desempenhará o relevante papel que acabamos de assinalar, não menos importante função lhe caberá exercer, esclarecendo os poderes públicos para que, no encaminhamento prático das questões de assistência social atinentes à infância, presida sempre sólido critério racional, promanado dos conhecimentos que a investigação vier ministrar.

Mas o problema da defesa da criança não depende, para a sua solução, apenas do desenvolvimento de atividades bem orientadas por parte dos poderes públicos. De relevância talvez ainda maior que a ação do Estado nesse terreno é a difusão de conhecimentos precisos sobre os múltiplos aspectos da puericultura entre a população em geral e muito particularmente no meio feminino. Sem a colaboração das mães e das pessoas que têm o encargo direto de cuidar das crianças, nada será possível obter-se, no sentido de proteger a infância contra as influências nocivas de todo gênero. O combate à mortalidade infantil, questão de inexcusável gravidade no Brasil, e o preparo da criança para uma vida adulta sadia e eficiente, estão indissoluvelmente entrelaçados com o êxito de uma propaganda educativa, capaz de espalhar por todas as camadas da população a maior soma possível de conhecimentos de puericultura.

Finalmente, constituindo um aparelho central de coordenação das instituições e atividades filantrópicas e sociais no terreno da proteção da criança sob todos os pontos de vista, o Instituto Nacional de Puericultura será, como observamos no princípio deste artigo, o instrumento de ação racionalizadora exercida pelo Estado nesse importantíssimo setor da assistência social. O alcance intrínseco desse aspecto do novo órgão da administração pública é já de si tão considerável, que não se pode deixar de atribuir à iniciativa do Ministério da Educação uma relevância, que seria supérfluo acentuar aqui. Mas com o Instituto Nacional de Puericultura virá ainda a abrir-se à ação interventora do Estado, no sentido de racionalizar atividades sociais de interesse coletivo, um campo novo e amplo, onde as idéias modernas de coordenação e de sistematização eventualmente serão aplicadas em larga escala e com os mais interessantes resultados.

Concurso para provimento de cargos de Cônsul de 3.^a classe

Foi realizado este ano mais um concurso de provas para provimento de cargos de Cônsul de 3.^a classe, do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores.

Usando das atribuições que lhe confere o artigo 10.^o, item b), da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o Conselho Federal do Serviço Público Civil, em sessão realizada em 23 de fevereiro do corrente ano, resolveu promover a realização do dito concurso, baixando para esse fim as necessárias "Instruções".

Essas "Instruções" fixavam em 20 anos a idade mínima dos candidatos, e em 90 dias, a partir da data da publicação do respectivo edital, o prazo de abertura das inscrições, as quais deveriam, assim, ser encerradas a 28 de maio.

Entretanto, dando cumprimento a uma decisão do Presidente da República, baseada em parecer emitido pelo Consultor Jurídico do Ministério das Relações Exteriores, o Conselho modificou as primitivas "Instruções", reduzindo para 18 anos o limite mínimo de idade e prorrogando, conseqüentemente, o prazo de abertura das inscrições, as quais foram encerradas a 28 de junho, havendo se inscrito, ao todo, 84 candidatos.

O Conselho deu a maior divulgação aos editais de abertura e prorrogação das inscrições, fazendo-os publicar repetidas vezes na forma da lei, no "Diário Oficial", enviando comunicados à imprensa desta Capital e, bem assim, transmitindo-os aos chefes de Executivos estaduais para que os divulgassem nos respectivos órgãos oficiais.

A Banca Examinadora, nomeada pelo Conselho, ficou assim constituída:

Professor Clovis do Rêgo Monteiro — Português.

Professora Maria Junqueira Schmidt — Francês.

Professor Osvaldo Serpa — Inglês.

Professor Vitor Carlos da Silva — Aritmética.

Professor Christóvão Leite de Castro — Geografia Geral.

Professor Basílio de Magalhães — História Universal e do Brasil.

Ministro Plenipotenciário Hildebrando Pompeu Pinto Accioly — Direito Internacional Público.

Professor José Pereira Lira — Direito Público Constitucional.

Professor Francisco de Avelar Figueira de Melo — Direito Administrativo.

Professor Haroldo Teixeira Valadão — Direito Internacional Privado.

Professor João Cabral — Direito Comercial.

Por sua vez, a Banca escolheu, para presidir, o Ministro Hildebrando Accioly. O Conselho designou, para secretariar o concurso, o Auxiliar de Consulado Roberto de Vasconcelos e, para assistir à realização das provas como seu delegado, o Conselheiro Moacyr Ribeiro Briggs.

Com a presença do Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, tiveram início, na data e lugar anteriormente determinados, as provas escritas e, no dia 26 de julho, com a presença do Presidente do Conselho, sr. Luís Simões Lopes, as provas orais do concurso, às quais assistiu numeroso público.

No dia 29 do mesmo mês, terminadas todas as provas, a Banca Examinadora procedeu à classificação dos candidatos aprovados, em número de 10, e encerrou os trabalhos do concurso, cujo resultado foi, para os devidos fins, imediatamente comunicado ao Conselho pelo Presidente da Banca Examinadora.

Em sessão realizada no dia 10 de agosto, o Conselho resolveu, por unanimidade, aprovar em todas as suas fases o concurso em aprêço, homologar a classificação apurada pela Banca Examinadora e, de conformidade com a alínea e), do artigo 10, da citada Lei n. 284, dar publicidade a essa classificação, que foi a seguinte:

- 1.^o lugar — Manoel Pio Corrêa Junior
- 2.^o " — Carlos Silvestre de Ouro Preto
- 3.^o " — Jaime Azevedo Rodrigues
- 4.^o " — Zuleica Barroso Lintz
- 5.^o " — Luis de Sousa Bandeira
- 6.^o " — Arnaldo Vasconcelos
- 7.^o " — Jêni de Rezende Rubim
- 8.^o " — José Osvaldo Meira Pena
- 9.^o " — Manoel Antonio Maria de Pimentel Brandão
- 10.^o " — Dora Vasconcelos da Cruz Cordeiro

O concurso é válido pelo prazo de um ano, a contar da data de sua homologação pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil; assim, vigorará até 10 de agosto de 1938. Em exposição de motivos sobre a matéria, datada de 12 de agosto último, o Conselho recomenda que, para o preenchimento das vagas, seja observada rigorosamente a ordem de classificação no concurso.

Um Importante Congresso Tecnológico

Emprego racional de materiais de construção

A semana que transcorreu entre 20 e 26 de setembro marcará época no meio tecnológico brasileiro.

Técnicos, homens de laboratório, produtores e consumidores, reuniram-se nesses dias com o firme propósito de chegar a conclusões definidas e práticas a respeito da qualidade e do modo de ensaiar materiais de construção.

E a meta foi plenamente atingida com a aprovação e compromisso de emprêgo sistemático das especificações e métodos de ensaios relativos ao cimento comum e ao concreto.

Levando-se em consideração o uso intensivo que se faz no Brasil, atualmente, das construções de concreto armado e o grande aumento de consumo que por isso vem tendo o cimento comum, se compreenderá o alcance da uniformização das especificações de cimento e dos métodos de ensaio do cimento e do concreto.

Os Governos e os particulares que contratam obras em concreto armado poderão, doravante, ter maior segurança nas suas estimativas e mais confiança na qualidade dos serviços realizados, desde que exijam, por parte dos executores das ditas obras, a aplicação das conclusões desse congresso.

Ficou patenteado que um grupo de laboratórios, entre os quais se destacam o Instituto Nacional de Tecnologia e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo, estudam infatigavelmente, há vários anos, os problemas relacionados com o cimento e o concreto. Trabalhos notáveis e originais, tais como os dos Srs. Lobo Carneiro e Mariq Brandt, foram apresentados e comentados.

Por outro lado, constatou-se o alto valor do cimento ora fabricado no nosso país; os membros do congresso em aprêço tiveram oportunidade de verificar o progresso que a indústria nacional já tem realizado nesse setor.

Para orientação dos técnicos, adiantamos que as especificações e métodos de ensaio aprovados foram os recomendados pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo que, sob a direção dos senhores Ari Torres e Marchini, vem produzindo trabalhos notáveis. A especificação aprovada em relação ao cimento comum deverá ser acrescida, em setembro do próximo ano, das exigências para cimentos destinados a fins especiais, tais como o super-cimento e o cimento para obras hidráulicas.

Foram as seguintes as entidades que se fizeram representar no congresso e assumiram o compromisso de adotar as respectivas conclusões:

- 1 — Escola Nacional de Engenharia, da Universidade do Brasil.
- 2 — Escola de Minas, da Universidade do Brasil.
- 3 — Escola de Engenharia, da Universidade de Porto Alegre.
- 4 — Escola Técnica do Exército.
- 5 — Escola Nacional de Belas Artes.
- 6 — Escola Politécnica da Baía.
- 7 — Escola de Engenharia de Belo Horizonte.
- 8 — Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo.
- 9 — Instituto Nacional de Tecnologia.
- 10 — Inspetoria Federal de Estradas.
- 11 — Departamento de Estradas de Rodagem Federais.
- 12 — Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo.
- 13 — Departamento Nacional de Portos e Navegação.
- 14 — Departamento de Aeronáutica Civil.
- 15 — Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense.
- 16 — Secretaria da Viação, Trabalho e Obras Públicas, da Prefeitura do Distrito Federal.
- 17 — Prefeitura de São Paulo.
- 18 — Diretoria de Obras do Novo Arsenal da Marinha.
- 19 — Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas.
- 20 — Associação Brasileira de Ensaio de Materiais.
- 21 — Associação Brasileira de Cimento Portland.
- 22 — Instituto de Engenharia de São Paulo.
- 23 — Sindicato Nacional de Engenheiros.
- 24 — Clube de Engenharia.
- 25 — Comissão Permanente de Padronização.
- 26 — Laboratório de Ensaio de Materiais, da Prefeitura do Distrito Federal.
- 27 — Laboratório Nacional de Análises.
- 28 — Laboratório da Comissão Central de Compras.
- 29 — Laboratório de Ensaio da Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited.

- 30 — Comissão de Normas, da Prefeitura do Distrito Federal.
- 31 — Laboratório de Ensaios de Materiais, da E. F. Central do Brasil.
- 32 — Gabinete de Análises da Diretoria de Engenharia do Exército.
- 33 — Divisão de Projeto de Saneamento da Prefeitura do Distrito Federal.
- 34 — Divisão de Projeto de Viação da Prefeitura do Distrito Federal.
- 35 — Professor Catedrático de Portos, da Escola Nacional de Engenharia.
- 36 — Divisão de Projeto de Estruturas da Prefeitura do Distrito Federal.
- 37 — Fábrica de Cimento Mauá.
- 38 — Fábrica de Cimento Perús.
- 39 — Fábrica de Cimento Dolaport.
- 40 — Professor Catedrático de Estradas de Ferro e de Rodagem, da Escola Nacional de Engenharia.

Estatuto dos Funcionários Públicos

As sucessivas medidas adotadas nos últimos anos no sentido de reorganizar os serviços públicos e de reajustar os quadros do respectivo funcionalismo, bem como os vencimentos dêste, impõem logicamente uma obra geral de consolidação, que terá forçosamente de concretizar-se em um Estatuto dos Funcionários Públicos. Uma tal lei orgânica torna-se necessária, não somente para maior eficiência e boa ordem na organização dos serviços públicos e nas relações entre o Estado e os seus servidores, como para a salvaguarda dos legítimos interesses dos últimos. Evidentemente, não será possível protelar por muito tempo a elaboração de um código do funcionalismo — previsto, aliás, no art. 170 da Constituição Federal de 1934 — no qual, além de serem coordenadas e consolidadas as medidas versantes sobre a matéria e já em vigência, deverão também ser solucionadas várias questões de extrema relevância, que se vinculam à situação dos funcionários públicos e às relações dêste para com o Estado.

Não admira, portanto, que houvesse sido apresentado à Câmara dos Deputados o projeto n. 490, de 1937, ora em segunda discussão com várias emendas, sobre as quais se pronunciou a Comissão de Estatutos. Esse projeto assim emendado abrange nos seus dispositivos, contidos em 271 artigos distribuídos em 10 títulos, numerosos aspectos da ampla matéria sobre que versa. Desde o provimento dos cargos até a reintegração dos funcionários demitidos, encadeiam-se nos artigos do projeto n. 490, de 1937, casos e questões de alta relevância, para as quais aquela medida e as emendas que lhe foram incorporadas visam dar solução.

O alcance de semelhante projeto e a extensão dos assuntos que nêle são abordados podem ser facilmente avaliados, de modo a dar a medida da importância e também da delicadeza de um

ato legislativo como êsse, que pode vir a ter a mais profunda e ampla repercussão, tanto sobre interesses do Estado, como sobre os direitos e legítimas conveniências dos servidores da nação. O Estatuto dos Funcionários Públicos terá de constituir uma das colunas mestras, a mais importante talvez de toda a estrutura do nosso direito administrativo.

Questões de inexcédível relevância, como a da definição do que seja funcionário público em face do dispositivo do art. 170, n. 1, da Constituição Federal de 1934, têm de ser resolvido no código do funcionalismo. A interpretação dêste dispositivo, assunto até agora controvertido, é entretanto apenas um dos problemas que se apresentam na consolidação das leis relativas aos servidores do Estado. Muitos outros casos de extrema delicadeza e de cuja solução podem promanar efeitos da maior gravidade incluem-se na órbita do estatuto, que o projeto n. 490 visa tornar a lei orgânica do funcionalismo federal.

Todos os esforços no sentido de coordenar e de racionalizar a administração pública — entre os quais a elaboração do código do funcionalismo é sem dúvida de precípua relevância — merecem aplauso, mesmo quando não seja possível aceitar os pontos de vista em que os promotores de tais esforços se encontrem, na apreciação de cada caso concreto. Mas o reconhecimento do mérito dos que com elevados intuitos se lançam em tais empreendimentos — e sem perder de vista o fato de que todas as tentativas bem intencionadas nesse terreno constituem contribuições sempre valiosas para as soluções a que afinal se terá de chegar — não implica em dissimular as dificuldades e os riscos de semelhantes empreendimentos.

O Estatuto dos Funcionários Públicos, pela natureza complexa da sua estrutura intrínseca, pela extensão da matéria sobre a qual tem de versar e pelos grandes interesses públicos e individuais

que envolve, só poderá ser elaborado com êxito após um trabalho demorado e metucioso. Nessa obra evidentemente o Executivo, adequadamente aconselhado e orientado pelo órgão especializado em tudo que se refere aos serviços públicos civis, que é o Conselho Federal do Serviço Público Civil, não pode deixar de desempenhar um papel de primordial relevância, que lhe é imposto pelas suas imediatas responsabilidades no assunto. E cumpre ainda não esquecer que, na solução dos casos associados a elaboração de um código do funcionalismo, considerações e pontos de vista mais ou menos teóricos são de muito menos importância e alcance que as injunções decorrentes de aspectos

práticos, que só podem ser convenientemente apreciados pelos que se acham em contacto directo com a experiência da administração pública.

Destas considerações sucintamente formuladas em torno do projeto n. 490, de 1937, deduz-se apenas que a medida em aprêço é daquelas em cuja elaboração nunca será demasiada a prudência, nem excessivas as precauções, para que a obra legislativa corresponda tão perfeitamente quanto possível à realidade objetiva e não venha criar situações prejudiciais às legítimas conveniências do funcionalismo ou incompatíveis com os altos interesses do Estado.

O Instituto dos Industriários e a padronização de seu mobiliário

A criação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários marcará época na administração pública brasileira.

Embora seja uma instituição autônoma, a sua organização foi confiada a altos funcionários públicos, chefiados pelo sr. João Carlos Vital, chefe do Gabinete do Ministro do Trabalho.

Aos que possuem qualquer parcela de dúvida quanto ao valor dos funcionários públicos, recomendamos o estudo da organização do Instituto dos Industriários, pois assim terão o exemplo frizante de quanto são capazes os auxiliares do Governo quando encontram o campo livre para novas realizações.

No Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários tudo estava por fazer; não havia o pêso morto dos valores mal selecionados, não havia idéias preconcebidas.

Nessa nova construção, o gosto e a arte dos arquitetos podiam ser empregados livremente; o edifício, que já está recebendo os últimos remates, diz bem da capacidade dos que o projetaram.

Começou-se a ouvir falar no Instituto dos Industriários por ocasião do concurso básico de admissão. Foi um concurso que movimentou as capitais brasileiras, no mesmo dia e às mesmas horas. No Rio, chegou a paralisar o trânsito da rua Mariz e Barros. Sete mil candidatos, espalhados pelo Brasil inteiro, foram examinados nos mesmos dias, às mesmas horas, e com as mesmas questões, mantidas até a última hora debaixo do mais absoluto sigilo. Só esse concurso seria o bastante para consagrar os seus organizadores.

Agora aparece outra nota altamente interessante: o edital de concorrência para fornecimento dos móveis destinados à montagem do Instituto.

O edital define rigorosamente as qualidades e as dimensões dos móveis a serem fornecidos. Na parte de especificações de qualidades todas as minúcias foram observadas e previstas.

Onde, porém, aparece plenamente o espírito de racionalização que tem orientado a organização do I. A. P. I. é na simplificação dos tipos de móveis.

Os móveis mais importantes, como mesas, cadeiras e armários, foram reduzidos a tipos padrão, com as dimensões mais adequadas não só ao tipo médio do brasileiro, como às dimensões dos papéis já padronizados segundo as normas da Comissão Permanente de Padronização.

Todos esses móveis estão desenhados na escala natural, com todos os detalhes. A simplificação alcançada foi notável, e para ela chamamos a atenção das Repartições Federais como digna de ser imitada.

Em resumo, os tipos estudados e padronizados foram os seguintes:

3 mesas, tipo *bureau*, para chefe de secção, para funcionário e para contínuo;

2 mesas de máquina, para dactilógrafa e para secretária de dactilógrafa;

3 tipos de cadeiras, para acompanharem as mesas acima referidas;

1 armário para livros;

1 caixa para papéis usados.

Os desenhos desses móveis estão à disposição de quem quer que por eles se interesse, na sede do Instituto ou na Comissão Central de Compras, Secção de Estudos de Materiais.

Regulamento de Promoções dos Funcionários Públicos Civis

A lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936, no seu artigo 10, letra a), conferiu ao Conselho Federal do Serviço Público Civil a função de órgão consultivo e orientador, em relação a tudo que se vincula com a organização da maquinaria administrativa da União. No desempenho dessa atribuição, compete antes de tudo ao Conselho ocupar-se da própria lei n. 284, afim de estudar os seus dispositivos, que exigem uma regulamentação para serem aplicados eficazmente na prática. Entre tais dispositivos ocupam certamente lugar de primacial relevância os atinentes à promoção dos servidores do Estado.

Foi, portanto, oportuníssima a iniciativa do Conselho Federal do Serviço Público Civil com a elaboração do ante-projeto de Regulamento de Promoções, justificado em desenvolvido parecer pelo conselheiro Moacyr Briggs. Esse trabalho, que embora possa ser objeto de algumas alterações, como aliás o observa no parecer o seu autor, corresponde em conjunto às conveniências do serviço público, aos legítimos interesses do funcionalismo e harmoniza-se com os dispositivos da lei n. 284, que é obviamente a base sobre a qual se tem de apoiar a regulamentação de matéria de tão essencial importância.

Aquela lei, organizando os quadros do funcionalismo, padronizando a nomenclatura dos cargos, reajustando os vencimentos e criando carreiras especializadas no serviço público federal, não podia deixar de definir os princípios donde se devem deduzir regras práticas para o provimento inicial dos cargos e o ulterior acesso dos funcionários aos sucessivos postos da hierarquia administrativa. No tocante ao ingresso no serviço, a lei n. 284 adotou o critério geral do concurso, em obediência aliás ao preceito do art. 170, 2º, da Constituição de 16 de Julho de 1934.

Até aí o problema era relativamente simples, por isso que ha um consenso de opinião no sentido de reconhecer que o concurso, embora susceptível das limitações e defeitos inerentes a todas as coisas humanas, é ainda o método mais seguro, mais perfeito e mais moralizador de seleção entre os que pretendem entrar para a carreira do funcionalismo. Dificuldades mais sérias surgem quando se passa a tratar da questão dos meios de assegurar nas promoções o respeito mais escrupuloso possível aos direitos dos funcionários e a mais eficiente salvaguarda dos interesses do Estado. Não se poderá contestar que a lei n. 284 atendeu convenientemente a esse duplo aspecto do problema, adotando conjuntamente os critérios da antiguidade e do merecimento.

O primeiro deles corresponde tanto à justa proteção dos direitos do servidor do Estado, como à garantia das conveniências do serviço público. Si é certo que o funcionário, com a permanência do exercício das suas funções, adquire direito a ser razoavelmente contemplado nas promoções, é também inegável que a experiência do serviço pelos que dele têm mais longo exercício representa um fator a ser considerado nas promoções quando se encara o assunto do ponto de vista do interesse nacional. Mas a antiguidade isoladamente não proporciona meios de uma adequada seleção do pessoal. E esse critério perde gradualmente o seu valor, à medida que se trata de promoções nos degraus mais elevados da hierarquia administrativa. Pode-se dizer, de um modo geral, que a antiguidade é um critério útil na razão inversa do progresso do funcionário nas sucessivas etapas da carreira, devendo ser mesmo abandonado quando se chega às promoções para os postos culminantes da hierarquia.

Assim o estipulou sãbiamente a lei n. 284, cujos dispositivos convenientemente regulamentados virão assegurar um método tão perfeito quanto possível nas promoções dos funcionários. O ante-projeto de regulamento elaborado pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil, nos termos do ante-projeto do conselheiro Moacyr Briggs, conforma-se com a letra e o espírito dos dispositivos da lei n. 284, interpretando-os e aplicando-os na prática por meio de regras que atendem com suficiente precisão aos diferentes aspectos do caso em apreço.

Quanto às promoções por antiguidade, o ante-projeto obedece ao que o simples bom senso impõe de modo imperioso.

Acêrca da aplicação do critério do merecimento, que é evidentemente matéria mais delicada, o ante-projeto orienta-se de acôrdo com uma criteriosa análise da matéria e está também em harmonia com os resultados que a experiência do serviço público põe ao nosso alcance.

Apurar merecimento tem sido sempre um dos problemas mais complexos e melindrosos. Entra no cômputo dos títulos de merecimento de um funcionário, para passar ao posto imediato da carreira, um elemento subjetivo, que envolve forçosamente certas dificuldades práticas de vulto. Ha, sem dúvida, fatores de merecimento de ordem nitidamente objetiva, como sejam o exercício das funções em circunstâncias difíceis e perigosas, em lugares inhóspitos e a produção de trabalhos reveladores de inteligência, cultura ou competência especializada. Mas subsiste ainda a apreciação de aspectos por assim dizer imponde-

ráveis da aptidão de funcionários para o desempenho de mais altos cargos. Isto é particularmente o que acontece à medida que as promoções têm de ser feitas nos planos mais elevados da carreira.

Entre funcionários cujos títulos concretos de merecimento são mais ou menos equivalentes, é preciso escolher aquele que possua melhores aptidões de inteligência, de temperamento e de caráter para o exercício mais eficiente de uma função mais ampla, mais complexa e de maiores responsabilidades. A apreciação desse lado delicadíssimo dos méritos relativos de cada um implica em dificuldades, que pareceria difícil pudessem ser reduzidas consideravelmente por um dispositivo regulamentar.

O ante-projeto de Regulamento de Promoções, elaborado pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil, parece ter resolvido entretanto o problema de um modo satisfatório. Nos termos da lei n. 284, art. 17, letra d), é atribuição das Comissões de Eficiência propor promoções. Com esse dispositivo, aquela lei muito acertadamente supriu um método sistemático de assegurar nas promoções um critério uniforme, imparcialidade e devida atenção aos interesses gerais do serviço. Mas se é fora de dúvida que as Comissões de Eficiência se acham nas melhores condições possíveis para avaliar os elementos concretos de merecimento de um funcionário e para compará-los com os apresentados por outros, freqüentemente não terão elas a mesma facilidade em apreciar os elementos de ordem subjetiva a que acima nos

referimos. Estes últimos só poderão ser bem julgados pelo chefe imediato do funcionário em aprêço e que pode pesá-los através do convívio diário e da experiência constante da sua capacidade, das suas aptidões mentais e dos seus traços de temperamento e de caráter.

O ante-projeto, estabelecendo que ao chefe do serviço competirá a iniciativa das propostas de promoção — que terão, é claro, de ser examinadas e julgadas em definitivo pelas Comissões de Eficiência — virá, a nosso ver, dar uma solução completa ao problema de que nos ocupamos. A cooperação entre o chefe de serviço e a Comissão de Eficiência permitirá que as indicações finais para a promoção recaiam, com enorme probabilidade de acerto, sobre aqueles cujo acesso não somente será mais justo, como corresponderá também melhor aos interesses do serviço público.

Não pretendemos ter feito aqui uma análise do ante-projeto de Regulamento de Promoções e do parecer do conselheiro Moacyr Briggs. A matéria é tão ampla que teria sido impossível comprimi-la dentro dos limites desta nota. Acreditamos contudo ter assinalado os pontos essenciais, mostrando como em conjunto aquele ante-projeto interpretará convenientemente os dispositivos da lei n. 284 e dará garantias de que as promoções de funcionários públicos sejam feitas com justiça, fora da ação de quaisquer nefastas influências políticas e atendendo aos grandes interesses nacionais envolvidos por essa questão.

A Organização dos "Serviços de Pessoal"

A lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936, abrangendo nos seus dispositivos tudo que se refere à configuração geral da organização dos serviços públicos federais, não podia deixar de incluir nas suas estipulações o princípio relativo à organização racionalizada do pessoal dos diferentes ministérios. Realmente, o artigo 44, da mesma lei, preceitua que "os ministérios organizarão um serviço completo de assentamentos do seu pessoal e publicarão, anualmente, a relação de todos os seus funcionários, por ordem de antiguidade."

A execução do dispositivo que acabamos de transcrever envolve necessariamente a criação de um aparelho especializado em cada ministério, não só para o desempenho do que se acha estipulado no citado artigo 44, da lei n. 284, como também para o exercício de outras atribuições que, embora não hajam sido explicitamente designadas na referida lei, se acham contudo implicitamente previs-

tas no citado artigo, cuja evidente finalidade foi regulamentar e sistematizar tudo que se refere aos Serviços do Pessoal nos departamentos da administração federal.

Em face, pois, do que estipula o artigo 44, da lei n. 284, o Conselho Federal do Serviço Público Civil, dentro da órbita que lhe atribue o art. 10, letra a) da lei em aprêço, interpretou acertadamente o aludido art. 44, elaborando um ante-projeto de decreto à criação, nos vários ministérios, do "Serviço de Pessoal". Esse ante-projeto, aprovado em sessão realizada a 23 de setembro último, foi enviado às Comissões de Eficiência para o fim de apresentarem sugestões. Logo que estas se tenham manifestado a respeito, será o mesmo submetido à consideração do sr. Presidente da República.

A organização dos "Serviços de Pessoal" é, como facilmente se pode compreender, medida imprescindível à realização de um sistema que asse-

gure o aperfeiçoamento do trabalho nos ministérios, o cumprimento dos deveres pelos respectivos funcionários, a garantia de que a cada um deles será atribuído o mérito ou demérito que realmente lhe couber, sendo ao mesmo tempo salvaguardados os interesses públicos concernentes à boa ordem do serviço e à fácil execução dos trabalhos de contabilidade.

Não é preciso proceder a uma análise prolongada e minuciosa da matéria em foco para adquirir a convicção das incalculáveis vantagens que advirão, tanto para o Estado como para o funcionário, da coordenação e concentração de tudo que se relaciona com o pessoal, em um órgão especializado e aparelhado para apreciar e resolver, com critério uniforme, todos os múltiplos casos que se enquadram nesse setor do serviço burocrático. Dissemos acima que a organização dos "Serviços de Pessoal", com a extensão e minúcia que lhe deu o ante-projeto de decreto elaborado pelo Conselho Federal de Serviço Público Civil, corresponde rigorosamente ao que se acha implicitamente contido nos termos do art. 44, da lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936. Evidentemente o espírito daquele dispositivo é determinar que tudo que se relaciona com o pessoal da administração federal seja coordenado, sistematizado e racionalizado em harmonia com o sentido que orientou a elaboração da lei de 28 de Outubro, cuja finalidade é assegurar a máxima eficiência do aparelho administrativo da União, pelo ajustamento de todas as suas engrenagens e pelo funcionamento regular de cada uma delas.

Não ha exagêro em afirmar que o dispositivo do art. 44, da lei n. 284, é sem dúvida um dos mais importantes e talvez mesmo aquele que, em última análise, forneça o eixo em torno do qual deverá girar a grande reforma visada pelo legislador. Realmente, todo o trabalho reconstutivo do serviço público — por mais acertadas que sejam as diretrizes seguidas e melhor a técnica adotada na realização dos objetivos colimados — fracassará si falhar o fator principal, que é o elemento humano. Das aptidões do pessoal e do grau em que nêle se desenvolve a noção da responsabilidade e a dedicação pelo serviço público, dependem absolutamente as possibilidades práticas de qualquer organização. Esta verdade, que se patenteia em todos os setores da atividade, seja qual fôr a forma de organização ou os fins a que ela se destina, já foi de ha muito reconhecida, mesmo entre nós, no empreendimento privado.

Todas as empresas de serviços públicos e entidades industriais de vulto incluem na sua organização um departamento do pessoal em harmonia com as proporções do serviço e o número de

empregados. Não se compreende portanto que o Estado, o maior dos empregadores e aquele que tem de arcar com as mais graves responsabilidades, decorrentes da boa ou má execução dos serviços, continue a deixar que reine, em matéria de tão primacial relevância, uma lamentável desordem.

Si os interesses nacionais exigem que o Estado assegure a eficiência do serviço público, pela ação vigilante e coordenadora de órgãos especializados para lidar com tudo que se refere ao pessoal de cada ministério, os servidores da nação têm, por seu lado, interesse não menor no estabelecimento desses aparelhos, cuja organização foi em boa hora proposta ao sr. Presidente da República pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil, com a apresentação do ante-projeto de decreto aqui comentado. As vantagens que a organização ali estabelecida virá trazer para a solução dos inúmeros problemas inerentes ao pessoal, e até agora solucionados de um modo empírico e necessariamente defeituoso, serão compartilhadas tanto pelo Estado como pelos seus servidores. Estes ultimos só terão a ganhar com a existência de um serviço especializado que, com maior celeridade e obedecendo invariavelmente a um critério uniforme, atenderá a todos os casos individuais, por forma a garantir a todos os funcionários a apuração rigorosamente justa das suas faltas, bem como dos seus direitos, legítimos interesses e títulos de merecimento.

O ante-projeto de decreto elaborado pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil virá proporcionar meios práticos de facilitar e de tornar mais eficiente o serviço de contabilidade, em relação às diferentes questões que se prendem às folhas de pagamento. A atuação dos "Serviços de Pessoal", nesse particular, é prevista minuciosamente, de modo a racionalizar matéria em que a clareza e a precisa sistematização são imprescindíveis à salvaguarda dos interesses públicos e, em escala não menor, das conveniências do funcionalismo.

Encerrando esta rápida apreciação das linhas gerais do ante-projeto de decreto estabelecendo o "Serviço do Pessoal" nos diversos ministérios e não podendo aqui fazer devida justiça a uma medida de caráter tão amplo e complexo, acentuaremos apenas que o ante-projeto foi ainda acertadamente elaborado no tocante à combinação harmoniosa das funções dos "Serviços de Pessoal" com as que são atribuídas pela lei n. 284 às Comissões de Eficiência. Assim, o funcionamento coordenado desses dois aparelhos virá assegurar maior perfeição em tudo que se vincula ao elemento sobre o qual repousa a eficiência da administração e que é, em última análise, o pessoal distribuído pelos quadros do serviço público.

Instituto de Assistência Social aos Servidores do Estado

Uma grande instituição para-estatal, que virá resolver definitivamente o problema de previdência e aliviar o Tesouro do onus crescente das despesas com os inativos

A apresentação, ao sr. Presidente da República, do ante-projeto relativo à organização do Instituto de Assistência Social aos Servidores do Estado, foi realmente a mais adequada comemoração do 1.º aniversário da lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936, pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil. Tendo realizado, no curto prazo decorrido desde a sua fundação, uma obra de incontestável utilidade nacional, como o reconheceu em palavras de caloroso elogio o Chefe da Nação, o Conselho, elaborando aquele ante-projeto, patenteou não somente o seu interesse pelo funcionalismo, como mostrou ainda o seu propósito de cooperar para um dos mais urgentes dos problemas nacionais, que é sem dúvida a obtenção do equilíbrio orçamentário.

No decurso dos últimos anos, a questão da previdência e da assistência passou por uma profunda transformação, que torna hoje obsoleto o ponto de vista do qual outrora tal assunto era examinado. O conceito antigo do caráter meramente individual do problema de prover recursos para a velhice ou para a invalidez, bem como para garantir a subsistência da família quando falecia o seu chefe, acha-se agora substituído por uma noção mais ampla e complexa de semelhante assunto. Sem que haja desaparecido o aspecto individual, do conjunto da questão da previdência, tornou-se entretanto ponto pacífico que as responsabilidades nesse caso não se restringem ao indivíduo, mas têm de ser também compartilhadas pelo Estado.

A razão de ser dêsse novo conceito da previdência e, de um modo geral, de tudo que se refere à assistência social, decorre do reconhecimento de que o Estado, como órgão de expressão da vontade social, não pode ser indiferente aos efeitos das lacunas ocorridas pela falta do indivíduo em prover a própria subsistência e a dos que dele dependem. Tais conseqüências refletem-se em graves perturbações que prejudicam a sociedade em geral, tornando portanto imperiosa a intervenção do Estado, afim de evitar que as deficiências da ação individual determinem tão indesejáveis ocorrências.

A Constituição de 1934 adotou em vários dos seus dispositivos as tendências ideológicas a que acabamos de nos referir. E, em relação à as-

sistência social, o legislador constituinte explicitamente aceitou a nova doutrina, que é evidentemente a única em harmonia com o sentido do pensamento contemporâneo. Assim, nos termos expressos do estatuto básico da República, o Estado tem o dever precípua de ocupar-se com o problema da assistência e da previdência, imprimindo à solução dessa questão diretrizes que assegurem o objetivo visado pela Constituição da República e que consiste em impedir que a situação miserável dos indivíduos acarrete inconvenientes sociais de gravidade indiscutível.

Mas nesse como em outros casos, seria erroneo atribuir exclusivamente ao poder público as responsabilidades do exercício de uma função em que podem e devem colaborar, com os melhores resultados, os indivíduos nêle diretamente interessados. Daí o reconhecimento generalizado da vantagem de atender às questões de assistência social e de previdência, por meio de organizações para-estatais, em que se obtêm a cooperação coordenada das iniciativas individuais e da ação supervisora e orientadora do Estado. Instituições dêsse tipo parecem, pois, as mais adequadas a resolver problemas como o que foi abordado, com tanto acerto, no ante-projeto elaborado pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil para a organização do Instituto de Assistência Social aos Servidores do Estado.

Havendo adotado, para o projetado Instituto, as linhas estruturais que parecem melhor convir ao desempenho das finalidades que lhe serão incumbidas, o ante-projeto atende de forma igualmente feliz às minúcias de organização do futuro aparelho de previdência. Vários pontos de essencial relevância apresentavam-se como traços característicos na organização do Instituto, dependendo o êxito dêste da maneira como fôssem resolvidos os problemas particulares vinculados a êsses pontos fundamentais.

Uma dessas questões capitais, e de certo modo a que oferece um caráter básico mais evidente, é a definição das pessoas que podem contribuir para o Instituto e tornar-se assim beneficiárias das vantagens dele derivadas. O ante-projeto atendeu a êsse ponto com uma inovação de grande alcance e cujas vantagens serão facilmente apreciáveis. Uma das mais graves lacunas de um sistema de assis-

tência e previdência até hoje mantido entre nós sob os auspícios do Estado, é a anomalia que exclui de tal organização todos os servidores civis da nação que não pertençam aos quadros dos funcionários públicos efetivos. Ora, ao lado desses funcionários, ha uma vasta classe de extranumerários, que prestam serviços de caráter permanente. Não se compreende que o Estado — havendo assegurado, com a organização das caixas de pensões e aposentadorias, a situação dos que trabalham como empregados na esfera das atividades privadas — não faculte favores análogos aos que, embora não sendo funcionários publicos, não podem deixar de ser considerados empregados do Estado.

O ante-projeto do Conselho Federal do Serviço Público Civil, referente à criação do Instituto de Assistência Social aos Servidores do Estado, vem corrigir o que constituía não só uma injustiça, como também anomalia contraditória ao sentido geral da doutrina consagrada na Constituição de 16 de Julho, no tocante à assistência social. Equiparando os extranumerários aos funcionários públicos efetivos, no que se relaciona com a previdência, isto é, tornando a ambas as classes de servidores do Estado obrigatória a contribuição para o Instituto e, portanto, conferindo-lhes os respectivos benefícios em pé de igualdade, o ante-projeto vem em fim estabelecer um regime racional e justo nessa matéria.

Não nos parece menos merecedora de aplauso a maneira como o Conselho resolveu no ante-projeto o caso dos que, não se incluindo entre os funcionários públicos nem entre os extranumerários, não podem ser contudo desligados da categoria geral dos que servem ao Estado. Para este último grupo, o ante-projeto faculta a contribuição e o gozo das vantagens daí derivadas. E esta oportunidade de previdência é estendida amplamente, abrangendo todos que desempenham função pública, civil ou militar, federal, estadual ou municipal, inclusive os membros dos poderes executivo e legislativo. Assim, o Instituto, pelas suas finalidades extensas, torna-se um autêntico aparelho nacional de assistência.

Outro aspecto do vasto e importantíssimo problema sobre o qual versa o ante-projeto, e que nele foi muito satisfatoriamente resolvido, é a questão da distribuição dos benefícios pelas pessoas que dependem do contribuinte. No sistema vigente, as pensões são encaradas como bens legados pelo funcionário falecido e, de acôrdo com esse conceito, a distribuição se faz nos termos previstos no Código Civil. A metade pertence ao cônjuge sobrevivente, que fica recebendo uma pensão até a morte, e a outra metade é dividida em partes iguais pelos filhos.

Semelhante distribuição, inspirada na idéia de encarar as pensões como bens e não como fruto de um ato de previdência, determina na prática efeitos lastimáveis. Sempre que a família do funcio-

nário morto é numerosa, o que freqüentemente ocorre entre nós, os filhos, reduzidos a uma pensão exígua, ficam virtualmente na miséria. O ante-projeto modifica radicalmente essa situação. O Instituto de Assistência Social proporcionará benefícios de duas categorias: — pensões e pecúlio. Tanto as primeiras como o último não são considerados bens e não se acham portanto sujeitos ao regime de sucessão estipulado pelo Código Civil. São benefícios de previdência, disponíveis de modo especial. As pensões, que serão fixadas anteriormente, serão pagas à viúva e aos filhos até 21 anos de idade, recebendo cada um deles soma adequada à manutenção da própria subsistência. Quanto ao pecúlio, o contribuinte poderá designar livremente o beneficiário. Este último dispositivo afigura-se-nos muitíssimo acertado, pois vem atender aos casos que com freqüência se apresentam na prática.

Uma inovação de grande relevância, cuja utilidade não precisa ser acentuada, é a criação pelo ante-projeto do chamado seguro de renda. Este, que é uma modalidade do seguro de Estado, já se acha adotado em muitos países, sendo a sua vantagem, como meio de prover recursos para dias difíceis, cabalmente demonstrada pela experiência das nações em que foi adotado. Convém observar que a instituição do seguro de renda se presta a desenvolvimentos ulteriores, que virão mais tarde ampliar ainda mais a utilidade do Instituto de Assistência Social, como órgão nacional de previdência.

Ao passarmos a tratar do que estipula o ante-projeto em relação às contribuições, é oportuno lembrar aquí ter sido a medida submetida à consideração do sr. Presidente da República pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil elaborada de acôrdo com rigoroso estudo atuário de todos os aspectos da questão. Esse trabalho, imprescindível como meio de assegurar ao Instituto de Assistência Social um plano eficiente e do qual não possam mais tarde resultar desagradáveis surpresas, foi executado cuidadosamente por um técnico competente, dr. Ivo Familiar, que, atendendo ao convite dirigido pelo Presidente do Conselho, prestou gratuitamente o seu valioso serviço, colaborando na feitura do ante-projeto. Tudo que se refere portanto às contribuições, como aos outros aspectos técnicos, foi assentado em base, atuariais, cuidadosamente determinadas.

As contribuições para o Instituto serão pagas, levando-se em conta a idade, vencimentos ou estípendios do contribuinte e principalmente a ordem de benefícios a serem concedidos. A adoção do principio de uma contribuição porcentual sobre os vencimentos do contribuinte permite que as pensões pagas aos beneficiados venham a ser correspondentes à soma necessária para que eles continuem a manter, mais ou menos, o mesmo nível de vida a que se achavam habituados.

O Estado contribuirá como empregador, utilizando para esse fim 16 % das verbas destinadas ao pessoal, depois de terem sido delas descontadas as despesas com os atuais inativos.

Os contribuintes facultativos pagarão prêmios que serão fixados de acordo com a espécie de seguro que realizarem.

Sendo uma organização para-estatal, o Instituto de Assistência Social terá completa autonomia na administração das suas reservas. Estas, porém, deverão ser sempre aplicadas em títulos garantidos pelo Governo, bem como em operações de crédito realizadas com os contribuintes do Instituto.

Tais operações não terão contudo finalidade de lucro, como acontece com as organizações de previdência particulares. A sua finalidade será exclusivamente de assistência aos contribuintes do Instituto, como aliás deve ocorrer em uma instituição de seguros do Estado.

Outro problema até agora não solucionado, com grave injustiça para os extranumerários, é o das aposentadorias. Essa classe de servidores do Estado acha-se privada de uma regalia, que os mais rudimentares princípios de equidade e o próprio conceito da assistência social consagrado pela nossa Constituição impõem imperiosamente. O ante-projeto submetido pelo Conselho Federal de Serviço Público Civil à consideração do sr. Presidente da República vem dar solução plena a esse caso, preenchendo a grave lacuna existente em relação à assistência que o Estado deve aos que o cercam. O Instituto pagará as aposentadorias a todos os extranumerários, sendo apenas condição necessária para a obtenção desse direito que o extranumerário haja prestado pelo menos cinco anos de serviço efetivo. O ante-projeto prevê os meios do Instituto de Assistência Social assegurar renda para arcar com os compromissos envolvidos pelas aposentadorias.

Ao Instituto caberá ainda a supervisão e controle dos fundos destinados ao Hospital dos Servidores do Estado, mantendo-se entretanto uma certa autonomia, imprescindível àquela insti-

tuição. E os contribuintes terão assegurada pelo Hospital assistência médica e dentária.

Encerrando esta rápida análise do ante-projeto elaborado pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil, devemos reiterar considerações já anteriormente expendidas sobre dois pontos de capital importância. O primeiro é que toda a organização do Instituto de Assistência Social aos Servidores do Estado, concretizada no ante-projeto aqui comentado, baseia-se em rigorosos cálculos atuariais. Daí decorre estar o plano em aprêço solidamente apoiado em bases que lhe asseguram êxito certo. Não se trata de promessas, mas de realidades deduzidas com absoluta segurança pelo rigoroso estudo técnico dos múltiplos aspectos da questão.

O outro ponto, para o qual insistimos em chamar a atenção, é que o Instituto de Assistência Social virá resolver um problema financeiro, que nenhum estudioso da situação do Tesouro em face da questão orçamentária pode deixar de encarar com crescente ansiedade. Os encargos progressivamente maiores que as despesas com os inativos trazem para os cofres públicos, não somente já se tornaram muitíssimo onerosos, como ameaçam assumir no futuro proporções ainda mais comprometedoras para a obra do equilíbrio orçamentário.

Com a fundação do Instituto de Assistência Social aos Servidores do Estado, as responsabilidades financeiras com a manutenção dos inativos e com as pensões às suas famílias serão gradualmente transferidas do Tesouro para uma organização para-estatal, removendo-se assim um fator de crescente importância no conjunto dos obstáculos que se antepõem à realização de um orçamento equilibrado. O ante-projeto elaborado pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil e que, logo após a sua leitura, mereceu do Presidente Getúlio Vargas palavras de incondicional apoio, acompanhadas pela promessa de estudo imediato e cauteloso do assunto, é portanto medida que vem atender tanto aos interesses dos servidores da nação e das suas famílias, como aos do Estado.

Cursos de treinamento especial para funcionários públicos

A "American University", de Washington, Estados Unidos, realiza anualmente, no período de setembro a maio, cursos de treinamento especial para funcionários públicos. Esses cursos versam sobre assuntos de grande interesse para a administração pública, como sejam: *organização e direção do pessoal, organização e direção de serviços, estatística e contabilidade.*

Em carta que dirigiu ao Sr. Ministro da Educação e Saúde, o Sr. Oswaldo Aranha, embaixador do Brasil naquele país, salientou a conveniência de aproveitar o Governo brasileiro a oportunidade e encaminhar cinco funcionários federais para acompanharem os cursos em aprêço, o que seria de grande proveito tanto para os funcionários esco-

lhidos, como também para a administração pública em geral.

Na mesma missiva, o nosso embaixador em Washington recomendava que, caso o Governo brasileiro resolvesse pôr em prática a sua sugestão, fossem escolhidos, de preferência, moços solteiros e conhecedores do idioma inglês.

Submetido o assunto, pelo respectivo Ministro, à Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde, esta selecionou os seguintes funcionários: Germano Gonçalves Jardim, estatístico da classe J, para o curso de "Contabilidade"; Almir Godofredo de Almeida e Castro, médico sanitário da classe H, para o curso de "Estatística"; Astério Dardeau Vieira, oficial administrativo da classe I, para o curso de "Organização e Direção do Pessoal"; Thiers Martins Moreira, técnico de educação da classe K, e Elza Soares Duque Estrada, escriturária da classe G, para o curso de "Organização e Direção de Serviços".

Aprovada pelo Ministro a indicação da Comissão de Eficiência, foi a mesma submetida à consideração do Sr. Presidente da República, o qual encaminhou o respectivo processo ao Conselho Federal do Serviço Público Civil, para exame e pronunciamento.

O Conselho, examinando o assunto, reconheceu, desde logo, a indiscutível conveniência de se facultar a funcionários federais a frequência aos aludidos cursos de aperfeiçoamento. A escolha, entretanto, não lhe pareceu acertada, já porque seria preferível não fossem do Ministério da Educação e Saúde todos os funcionários escolhidos, já porque não fôra observada, em alguns casos, a especialização profissional, bastando acentuar que um *estatístico* fôra indicado para o curso de *contabilidade* e um *médico sanitário* para o curso de *estatística*.

Não houve, além disso, atenção maior para as recomendações constantes da carta do Embaixador Oswaldo Aranha, com referência ao estado civil dos funcionários escolhidos e quanto ao conhecimento da língua inglesa.

Mais ainda: figurava na proposta o nome de uma pessoa que ocupa interinamente cargo público, o que contrariou o despacho proferido pelo Ministro, ao passar o processo à Comissão de Eficiência.

No que respeita à inclusão de médicos sanitários entre os indicados, um reparo ocorreu ao Conselho: poderiam esses funcionários fazer o curso de aperfeiçoamento, como outros já o têm feito, com o auxílio da Fundação Rockfeller, ou mesmo por conta do Governo brasileiro, em estabelecimentos de ensino adequados, sem impedir a

ida, nesta oportunidade, de outros funcionários de carreiras mais indicadas.

Atentou, ainda, o Conselho num ponto que considerou de importância: — no processo não ficou esclarecido quanto cada funcionário receberia de ajuda de custo, si ficaria com os vencimentos integrais do cargo efetivo, si teria passagem de ida e volta, etc. nem tão pouco o que lhe incumbiria para demonstrar o proveito que viesse a obter durante o curso.

Foi, portanto, obediente a essa ordem de considerações que o Conselho, em sessão realizada a 12 de agosto, resolveu, por unanimidade de votos, opinar no sentido de que conviria:

a) que o Ministério da Educação e Saúde indicasse dois nomes de funcionários efetivos, que devessem fazer os cursos de "Organização e Direção de Serviços" e "Organização e Direção do Pessoal";

b) que o Ministério da Viação e Obras Públicas indicasse um nome de funcionário efetivo, que devesse fazer o curso de "Organização e Direção de Serviços";

c) que o Ministério da Fazenda indicasse um nome de funcionário efetivo, que devesse fazer o curso de "Contabilidade";

d) que o Instituto Nacional de Estatística indicasse um nome de funcionário efetivo, que devesse fazer o curso de "Estatística";

e) que fossem devidamente esclarecidos quais os direitos e deveres dos funcionários que viessem a ser escolhidos.

O parecer do Conselho sobre o assunto foi consubstanciado em Exposição de Motivos datada de 14 de agosto, a qual foi aprovada pelo Sr. Presidente da República em data do dia seguinte.

De acôrdo com a mesma, foram designados os seguintes funcionários, que já se acham presentemente em Washington, acompanhando os cursos da "American University": Astério Dardeau Vieira, oficial administrativo da classe I, da Secretaria de Estado do Ministério da Educação e Saúde, para o curso de "Organização e Direção do Pessoal"; Elza Soares Duque Estrada, escriturária da classe G, do mesmo Quadro, para o curso de "Organização e Direção de Serviços"; Gilberto de Paula e Silva, oficial administrativo da classe H, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, para o curso de "Organização e Direção de Serviços"; e Benedito Silva, estatístico da classe K, da Diretoria de Estatística da Produção, do Ministério da Agricultura, e diretor, em comissão, da Secretaria Geral do Instituto Nacional de Estatística, para o curso de "Estatística".

Os Serviços Cíveis da Administração Pública Chilena

Entre as disposições do Projeto de Estatuto Administrativo apresentado ao Governo do Chile pela Comissão Reorganizadora dos Serviços Públicos, destacam-se, por sua transcendência no melhoramento do Serviço Público Administrativo, aquelas que se referem à organização e atribuições da Comissão dos Serviços Cíveis, que se propõe criar com uma finalidade de aperfeiçoamento científico da tarefa administrativa.

Tais preceitos tendem a assegurar, de um lado, a eficiência dos serviços pela intervenção do dito organismo na seleção e qualificação do pessoal, na aplicação do Estatuto Administrativo e na elaboração dos projetos relativos à criação ou supressão de empregos públicos. De outro lado, constituem a melhor garantia de estabilidade dos bons funcionários, baseada na existência de um verdadeiro tribunal, ao qual poderiam recorrer todos aqueles que se considerassem prejudicados nos seus direitos pelas resoluções ou medidas que seus chefes viessem a adotar.

A tendência atual dos Governos a dar a vida importância às diversas matérias que se relacionam com a organização do trabalho administrativo, não pode materializar-se ou tornar-se efetiva se não se confiar a atenção desses assuntos a um organismo central, superior e independente, do pessoal administrativo, que assegure a unidade diretiva que deve implantar os métodos ou processos necessários ao fim visado e corrigi-los de acordo com a experiência adquirida em cada ramo da Administração.

A base da eficiência dos serviços administrativos está na seleção dos melhores funcionários. É causa direta de sua ineficácia a ingerência da política ou de influências estranhas na nomeação e promoção dos funcionários. Somente o livre funcionamento de um órgão superior, desvinculado de tais pressões e provido dos meios mais adequados para ilustrar seu critério, poderia garantir a devida seleção do elemento humano para as tarefas administrativas.

A revista "Informações Sociais", órgão da Repartição Internacional do Trabalho, correspondente a maio do corrente ano, contém uma interessante informação sobre a reforma administrativa e o recrutamento dos funcionários nos Estados Unidos da América do Norte.

Dela extraímos, sem comentários, os seguintes parágrafos:

"Em maio de 1936, uma comissão presidida pelo sr. Louis Brownlow foi encarregada de apre-

sentar propostas concernentes à reforma administrativa. Tal comissão (*The President's Committee on Administrative Management*) elaborou um trabalho intitulado "*Administrative Management in Government of the United States*", que foi, pelo Presidente da República, encaminhado ao Congresso.

As conclusões da Comissão baseiam o conjunto da reforma na exclusão das recomendações políticas para a designação de funcionários, os quais deverão, daí por diante, ser nomeados de acordo com seus méritos e aptidões.

Ha muito tempo já que os diversos partidos estavam de acordo sobre a necessidade de reorganizar os Serviços Federais e assegurar um "*Civil Service*" no qual fôssem eliminados o patrocínio e a recomendação política".

As conclusões a que chegou, nesse particular, a Comissão Reorganizadora dos Serviços Públicos do Chile não constituem novidade no regime jurídico administrativo. São o fruto da experiência em países que prestaram à matéria a consideração que sua importância justifica e que a prática assinalou como eficazes.

Assim é que nos Estados Unidos funciona com ótimos resultados, já ha alguns anos, a Comissão do Serviço Cível (*The Civil Service Commission*) cuja estruturação serviu de conveniente modelo para organizações similares estrangeiras e cujas atribuições, de acordo com o novo plano de reforma administrativa, se projeta ampliar, tornando-as extensivas aos funcionários cujos cargos são, de certo modo, da confiança do regime e que, por isso, devem geralmente deixá-los em caso de mudança de governo. Esta inovação poria termo ao sistema de despojos (*Spoils system*). Na Inglaterra, tais funções são exercidas, com geral aceitação, pelo Conselho Nacional dos Departamentos Administrativo e Legal (*The National Council for The Administrative and Legal Departments of The Civil Service*).

Em 19 de junho último, o Presidente da República Argentina solicitou da Câmara Nacional de Deputados, despacho de urgência para um projeto de Lei Orgânica do Serviço Cível da Nação, projeto, esse baseado num prolixo estudo que sobre o assunto apresentou, por incumbência sua, ao Poder Executivo, a Comissão de Racionalização. O dito projeto consagra em suas disposições um regime análogo, embora em forma mais esquemática, ao proposto ao Governo do Chile pela Comissão Reorganizadora dos Serviços Públicos sobre a

mesma matéria. Trata preponderantemente da organização e funções do Conselho Superior do Serviço Civil, sobre idéias básicas semelhantes às que determinaram as propostas da Comissão Reorganizadora dos Serviços Públicos, no Título da Comissão dos Serviços Cíveis de seu projeto de Estatuto Administrativo.

A mensagem do Presidente Justo, que acompanhou o referido projeto de lei, abunda em considerações que informam a doutrina da seleção dos funcionários mediante a intervenção do Conselho Superior do Serviço Civil, coerente com as idéias universalmente reconhecidas na Legislação Administrativa moderna, e conclue nos seguintes termos:

"Trata-se de um trabalho que encerra os ensinamentos universais sobre a matéria, aplicando-os com uma orientação prática às necessidades e modalidades da administração argentina.

"O Poder Executivo tem a convicção de que a administração pública não acusará melhoria sensível enquanto não se estabelecer uma organização legal e técnica dos elementos que a integram, que introduza um regime sério e firme, capaz de assegurar aos mais idôneos, e unicamente a eles, a conservação e o progresso da carreira administrativa. Aspira, em relação aos seus próprios agentes, em benefício dos mesmos e dos serviços a seus cargos, dignificar sua condição e fazer de sua carreira uma profissão cada vez mais enobrecida e respeitada.

Não se pode, certamente, chegar a êsse resultado a não ser pela seleção dos melhores. Seleção que deve ser permanente e fundamentalmente justa. O projeto cria e provê os organismos e requisitos essenciais para assegurá-la e não ha razão alguma para se duvidar de que, sadiamente im-

plantado o sistema que êle procura organizar, se consiga alcançar gradualmente êste programa do Governo. Com êste propósito decidido se elimina a causa que em todos os tempos impediu ou perturbou a livre realização e duração de uma obra de tal natureza: — a ingerência da política na burocracia. Todas as soluções do projeto, estão, com efeito, francamente dirigidas no sentido de libertar os servidores do Estado de qualquer influência ou atividade de ordem política".

Essa exposição documenta amplamente a tendência atual dos Governos a implantar um sistema de controle científico da tarefa administrativa, que, em suas linhas fundamentais, coincide com o proposto ao Governo do Chile pela Comissão Organizadora dos Serviços Públicos.

Entretanto, a acolhida que nossos Poderes Públicos têm dispensado a tais sugestões não concorda com o interesse demonstrado por outros Governos em dar rápida e preferente solução ao problema assinalado. De fato, enquanto êsses Governos requerem a atenção primordial do Parlamento para dar sanção legislativa aos projetos correspondentes, nos arquivos do Ministério da Fazenda do Chile dorme, desde o ano de 1936, o projeto de lei sobre Estatuto Administrativo, que resolve satisfatoriamente problemas vitais da Administração Pública.

Não obstante, confiamos em que os Poderes Públicos se compenetrarão da urgência que requer o despacho de tal projeto, cuja aprovação legal é, ademais, previamente indispensável para projetar a reorganização dos serviços públicos.

("EL MERCURIO", Santiago do Chile, 25 de agosto de 1937).

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Como Surgiu o Reajustamento

BREVE HISTÓRICO DA ELABORAÇÃO DA LEI 284

Para a perfeita realização da vasta obra de reconstrução nacional, iniciada em 1930, já de ha muito vinha-se tornando urgente necessidade a adoção de medidas que permitissem, de par com uma inadiável reorganização dos serviços administrativos, uma justa melhoria das condições materiais de existência do funcionalismo; medidas que, fazendo desaparecer os imensos prejuízos que acarretava para a Nação a falta de organização racional da administração federal, trouxessem aos funcionários, não um mero aumento de vencimentos, mas antes o benefício muito mais eficaz da concessão das garantias de que tão completamente careciam: de razoável remuneração segundo a função exercida, e de promoção segundo justo critério.

Não exagerava o Sr. Ministro Mauricio Nabuco, ao declarar que "a situação do Brasil era comparável à de uma firma comercial que estivesse funcionando ha cento e treze anos sem escrita regular, com diversas notas de despesa numa pasta, outras em pasta diferente, outras espetadas ao acaso em um prego. A casa ainda não quebrou, mas a falência é iminente..."

Entretanto, por necessária que fosse a solução do problema, nem por isso se afigurava fácil: por um lado, com efeito, a profunda desordem reinante no funcionalismo público federal tornava urgente a adoção de medidas que viessem pôr termo a tal confusão, e a tudo quanto ela acarretava de prejudicial tanto para o Estado quanto para o funcionário; por outro lado, nenhuma solução apresada seria satisfatória; um simples aumento de vencimentos nada resolveria, "pois elevar vencimentos, dentro da grande desordem existente no quadro do funcionalismo público, seria apenas agravar injustiças".

Foi, portanto, movida por considerações dessa ordem que a Comissão Mixta de Reforma Econômico-Financeira, criada pela Lei n. 51, de 14 de maio de 1935, destacou de seu Plenário uma Sub-Comissão encarregada de estudar a possibilidade de um Reajustamento dos quadros do Serviço Público Civil.

Essa Sub-Comissão, composta dos Srs. Ministro Mauricio Nabuco, Deputado Henrique Dodsworth e Major Raulino de Faria, instalou-se nos salões do Palácio Itamarati, dando início ime-

diatamente a sua tarefa e conseguindo, aos 25 de setembro de 1935, encaminhar ao Plenário da Comissão o seu Relatório, em que consubstanciava os trabalhos dos últimos tres meses. Acompanhava o Relatório extensa Exposição de Motivos, em que se evidenciavam as inúmeras dificuldades com as quais a Sub-Comissão havia deparado, bem como a orientação geral por ela adotada.

"A desordem encontrada, sobretudo entre as classes de funcionários de pena", diz a Exposição, "excede, pela variedade das designações e dos vencimentos, tudo quanto se pudesse esperar". A tal respeito, talvez não seja inoportuno lembrar que, consoante dados fidedignos, existiam na administração federal nada menos de 520 denominações diversas de cargos, sendo que 330 na administração central e 190 na regional; com a agravante de que nem sempre denominações diversas correspondiam a funções diferentes, e freqüentemente funções diversas recebiam a mesma denominação; outras vezes, ainda, a designação de modo nenhum correspondia ao cargo exercido.

Do ponto de vista da classificação por vencimentos, era tal a anarquia reinante que a Sub-Comissão se viu obrigada a iniciar os seus trabalhos elaborando uma escala de vencimentos, a qual compreendia 23 categorias; quando até então, em uma só repartição federal, existiam cêrca de 70 categorias de vencimentos, sem se incluírem os contratados.

Propunha, o Relatório de 25 de Setembro como medida básica de reorganização geral dos quadros, a repartição do funcionalismo federal em dois grandes Quadros, compreendendo, um, a administração central, e outro, a administração regional, classificados os funcionários segundo as 23 categorias da escala de vencimentos, e escalonados em carreiras independentes entre si, sem distinção de Ministérios.

Constitue o Relatório Nabuco, como tornou-se posteriormente conhecido êsse documento, uma notável obra, de larga visão administrativa, sobretudo por isto que teve o mérito de descobrir e propor o sistema de classificação pelo critério da função exercida, e não da repartição; critério novo, seguro, que libertava a organização funcional dos complicadíssimos moldes a que a submetia a intrincada hierarquia de repartições, até então existentes.

Apresentado à Comissão plena o Relatório da Sub-Comissão, resolveu aquela proceder a uma revisão do mesmo, designando, para desempenhar-se dessa tarefa, nova Sub-Comissão, que se instalou no Ministério da Fazenda, onde trabalhou até os primeiros dias de janeiro de 1936, e composta dos srs. Deputado José Bernardino, Major Raulino de Faria, e Dr. Paulo Ramos.

Essa revisão, motivada pelo receio de aumentar demasiadamente os encargos orçamentários, teve por orientação reduzir as despesas previstas nas Tabelas do primeiro projeto. Isto é, enquanto que a Sub-Comissão Nabuco tivera a preocupação, de ordem puramente administrativa, da classificação do funcionalismo, a finalidade que se propôs a Sub-Comissão Revisora foi de ordem econômica quasi que exclusivamente; dos seus trabalhos resultou, em dezembro de 1935, pouco antes da promulgação da Lei do Abono Provisório, novo projeto de Reajustamento, encaminhado pelo Plenário da Comissão, ao mesmo tempo que o primitivo Projeto, a S. Ex. o Sr. Presidente da República.

Desejando S. Ex. desempenhar-se com segurança do delicado encargo que assim lhe cabia, qual fosse o de examinar assunto por tal forma complexo e debatido, reuniu no Palácio do Catete os Srs. Luis Simões Lopes, Moacyr Ribeiro Briggs, Lino de Sá Pereira, José Carneiro Filipe, João Carlos Vital e Mário Augusto Teixeira de Freitas, incumbindo, a título oficioso e consultivo, essa comissão — composta de pessoas que, por sua reconhecida competência em assuntos administrativos, se tornavam depositárias da imediata confiança do Presidente da República — de apreciar detidamente o assunto, apresentando as sugestões que mais acertadas se lhes afigurassem para a solução desse problema, de tão vital importância para a administração pública.

Iniciando imediatamente a tarefa, essa Comissão esforçou-se, assistida por alguns funcionários postos à sua disposição pelos vários Ministérios, por elaborar um plano satisfatório de reajustamento do funcionalismo civil, que se coadunasse, por um lado, com os legítimos interesses da Nação, tanto do ponto de vista da eficiência dos serviços administrativos como das exigências orçamentárias; e por outro, com as flagrantes necessidades dos funcionários, cuja satisfação já se tornava inadiável.

Finalmente, a Comissão apresentou à consideração do Governo tres soluções:

- 1ª — classificação segundo o valor da função exercida;
- 2ª — plano de aumentos quinquenais de vencimentos, independentemente de promoção;
- 3ª — reajustamento baseado no sistema de carreiras, garantindo ao funcionário, ao mesmo tempo que uma remuneração

proporcionada a suas funções, o aresso aos postos superiores de sua carreira, segundo um critério equitativo.

Preferiu o Sr. Presidente da República esta última solução, recomendando à Comissão que continuasse os trabalhos dentro dessa orientação.

O plano adotado, com efeito, enquanto conservava a sábia orientação geral do Projeto Nabuco, encontrava para essa mesma orientação uma nova materialização, mais susceptível de aplicação prática. Assim é que, observados os dois princípios basilares, da *escala única de vencimentos* e da *classificação do pessoal segundo as especializações profissionais*, em lugar de ser feita essa classificação dentro de dois grandes Quadros apenas, ficou o funcionalismo federal repartido, primeiramente pelos diversos Ministérios, e dentro desses, por Quadros particulares, em número de 86 para os 9 Ministérios; desprezando-se ainda, por razões de ordem prática, a reunião de carreiras em quatro grandes grupos, a saber, *Pessoal Administrativo*, *Pessoal de Portaria*, *Artífices* e *Cargos Gerais*, conforme constava do Projeto Nabuco, para adotar a classificação por carreiras independentes entre si. Não foi olvidado, porém, o princípio da redução do número de denominações, com o fito de formar grupos maiores, facilitando o acesso e simplificando a classificação.

Encerrada, portanto, com o terminar do mês de maio, a fase inicial dos trabalhos, com o mês de junho entrou a Comissão em período de extraordinária atividade; avolumaram-se as requisições de pessoal, até que, em setembro, já 75 funcionários prestavam serviços à Comissão. Graças à dedicação e operosidade desses funcionários foi possível enviar à Câmara dos Deputados, antes da terminação do mês de setembro de 1936, o Ante-Projeto do que, pouco após, se tornou a Lei 284, de 28 de Outubro desse mesmo ano, Lei essa que veio enfim trazer ordem ao vasto e inarticulado Quadro do Funcionalismo Federal, ao mesmo tempo que beneficiar grandemente essa esforçada e laboriosa classe.

Não será exagerado qualificar de monumental a obra de reorganização e moralização dos serviços públicos, que culminou com a promulgação da Lei do Reajustamento; nem será inoportuno lembrar que, longe de sobrecarregar os quadros ou de onerar excessivamente os cofres públicos, essa medida reduziu imediatamente de 57.167 para 56.864 o número de lugares existentes, aumentando apenas de 561.449:811\$100 para 580.282:437\$500 os encargos do Tesouro, sendo de notar que, quando o Reajustamento tiver plena aplicação, pela extinção dos numerosos cargos excedentes ainda ocupados, essas cifras serão reduzidas para 55.815 lugares, importando em uma despesa total de 529.173:656\$600, ou seja uma *redução de 1.352 lugares e uma economia de 32.276:254\$900 anualmente*.

A Lei do Reajustamento, em seu Capítulo II, previa a criação de um *Conselho Federal do Serviço Público Civil*, organismo autônomo, diretamente subordinado ao Presidente da República, incumbido, entre outras e importantes atribuições, de estudar a organização dos serviços públicos e propor ao Governo qualquer medida necessária ao seu aperfeiçoamento, bem como de promover a realização de todos os concursos para provimento de cargos administrativos e técnicos. E é esse o órgão que, ha perto de um ano, se encontra à testa dos serviços administrativos do país.

Acha-se atualmente o Conselho sob a Presidencia do Sr. Conselheiro Luiz Simões Lopes, assistido pelos Srs. Conselheiros Moacyr Ribeiro Briggs, Eder Jansen de Mello, Mário de Bittencourt Sampaio, e José Francisco de Mattos, nomeados por decretos de 3 de Dezembro de 1936, e empossados durante a 1ª sessão preparatória dos traba-

lhos do Conselho, em 8 de Dezembro do mesmo ano, solenidade essa que teve a presença do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tem sido, nesse breve tempo de existência, realmente considerável a atividade do Conselho Federal do Serviço Público Civil, o qual, arcando com pesadas responsabilidades, tem sabido desempenhar com segurança e clarividência suas complexas funções, e vem firmando sua jurisprudência na interpretação e aplicação da Lei 284, e desenvolvendo ação constante no sentido do aperfeiçoamento dos Serviços Públicos, mórmente no que toca ao Serviço de Pessoal. Agora que o Conselho acaba de se reunir em sessão solene para comemorar o primeiro aniversário da promulgação da Lei que o criou, tudo faz esperar que, cada vez dotado de mais completos meios de ação, esse órgão passe a exercer ainda mais largas atribuições, assim preenchendo as altas finalidades visadas por sua criação.

Primeiro Aniversário da Lei do Reajustamento do Funcionalismo Público Civil

Com uma sessão solene, presidida pelo Sr. Presidente da República, o Conselho Federal do Serviço Público Civil comemorou, no dia 28 de Outubro, o primeiro aniversário da lei n. 284

A importância excepcional da lei n. 284, que pode ser considerada como a base da reorganização do serviço público civil, impunha ao C. F. S. P. C., a que aquela lei conferiu a função de órgão central coordenador de tudo que se relaciona com a maquinaria da administração pública, o dever de não deixar passar despercebido o primeiro aniversário de medida de tão grande alcance. A forma escolhida para a celebração da grande data iniciária de uma era nova para o funcionalismo foi a mais adequada possível.

O Conselho Federal do Serviço Público Civil realizou na sua sede, no Palácio do Catete, uma sessão solene, cuja significação foi realçada pela circunstância de presidí-la o próprio Chefe da Nação. Nessa reunião foram postos de parte os métodos habituais de comemorar datas históricas. Não houve uma superabundância de palavras e os dois únicos discursos pronunciados — o do presidente do Conselho, Sr. Luiz Simões Lopes, e o do Sr. Presidente da República — caracterizaram-se pela compressão de idéias e de fatos no máximo limite de laconismo que as circunstâncias permitiam.

O presidente do Conselho Federal do Serviço Público Civil contentou-se em fazer uma ex-

posição sucinta das atividades dessa corporação. Mas o traço principalmente característico da solenidade foi a demonstração prática da capacidade realizadora do Conselho, pela apresentação do ante-projeto relativo ao Instituto de Assistência Social aos Servidores do Estado. Assim, comemorou o Conselho a lei n. 284, submetendo ao Chefe da Nação uma das mais relevantes medidas, que só se torna possível em virtude da reorganização do serviço público civil, iniciada pela lei que o Presidente Getúlio Vargas sancionou em 28 de Outubro de 1936.

As palavras com que o Sr. Presidente da República respondeu ao discurso do presidente do Conselho foram de inextinguível alcance, como expressão inequívoca do prestígio com que o supremo magistrado da nação não hesita em cercar o órgão central de coordenação e orientação do aparelho administrativo da República. Não podiam ser, de fato, mais positivos os termos em que o Presidente Getúlio Vargas manifestou o seu aplauso à ação desenvolvida pelo Conselho e afirmou que continuaria a apoiá-lo e prestigiá-lo sem reservas.

Aberta a sessão — à qual estiveram presentes, além do Sr. Presidente da República e dos

membros do Conselho, Ministros de Estado, presidentes das Comissões de Eficiência, parlamentares, jornalistas e grande número de funcionários federais — foi dada a palavra ao presidente do C. F. S. P. C., Sr. Luiz Simões Lopes, que proferiu o seguinte discurso:

"Senhor Presidente, Meus Senhores:

A nossa reunião de hoje, excepcionalmente honrada com a presença de Vossa Excelência, Senhor Presidente, destina-se a comemorar o primeiro aniversário de um evento de profunda repercussão na vida nacional.

A 28 de Outubro de 1936, sancionava Vossa Excelência a chamada Lei do Reajustamento, que tomou o número 284. Já de ha muito o arguto espírito de Vossa Excelência se apercebera da necessidade de um estudo geral da situação do funcionalismo brasileiro, da organização do serviço público civil, da marcha da administração do país, enfim.

Chegara-se a um ponto de saturação: à crescente complexidade da administração federal não correspondia o arcaico arcabouço do Estado, desconjuntado e vacilante. Sem um plano de conjunto, a organização se desenvolvia criando verdadeiros casos teratológicos, e as normas particularíssimas davam aos órgãos de ação do Governo o aspecto de pequenos compartimentos estanques — onde os deveres e os direitos variavam de um para outro — de eficiência limitada, sem horizontes, destituídos de espírito de equipe internamente, e de espírito de colaboração com as outras parcelas da administração federal.

A estrutura antiga permitia que o mérito fôsse sobrepujado pelo empenho político e de tal forma se arraigou êsse conceito que alguns se transformaram definitivamente em elementos impermeáveis à renovação que se opera. Cépticos ante a Idéia Nova, descrentes das intenções honestas, esperam, a cada momento, a queda fragorosa do regimen instituído ha um ano, antegozando o espetáculo.

Quem não é adepto da desordem administrativa, quem propugna por normas rígidas em defesa dos interesses do Estado, é acusado de inimigo do funcionalismo. Entretanto, tenho para mim que os grandes inimigos do funcionalismo são os que combatem a entrosagem racional dos órgãos do Estado e a adoção de princípios uniformes para admissão e acesso dos funcionários.

O funcionário degradado, sofrendo o vexame de andar à cata dos políticos influentes para obter uma melhoria; fora da sua mesa de trabalho, passando horas intermináveis nas ante-câmaras dos

ministros, entre uma multidão de candidatos a empregos; uns e outros buscando avidamente se avantajarem aos concorrentes; êsse o regimen deprimente que os falsos defensores do funcionalismo não querem ver destruído.

Para êles, disciplinar a administração pública é sinônimo de adotar um regimen de força e, então, se derramam em ditirambos à Liberal Democracia, escudo com o qual querem cobrir a licenciosidade e a desordem. O regimen democrático, porém, não permite que se transformem as funções públicas em privilégio de limitado número de apaniguados, que se fechem as portas amplas da competição, pela escolha arbitrária de determinados indivíduos, e a nossa Constituição interpreta fielmente êsses princípios, consignando que os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros.

Não são êles, pois, nem defensores do funcionalismo, nem democratas, e hão de ser vencidos pela corrente nova, que está se avolumando, tendo por bandeira o fortalecimento e o aperfeiçoamento do Serviço Público Civil.

Nos dias que atravessamos, para fazer face aos graves perigos externos e internos que nos ameaçam, uma sólida estrutura administrativa ainda é o melhor elemento de defesa. Aliás, sem fetichismo pelos regimens, penso que êsses devem ser adotados ou mesmo substituídos, de forma a assegurar a eficiência da administração responsável pelos bens comuns da nacionalidade.

O estadista moderno precisa comandar um conjunto de órgãos de ação mediante os quais possa influir em todos os setores com segurança e rapidez. Êsses órgãos — os serviços públicos — devem ser dotados de elemento humano e material em qualidade e quantidade necessárias ao preenchimento das suas finalidades, ou, em outras palavras, devem ser *eficientes*. Portanto, o problema é assegurar a *eficiência* e, no que diz respeito ao pessoal, trata-se de entregar a direção e a execução da tarefa pública aos melhores elementos existentes no país. Como recrutá-los, adaptá-los e mantê-los a serviço do Estado? São questões multiformes e complexas cuja solução compete aos órgãos especializados, instituídos no Brasil pela lei 284.

Bem sabe Vossa Excelência que essa lei não visou somente um reajustamento de vencimentos e, muito menos, um simples aumento de vantagens pecuniárias, como ainda julgam alguns. Ao contrário, a lei transformou radicalmente as características e a estrutura do nosso serviço público civil, expressão que foi de um sistema concebido à luz das nossas realidades e ideado após estudo cauteloso do que existe entre outros povos. A

civilização universal é a sedimentação milenar do progresso alcançado em determinadas regiões do globo. Não se deve perder tempo em pretender descobrir novidades sem compulsar, previamente, a possibilidade de adaptações vantajosas. Essa lei, a meu ver, adaptou vantajosamente os princípios dominantes nos países mais adiantados às necessidades da administração brasileira.

Seria fastidioso enumerar os seus aspectos, além de que, tendo dado minha modesta contribuição ao estudo do ante-projeto, não sou, certamente, a melhor autoridade para julgá-la. O método seguro será apreciá-la pelos resultados, mas, por enquanto, ainda é muito cedo.

Não posso, porém, deixar de ressaltar o seu aspecto fundamental — recrutamento rigoroso dos melhores elementos para o serviço do Estado, mediante métodos uniformes e aperfeiçoados de seleção; estabilidade e especialização na carreira profissional; boas possibilidades de melhoria baseadas no fator mérito, e mérito — elemento primordial na admissão e na promoção — pesado por critérios objetivos. Com a aplicação perseverante e honesta dêsse aspecto fundamental da lei, surgirão, com o tempo, benefícios incalculáveis. As empresas particulares dão especial atenção à escolha de seus empregados; muitas têm uma secção especializada — serviço de pessoal — que controla tudo o que a êles se refere. Entretanto, o Governo, que mantém mais de cem mil pessoas a seu serviço, estava, até ha pouco, desaparelhado para seleccionar e controlar o seu pessoal, esquecido de que a eventual ineficiência dessa grande massa corresponderia a prejuízo tão grande que mal se pode alcançar.

Meus senhores: Na recente visita que nos fez o ilustre estadista uruguaio, Senador Luiz Alberto Herrera, tive oportunidade de ouvir de Sua Excelência um conceito altamente elogioso para os nossos homens públicos. Disse Sua Excelência, referindo-se à Lei 284, que os políticos brasileiros haviam dado uma prova de descortínio e patriotismo, quando se despojaram espontaneamente da faculdade de escolher livremente os ocupantes dos cargos públicos, pois não pequenas dificuldades isso lhes acarretaria.

Grande verdade, principalmente si tivermos em conta, para só falar na República, que durante mais de 40 anos a política se fez em torno do empenho público. E' de justiça ressaltar que a Vossa Excelência, Senhor Presidente, se deve, em primeiro lugar, essa grande lei. Vossa Excelência, que é o mais assediado e a quem compete a coordenação da política nacional, que acompanhou com carinho a confecção do ante-projeto e conhe-

cia todas as consequências da sua adoção, não hesitou em abrir mão dessa grande arma política, com o pensamento voltado para o nosso Brasil. Mais ainda, bateu-se denodadamente, junto aos seus amigos no Congresso, para evitar que o projeto fôsse mutilado e vetou com desassombro todas as medidas de favor pessoal ou restrito que, si aceitas, viriam enfeiar o conjunto, enodando com os estigmas do interesse subalterno um plano concebido e executado sob a inspiração superior do bem público.

A Vossa Excelência, que vem apoiando intransigentemente a ação dêste Conselho, venho fazer um apêlo, nesta feliz oportunidade: que o seu governo não permita a mutilação do plano em execução, até que a experiência tenha demonstrado a necessidade de modificações ou mesmo de substituição. E' um organismo ideado para funcionar de determinada forma e com certos elementos. Vamos ensaiá-lo, sem restrições e com espírito de cooperação. Si não aprovar, então, devemos substituí-lo. Um conjunto tem falhas, mas até essas, em muitos casos, devem ser mantidas, em proveito do todo.

Congratulando-me com os ilustres presidentes das Comissões de Eficiência presentes, quero ainda trazer a Vossa Excelência, Senhor Presidente, o meu testemunho sobre o trabalho desenvolvido pelas Comissões, empenhadas firmemente na obra de racionalização dos serviços, colaborando com êste Conselho na mais perfeita harmonia de vistas.

Quanto a êste Conselho, sinto-me feliz em declarar a Vossa Excelência que os meus eminentes colegas têm desenvolvido notável esforço, eficazmente auxiliados pelos serviços internos, para corresponderem à honrosa confiança do Governo. Embora estejamos ainda na fase de adaptação da Lei, quasi todos os aspectos fundamentais da administração têm sido objeto das nossas cogitações. Temos procurado cooperar com o Governo por todas as formas, examinando com cuidado as questões relevantes que nos têm sido submetidas, além das 1.595 resoluções já proferidas sobre diversos assuntos. Seja-me lícito destacar, porém, entre os trabalhos de maior envergadura, as novas normas orçamentárias, que a Câmara acaba de aprovar; o estudo do projeto de Estatuto dos Funcionários Públicos, em vias de conclusão; e o ante-projeto de instituição de uma grande caixa de aposentadorias e pensões para todos os que servem ao Estado, que tenho a honra de entregar a Vossa Excelência, assinalando, assim, indelevelmente a data de hoje, aniversário da promulgação da nossa primeira lei orgânica, com ca-

ráter geral, sobre os serviços e o funcionalismo públicos.

Esse trabalho, cuja justificativa passo a ler, é devido à colaboração preciosa que nos trouxe o ilustre atuário Doutor Ivo Familiar, que pronta e gratuitamente se pôs à nossa disposição, atendendo ao apêlo que lhe dirigí.

As teorias modernas sobre a formação e constituição do Estado sustentam-lhe o dever precípua de assistir a todas as camadas sociais, amparando-as, auscultando-lhes as necessidades e provendo-as do modo mais consentâneo e racional.

Dentro dêsse espírito, está calcada a nossa Carta Constitucional consagrando o princípio, já universalmente aceito, de que o direito individual só subsiste quando não colide com os interesses coletivos.

Foi, sem dúvida, com base nesses salutaros princípios, que o Governo instituiu, e vem invariavelmente incrementando, uma série de realizações, traduzidas nos benefícios concedidos às classes trabalhadoras, cujos direitos e reivindicações são, hoje, garantidos e fixados por uma legislação própria.

Com a evolução natural dessas tendências, desenvolveu-se consideravelmente, no nosso país, o conceito de assistência e previdência social, amparado no qual foram criadas as Caixas de Aposentadorias e Pensões para todos os que militam na iniciativa particular.

Impunha-se, pois, como necessária, a criação de instituto congênere, talhado em moldes seguros e alicerçado em boas bases técnicas, que atendesse aos reclamos dos servidores do Estado, quer proporcionando-lhes benefícios melhores e mais racionais, à altura de suas necessidades, quer amparando, por outro lado, aquêles que exercem a função pública com o caráter de extranumerários.

O caso dêstes últimos vinha constituindo preocupação acentuada dêste Conselho, que já o encarava sob a forma de problema social a resolver.

Não era compreensível que o Estado, intervindo no campo da iniciativa particular, no sentido de assistir a todos os que ali exercem atividade, deixasse ao desamparo os seus próprios servidores.

Entre os extranumerários figuram, é certo, alguns que desempenham funções meramente eventuais, o que desaconselha qualquer medida em seu benefício. Estão, pois, êsses virtualmente excluídos.

Foi, assim, animado dêsse propósito que êste Conselho, encarando diretamente o problema de assistência social aos servidores do Estado, elaborou o ante-projeto de lei, que tenho a honra de

submeter à elevada consideração de Vossa Excelência.

Não se fugiu, no presente ante-projeto, aos princípios basilares norteadores das realizações já efetivadas. Buscou-se, antes, uma solução que, dentro dêles, concretizasse e resolvesse o problema apresentado, em toda a complexidade de seus detalhes.

A atual legislação, reguladora dos benefícios atribuídos aos funcionários dos quadros fixos da União, ressentia-se de uniformidade, já nos favores que concede, já na distribuição e gestão dos mesmos. Assim, é negado a uns o que se assegura a outros, convindo ainda acrescentar serem alguns benefícios custeados pelo próprio Tesouro Nacional e outros pelo atual Instituto Nacional de Previdência.

Resultou essa situação da descontinuidade das épocas em que se obtiveram tais favores; o primeiro dêles — montepio — sob a forma de pensão — originado em data remota, e o segundo — pecúlio —, concedido a partir de 1927.

O último tem, sobre o anterior, a vantagem de haverem sido suas bases atuarialmente calculadas e previstas, não correndo, pois, os riscos de insucesso, já verificado, aliás, naquele, tanto assim que o Governo se viu obrigado a suspendê-lo.

Instituto de Assistência Social

Cria-se o novo Instituto de Assistência Social, com finalidades mais amplas do que as do antigo Instituto Nacional de Previdência. Todavia, aproveitando-se a experiência e segurança, já demonstradas em dez anos de vida consecutiva, e atendendo às condições vantajosas, quase excepcionais dêste último, incorpora-se-o ao novo organismo, evitando-se a coexistência de ambos, incompatível, sem dúvida, pois que um absorveria o outro.

A constituição para-estatal é a que mais desenvoltura oferece aos estabelecimentos dessa natureza e, por isso, se atribue tal organização ao Instituto ora proposto.

Funcionará o novo Instituto como uma grande empresa, assistida pelo Estado, com personalidade jurídica própria, tendo liberdade e independência de ação, nos limites fixados na presente lei e subsequente regulamento.

Será administrado por um Presidente e por uma Comissão Deliberativa composta de cinco membros, um dos quais representante do Conselho Federal do Serviço Público Civil, para estabelecer a necessária ligação entre êste órgão, que superintende, de um modo geral, os serviços pú-

blicos, e o que assiste as necessidades dos respectivos executantes.

Desta relação, por certo, surtirão os mais benéficos resultados.

Contribuintes

Adotou-se a já consagrada designação — contribuintes — para todos os que concorrem para os cofres do Instituto, grupando-os em duas classes: *obrigatórios* e *facultativos*. Como *obrigatórios*, figuram os funcionários civis, efetivos, interinos ou em comissão; os extranumerários que executam serviços de natureza permanente; e os empregados do próprio Instituto. Como *facultativos*, estão todos os que exercerem função pública civil ou militar, federal, estadual ou municipal, inclusive os membros dos poderes legislativo e executivo.

Benefícios

É este o ponto de maior relêvo do ante-projeto, pelo cunho especial de que se reveste. Nêle repousam os fundamentos essenciais do trabalho.

Procurou-se acompanhar agora a marcha evolutiva do conceito de assistência e previdência social, ampliando-se a extensão dos favores concedidos, quiçá, racionalizando-os e distribuindo-os de maneira mais consentânea com o estado atual de coisas, que vai pelo mundo.

Pelo processo antigo de concessão de montepio, era distribuído, entre a viuva e filhos do funcionário, o "quantum" por êle deixado como pensão, partilhando-se na forma estabelecida pelo Código Civil, isto é, dando-se ao cônjuge sobrevivente a metade da pensão e dividindo-se a outra metade entre os filhos menores. De modo que, no caso de famílias numerosas, ficavam estas praticamente ao desamparo, sem que o Estado atingisse à finalidade colimada.

Buscou-se, por isso, dar outra feição aos benefícios assegurados e que são:

(Em caso de falecimento)

- a) — pensão à viuva;
- b) — pensão a cada um dos filhos menores até completar 21 anos;
- c) — pecúlio, em dinheiro, a beneficiário livremente designado.

À pensão, previamente fixada, se empresta o caráter de modalidade de seguro, para que seja totalmente abolido o conceito de partilha, uma vez que não tem, nem se lhe deve dar, o aspecto de *bem* sujeito a inventário, pois nada mais é do que uma fórmula de previdência social, pela qual

se conjugam o Estado e os seus servidores, para garantirem a subsistência das famílias destes últimos. Ambos, portanto, estão no exercício de seus respectivos deveres.

A extensão das vantagens, ora assegurada, varia conforme a contribuição do funcionário, suas condições de idade, estado civil e número de filhos menores.

Cabe, porém, a maior contribuição para esse fim ao Governo, que tem os onus de Estado e de empregador.

O novo sistema de distribuição de benefícios é, qual se observa, mais equitativo e racional que o do antigo montepio, não só na forma, como na essência. Obedece a um critério em que se substitue o conceito individual por outro mais genérico, onde o benefício, embora condicionado à contribuição, está ligado também à necessidade de assistência social.

Serão previamente fixadas as pensões que caberão, por morte do contribuinte, à viuva e aos filhos menores, independendo uma das outras.

Cada filho terá sua pensão própria, de modo que, nos casos de família numerosa, a que nos referimos anteriormente, já se torna possível à mesma prover a própria subsistência, com os recursos que lhe forem concedidos.

Designados os beneficiários por espécie, estará praticamente facilitado o processo de habilitação respectivo e atingido o objetivo colimado em sucessivas tentativas que, nesse sentido, se fizeram.

A liberdade de determinação do beneficiário para o pecúlio em dinheiro, prevista no ante-projeto, era medida que se impunha para resolver os casos especiais, que fatalmente se terão de verificar.

Também o Instituto de Assistência Social realizará, com seus contribuintes, todas as modalidades de operações que já vêm sendo realizadas, convindo aqui ressaltar a inovação, constante do ante-projeto, relativa ao seguro de renda.

É este um aspecto especial do seguro de Estado, já adotado em países adiantados, o qual faculta ao indivíduo estabelecer uma pensão de renda para os dias incertos do futuro.

Consagrado em outras legislações, ficará integrado em a nossa, podendo servir, mais tarde, dado o desenvolvimento sempre crescente de tais operações, como elemento de estudo para adoção de outras modalidades de seguro.

Como foi acentuado, no capítulo próprio, os contribuintes estão grupados em duas categorias: *obrigatórios* e *facultativos*, constituindo os primeiros a razão de ser do próprio Instituto.

Cuidou-se, para logo, de estabelecer e fixar, com segurança atuarial, as contribuições respectivas, pesados os vários fatores computáveis, tais como idade, vencimentos ou estipêndios e, principalmente, a ordem de benefícios a conceder.

Adotou-se, como mais aceitável, para a fixação dos prêmios obrigatórios, uma forma percentual crescente em função dos proventos de cada contribuinte, de modo que as vantagens serão eqüitativamente distribuídas, ficando pois, dêsse modo, assegurados à família de cada contribuinte, benefícios correspondentes ao respectivo nível de vida.

Ao Governo cabe a responsabilidade de contribuir com 16% do total das verbas "pessoal" do seu orçamento, descontada a despesa do Tesouro Nacional com os atuais inativos.

Para tanto, o ante-projeto sugere fonte de receita especial que atenda aos novos encargos do Estado.

Os contribuintes facultativos terão seus prêmios fixados em concordância com a modalidade do seguro efetuado.

Aplicação de capital

As reservas e disponibilidades do Instituto têm no ante-projeto, aplicação prevista em títulos de garantia real e do Governo, bem como em operações de crédito, realizadas com os seus contribuintes, com o objetivo principal de assistência.

São as operações mais usuais e próprias dos estabelecimentos congêneres, convindo notar, porém, não serem efetuadas com fito de lucros, como nas instituições particulares.

Esse é o principal escopo de uma organização de seguro do Estado.

Aposentadorias

É o ponto fundamental, no ante-projeto, a concessão de aposentadoria aos extranumerários.

Exercendo suas funções, embora sem garantias de estabilidade e sem as prerrogativas de que gozam os funcionários públicos, não se justifica o desamparo total a que estavam votados, sem nenhuma assistência por parte do Estado.

Buscou-se, pois, corrigir essa lacuna outorgando-se-lhes a aposentadoria, condicionada, porém, a concessão respectiva, a um período de cinco anos de carência, no exercício da função pública.

Compreendida, como se acha, no conceito de assistência social, a aposentação de todos os servidores do Estado, e passando o Instituto a ser o órgão executor dessa assistência, impunha-se que

ali ficassem concentrados os respectivos custeios, aliviando-se, ao mesmo tempo, o Tesouro Público de tão pesadas e crescentes responsabilidades.

Dêste modo, retiram-se aqueles encargos da Fazenda Nacional para o novo órgão, concorrendo-se eficientemente para obtenção do almejado equilíbrio orçamentário.

Medidas complementares

Deu-se também ao Instituto, ora proposto, a atribuição de administrar e aplicar os fundos do Hospital dos Servidores do Estado, sem lhe retirar a autonomia relativa, de que necessita.

O Hospital referido dará assistência médico-dentária a seus contribuintes e suas famílias.

Visou-se, com tal medida, reunir-se num só corpo toda a assistência prestada pelo Estado a seus servidores, facilitando-a e desenvolvendo-a.

Em conclusão, cabe-me esclarecer a V. Ex. estar o ante-projeto em aprêço apoiado em bases atuariais, que garantem o êxito dos seus propósitos.

Guardou-se também a uniformidade necessária aos trabalhos de tal natureza e não se prometem favores que não estejam convenientemente calculados.

A organização, aqui prevista em linhas gerais, será completada na regulamentação respectiva, em que se descerá ao detalhe.

Representa, pois, o arcabouço de uma obra do mais largo alcance social, em que são atendidas aspirações da grande classe dos servidores do Estado.

Entre os seus pontos de vista, é lícito ressaltar, ainda uma vez, a medida que visou desobrigar o Tesouro Nacional dos seus encargos contingentes, aliviando gradativamente o orçamento da República.

A despesa do Tesouro Nacional com aposentadorias, na crescente marcha com que se vinha desenvolvendo, estava a exigir medida acauteladora por parte do Governo, pois que, do contrário, dentro em pouco, atingiria soma vultosa.

O projeto veio atender, de pronto, ao problema.

Cometendo-se essa responsabilidade ao novo Instituto, se observará fenômeno inverso. O "quantum" daquela despesa tenderá a reduzir-se, em virtude da mobilidade de sua aplicação em operações as mais variadas, acordes com a natureza das organizações para-estatais, como a de que se trata.

O tempo se encarregará, também, de demonstrar outras vantagens que se delineiam desde

agora, as quais virão influir decisivamente na economia nacional.

É' pois, animado do maior interesse e convicto da grandiosidade da obra que se pretende realizar, que este Conselho faz entrega a Vossa Excelência do ante-projeto de lei criando o Instituto de Assistência Social aos Servidores do Estado.

Dada a natureza da matéria concretizada no referido ante-projeto, e considerada a urgência com que deve ser cuidada, este Conselho toma a liberdade de sugerir a Vossa Excelência seja atribuído o exame do trabalho a uma comissão de tres membros, que representarão Vossa Excelência, o Senhor Ministro da Fazenda e o Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, diretamente interessados no problema.

Essa comissão, assistida pelo técnico que auxiliou o Conselho na elaboração do ante-projeto, deverá dar parecer no menor prazo possível, afim de habilitar Vossa Excelência a solicitar do Poder Legislativo as medidas complementares.

Senhor Presidente:

Quando a Nação se levantou em armas sob o comando de Vossa Excelência e em 20 dias, nestes 8 milhões de quilômetros quadrados, varreu das posições de mando uma série de homens sem qualidades, foi porque de norte a sul deste país, soprava um vento de renovação, se condensava uma aspiração generalizada, e uma ânsia insopitável de progresso abraçava o povo brasileiro.

Todos os que tinham espírito jovem se abrigaram sob os estandartes da Revolução, e muitos, embora velhos de corpo, foram arriscar suas vidas afrontando as cidadelas reacionárias.

A Nação, desiludida da política demagógica e estéril, queria um governo voltado para os problemas vitais; a Nação queria o governo que Vossa Excelência lhe proporcionou, impessoal, honesto, humano e empreendedor.

O desejo de renovação preexistente se substanciou em uma verdadeira mística, que alguns chamaram — o *espírito revolucionário*. Vieram os detratores, saudosistas ou revolucionários versáteis, pouco convictos, e disseram, zombeteiros, que o *espírito revolucionário* era indefinível e inexistente. Entretanto, ele existe e, para mim, é quasi concreto. *Espírito revolucionário* têm todos aqueles que se batem pelo aperfeiçoamento moral e material do Brasil e do seu povo, qualquer que seja o credo político, assim como pertencem tipicamente à Republica Velha aqueles que colocam os seus interesses pessoais acima dos gerais, os des-

providos de sentimento de justiça, de patriotismo e de honestidade, embora os seus desígnios inconfessáveis os tivessem arrastado para a torrente revolucionária.

E' essa mística que orienta a ação deste Conselho, na luta cruenta que vem sustentando contra a resistência ativa de interessados no amolecimento da disciplina administrativa e a resistência passiva da rotina.

A Revolução não terminou; continúa a sua marcha vitoriosa, ao contrário do que pensam os observadores sem visão de conjunto. Realizada a primeira etapa, de ajustamento de posições, vem se desenvolvendo em uma série interminável de benefícios, que vão se concretizando cada dia que se escoo do governo de Vossa Excelência.

Por isso, cresce o prestígio do Governo, à medida que se aproxima o término de seu mandato, e os abissínios não têm coragem de apedrejar o sol no ocaso, porque os seus raios são tão vívidos e fecundos como no instante em que atingiu o Zenite".

A seguir, usou da palavra o Sr. Presidente da República, que começou dizendo-se satisfeito por presidir à Sessão do Conselho. Referindo-se à lei do Reajustamento, salientou Sua Excelência a exigüidade do prazo até hoje decorrido sobre a sua sanção, para que possam já surgir os seus melhores frutos. O tempo, que é sempre o elemento imprescindível para a consolidação de um empreendimento qualquer e para a apreciação dos seus efeitos, será também necessário para que se possa avaliar, na sua plenitude, o que tem sido realizado em relação à reforma dos serviços públicos. Sua Excelência ressaltou as atividades do Conselho e a importância da Lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936, cujo aniversário se comemorava, contribuindo para a diminuição das despesas públicas.

Em seguida, Sua Excelência aludiu às circunstâncias em que havia sido elaborada aquela Lei, pondo em destaque as condições que outrora reinavam em relação ao funcionalismo público e contrastando-as com a sistematização racional que a Lei n. 284 viera estabelecer, não só para os quadros dos funcionários como quanto às normas uniformes e eficientes para os serviços públicos.

O Presidente passou a referir-se à maneira esforçada, patriótica e desinteressada como o Conselho havia desempenhado as suas funções em proveito do Estado e atendendo também aos interesses dos funcionários públicos. Insistiu sobre as vantagens do estabelecimento de regras que definissem, de um modo claro e preciso, os deveres do

funcionário para com o Estado e do Estado para com o funcionário.

Ocupando-se ainda do modo como o Conselho tem exercido suas funções, realizando uma obra notável de trabalho, o Presidente frisou, particularmente, a firmeza e o desprendimento com que os membros do Conselho têm corajosamente resistido à pressão dos múltiplos interesses que têm procurado embaraçar a sua atividade.

Frisou, outrossim, que como Presidente emprestara e continuaria a emprestar todo o prestígio do Governo a esse órgão de coordenação das atividades públicas civis, assim como às Comissões de Eficiência.

Passando a ocupar-se do ante-projeto do Instituto de Assistência Social aos Servidores do Estado, que o Presidente do Conselho, senhor Simões Lopes, pouco antes apresentara, o Senhor Presidente da República fez algumas considera-

ções sobre a importância dessa medida que, assegurou, merecerá a maior atenção do Governo, devendo ser objeto de cuidadoso estudo, antes de ser promulgada.

Encerrando as suas observações em torno do projetado Instituto de Assistência Social, o Senhor Presidente da República aludiu, mais uma vez, ao alcance que essa instituição virá a ter, permitindo que as despesas públicas sejam aliviadas das somas ora empregadas pelo Tesouro com os inativos.

Sua Excelência adiantou que esse problema passaria agora a ser solucionado por uma instituição autônoma, que obteria dos interessados os próprios recursos para satisfação dos encargos a serem criados, e concluiu agradecendo o esforço, dedicação e interesse com que os membros do Conselho Federal do Serviço Público Civil vêm desempenhando a sua árdua tarefa.

Ante-projeto de Lei relativo à criação do Instituto de Assistência Social aos Servidores do Estado

E' o seguinte o ante-projeto de lei apresentado pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil ao Sr. Presidente da República, por ocasião da solenidade em que se comemorou o 1º aniversário da lei n.º 284.

ANTE-PROJETO DE LEI

CRIA O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS SERVIDORES DO ESTADO

— CAPÍTULO I —

Da sede e objeto

Art. 1º — Fica criado o Instituto de Assistência Social (I. A. S.), com pessoa jurídica e sede no Distrito Federal.

Art. 2º — O I. A. S. tem por objeto ser o órgão de assistência aos servidores do Estado e praticar operações de previdência e assistência aos seus contribuintes.

— CAPÍTULO II —

Dos contribuintes

Art. 3º — São contribuintes obrigatórios do I. A. S.:

- a) — os funcionários civis efetivos, interinos ou em comissão;
- b) — os extranumerários que executam serviços de natureza permanente;
- c) — os empregados do Instituto.

Art. 4º — São contribuintes facultativos do I. A. S. os que exercerem função pública civil ou militar, federal, estadual ou municipal, inclusive os membros dos poderes legislativo e executivo.

CAPÍTULO III

Dos benefícios

Art. 5º — Aos contribuintes obrigatórios, o I. A. S. assegura os proventos de aposentadoria, na forma regulada pela legislação em vigor.

Art. 6º — Aos contribuintes das alíneas b e c, assegura o I. A. S., completados cinco anos de serviço, as mesmas vantagens atribuídas aos da alínea a, no artigo anterior.

Art. 7º — O processo de verificação de invalidez e os exames necessários constarão do regulamento desta lei.

Art. 8º — Ocorrendo a morte do contribuinte obrigatório, a partir do mês do falecimento, terão seus beneficiários as seguintes vantagens:

a) — pensão vitalícia ao cônjuge sobrevivente do sexo feminino, ou no caso de cônjuge do sexo masculino, si se tratar de inválido ou maior de 68 anos de idade, não estando em gozo de pensão de aposentadoria;

b) — pensão a cada filho, legítimo ou legitimado, de menos de 21 anos e até que atinja esta idade, ou a enteado nas mesmas condições;

c) — pecúlio em dinheiro à pessoa designada pelo contribuinte.

Art. 9º — As importâncias asseguradas aos beneficiários, serão fixadas no regulamento a ser expedido.

Art. 10º — A inscrição facultativa, nos limites que determinar o regulamento, poderá ser realizada em qualquer operação de seguro, que venha a praticar o I. A. S.

Art. 11 — Inicialmente, terá o I. A. S. as seguintes modalidades de seguros facultativos:

a) — seguro de renda, conferindo ao contribuinte, ao atingir a idade prefixada, direito a entrar em gozo de pensão vitalícia;

b) — seguro de morte, dando direito à pessoa designada, ao recebimento do pecúlio segurado, por falecimento do contribuinte.

Art. 12 — Nos seguros facultativos, pagáveis por morte, será estabelecido um período de carência, antes do qual não serão exigíveis os benefícios, excetuado o caso de acidente.

Art. 13 — É facultado aos contribuintes determinar a transformação total ou parcial do pecúlio em pensão temporária ou vitalícia aos beneficiários que designar.

Art. 14 — As pensões criadas nesta lei são individuais e irreversíveis.

Art. 15 — A exoneração do serviço público implicará na liquidação da inscrição obrigatória e, caso não tenha sido motivada por falta cometida e tenha o contribuinte mais de dois anos de serviço, ficarão assegurados benefícios reduzidos como determinar o regulamento.

Art. 16. — A falta de pagamento por seis meses consecutivos, nas operações de seguro facultativo, implicará na caducidade dos benefícios.

Art. 17 — As condições de liquidação e revalidação dos benefícios considerados caducos serão processadas como determinar o regulamento.

Art. 18 — Fica a administração do I. A. S. autorizada a criar novas modalidades de seguros facultativos, bem como outras modalidades de previdência e assistência.

Art. 19 — Por ocasião da inscrição deverá o contribuinte fazer declaração de família, de idade, condições do seguro, apresentar a documentação exigida na forma que o regulamento estipular.

Art. 20 — Verificada errônea a declaração do contribuinte, far-se-à a qualquer tempo sua retificação, tendo como consequência a redução dos benefícios.

§ 1.º — Para os contribuintes obrigatórios prevalecerão os benefícios que lhes competiriam, caso, desde o início, a declaração fôsse correta.

§ 2.º — Para os contribuintes facultativos a retificação importará na alteração dos benefícios, conforme indicar o cálculo de equivalência a que procederá o I. A. S. de acordo com o regulamento.

Art. 21 — Não será iniciado o pagamento de qualquer das vantagens contingentes asseguradas por esta Lei, ao contribuinte ou a seus beneficiários antes de prova bastante de idade.

Art. 22 — Os contribuintes obrigatórios pagarão à Fazenda Nacional, mediante desconto em folha, uma percentagem sobre a sua remuneração, na seguinte base:

a) — Até o máximo de 4 % quando a remuneração for inferior ao correspondente ao padrão D (art. 20, da lei 284);

b) — Até o máximo de 5 % quando a remuneração for superior ao correspondente ao padrão D e inferior ao correspondente ao padrão H;

c) — Até o máximo de 6 % quando a remuneração for superior ao correspondente ao padrão H e inferior ao correspondente ao padrão K;

d) — Até o máximo de 7 % quando a remuneração for superior ao correspondente ao padrão K.

§ único — Para os efeitos deste artigo compreende-se como remuneração — os vencimentos dos cargos públicos e os estipêndios dos extranumerários.

Art. 23 — Os prêmios dos seguros facultativos serão pagos mediante desconto em

fôlha ou, diretamente, na tesouraria do I. A. S.

Art. 24 — A contribuição total do Governo para os benefícios obrigatórios, criados por esta lei, corresponderá no máximo a 16 % do total das verbas "Pessoal", do Orçamento da Despesa descontada daquela contribuição a despesa efetiva que tiver o Tesouro com os inativos.

Art. 25 — A importância referida no artigo anterior constará anualmente com título próprio do Orçamento da Despesa e será recolhida em duodécimos no primeiro dia útil de cada mês ao Banco do Brasil à disposição do I. A. S.

CAPÍTULO VI

Da aplicação de capital

Art. 26 — As reservas e disponibilidades do I. A. S. serão aplicadas em operações de crédito com seus contribuintes, em imóveis, títulos com garantia real e títulos garantidos pelo Governo Federal.

Art. 27 — As percentagens das reservas e disponibilidades a atribuir a cada gênero de operação, condições e taxas serão fixadas pelo órgão-actuarial do I. A. S.

Art. 28 — O regulamento fixará as condições para operações sobre imóveis, assim como o financiamento de construções.

Art. 29 — Em quaisquer operações do I. A. S. com seus contribuintes, será permitida, pelo Serviço de Pessoal respectivo, a averbação em fôlha de pagamento.

CAPÍTULO VII

Da administração

Art. 30 — A administração do I. A. S. será exercida por um presidente e uma Comissão Deliberativa composta de cinco membros.

Art. 31 — A Comissão Deliberativa será composta de pessoas que já exerçam função pública, das quais uma será delegado do Conselho Federal do Serviço Público Civil.

Art. 32 — Compete ao presidente :

a) Superintender todos os negócios e operações do I. A. S.;

b) Presidir as reuniões da Comissão Deliberativa, com direito a voto apenas para desempate;

c) Prestar contas da administração;

d) Admitir, dispensar e impor penalidades aos empregados do I. A. S.;

e) Representar o I. A. S. em suas relação com terceiros ou em Juízo, podendo constituir mandatários.

Art. 33 — Compete à Comissão Deliberativa :

a) Resolver sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo presidente;

b) Votar os orçamentos do I. A. S.;

c) Aprovar os balanços anuais;

d) Organizar a tabela do pessoal fixando-lhe as remunerações;

e) Autorizar o presidente a fazer operações de crédito, adquirir e alienar bens;

f) Autorizar novas operações de seguro mediante proposta do órgão actuarial;

g) Julgar recursos dos atos do presidente;

h) Reunir-se quatro vezes por mês e sempre que for convocada pelo presidente;

i) Resolver em todos os casos omissos.

Art. 34 — O presidente e os membros da Comissão Deliberativa serão designados por decreto do Presidente da República.

§ 1.º O mandato dos membros da Comissão Deliberativa, renovável, será de cinco annos, fazendo-se a substituição da mesma anualmente pelo quinto, obedecendo-se ao critério da idade, para os primeiros nomeados.

Art. 35 — Os empregados do I. A. S. só poderão ser admitidos mediante provas públicas de habilitação.

Art. 36 — Os limites das despesas administrativas serão fixados no Regulamento em função das diversas atividades.

Art. 37 — Os lucros líquidos anuais, apurados no encerramento do exercício, terão aplicação de acôrdo com os seguintes itens;

1 — Os lucros de mortalidade e de desvios das leis básicas supostas, deverão constituir um fundo especial para melhoria dos benefícios respectivos ou redução dos encargos do Estado.

2 — Os lucros decorrentes de aplicação de capital à taxa superior à prevista, serão divididos :

a) Em gratificações aos empregados do I. A. S., até o máximo de 10 %.

b) Em benefícios a distribuir no exercício seguinte, até o máximo de 20 %.

c) O restante constituirá um fundo a ser aplicado na elevação dos benefícios.

Art. 38 — Mediante proposta do órgão atuarial do I. A. S., homologada pela Comissão Deliberativa, poderão ser alterados pelo Poder Executivo os limites fixados para operações com contribuintes, despesas e critérios de distribuição de lucros, aos cinco anos a contar da vigência desta lei.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

Art. 39 — Os proventos das aposentadorias concedidas pelo Governo, após a vigência da regulamentação da presente lei, correrão por conta exclusiva do I. A. S.

Art. 40 — Ao I. A. S. ficam assegurados os direitos, regalias e privilégios de que goza a Fazenda Nacional.

Art. 41 — Para atender aos encargos criados pela presente lei, correspondentes à contribuição do Estado, fica instituída uma taxa de 3 %, taxa de assistência social, cobrada por verba, sobre a importância total das guias de aquisição de selos do imposto de consumo.

Art. 42 — Anualmente o Poder Executivo, designará uma comissão para examinar e dar parecer sobre a situação técnica do Instituto.

Art. 43 — O hospital dos Funcionários Públicos passa a denominar-se Hospital dos Servidores do Estado.

Art. 44 — O I. A. S. encarregar-se-á da aplicação e administração dos fundos do Hospital dos Servidores do Estado (H. S. E.) pagando-lhe juros à taxa apurada na aplicação de seu ativo.

§ único — As contribuições criadas para a manutenção do Hospital serão depositadas no I. A. S.

Art. 45 — O Hospital referido dará assistência médica e dentária a seus contribuintes e pessoas de suas famílias, na forma que for estabelecida em seu regimento.

Art. 46 — A administração do Hospital, com autonomia financeira, será exercida por uma Junta composta de um presidente e cinco membros designados pelo Presidente da República, sendo um deles escolhido de uma lista de três nomes fornecidos pelo I. A. S.

Art. 47 — O regulamento da presente lei fixará os encargos da Administração do H. S. E., vantagens e atribuições.

Art. 48 — Serão previstas outras modalidades de contribuição facultativa para o H. S. E., podendo o funcionário que por elas optar se eximir da contribuição existente para a manutenção do Hospital dos Funcionários Públicos.

Art. 49 — No regulamento da presente lei será fixada a forma pela qual o Instituto assistirá financeiramente ao Hospital, atribuindo-lhe uma percentagem na distribuição de lucros, e as quantias máximas que poderá empenhar em operações de crédito para esse fim.

Art. 50 — Os empregados do H. S. E. serão admitidos mediante provas públicas de habilitação.

Art. 51 — Revogam-se as disposições em contrário.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

Art. 1.º — Ao I. A. S. é incorporado o Instituto Nacional de Previdência com todos os encargos ativos e passivos.

Art. 2.º — Aos atuais contribuintes do Instituto Nacional de Previdência é assegurado continuar em caráter facultativo, com suas operações de seguro, com os mesmos prêmios, gozando entretanto da liberdade de designação de beneficiários.

§ único — Aos que não desejarem continuar a contribuir para os pecúlios obrigatórios será garantido um seguro saldado, com o valor que fôr apurado por meio de tabelas próprias.

Art. 3.º — Os atuais pensionistas do Instituto Nacional de Previdência continuarão no gozo de suas pensões temporárias ou vitalícias, não cabendo entretanto qualquer opção antes de atingida a idade de 21 anos, ocasião em que serão pagas as respectivas quotas.

Art. 4.º — O regulamento determinará a forma por que deverão se ajustar as operações do Instituto Nacional de Previdência à presente Lei.

Art. 5.º — Não estão compreendidos no disposto no art. 3.º os contribuintes obrigatórios das atuais caixas de aposentadorias e pensões.

Art. 6.º — Aos contribuintes do montepio é permitida a opção entre o regime anterior e o instituído por esta Lei para efeito de benefício de família.

Art. 7.º — O Presidente da República designará uma Comissão de três membros com as seguintes atribuições :

a) organizar o I. A. S., fazendo todos os estudos técnicos preliminares indispensáveis ao funcionamento dos seus órgãos fundamentais ;

b) elaborar os ante-projetos de regulamentos e regimentos necessários à execução desta lei ;

c) realizar o censo dos contribuin-

tes em todo o país, para a fixação das contribuições e benefícios ;

d) apresentar, no prazo de 90 dias, seu relatório acompanhado dos projetos de regulamentos e regimentos a serem expedidos pelo Presidente da República ;

c) tomar todas as demais medidas que se tornarem necessárias à instalação do I. A. S.

Art. 8.º — As despesas com a organização do I. A. S. deverão ser custeadas com os recursos do Instituto Nacional de Previdência até o limite de Rs. 500:000\$000.

§ único — Esse crédito ficará à disposição da Comissão Organizadora, que fará a comprovação das despesas realizadas.

PROVIMENTO DE CARGOS DE DACTILÓGRAFO

Concurso para início da carreira nos Ministérios

Em sessão realizada no dia 9 de novembro último, o Conselho Federal do Serviço Público Civil resolveu abrir concurso de provas para o provimento de cargos da classe inicial da carreira de "Dactilógrafo" de qualquer Ministério, e aprovar, para o mesmo, as instruções abaixo, designando, outrossim, para exercer as funções de Secretário do Concurso, o funcionário da Secretaria do Conselho, sr. Roberto de Vasconcellos (Ato n. 35).

Instruções a que se refere o ato n. 35

CAPÍTULO I

Da inscrição

Art. 1.º — A inscrição no concurso para provimento de cargos iniciais da carreira de "Dactilógrafo" de qualquer Ministério, deverá ser feita mediante requerimento, em fórmula impressa, fornecida pelo Secretário do Concurso, e assinada pelo candidato ou por seu procurador legalmente constituído, com poderes expressos para esse fim.

Art. 2.º — O requerimento de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) — prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registro civil, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, e pela qual também se

verifique não contar o candidato menos de 18 anos nem mais de 30, apurados até a data do encerramento da inscrição;

b) — prova de vacinação ou revacinação anti-variólica, fornecida por autoridade sanitária federal, em data não anterior a dois anos;

c) — prova de bom comportamento, constante de atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade policial competente;

d) — prova de quitação com o Serviço Militar;

e) — prova de identidade, pela apresentação de carteira de identidade, caderneta de reservista, título eleitoral ou carteira profissional;

f) — seis fotografias do candidato, de frente e sem chapéu (tamanho de 3 x 4 centímetros).

Parágrafo único — Os candidatos que já forem funcionários, desde que façam prova, ficarão dispensados das exigências indicadas nas letras a, d e e.

Art. 3.º — Os requerimentos de inscrição serão entregues pelo candidato, ou seu procurador, ao Secretário do Concurso, contra recibo.

Parágrafo único — No mesmo ato, o candidato, ou seu procurador, deixará a assinatura no livro de inscrição.

Art. 4.^a — Ultimados os trabalhos de inscrição, o secretário fará entrega aos candidatos, mediante convocação por edital, de cartões de identidade, cuja apresentação será exigida por ocasião da chamada às provas.

Art. 5.^o — Na hipótese de falta, por motivo justificado, de documentos referidos no art. 2.^o, o Presidente do Conselho poderá autorizar a inscrição condicional do candidato, fixando no mesmo despacho, que a conceder, prazo improrrogável, para que a documentação seja completada.

Parágrafo único — Esgotado esse prazo sem que a exigência tenha sido satisfeita, ficará anulada a inscrição condicional.

Art. 6.^o — Imediatamente após o encerramento das inscrições, serão estas submetidas à aprovação do Conselho Federal do Serviço Público Civil, que, então, determinará a data para o início das provas.

CAPÍTULO II

Das provas

Art. 7.^o — O concurso constará de *provas de seleção inicial*, com caráter eliminatório; de *provas de habilitação geral*, obrigatórias para todos os candidatos; e de *provas de habilitação complementar*, de caráter facultativo.

Art. 8.^o — As *provas de seleção inicial* serão as seguintes:

- a) — prova de sanidade e de capacidade física, para verificação de que o candidato não apresenta contra-indicações para o trabalho de dactilografia por deformidade, mutilação, distúrbio funcional ou outra qualquer causa;
- b) — prova de nível mental e aptidão, constante de exame de inteligência, de atenção, e de resistência à fadiga visual;
- c) — exame escrito de português, pelo qual o candidato revele conhecimento prático do idioma, correspondente ao dos programas da terceira série do curso secundário fundamental;
- d) — prova de trabalho dactilográfico, pelo qual o candidato demonstre habilitação profissional.

Art. 9.^o — Os candidatos aprovados na seleção inicial, serão submetidos às seguintes *provas de habilitação geral*:

- a) — exame escrito de aritmética;
- b) — exame escrito de conhecimentos gerais (noções de ciências, corografia do Brasil, história do Brasil e instrução moral e cívica), correspondentes aos constantes dos

programas do quinto ano do curso primário.

Art. 10.^o — Os exames de português, de aritmética e de conhecimentos gerais versarão sobre os assuntos dos programas anexos.

Art. 11 — A prova de trabalho dactilográfico constará de tres partes, pelas quais se apuram:

- a) — eficiência quantitativa (rapidez de trabalho), pela cópia de um texto impresso, no prazo de dez minutos;
- b) — eficiência qualitativa (perfeição do trabalho), pela cópia de originais, em parte manuscritos, no prazo de dez minutos;
- c) — prática na feitura de tabelas.

Art. 12 — O candidato habilitado nas *provas de seleção inicial*, e que tenha declarado, no requerimento de inscrição, que pretende submeter-se também a *provas de habilitação complementar*, será chamado a essas provas depois das de habilitação geral.

Parágrafo único — Para efeito de *habilitação complementar*, o candidato poderá escolher uma ou duas das matérias seguintes: estenografia, escrituração mercantil, noções de estatística, francês, inglês, alemão, italiano e espanhol.

Art. 13 — As *provas de habilitação complementar* serão realizadas atendendo-se ao seguinte:

- a) — estenografia — ditado, por cinco minutos, com tradução imediata, no prazo máximo de uma hora, a contar da terminação do ditado, e a ser apresentada dactilografada;
- b) — escrituração mercantil — resolução de questões sobre métodos, fórmulas e livros de escrituração;
- c) — noções de estatística — resolução de questões sobre tabulação; representação gráfica e sua leitura; noção de frequência; medidas de tendência central e de dispersão; números índices.
- d) — idioma estrangeiro — tradução de um trecho de trinta linhas, e versão de um trecho de vinte linhas, não sendo admitido, num ou noutro caso, o uso de dicionário.

CAPÍTULO III

Da Banca Examinadora e do Secretário do Concurso

Art. 14 — A Banca Examinadora será designada pelo Conselho.

Art. 15 — A Banca Examinadora terá um Presidente, por ela escolhido dentre seus membros, que dirigirá os trabalhos.

Art. 16 — O Conselho designará um funcionário para Secretário do Concurso, ficando a seu cargo as inscrições dos candidatos e o exame dos documentos por eles apresentados.

Parágrafo único — Incumbe ainda ao Secretário do Concurso:

- a) — lavrar, em livro próprio, as atas diárias dos trabalhos, submetendo-as à aprovação e assinatura da Banca Examinadora;
- b) — lavrar e assinar os editais de abertura de inscrição;
- c) — prestar aos candidatos ou a quaisquer outras pessoas todas as informações que lhe forem solicitadas com referência ao concurso.

Art. 17 — Não poderão servir na Banca Examinadora pessoas que tenham relações de parentesco, ligações de dependência, ou notória inimizade com qualquer dos candidatos.

Art. 18 — No caso de impedimento de qualquer dos membros da Banca Examinadora, ou do Secretário, antes ou durante a realização das provas, o Conselho lhes dará substituição imediata.

CAPÍTULO IV

Do julgamento das provas e da habilitação dos candidatos

Art. 19 — Todas as provas do concurso serão organizadas de modo que permitam notação e julgamento objetivos.

Art. 20 — O julgamento das provas mencionadas no art. 8.º, letra c), e no art. 9.º, letras a e b, será feito na graduação de zero a cem pontos, proporcional ao número de questões respondidas de modo correto; e o das provas referidas no art. 8.º, letras b e d, será feito segundo a quantidade e perfeição do trabalho apresentado pelo candidato, aferido esse trabalho pelos padrões resultantes de estudo estatístico dos resultados gerais de cada uma das provas.

Parágrafo único — O julgamento das provas de habilitação complementar será feito também em escala graduada de zero a cem pontos.

Art. 21 — Só será considerado habilitado no exame de português o candidato que obtiver grau igual ou superior a cinquenta pontos.

Art. 22 — Só será habilitado nas provas de trabalho dactilográfico e na de nível mental e apti-

ção o candidato que, em cada uma dessas provas, apresente resultado igual ou superior ao do índice mínimo fixado por cálculo estatístico.

Art. 23 — O grau de classificação final, para o candidato que não tenha solicitado provas de habilitação complementar, resultará da média ponderada das notas obtidas nas provas abaixo, observados os seguintes pesos:

Prova de trabalho	5	(cinco)
Português	3	(tres)
Conhecimentos gerais	1	(um)
Aritmética	1	(um)

Art. 24 — O grau final do candidato que tenha solicitado provas de habilitação complementar será também apurado com média ponderada, atendidos os seguintes pesos:

Prova de trabalho	5	(cinco)
Português	3	(tres)
Aritmética	1	(um)
Conhecimentos gerais	1	(um)
Provas de habilitação extra	2	(dois)

Parágrafo único — A nota de habilitação complementar, no caso de uma só matéria, será a nota obtida na prova da matéria escolhida; e no caso de duas matérias, será a média aritmética das notas obtidas nas duas provas a que se submeter o candidato.

Art. 25 — Só serão considerados habilitados, para a classificação final, os candidatos que obtiverem, na forma dos artigos anteriores, o grau mínimo de cinquenta pontos.

§ 1.º — no cálculo das médias, a nota será forçada para o múltiplo de 0,1 mais próximo.

§ 2.º — Em caso de empate será dada preferência ao candidato que houver obtido melhor resultado na prova de nível mental e aptidão; em caso de novo empate, ao que tiver obtido melhor resultado na prova de português; e, si ainda persistir o empate, ao que tiver tido melhor resultado na prova de trabalho dactilográfico.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Art. 26 — A inscrição implicará no conhecimento das presentes instruções por parte do candidato, e no compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas.

Art. 27 — Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas do concurso, importando a ausência do candidato em sua desistência total, o que significa que não poderá concorrer às demais provas, seja sob que pretexto for.

Ar. 28 — O candidato que se recusar a prestar qualquer das provas, ou que se retirar do recinto, na hora das provas, sem a devida autorização, ficará automaticamente excluído do concurso.

Parágrafo único — Será também excluído do concurso, por ato irrecorrível da Banca Examinadora, o candidato que praticar atos de incorreção ou descortesia para com os examinadores ou seus auxiliares.

Art. 29 — Durante a realização de qualquer das provas, os candidatos não poderão comunicar-se entre si, ou com pessoas estranhas, verbalmente ou por escrito; também não poderão utilizar-se de livros, impressos ou apontamentos de qualquer natureza.

Parágrafo único — O candidato que infringir o disposto neste artigo, será autuado e eliminado do concurso pela Banca Examinadora.

Art. 30 — Para perfeita garantia de objetividade na correção e julgamento, os talões de identificação que acompanharão as provas serão destacados logo após a terminação de cada exame, e ficarão em envólucros lacrados, até concluído o julgamento desse exame.

Parágrafo único — Cada talão dos acima referidos receberá um número, não correspondente ao da inscrição do candidato; o mesmo número será repetido, para identificação, na prova de que o talão for destacado.

Art. 31 — A nota será lançada nas provas por extenso, pelo examinador da matéria e visada pelo Presidente da Banca Examinadora, antes do trabalho de identificação, o qual se fará publicamente.

Art. 32 — As provas do concurso serão realizadas no Distrito Federal, em dias, local e hora determinados pela Banca Examinadora, e com aviso publicado no "Diário Oficial", com antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas.

§ 1.º — A Banca Examinadora não poderá determinar a realização de mais de duas provas no mesmo dia.

§ 2.º — Os Membros da Banca Examinadora deverão permanecer no recinto das provas durante o período de sua realização.

Art. 33 — Encerrados os trabalhos, as provas, livros de atas, e demais documentos do concurso serão remetidos, com relatório da Banca Examinadora, ao Presidente do Conselho, para os devidos efeitos.

Art. 34 — Qualquer reclamação sobre os trabalhos deverá ser apresentada ao Presidente do Conselho, até cinco dias depois de publicada a classificação feita pela Banca Examinadora.

Parágrafo único — Não serão apreciadas as reclamações que não forem apresentadas em

têrmos convenientes, ou que não apontem, com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que permitam pronta sindicância.

Art. 35 — Si ficar provado vício, irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial, o Conselho anulará o Concurso e responsabilizará o culpado ou culpados, quando a falta, apurada em inquérito, tiver sido reconhecida como intencional.

Art. 36 — Os candidatos classificados no concurso receberão um Certificado, expedido pelo Conselho, e pelo qual se habilitarão à nomeação para cargo inicial da carreira de "Dactilógrafo" de qualquer Ministério.

Parágrafo único — O prazo de validade do concurso será de dois anos, a partir da data da sua homologação pelo Conselho.

Art. 38 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho.

ANEXO

PROGRAMAS

Os programas para as provas de português, aritmética e conhecimentos gerais serão os abaixo indicados:

1. Português

Objetivos: Destina-se a prova de português a verificar si o candidato tem domínio do idioma suficiente ao bom desempenho da função de dactilógrafo. Essa prova será escrita e constará de tres partes:

a) *Redação* — Ofício ou carta. Fornecidos os dados, o candidato deverá redigir com a maior clareza e correção gramatical. Não serão considerados suficientes os ofícios ou cartas de menos de vinte linhas, extensão mínima previamente verificada para o assunto a ser redigido.

b) *Conhecimentos gramaticais* — O candidato deverá responder a questões objetivas, que implicam em conhecimentos equivalentes aos dos programas da terceira série do curso secundário fundamental.

c) *Trechos para corrigir* — O candidato deverá demonstrar capacidade de identificar e emendar trechos errados, que lhes serão apresentados entre outros certos.

Programa — Composição escrita — Flexão nominal; gradação; numerais; verbos em geral; emprego das formas verbais; emprego do artigo; pronomes; advérbios; preposições; conjunções; predicação verbal; concordância; regência; sintaxe do verbo "haver"; usos das palavras "que" e "cujo"; vícios de linguagem; palavras compostas; análise léxica; análise sintática.

2. Aritmética

Objetivos: O candidato deverá demonstrar domínio dos conhecimentos elementares de aritmética, que apresentam valor prático para a profissão, bem como hábitos de trabalho que o levem a resolver, com exatidão e rapidez, exercícios e problemas. Não serão formuladas questões que exijam longo prazo para resolução. A prova constará de problemas e exercícios, que alcancem todos os assuntos do programa, e apresentados sob a forma de questões objetivas.

Programa: Operações fundamentais sobre números inteiros; números fracionários: ordinários e decimais; sistema métrico decimal: — metro linear, múltiplos e submúltiplos; metro quadrado, múltiplos e submúltiplos; metro cúbico, múltiplos e submúltiplos; litro, múltiplos e submúltiplos; gramo, múltiplos e submúltiplos. — Regra de três simples; percentagem; — Juros simples. — Desconto simples; Câmbio direto; Divisão proporcional e suas aplicações.

3. Conhecimentos Gerais

Objetivos: Destina-se a prova a verificar se o candidato possui noções científicas de uso comum, bem como os conhecimentos de corografia e história pátria, e de instrução moral e cívica. As questões serão apresentadas sob a forma de questões objetivas.

Programa: a) *Noções científicas:* Tempo, sua divisão. — Pêso; alavancas e balanças. — Temperatura e termómetro. — Som. — Luz, cores e som-

bras. — Mistura e combinação; o ar e a água. — Os vegetais e animais; classificação. — Elementos de anatomia e fisiologia humanas. — Aplicações higiênicas.

b) *Corografia do Brasil:* Brasil setentrional, norte-oriental, oriental, meridional e central: cidades, produções e meios de transporte. — Viação aérea, férrea, rodoviária, fluvial e marítima do Brasil. — O litoral brasileiro; descrição e portos. — As grandes bacias. — Os grandes rios. — Explorações minerais; carvão, ferro, manganês, ouro e diamantes. — Culturas alimentícias: café, açúcar, milho, arroz, mate, cacáu, vinho, trigo. — Matérias primas vegetais: Borracha, fumo, algodão, babaçu, carnaúba, madeiras e seus principais centros industriais. — Criação de animais e indústria dos derivados.

c) *História do Brasil:* Brasil Colônia. — Vida dos colonizadores; escravidão do índio e do negro; fundação de cidades e sua evolução. — Jesuítas e catequese; missões, entradas e bandeiras. — Invasões holandesas; Felipe dos Santos; Tiradentes; revolução de 1817. — Brasil Reino: D. João VI; a abertura dos portos; regência de D. Pedro; Independência — Brasil Império: Governo de D. Pedro I; Guerra do Paraguai; Abolição; Visconde do Rio Branco, Patrocínio, Isabel; Melhoramentos do 2º Império; telégrafo, estradas de ferro, educação — Brasil República; Proclamação e fatos que a determinaram. Governos republicanos.

d) *Instrução Moral e Cívica:* Qualidades do bom cidadão. Pátria, cidadão, lei, símbolos. — Organização política do Brasil; direitos e deveres do cidadão; a família e o casamento; a Constituição de 1937; Hino Nacional.

O Governo da República e o Conselho Federal do Serviço Público Civil

O aspecto de maior relevância da sessão solene em que o Conselho Federal do Serviço Público Civil celebrou a passagem do primeiro aniversário da lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936, foi indiscutivelmente a presença do Presidente Getúlio Vargas e o discurso pronunciado por S. Excia. naquela ocasião. Ninguém se acha colocado em posição mais adequada, para apreciar e julgar as atividades do Conselho, do que o Chefe da Nação. E, no caso especial do Presidente Getúlio Vargas, acresce ainda a circunstância de que ninguém mais que S. Excia. se tem preocupado com todas as questões atinentes às reformas da administração fe-

deral e à introdução nela de métodos de organização e de funcionamento que lhe aumentem a eficiência.

Tendo compreendido, com a sua habitual lucidez, a relevância inexcusável da função confiada ao funcionalismo no conjunto das atividades do Estado, o sr. Presidente da República nunca poupou esforços para que uma reorganização racionalmente orientada do serviço público e a melhor formação dos quadros do seu pessoal pudessem garantir condições mais favoráveis à realização das finalidades nacionais do aparelho administrativo do Governo Federal. Assim, o Presidente Getúlio

lio Vargas, que vem acompanhando vigilantemente tudo que se tem feito entre nós, desde o advento do novo regime, no sentido da reorganização do serviço público, conhece minuciosamente a marcha dos trabalhos donde se originou o Conselho Federal do Serviço Público Civil e tem seguido com a mesma atenção as atividades desse órgão. A opinião de S. Excia. sobre a matéria é, portanto, a mais valiosa possível, não só por promanar de quem tem a mais alta investidura nacional, como também pelas razões de ordem pessoal a que acabamos de aludir.

Tem, pois, o Conselho Federal do Serviço Público Civil motivo para regosijar-se com as palavras de calorosa animação que lhe dirigiu o Chefe do Estado, na sessão solene de 28 de Outubro último, que S. Excia. honrou com a sua presença. Não teria sido possível ao Conselho receber mais prestigioso aplauso pela sua atuação, do que os termos de incondicional louvor em que se pronunciou o Presidente Getúlio Vargas a esse respeito.

Depois de frisar que acompanhara ininterruptamente os trabalhos do Conselho e que podia portanto formar um juízo seguro acerca de tudo que êle fizera, o sr. Presidente da República declarou que em nome da nação agradecia aos membros do Conselho Federal do Serviço Público Civil a maneira patriótica e elevada como haviam desempenhado as suas funções, contribuindo com trabalhos importantes para o aperfeiçoamento da administração pública. Deve ser especialmente assinalada a referência feita pelo Chefe da Nação à atitude inflexivelmente mantida pelos membros do Conselho, diante das dificuldades surgidas no exercício da sua missão.

O Presidente Getúlio Vargas acentuou que era particularmente merecedora de encômios a maneira como o Conselho soubera resistir à pressão de todos os interesses, da mais variada natureza, que haviam tentado perturbar a sua atuação em prol de uma organização melhor da maquinaria administrativa. Nessas palavras devem os membros do Conselho Federal do Serviço Público Civil ter encontrado a mais consoladora recompensa pelas injustiças de que têm sido alvo, tanto por parte dos que ainda não compreenderam o alcance e a natureza das reformas realizadas, como também daqueles que são inspirados por motivos subalternos ou por uma incapacidade de se adaptarem ao ambiente que o novo regime veio criar no Brasil.

Mas não se contentou o sr. Presidente da República em prestar ao Conselho Federal do Serviço Público Civil uma honrosa homenagem pelos serviços que já podem ser levados a seu crédito. S. Excia., em termos inequívocos, declarou que continuaria a dar todo o prestígio ao órgão central de coordenação e de orientação do serviço público federal. Si o louvor pelas realizações consumadas deve ter confortado os que, guiados pelo patriotismo, não têm vacilado em trabalhar para que a administração pública se torne mais eficiente e para que os direitos e legítimos interesses dos bons funcionários sejam salvaguardados, a promessa de apóio e prestígio, espontaneamente feita pelo Presidente Getúlio Vargas, constitui a garantia de que os esforços futuros do Conselho não serão improficuos.

Visitas do Conselho às Repartições Públicas

Contando entre suas atribuições a de propor ao Governo as medidas julgadas necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços públicos, o Conselho Federal do Serviço Público Civil resolveu incluir no programa de suas atividades a realização de visitas às repartições públicas, com o duplo objetivo de lhes sentir de perto as necessidades e estabelecer maior aproximação com a administração das mesmas.

Para a primeira visita foi escolhida a Imprensa Nacional, não só por se tratar de um dos maio-

res e mais importantes serviços industriais do Estado, mas também porque, ha tempo, os operários da sua oficina de fundição, alegando condições de trabalho desfavoráveis sob o ponto de vista higiênico, solicitaram ao Governo, em memorial por êste submetido à apreciação do Conselho, redução do prazo legal para a respectiva aposentadoria. Por êste motivo, foi o Sr. Conselheiro Eder Jansen de Mello, que é médico sanitaria do Ministério da Educação e Saúde, incumbido da visita, da qual daremos notícia mais detalhada no próximo número.

EXPEDIENTE DO CONSELHO

Desde a data de sua criação até 15 de outubro último, as atividades do Conselho Federal do Serviço Público Civil se traduzem nos seguintes números:

Documentos entrados	3.151
Documentos saídos	2.601
Resoluções aprovadas	1.614
Atos baixados	32
Exposições de motivos	223
Sessões realizadas: preparatórias	3
ordinárias.	41
extraord.	52

Dado o vulto do material que êsse expediente representa, seria pouco prático publicá-lo na íntegra, sobretudo porque a maior parte das decisões do Conselho, no período em consideração, se refere a assuntos de natureza individual, já do conhecimento dos interessados, e a casos que não oferecem interesse especial para o público em geral, tais como retificações de classificação nas tabelas anexas à lei nº 284, inclusões de cargos omitidos nas mesmas, etc.

Não seria lógico, ao mesmo tempo, que a Revista do Serviço Público Civil, pretendendo constituir futuramente os Anais do C. F. S. P. C., omitisse completamente o expediente relativo ao trabalho já realizado por êsse órgão superior da administração publica, embora anterior à publicação dêste periódico.

Resolveu, portanto, a nossa direção, que fôsse iniciada, neste número, a publicação de tal expediente, consubstanciado o mesmo nas atas das sessões do Conselho, mediante cuja leitura qualquer pessoa poderá ficar a par, pelo menos em linhas gerais, das atividades do dito órgão.

É mister considerar, todavia, que muitas das resoluções aprovadas, assim como certas exposições de motivos elaboradas pelo Conselho, dizem respeito a questões de relevante significação para os serviços públicos. Em alguns dêsses documentos, mesmo, o Conselho firmou doutrina sobre pontos da lei nº 284, susceptíveis de controvérsia. Por ambos os motivos, é nosso intuito destacá-los e publicá-los nesta Revista, para conhecimento do público interessado. É o que já fizemos, aliás, no presente número, com a exposição de motivos relativa à nova técnica de confecção do orçamento geral da República.

Além da transcrição das atas das sessões realizadas pelo Conselho, no período de dezembro de 1936 a fevereiro de 1937 inclusive, damos abaixo um ementário dos Atos baixados até 15 de outubro último.

ATOS

Nº 1 — de 21 de janeiro de 1937. — Manda incluir, na Classe I da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, um cargo correspondente a um "Fiscal do Trabalho" do antigo Quadro do Departamento Nacional do Trabalho, omitido nas tabelas que acompanharam a Lei nº 284, de 28 de outubro de 1936, elevando a 25 o número de excedentes da dita classe. (Diário Oficial de 22/I/37).

Nº 2 — de 26 de janeiro de 1937. — Manda incluir, em vários Quadros do Ministério da Viação e Obras Públicas, os cargos omitidos nas tabelas anexas à Lei nº 284. (D. O. — 27/II/37).

Nº 3 — de 28 de janeiro de 1937. — Manda incluir, nos quadros do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, os cargos omitidos nas tabelas anexas à Lei nº 284. — (D. O. — 27/II/37).

Nº 4 — de 23 de fevereiro de 1937. — Baixa instruções relativamente à abertura e realização do concurso para provimento de cargos de Cônsul de 3ª classe, do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores. — (D. O. — 25/II/37).

Nº 5 — de 25 de fevereiro de 1937. — Manda incluir, no Quadro IV do Ministério da Marinha, um cargo de "Operário" de 3ª classe, omitido nas tabelas anexas à Lei nº 284. (D. O. — 10/III/37).

Nº 6 — de 12 de março de 1937. — Manda incluir, no Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, os cargos omitidos nas tabelas anexas à Lei nº 284, e fazer as necessárias retificações. — (D. O. — 3/IV/937).

Nº 7 — de 22 de março de 1937. — Manda incluir, na "situação antiga" das tabelas anexas à Lei nº 284, um cargo de "Apontador" — Fábrica de Cartuchos da Infantaria — correspondente, na "situação nova", à carreira de "Escriturário, classe G, do Quadro I do Ministério da Guerra. — (D. O. — 2/IV/937).

Nº 8 — de 22 de março de 1937 — Manda incluir, no Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, um cargo de "Servente", classe C, omitido nas tabelas anexas à Lei nº 284. — (D. O. — 14/IV/937).

Nº 9 — de 25 de março de 1937. — Manda incluir, no Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 11 cargos de "Detetive", classe G, omitidos nas tabelas anexas à Lei nº 284. (D. O. — 14/IV/937).

Nº 10 — de 25 de março de 1937. — Manda incluir, no Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, as gratificações de função referentes à Inspeção Federal das Estradas e que, por omissão, deixaram de figurar nas tabelas anexas à Lei nº 284. (D. O. — 27/IV/937).

Nº 11 — 1º de abril de 1937. — Manda incluir, no Quadro III do Ministério da Fazenda, dois cargos em comissão, sendo um de "Ajudante de Tesoureiro Geral", pa-

drão J, 16 quotas mensais, e outro de "Ajudante de Tesoureiro", padrão G, 14 quotas mensais, omitidos nas tabelas anexas à Lei nº 284. (D. O. — 24/IV/937).

Nº 12 — de 1º de abril de 1937. — Manda incluir, no Quadro II do Ministério da Guerra, 3 cargos de "Servente", um classe C e dois classe B, omitidos nas tabelas anexas à Lei nº 284. (D. O. — 24/IV/937).

Nº 13 — de 1º de abril de 1937 — Manda incluir, no Quadro III do Ministério da Guerra, um cargo de "Escrutário", classe G, omitido nas tabelas anexas à Lei nº 284. (D. O. — 24/IV/37).

Nº 14 — de 20 de abril de 1937. — Manda incluir, no padrão N, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o cargo de "Juiz Substituto dos Feitos da Fazenda Municipal". — (D. O. — 11/V/37).

Nº 15 — de 20 de abril de 1937. — Manda incluir, no Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 7 cargos de "Perito Policial", classe I. (D. O. — 11/V/37).

Nº 16 — de 29 de abril de 1937. — Manda incluir, no quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, os cargos a que se refere à Lei nº 248, de 16 de setembro de 1936, que criou a Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, e publicar no "Diário Oficial" os nomes dos funcionários ocupantes dos cargos referidos no presente Ato. (D. O. — 12/V/37).

Nº 17 — de 25 de maio de 1937. — Fixa em 18 anos completos o limite mínimo da idade exigida para inscrição no concurso para provimento de cargos de Cônsul de 3ª classe, do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores, e prorroga por trinta dias o respectivo prazo. (D. O. — 28/V/37).

Nº 18 — de 25 de maio de 1937. — Manda incluir, no Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, os cargo omitidos nas tabelas anexas à Lei nº 284 e relativos às carreiras de "Agente" e "Ajudante de Agente", fazendo-se as alterações decorrentes.

Nº 19 — de 25 de maio de 1937. — Torna sem efeito o Ato nº 10, de 25 de março de 1937. — (D. O. — 25/VI/37).

Nº 20 — de 3 de julho de 1937. — Adota providências indispensáveis à realização do concurso para provimento de cargos de Cônsul de 3ª classe, do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores. (D. O. — 7/VII/37).

Nº 21 — de 8 de julho de 1937. — Designa a banca examinadora do concurso para provimento de cargos de Cônsul de 3ª classe, do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores. (D. O. — 9/VII/37).

Nº 22 — de 14 de julho de 1937. — Manda incluir, no Quadro VIII do Ministério da Fazenda, 6 cargos de "Marinheiro", omitidos nas tabelas anexas à Lei nº 284. (D. O. — 17/VII/37).

Nº 23 — de 22 de julho de 1937. — Retifica o Ato nº 3, de 28 de janeiro de 1937. (D. O. — 30/VII/37).

Nº 24 — de 28 de julho de 1937. — Designa examinador de Espanhol, no concurso para provimento de cargos de Cônsul de 3ª classe, do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores. (D. O. — 30/VII/37).

Nº 25 — de 28 de julho de 1937. — Manda incluir, no Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, 5 cargos de "Professor", classe L, fazendo-se as necessárias alterações. (D. O. — 7/VIII/37).

Nº 26 — de 28 de julho de 1937. — Retifica o Ato nº 6, de 12 de março de 1937. (D. O. — 7/VIII/37).

Nº 27 — de 28 de julho de 1937. — Torna sem efeito o Ato nº 8, de 22 de março de 1937. (D. O. — 7/VIII/37).

Nº 28 — de 10 de agosto de 1937. — Homologa a classificação, apurada pela banca examinadora, dos candidatos aprovados no concurso para provimento de cargos de Cônsul de 3ª classe, do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores. (D. O. — 12/VIII/37).

Nº 29 — de 12 de agosto de 1937. — Manda incluir, no Quadro VII do Ministério da Educação e Saúde, dois cargos de "Professor", padrão L. (D. O. — 17/VIII/37).

Nº 30 — de 13 de agosto de 1937. — Retifica o Ato nº 6, de 12 de março de 1937. (D. O. — 21/VIII/37).

Nº 31 — de 1º de setembro de 1937. — Abre concurso de títulos para provimento dos cargos criados pelo Art. 3º da Lei nº 467, de 31 de julho de 1937, e dá outras providências. (D. O. 6/IX/37).

Nº 32 — de 16 de setembro de 1937. — Manda incluir nas tabelas anexas à Lei nº 284, no Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 37 cargos ocupados por serventuários civis do Corpo de Serviços Auxiliares da Polícia Militar do Distrito Federal. (D. O. — 6/X/37).

ATAS DAS SESSÕES

1ª Preparatória, em 8 de dezembro de 1936. — Presentes todos os membros do Conselho Federal do Serviço Público Civil, foi aclamado para dirigir os trabalhos preparatórios o Sr. Conselheiro Moacyr Ribeiro Briggs. Este determinou medidas complementares para a instalação da Secretaria do Conselho; bem assim, propôs fosse o Sr. Deusdedit Pereira Travassos, respectivo diretor, incumbido de trazer à sessão seguinte um anteprojeto de Regimento Interno, consoante o disposto no artigo dez, letra i), da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. — Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerrou os trabalhos da primeira sessão preparatória e convocou outra, para o dia nove de dezembro, às dez horas.

2ª Preparatória, em 9 de dezembro de 1936. — Sob a presidência do Conselheiro Moacyr Ribeiro Briggs, foi aberta a segunda sessão preparatória, às dez horas, presentes todos os membros em exercício. — Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. — Iniciou-se a discussão do Regimento Interno que, depois de sofrer algumas alterações, foi entregue ao Conselheiro José Francisco de Mattos, para a formalidade da redação final, que seria objeto da sessão seguinte. —

inserido na ata e na íntegra, o discurso que Sua Excelência o Senhor Presidentte da República se dignou proferir, por ocasião da solenidade da instalação do Conselho e posse dos seus membros, o que foi aceito unanimemente. — O senhor Conselheiro Mario Bittencourt Sampaio fez idêntica proposta em relação ao discurso com que o senhor Conselheiro Briggs respondeu a S. Ex. o Sr. Presidente da República, sendo igualmente aceito. — Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerrou os trabalhos da segunda sessão preparatória e marcou outra para o dia seguinte, às quinze horas, destinada à leitura e aprovação da redação final do Regimento Interno.

3ª Preparatória, em 9 de dezembro de 1936. P Sob a presidência do Conselheiro Moacyr Ribeiro Briggs, foi aberta a terceira sessão preparatória e, em seguida, lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. — Compareceram os senhores Conselheiro José Francisco de Mattos, Eder Jansen de Mello e Mario Bittencourt Sampaio. — Foi discutida a redação final do Regimento Interno, de que se incumbira o senhor Conselheiro Mattos. Depois de aprovada a redação final, o senhor presidente declarou-o desde logo em vigor, providenciando para a sua publicação no *Diário Oficial*. — E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerrou a sessão, convidando os senhores Conselheiros para outra, extraordinária, às dezoito horas do mesmo dia nove de dezembro, afim de se proceder à eleição do Presidente do Conselho na conformidade do artigo dezoito do Regimento Interno, recém-aprovado.

1ª Extraordinária, em 9 de dezembro de 1936. — Sob a presidência do senhor Conselheiro Moacyr Briggs, foi aberta a primeira sessão extraordinária. Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. — Compareceram todos os Conselheiros em exercício, a saber: os Srs. José Francisco de Mattos, Eder Jansen de Mello e Mario Bittencourt Sampaio. — O senhor presidente dos trabalhos declarou que, conforme deliberação anterior, se ia proceder à eleição do Presidente do Conselho, na conformidade do artigo dezoito do Regimento Interno, obedecendo ao estatuído no artigo segundo do mesmo, isto é, por maioria absoluta de votos e em escrutínio secreto. — Distribuídas as cédulas, foram todas recolhidas à urna competente; em seguida, procedeu-se à respectiva apuração, cujo resultado foi o seguinte: Conselheiro Moacyr Ribeiro Briggs, tres votos; Conselheiro Eder Jansen de Mello, um voto. — Foi proclamado Presidente do Conselho Federal do Serviço Público Civil o senhor Conselheiro Moacyr Ribeiro Briggs, que, na mesma ocasião, assumiu o respectivo exercício, agradecendo a confiança que lhe fôra outorgada por seus pares. — Nada mais ha-

vendo a tratar, o senhor presidente convidou os senhores Conselheiros para a primeira sessão ordinária, a realizar-se no dia dezoito do corrente, às quatorze horas, e, a seguir, declarou encerrada a sessão.

1ª Ordinária, em 17 de dezembro de 1936. — Presente número legal e na hora regimental, o senhor presidente, Conselheiro Moacyr Briggs, abriu os trabalhos da primeira sessão ordinária. Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente — Constou de vários telegramas de congratulações pela instalação do Conselho; bem assim, de requerimentos de alguns funcionários públicos, pedindo providências, quer quanto a uma retificação na lei do reajustamento, quer quanto à melhoria de vencimentos. Tratando-se dos primeiros papéis submetidos ao Conselho, deliberou este receber as ditas reclamações, no momento; devendo, porém, assim que estivessem instaladas as Comissões de Eficiência dos ministérios, virem todas as reclamações já informadas por intermédio dessas Comissões.

Ordem do dia — Consulta da Câmara dos Deputados: — O senhor Conselheiro Jansen de Mello fez a leitura do seu parecer sobre uma consulta da Câmara dos Deputados, relativa a um projeto de lei, em trânsito por aquela Câmara. Submetido a votos, foi unanimemente aceito o parecer Jansen de Mello, contrário ao dito projeto de lei, que visava a "criação de um cargo efetivo para aproveitamento de um contratado" (Resolução n. 1). — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão na forma regimental.

2ª Ordinária, em 24 de dezembro de 1936. — Presente o número legal e na hora regimental, o senhor presidente, Conselheiro Moacyr Ribeiro Briggs, abriu os trabalhos da segunda sessão ordinária. Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente — Constou de requerimentos de funcionários federais e de ofícios que tiveram o destino competente.

Ordem do dia — O senhor presidente deu conhecimento dos trabalhos já realizados, inclusive providências administrativas concernentes à instalação material do Conselho e de algumas Comissões de Eficiência dos ministérios, as quais já se haviam instalado e comunicado a eleição dos respectivos presidentes. Nessa ocasião, comparecendo, incorporada, a Comissão de Eficiência do Ministério da Guerra, o senhor presidente suspendeu os trabalhos e convidou os senhores Conselheiros a recebê-la. Reabertos os trabalhos, e por já estar esgotada a hora legal, o senhor presidente encerrou a sessão e convocou outra, extraordinária, para o dia vinte e nove do corrente.

2ª Extraordinária, em 29 de dezembro de 1936.

— Presente número legal, às quatorze horas, o senhor presidente, Conselheiro Moacyr Briggs declarou aberta a segunda sessão extraordinária. Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente — Constou da leitura de papeis, que foram encaminhados às secções competentes.

Ordem do dia — Constou da leitura de um trabalho do senhor Conselheiro Mattos, sobre aproveitamento de funcionários classificados em concurso. Sua Senhoria levantou uma preliminar, para ser decidida pelo Conselho; êste, depois de ouvidos os senhores Conselheiros, aprovou a seguinte sugestão do senhor presidente: Enviar circulares urgentes aos ministérios, solicitando-lhes os dados necessários, quer quanto aos concursos em andamento; quer quanto aos concursos não aprovados ainda, embora concluídos; quer, também quanto aos concluídos e aprovados, embora com o prazo de validade não extinto. — O senhor Conselheiro Mattos, ainda, deu seu parecer sobre uma solicitação feita por um dos governadores de Estado, no sentido de indicar o Conselho um funcionário para determinado lugar. O sr. presidente resolveu, com apóio dos demais srs. Conselheiros, que o caso escapava à competência do Conselho. — A seguir, o sr. presidente leu um processo, submetido ao Conselho por ordem do sr. Presidente da República, relativo à uniformização das diárias que percebem os funcionários das justiças, quando em diligência, dada a diversidade das importâncias arbitradas entre os vários ministérios. Ficou deliberado que seriam, preliminarmente, ouvidos os ministérios interessados. — Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente encerrou os trabalhos.

3ª Ordinária, em 31 de dezembro de 1936.

— Aos trinta e um dias do mês de dezembro de 1936, presentes os srs. Conselheiros Moacyr Ribeiro Briggs, José Francisco de Mattos, Eder Jansen de Mello e Mario Bittencourt Sampaio, o senhor Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos da terceira sessão ordinária, sendo lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente — Constou de papeis que foram distribuídos aos destinos competentes.

Ordem do dia — O sr. Conselheiro Mattos leu seu parecer sobre um processo submetido ao Conselho, por ordem do sr. Presidente da República, e referente à criação de um cargo da classe L, com a extinção conseqüente de um da classe K, na carreira de Veterinário Sanitarista, do Quadro Único do Ministério da Agricultura. O julgamento foi adiado, por haver o sr. Conselheiro Jansen de Mello pedido vista do parecer. — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, na forma regimental.

3ª Extraordinária, em 5 de Janeiro de 1937.

— Aos cinco dias do mês de janeiro de 1937, no Palácio do Catete, às 14 horas, presentes os srs. Conselheiros Moacyr Ribeiro Briggs, presidente; José Francisco de Mattos, Eder Jansen de Mello e Mario de Bittencourt Sampaio, foi aberta a sessão, sendo lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente — Constou dos papeis protocolares entre os dias 31 de dezembro de 1936 e 4 de janeiro de 1937.

Ordem do dia — Processo n. 29 — Resolução n. 2 — O sr. Conselheiro Jansen lê o seu voto em separado. Discutidos êste e o parecer do sr. Conselheiro Mattos, o Conselho resolve, por maioria, adotar o voto do sr. Conselheiro Jansen, no sentido de que a instalação de mais uma Inspeção Regional do Serviço de Defesa Sanitária Animal, mediante a criação de um cargo de classe L, na carreira de Veterinário Sanitarista, e conseqüente extinção de um cargo de classe K, não exige a transformação solicitada pelo Ministério da Agricultura, uma vez que a direção de uma Inspeção é função e, como tal, não é privativa de determinada classe; e que, por isso, se trata de matéria a ser solucionada no regulamento da repartição com os recursos previstos em lei. O sr. Conselheiro Mattos votou favoravelmente ao pedido do Ministério da Agricultura, pelas razões que expendeu. Vencido o relator, o sr. presidente designou o sr. Conselheiro Sampaio para redigir o voto da maioria.

Processo n. 43 — Resolução n. 3: — Memorial do Tesoureiro e do Ajudante do Cofre de Depósitos Públicos, da Recebedoria do Distrito Federal, pedindo equiparação de vencimentos aos demais da mesma repartição. Relator, o sr. Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por maioria, aceitar o parecer do sr. Conselheiro Mattos, em princípio, mas adiar a apreciação do mérito para ocasião oportuna, em que serão estudados outros casos, possíveis, de pedidos de equiparação de vencimentos. O sr. Conselheiro Mattos votou favoravelmente à equiparação. Vencido o relator, o sr. presidente designou o sr. Conselheiro Sampaio para redigir o voto da maioria. — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

4ª Ordinária, em 7 de janeiro de 1937. —

Aos sete dias de janeiro de 1937, no Palácio do Catete, presentes os srs. Conselheiros Moacyr Briggs, presidente; José Francisco de Mattos, Eder Jansen de Mello e Mário de Bittencourt Sampaio, foi aberta a sessão, sendo lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente — Constou dos papeis protocolados entre 5 e 6 de janeiro corrente.

Não havendo ordem do dia, nem outro assunto a tratar, foi encerrada a sessão.

4.^a *Extraordinária*, em 11 de janeiro de 1937. — Aos onze dias de janeiro de 1937, no Palácio do Catete, às dezessete horas, presentes os srs. Conselheiros Moacyr Ribeiro Briggs, presidente; José Francisco de Mattos, Eder Jansen de Mello e Mario de Bittencourt Sampaio, foi aberta a sessão, sendo lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente — Constatou dos papéis protocolares entre os dias sete e onze do corrente.

Ordem do dia. — Processo n. 69 — *Resolução n. 4*: — Consulta da Comissão de Eficiência do Ministério do Trabalho, sobre classificação de funcionários por ordem de antiguidade e por vencimentos. Relator, o sr. Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade, responder que a Comissão de Eficiência deve observar a respeito da classificação por antiguidade, o estatuído no artigo cinco, das disposições transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo n. 71. — *Resolução n. 5*: — Consulta da Comissão de Eficiência do Ministério do Trabalho sobre o uso das denominações de chefe, oficiais e auxiliares de Gabinete. Relator, o sr. Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade, que a nomenclatura estabelecida pela lei n. 284 não exclui o uso das denominações que se tornarem úteis e que constem de regulamento interno.

Processo n. 80 — *Resolução n. 6*: — Consulta do Ministério da Fazenda sobre homologação de concurso para provimento de empregos de 1.^a entrância, das repartições de Fazenda, realizada no Estado do Paraná. Relator, o sr. Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, que a homologação de concursos realizados antes da vigência da lei n. 284, foga à alçada do Conselho, devendo ser solucionados pela forma prevista na legislação anterior.

Processo n. 67 — *Resolução n. 7*: — Consulta do Ministério da Agricultura sobre o requerimento de José Espinola F. de Carvalho, auxiliar de 2.^a classe do Serviço de Defesa Sanitária Animal, pedindo dispensa de serviço, aos sábados, por motivo de exercício de culto religioso. Relator, o sr. Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por maioria, que o horário ou regime de trabalho é assunto regulamentar e geral, e que não comporta exceções que criem situações privilegiadas. O sr. Conselheiro Mattos votou pela preliminar de que não cabe ao Conselho interferir na espécie, sinão ocorrendo a hipótese dos artigos 10 e 17, da lei n. 284, em grau de recurso. — Vencido o relator, o sr. presidente designou o sr. Conselheiro Sampaio para redigir o voto da maioria.

Processo n. 60 — *Resolução n. 8*: — Consulta da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura, sobre a relação de funcionários que

devem ser incluídos nas vagas de classe H, da carreira de Classificador de algodão, do Quadro Único, desse ministério. Relator, o sr. Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, que não é atribuição sua interferir nas promoções de funcionários públicos civis da União, exceto quando ocorram reclamações dos interessados, pois é da competência privativa das Comissões de Eficiência de cada ministério propor as promoções dos funcionários pertencentes aos respectivos quadros. — Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão.

5.^a *Ordinária*, em 14 de janeiro de 1937. — Aos 14 dias do mês de janeiro de 1937, no Palácio do Catete, às 14 horas, presentes os Srs. conselheiros Ribeiro Briggs, presidente, José Francisco de Mattos, Eder Jansen de Mello e Mario Bittencourt Sampaio, foi aberta a sessão, sendo lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente. — Constatou dos papéis protocolados entre os dias 12 e 13 de janeiro corrente.

Ordem do dia. — Processo n. 85. — *Resolução n. 9*: — Requerimento de Ildefonso Caminha dos Santos, enfermeiro contratado, pedindo nomeação para algum lugar efetivo. — Relator, o Sr. conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, que o assunto não é de sua alçada.

Processo n. 73. — *Resolução n. 10*: — Requerimento de Octaviano Christiano Ribeiro, chefe de portaria do Hospital S. Sebastião, e outros, pedindo as vantagens que a lei dá aos funcionários que trabalham nos leprosários. — Relator, o Sr. conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, que não cabe aos impetrantes as vantagens pleiteadas, por isso que o artigo 24, da lei n. 284, só se refere a funcionários que trabalhem em leprosários.

Processo n. 68. — *Resolução n. 11*: — Consulta do Ministério da Agricultura sobre o requerimento de Realina Lopes, trabalhadora contratada, de 5.^a classe, do Serviço de Sericicultura, em Barbacena, pedindo, como gestante, 3 meses de licença. — Relator, o Sr. Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, opinar favoravelmente à concessão da licença, nos termos da Constituição Federal.

Processo n. 78. — *Resolução n. 12* — Ofício da Comissão de Eficiência do Ministério da Viação relativo à retificação de falhas no Quadro VIII do pessoal da Rede de Viação Cearense. — Relator, o Sr. conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade, solicitar ao sr. Presidente da República a retificação, por decreto, das falhas do Quadro VIII, do Ministério da Viação, mantida a ordem hierárquica primitiva. — Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão.

5.^a *Extraordinária*, em 19 de janeiro de 1937. — Aos 19 dias do mês de janeiro de 1937, no Palácio do Catete, às dez horas, presentes os Srs. conselheiro Moacyr Ribeiro Briggs, presidente, José Francisco de Mattos, Eder Jansen de Mello e Mario de Bittencourt Sampaio, foi aberta a sessão, sendo lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente. — Constatou dos papéis protocolados entre os dias 14 e 18 de janeiro corrente. — A seguir, o Sr. presidente do Conselho comunicou que o Sr. Presidente da República mandou a Secretaria da Presidência expedir circular aos ministros de Estado, determinando providências urgentes para que sejam reunidos os órgãos que tratam de assunto do "pessoal", de maneira a formarem um Serviço para cada Quadro ou grupo de Quadros dos respectivos Ministérios, incumbindo o Conselho da orientação desse trabalho. Nessas condições, propunha o nome do Sr. Conselheiro Sampaio para acompanhar a organização daqueles Serviços. Submetida a votos a indicação, foi esta unanimemente aprovada.

Ordem do dia. — Processo n. 79. — Resolução n. 13: — Pedido da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura, para correção de falhas existentes na tabela do Quadro Único desse Ministério. — Relator, o Sr. Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, solicitar ao Sr. Presidente da República a retificação, por decreto, das falhas do Quadro Único desse Ministério.

Processo n. 107. — Resolução n. 14. — Pedido da Comissão de Eficiência do Ministério da Viação, para a inclusão nas tabelas da lei n. 284, do pessoal que serve na Baixada Fluminense. — Relator, o Sr. Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade, que não houve omissão, porque os funcionários efetivos, a que se refere o artigo quarto da lei número duzentos e quarenta e oito, de dezesseis de setembro de 1936, foram reajustados, e que o pessoal não efetivo, mantido na mesma situação pelo artigo terceiro da lei citada, tem a dotação global prevista na subconsignação terceira, da verba 13.^a, do orçamento para 1937.

Processo n. 92. — Resolução n. 15: — Consulta do Ministro da Educação sobre o preenchimento de vagas, com aproveitamento do pessoal, de que trata o decreto n. 24.737, de 14 de julho de 1934. — Relator o Sr. Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, opinar pela carência de direitos do pessoal em questão, para preencher cargos criados pelo aludido decreto n. 24.737, de julho de 1934, por não ter o Governo, em tempo hábil, feito uso da autorização constante desse decreto; por isso, devendo tais cargos ser providos na conformidade da lei n. 284, de 28 de

outubro de 1936. — Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão.

6.^a *Ordinária*, em 21 de janeiro de 1937. — Aos 21 dias do mês de janeiro de 1937, no Palácio do Catete, às 14 horas, presentes os Srs. Conselheiros Moacyr Ribeiro Briggs, presidente; José Francisco de Mattos, Eder Jansen de Mello e Mario de Bittencourt Sampaio, foi aberta a sessão, sendo lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente — Constatou dos papéis protocolados entre 19 e 20 de janeiro corrente.

Ordem do dia — Processo n. 44 — Resolução n. 16: — Mudança da sede da 2.^a Seção Técnica do Ministério da Agricultura, da capital do Estado da Paraíba, para o Distrito Federal — Relator o Sr. Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por maioria, que se trata de assunto regulamentar, pois a lei n. 284 deu faculdade para movimentar o quadro do pessoal, de acordo com a necessidade dos serviços, não sendo caso de decreto do Executivo. O Sr. Conselheiro Mattos votou pela mudança da sede referida, mediante decreto do executivo. Vencido o relator, o Sr. presidente designou o Sr. Conselheiro Sampaio para redigir o voto da maioria.

Processo n. 100 — Resolução n. 17: — Inclusão de um cargo de Oficial Administrativo, classe I, no Quadro Único do Ministério do Trabalho, omitido nas tabelas da lei n. 284. — Relator o Sr. Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade, fazer a inclusão solicitada, mediante um ato, a ser expedido pelo Conselho *ex-vi* do disposto no artigo sexto das disposições transitórias, da lei n. 284 — Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão.

6.^a *Extraordinária*, em 26 de janeiro de 1937. — Aos 26 dias do mês de janeiro de 1937, no Palácio do Catete, às dez horas, presentes os Srs. conselheiro Moacyr Ribeiro Briggs, presidente; José Francisco de Mattos, Eder Jansen de Mello e Mario Bittencourt Sampaio, foi aberta a sessão sendo lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente — Constatou dos papéis protocolados entre os dias 21 e 26 de janeiro corrente. — A seguir, o Sr. presidente pediu preferência para o seguinte caso: o Sr. Ministro da Fazenda, alegando haverem surgido dúvidas sobre a forma de pagamento de alguns cargos, em comissão, dos Quadros I, III e XII, do mesmo ministério, solicitava o pronunciamento do Conselho, para o que apresentava os necessários dados. Em face da urgência, o Sr. presidente designou o Sr. Conselheiro Mattos para examinar o assunto e apresentar relatório, para o que suspendeu a sessão por uma hora. Reabertos os trabalhos e lido o parecer em ques-

tão, o Conselho resolveu, por unanimidade, propor ao Sr. Presidente da República a correção das falhas encontradas, mediante decreto (*Resolução n. 18*). — Ainda, a seguir, o Sr. presidente do Conselho pediu dispensa de formalidades para submeter à apreciação do Conselho um projeto de decreto, determinando que os cargos de Cônsules Privativos continuem a ser exercidos em comissão. O Conselho resolveu, por unanimidade, aprovar o dito projeto. (*Resolução n. 19*).

Ordem do dia — Processo n. 104 — *Resolução n. 20*: — Inclusão de cargos omitidos, do Ministério da Viação, em vários quadros regionais. — Relator, o Sr. Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade, baixar um ato mandando fazer as inclusões pedidas, nos Quadros I, II, III, XVI, XIX, XX, XXI XXII e XXXVII, dêsse ministério.

Processo n. 90 — *Resolução n. 21*: — Permuta de cargos entre funcionários do Ministério da Educação, com sede no Estado de S. Paulo — Relator, o Sr. Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, autorizar a permuta, desde que os permutantes se submetam a provas de habilitação. O Sr. presidente designa o próprio relator para estabelecer as condições e a natureza dessas provas.

Processo n. 94 — *Resolução n. 22*: — Consulta do Ministério da Educação sobre o processo dos professores privativos da Escola de Farmácia anexa à Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro que, alegando terem sido omitidos, pedem sua inclusão nas tabelas da lei n. 284. — Relator, o Sr. Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, não incluir os professores privativos acima referidos nas tabelas da lei n. 284, por isso que não ha prova de criação de cargos e de seu provimento na forma da lei, tanto assim que os referidos professores figuram no orçamento de 1936, como pessoal variável, em verba global. — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

7.ª Ordinária, em 28 de janeiro de 1937 — Aos 28 dias do mês de janeiro de 1937, no Palácio do Catete, às 14 horas, presentes os Srs. conselheiros Moacyr Ribeiro Briggs presidente; José Francisco de Mattos, Eder Jansen de Mello e Mario de Bittencourt Sampaio foi aberta a sessão, sendo lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente. — Constou dos papeis protocolados entre os dias 27 e 28 de janeiro corrente.

Ordem do dia — Processo n. 130 — *Resolução n. 23*: — Pedido da Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça, para inclusão de vários cargos, omitidos nos quadros I e III do mesmo ministério. — Relator, o Sr. Conselheiro Jansen. —

O Conselho resolve, por unanimidade, baixar um ato mandando fazer a inclusão pedida, menos quanto ao pessoal civil, em número de 9, do Corpo de Bombeiros, e 38, da Polícia Militar, por não ter sido feita prova da criação de cargos e do seu provimento na forma da lei. — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

7.ª Extraordinária, em 1 de Fevereiro de 1937. — Ao primeiro dia do mês de fevereiro de 1937, no Palácio do Catete, às 15 horas, presentes os Srs. Conselheiros Moacyr Ribeiro Briggs, presidente; José Francisco de Mattos, Eder Jansen de Mello e Mario de Bittencourt Sampaio, foi aberta a sessão, sendo lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente — Constou dos papeis protocolados entre os dias 29 de janeiro e primeiro de fevereiro corrente.

Ordem do dia — Processo n. 121. — *Resolução n. 24*: — Comissão de Estradas de Rodagem Federais consulta sobre formalidades de pagamento do respectivo pessoal. — Relator, o Sr. Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade, que a lei n. 284 só se aplica aos funcionários civis efetivos, e que o decreto n. 871 é que regula a matéria relativa a extranumerários, antigos contratados; e que, enquanto não fôr feita a revisão dos decretos ns. 871 e 872, não ha inconveniente em que o pagamento do pessoal da Comissão de Estradas de Rodagem Federais continue a ser feito como até agora; finalmente, resolveu ainda que as decisões do Conselho só são definitivas nos casos expressamente figurados na dita lei n. 284. — Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão.

8.ª Extraordinária, em 10 de fevereiro de 1937. — Aos dez dias do mês de fevereiro de 1937, no Palácio do Catete, às dez horas, presentes os Srs. Conselheiros Moacyr Ribeiro Briggs, presidente José Francisco de Mattos e Mario de Bittencourt Sampaio, faltando, por motivo justificado, o Sr. conselheiro Eder Jansen de Mello, foi aberta a sessão, sendo lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente. — Constou dos papeis protocolados entre os dias 2 e 10 de fevereiro corrente.

Ordem do dia — Processo n. 161 — *Resolução n. 25*. — Exposição de motivos do Sr. Ministro da Viação ao Sr. Presidente da República, em 5 de fevereiro corrente, solicitando melhor esclarecimento sobre uma anterior decisão do Conselho, que não mandou incluir os "contratados" da Baixada Fluminense nas tabelas anexas à lei n. 284; relator o Sr. Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade, que, em referência à exposição de motivos do Sr. ministro da Viação, se faça uma exposição circunstanciada dos

fundamentos legais que levaram o Conselho a manter a decisão anterior. — Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente submete à aprovação do Conselho os dois atos seguintes:

Processo n. 158 — *Resolução n. 26*: — Mensagem de 8 do corrente, ao Sr. Presidente da República, no sentido de merecerem aprovação as relações nominais organizadas por alguns ministérios, e referentes à renovação de contratos, com observância do decreto n. 871, de 1 de janeiro de 1936; ficando, entretanto, dependendo de ulterior exame e aprovação as relações que ainda estejam sendo elaboradas em outros ministérios.

Proposição n. 5 — Mensagem de 8 do corrente, ao Sr. Presidente da República, solicitando sejam registrados, na Secretaria do Conselho, todos os decretos relativos a nomeações, transferências, promoções, etc., dos funcionários civis da União. Ambos os atos são aprovados por unanimidade. — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

9.^a Extraordinária, em 13 de fevereiro de 1937. — Aos 13 dias do mês de fevereiro de 1937, no Palácio do Catete, às 14 horas, presentes os Srs. Conselheiros José Francisco de Mattos, Eder Jansen de Mello, Mario de Bittencourt Sampaio, faltando, por motivo justificado, o Sr. Conselheiro Moacyr Ribeiro Briggs, assume a presidência, na forma do Regimento Interno, o Sr. Conselheiro José Francisco de Mattos, que, verificando haver número legal, declara aberta a nona sessão extraordinária, para hoje convocada. E' lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente — Consta dos papeis protocolados entre os dias 11 e 13 de fevereiro corrente.

Ordem do dia — Processo n. 93 — *Resolução n. 27*: — Consulta do Ministério da Educação sobre o requerimento de Virgílio Domingues da Silva, 3.^o oficial do Hospital Psiquiátrico, atualmente "escriturário" da classe G, pedindo ser "aproveitado" em uma das 92 vagas de oficiais administrativos, da classe H — Relator, o Sr. conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, opinar pelo indeferimento do pedido, por falta de fundamento legal, por isso que a pretensão do requerente não importa em promoção, mas, sim, no ingresso em cargo inicial de carreira diferente.

Processo n. 135 — *Resolução n. 28*: — Tabela, para cálculo de vencimentos, elaborada por Armando Sodoma da Fonseca, oficial administrativo do Ministério da Educação — Relator, o Sr. Conselheiro Mattos, que, antes de relatar o feito, passa a presidência ao Sr. Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, promover a impressão do trabalho do oficial administrativo Armando Sódoma da Fonseca, para difundí-lo entre as repartições interessadas na sua

aplicação. — Reassume a presidência o Sr. Conselheiro Mattos.

Processo n. 159 — *Resolução n. 29*: — Ofício n. 12, da Comissão de Eficiência do Ministério da Guerra, consultando sobre o critério a seguir na promoção de serventes do Arsenal de Guerra — Relator, o Sr. Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade, que as vagas não preenchidas antes da publicação da lei n. 284 só podem ser, depois da sua vigência, preenchidas na conformidade da dita lei n. 284.

Processo n. 146 — *Resolução n. 30* — Consulta do Ministro da Educação sobre o ofício da Escola Politécnica da Baía, pedindo seja expedido, para fins de recebimento de vencimento, ao professor Arthur de Sá Menezes, um título de disponibilidade — Relator, o Sr. Conselheiro Jansen — O Conselho resolveu, por unanimidade, opinar que ao professor Arthur de Sá Menezes cabe a expedição de um decreto mantendo-lhe a disponibilidade, nas mesmas condições dos que foram expedidos aos professores em atividade.

Processo n. 148 — *Resolução n. 31*. — Consulta do Ministro da Educação sobre o requerimento de Hildebrando de Souza, contra-mestre da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, pedindo sua efetivação no cargo que vem exercendo interinamente — Relator, o Sr. Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, opinar pelo indeferimento do pedido, em face do disposto no art. 53, combinado com o art. 41, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo n. 153 — *Resolução n. 32* — Consulta do ministro da Educação sobre a proposta do superintendente do Ensino Industrial para lavar contrato com Adalberto Fritsch Wallace Duncan, como coadjuvante de 3.^a classe — Relator, o Sr. Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, opinar que, observadas as disposições da circular número dois, da Secretaria da Presidência da República, de 20 de janeiro de 1937, e em face da justificação do diretor do Ensino Industrial, poderá ter lugar a admissão de Adalberto Fritsch Wallace Duncan, como coadjuvante de ensino de 3.^a classe; ficando, outrossim, anotada a alteração de denominação proposta, para ser providenciada quando se fizer a revisão da legislação sobre "contratados".

Processo n. 151 — *Resolução n. 33* — Consulta do ministro da Educação sobre o requerimento dos inspetores do Instituto Nacional de Música, pedindo equiparação de vencimentos aos seus colegas da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, adiar a apreciação da equiparação solicitada, à semelhança do que foi determinado na resolução número três, de cinco de janeiro último, para que sejam examina-

dos, em conjunto, os pedidos de equiparação. — Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão.

8.^a Ordinária, em 18 de fevereiro de 1937. — Aos dezoito dias do mês de fevereiro de 1937, no Palácio do Catete, às quatorze horas, presentes os Srs. Conselheiros Moacyr Ribeiro Briggs presidente, José Francisco de Mattos, Eder Jansen de Mello e Mario de Bittencourt Sampaio, foi aberta a oitava sessão ordinária, sendo lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente — Consta dos papeis protocolados entre os dias 14 e 17 de fevereiro corrente.

Ordem do dia — Processo n. 125 — Resolução n. 34 — Ofício n. 16, da Comissão de Eficiência do Ministério da Marinha, solicitando os bons ofícios do Conselho para a realização do contrato de quatro auxiliares, incumbidos de organizarem o cadastro do "Serviço de Pessoal" — Relator, o Sr. Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade, comunicar à dita Comissão que o assunto foi resolvido favoravelmente pelo Senhor Presidente da República.

Processo n. 47-75 — Resolução n. 35 — Ofício do diretor geral da Fazenda Nacional, e telegrama do Superintendente do Serviço de Repressão de Contrabando, no Rio Grande do Sul, relativos à situação atual dos guardas-fiscaes, em face da lei n. 284 — Relator, o Sr. Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, declarar improcedente o pedido de inclusão dos impetrantes nas tabelas da lei n. 284, por não se tratar de omissão, visto não serem os requerentes funcionários efetivos; e porque a situação dos mesmos se enquadra entre o "pessoal extranumerário", podendo ser pago pela verba primeira, sub-consignação número tres, do corrente exercício.

Processo n. 36 — Resolução n. 36 — Alfredo de Freitas Guimarães, chefe de secção efetivo, e interinamente no exercício das funções de secretário do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, de Santa Catarina, pedindo certidão para conhecer seus direitos em face da lei n. 284. — Relator, o Sr. Conselheiro Jansen — O Conselho resolve, por unanimidade, não tomar conhecimento do pedido.

Processo n. 172 — Resolução n. 37 — Memorial da Associação Mútua de Carteiros, pedindo equiparação de vencimentos — Relator, o Sr. Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, adiar a apreciação do mérito na conformidade da resolução número tres, de cinco de janeiro último, para estudar, em conjunto, os pedidos de equiparação.

Processo n. 144 — Resolução n. 38 — Ofício da Comissão de Eficiência do Ministério das Relações Exteriores, relativo ao requerimento de Murilo de Miranda Basto, cartógrafo, pedindo equiparação de vencimentos — Relator, o Sr. Con-

selheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, aceitar a conclusão do parecer do relator, no sentido de se adiar a apreciação do mérito, na conformidade da resolução número tres, de cinco de janeiro último, para estudar, em conjunto, os pedidos de equiparação. — Os Srs. Conselheiros Jansen, Sampaio e Briggs votaram com restrições quanto aos *consideranda* do dito parecer.

Processo n. 152 — Resolução n. 39 — Consulta do Ministro da Educação sobre o requerimento de Milton Accacio de Araujo e Joaquim Fontainha, escriturários do antigo D. N. S. P., pedindo promoção ao cargo de "official administrativo", letra I, nas duas vagas constantes das tabelas anexas à lei n. 284, por força do decreto n. 24.737, de 14 de julho de 1934. — Relator, o Sr. Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, opinar pelo indeferimento do pedido, porque, não tendo sido feito em tempo hábil o preenchimento de vagas, autorizado pelo decreto n. 24.737, de 14 de julho de 1934, que os impetrantes citam, o ingresso na carreira de "official administrativo", está sujeito às normas estabelecidas pela lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo n. 180 — Resolução n. 40 — Abaixo-assinado dos Serventes de Secretarias de Estado e Departamentos subordinados, pedindo equiparação de vencimentos aos colegas da Câmara dos Deputados — Relator, o Sr. Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade, adiar a apreciação do mérito, na conformidade da resolução número tres de cinco de janeiro último, para estudar em conjunto, os pedidos de equiparação.

Processo n. 179 — Resolução n. 41 — Requerimento do Dr. Antonio Augusto de Lima Junior, procurador do Tribunal Marítimo, pedindo transferência para o Corpo Consular, no cargo de cônsul geral — Relator, o Sr. conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, opinar pelo indeferimento do pedido, por não consultar as conveniências do serviço público, preterir direitos de terceiros e não ter apóio legal!

Processo n. 101 — Resolução n. 42 — Consulta do Ministro da Educação sobre o requerimento de Joaquim Nogueira Façanha, ex-escrevente do Serviço de Saneamento Rural do Estado do Pará, pedindo ser aproveitado numa das vagas de "escriturário" dos quadros do Ministério da Educação — Relator, o Sr. conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, indeferir o pedido, porque para o aproveitamento do requerente, consoante determinara o Sr. Presidente da República em despacho anterior, não se pôde mais oferecer oportunidade, à vista das exigências da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo n. 133 — Resolução n. 43. — Requerimento de João Felipe dos Santos, e outros, mandador, trabalhador e serventes, da Alfandega

de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, pedindo equiparação de vencimentos — Relator, o Sr. Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por maioria, adiar a apreciação do mérito, na conformidade da resolução número tres, de cinco de janeiro último, para estudar, em conjunto, os pedidos de equiparação. — O Sr. Conselheiro Mattos votou pelo indeferimento do pedido. Vencido o relator, o Sr. Presidente designou o Sr. Conselheiro Sampaio para redigir o voto da maioria.

Processo n. 177 — *Resolução n. 44* — Processo do Ministério da Justiça sobre a proposta, da Procuradoria Geral da Justiça Eleitoral, de nomeação para cargos criados pela lei n. 374, de 7 de janeiro de 1937. — Relator, o Sr. Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, opinar favoravelmente ao preenchimento, em caráter interino, dos cargos vagos até à realização das provas de habilitação exigidas pela lei n. 284, e cujas normas estão sendo elaboradas pelo Conselho. — Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão.

10.^a *Extraordinária, em 23 de fevereiro de 1937* — Aos vinte e tres dias do mês de fevereiro de 1937, no Palácio do Catete, às quatorze horas presentes os Srs. Conselheiros Moacyr Ribeiro Briggs, presidente, José Francisco de Mattos, Eder Jansen de Mello e Mario de Bittencourt Sampaio, o Sr. presidente declara aberta a décima sessão extraordinária. Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente — Constou dos papeis protocolares entre os dias dezoito e vinte e dois de fevereiro corrente.

Ordem do dia — Processo n. 162 — *Resolução n. 45* — Exposição de motivos do Sr. ministro da Fazenda ao Sr. Presidente da República sobre o requerimento do procurador geral da Justiça Militar, Dr. Washington Vaz de Mello, que pede as mesmas vantagens concedidas, em 1935, ao procurador geral do Distrito Federal — Relator, o Sr. Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade, opinar pelo indeferimento do pedido, por falta de fundamento legal.

Processo n. 165 — *Resolução n. 46* — Ofício do diretor do Expediente e Pessoal do Ministério da Fazenda sobre a abertura de concurso para a carreira de "técnico de laboratório" do mesmo Ministério — Relator, o Sr. Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por maioria, adiar a abertura desse concurso, por não ter sido comprovada sua urgência e por se tratar de carreira que não é privativa do Ministério da Fazenda, contra o voto do relator, Sr. Conselheiro Mattos, que é favorável à abertura imediata do concurso.

Indicação do Sr. presidente do Conselho sobre abertura de concurso para o cargo de Cônsul de terceira classe. O Sr. presidente leva ao conheci-

mento dos senhores Conselheiros que, anualmente, vem se procedendo, com regularidade, no Ministério das Relações Exteriores, à realização de concurso para o cargo de Cônsul de terceira classe, cujas inscrições eram feitas na segunda quinzena de fevereiro. A vista desse motivo, consultava o Conselho sobre a conveniência de se mandar abrir as inscrições, bem assim, aprovar as respectivas instruções, o que tudo constará do ato que o Conselho vai expedir sobre o assunto. (*Resolução n. 47*).

O Sr. conselheiro Mattos faz a declaração de que votou a favor da abertura do concurso em questão apenas para ser coerente com o seu voto, anterior, relativo ao processo n. 165, sobre o concurso para a carreira de "técnicos de laboratório", do Ministério da Fazenda.

Os Srs. conselheiros Jansen, Sampaio e Briggs declaram que votaram pela imediata abertura do concurso, por se ter caracterizado a urgência e se tratar de uma carreira privativa de um ministério, como é a de Cônsul de terceira classe, do Ministério das Relações Exteriores. — Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão.

9.^a *Ordinária, em 25 de fevereiro de 1937.* — Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 1937, no Palácio do Catete, às 14 horas, presentes os Srs. Conselheiros Moacyr Ribeiro Briggs, presidente, José Francisco de Mattos, Eder Jansen de Mello e Mario de Bittencourt Sampaio, o Sr. presidente declara aberta a nona sessão ordinária. Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente — Constou dos papeis protocolados entre os dias 23 e 25 de fevereiro corrente.

Ordem do dia — Processo n. 116 — *Resolução n. 48* — Consulta do Ministro da Educação sobre o requerimento de Francisco Pereira Corrêa, ex-serventário do antigo D. N. S. P., pedindo nomeação para uma vaga de "guarda", na Sub-Inspeção de Saúde, do port. de S. Francisco, em Santa Catarina — Relator, o Sr. Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade opinar pelo indeferimento do pedido, porque o cargo de guarda-sanitário é de carreira e o seu provimento depende de prestação de provas de habilitação.

Processo n. 154 — Ofício da Comissão de Eficiência do Ministério da Marinha, pedindo retificação nas tabelas da lei n. 284, relativamente à carreira de "operários de Arsenal", no Quadro IV — Relator, o Sr. Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade baixar um ato, mandando fazer a necessária retificação.

Processos ns. 169, 170, 173, 183 e 221 — *Resolução n. 50* — Consultas da Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda sobre requerimentos, respectivamente, dos primeiros escriturá-

rios da Alfândega do Rio de Janeiro, dos terceiros escriturários da mesma Alfândega; dos quartos escriturários da mesma Alfândega; do diretor da Caixa de Amortização; dos funcionários da Administração do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Pernambuco, todos pedindo equiparação de vencimentos — Relator, o Sr. Conselheiro Mattos. — O Conselho resolveu, por unanimidade, mandar aplicar a doutrina da resolução número tres, de cinco de janeiro último, isto é adiar a apreciação do mérito, para estudar, em conjunto, os pedidos de equiparação. — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

11.^a *Extraordinária*, em 26 de fevereiro de 1937 — Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 1937, no Palácio do Catete, às dezesseis horas, presentes os Srs. Conselheiros Moacyr Ribeiro Briggs, presidente, José Francisco de Mattos, Eder Jansen de Mello e Mario de Bittencourt Sampaio, o Sr. presidente declara aberta a undécima sessão extraordinária. Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente — Constatou dos papeis protocolados entre os dias 25 e 26 de fevereiro corrente.

Ordem do dia — Processo n. 227 — *Resolução n. 51* — Ofício da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Paraná, encaminhando um pedido de equiparação de vencimentos do administrador da Mesa de Rendas da Foz de Iguaçu, Ignacio de Sá Sottomaior Ramos — Relator, o Sr. Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, mandar aplicar a doutrina da resolução número tres, de cinco de janeiro último, isto é, adiar a apreciação do mérito, para estudar, em conjunto, os pedidos de equiparação.

Indicações — São lidas e discutidas as indicações seguintes:

Do Sr. Conselheiro Mattos — *Indicação* para que o Conselho solicite do Sr. Presidente da República providências no sentido da Secretaria da Presidência expedir uma circular aos ministros de Estado, pedindo mandar elaborar ante-projetos de regulamento das várias repartições *ex-vi* do que dispõe o art. 7.^o, capítulo I, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1937. — O Conselho resolve aprovar, por unanimidade, essa indicação, acrescentando-se que os ditos ante-projetos deverão ser enviados a este Conselho até 30 de abril próximo futuro.

Do Sr. presidente do Conselho — *Indicação* para que o Conselho fixe dia e hora para eleição de seu presidente, *ex-vi* do que determina a primeira parte do art. 2.^o do Regimento Interno. — O Conselho resolve, por unanimidade, em cumprimento do aludido artigo 2.^o do Regimento Interno, fixar a próxima quarta-feira, dia 3 de março, às quatorze horas, para eleição, em sessão extraordinária, do presidente do Conselho Federal do Serviço Público Civil.

Do Sr. presidente do Conselho — *Indicação* para cumprimento, por parte do Conselho, da disposição expressa do art. 2.^o capítulo VI, das Disposições Transitórias da lei n. 284, relativa às propostas, ao Sr. Presidente da República, de correções de falhas encontradas na organização e classificação adotadas nas tabelas anexas à lei n. 284. — O Conselho resolve, por unanimidade expedir circular às Comissões de Edificação, solicitando, encaminhem, com urgência, as alegações que, por ventura, tenham recebido ou venham a receber de funcionários, afim de que o Conselho possa cumprir a disposição expressa de que trata o artigo 2.^o capítulo VI, das Disposições Transitórias, da lei n. 284, que manda remetê-la ao Sr. Presidente da República, até o dia 31 de março de 1937, depois de reconhecida a procedência das ditas alegações. — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

Religião, Educação e Economia

A ECONOMIA NASCE DENTRO DE CASA, ATRAVÉS DO HÁBITO DE CADA DIA, NA SEVERIDADE DO COSTUME, NA DISCIPLINA DA VONTADE, NO EQUILÍBRIO DA VIDA, NA POSSIBILIDADE DA FORTUNA.

ECONOMIZAR É O VERBO DAS MÃES DE FAMÍLIA, TRANSMITIDO AOS FILHOS, COMO ESTRIBILHO QUE SÔA, A CADA PASSO E EM CADA CANTO

GUARDAR UMA SOBRA DO CONSUMO DIÁRIO É CONSTRUIR PARA O FUTURO, É CONSOLIDAR, ATRAVÉS DAS HORAS MÃS, A CERTEZA DO AMPARO FIXO, REAL, ACESSÍVEL.

RETER, EM CASA, O PRODUTO DO NUMERÁRIO ECONOMIZADO É O MESMO QUE ABRIR MARGEM A TENTAÇÕES PARA CONSUMO FÚTIL E INÚTIL.

A EDUCAÇÃO E A RELIGIÃO, FÔRÇAS MORAIS INCONSTRATÁVEIS, QUE AMPLIAM AS LINHAS CONDUTORAS DA PERSONALIDADE HUMANA, SUGEREM MILAGRES NA FIXAÇÃO DO HÁBITO DE PERSEVERANÇA.

DAQUI POR DIANTE, E DIA A DIA, NÓS, OS BRASILEIROS, DEVEMOS ATENTAR AINDA MAIS NA FINALIDADE DESSA CONVICÇÃO PARA O QUE DISPOMOS DOS ELEMENTOS DURADOUROS, QUE O GOVERNO NOS OUTORGA, ATRAVÉS DOS SERVIÇOS QUE MANTÉM E APURA.

PARA A CRENÇA QUE NECESSITA DE RELIGIÃO, A IGREJA ; PARA A INTELIGÊNCIA, QUE PROCURA APRIMORAR-SE, A ESCOLA ; E PARA A ECONOMIA DO HOMEM, QUE PRECISA DIRIGIR-SE, POR SI MESMO, A CAIXA ECONÔMICA.

Nº 1 DO MUNDO



ROYAL

É A MACHINA DE ESCREVER
NUMERO 1 DO MUNDO

COMMODIDADE.
VELOCIDADE.
CAPACIDADE.
ECONOMIA.
DURAÇÃO.

Peça-nos uma demonstra-
ção sem compromisso

CASA EDISON
7 de Setembro, 90-RIO
CASA ODEON LDA.
S. Bento, 356-S. PAULO

QUEIROZ



Mais tarde
SERÁ TARDE DE MAIS!

RARAMENTE alarmam-nos os perigos que nos amea-
çam, antes de sentirmos suas funestas consequências.
E' conhecido o aphorismo, dictado pela sabedoria popular:
"colocar trancas depois da visita do ladrão"... Assim acon-
tece, em se tratando de iluminação. Quando chegamos a
reconhecer a necessidade de uma boa, ampla e diffusa
iluminação, infelizmente já é tarde de mais... Não espere-
mos que "seja tarde", para corrigirmos a iluminação
"E' melhor prevenir, do que remediar"



LIGA BRASILEIRA DE ELECTRICIDADE



• SIRVA-SE DA ELECTRICIDADE •

BANCO DO BRASIL

O MAIOR ESTABELECIMENTO DE CREDITO DO PAIS

Tem Agencias em todas as Capitais e Cidades mais importantes do pais e Correspondentes nas demais Cida-
des. — Correspondentes em todos os paises do mundo.

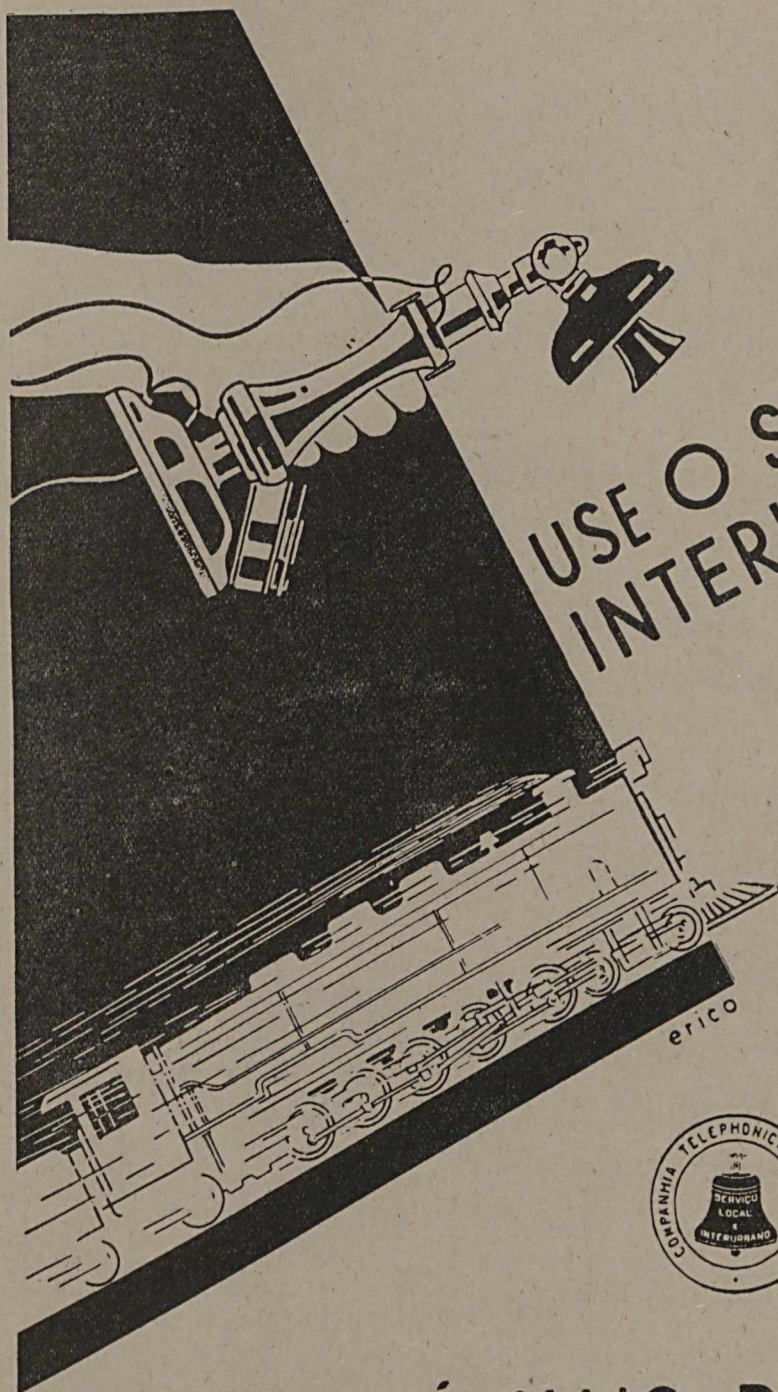
Realiza tôdas as especies de operações bancarias: depósitos em conta corrente e a prazo, descontos, empresti-
mos em conta corrente garantida, cobranças sobre o Pais ou sobre o exterior, compra e venda de câmbio, transferen-
cias de fundos, custódia de títulos e valores, etc.

CONDIÇÕES PARA AS CONTAS DE DEPOSITOS:

COM JUROS (sem limite)	2% a. a.	LIMITADOS (limite de Rs. 50:000\$000)	3% a. a.
Deposito inicial Rs. 1:000\$000. Retiradas livres. Não rendem juros os saldos infe- riores a esta última quantia, nem as contas liquidadas antes de decorridos 60 dias da data da abertura.		Deposito inicial Rs. 200\$000. Depósitos subsequentes mínimos Rs. 100\$000. Reti- radas mínimas Rs. 50\$000. Demais con- dições identicas aos Depósitos Populares. Cheques selados.	
POPULARES (limite de Rs. 10:000\$000)	4% a. a.	PRAZO FIXO — De 6 meses	4% a. a.
Deposito inicial Rs. 100\$000, no mínimo. Depósitos subsequentes mínimos de Rs. 50\$000. Retiradas mínimas Rs. 20\$000. Não rendem juros os saldos: a) inferiores a Rs. 50\$000; b) excedentes ao limite; c) encerrados antes de decorridos 60 dias da data da abertura. — NOTA IMPOR- TANTE: Os cheques desta conta não estão sujeitos a selo, desde que o saldo não ultrapasse o limite.		De 12 meses	5% a. a.
		Deposito mínimo Rs. 1:000\$000	
		DE AVISO — Med. aviso prévio de 30 dias	3½% a. a.
		" " " " 60 " "	4% a. a.
		" " " " 90 " "	4½% a. a.
		LETRAS A PRÊMIO — (sujeitas a selo proporcional).	
		6 meses.	4% a. a. — 12 meses.
			5½% a. a.

Nesta Capital, além da Agencia Central, á Rua 1.º de Março n.º 66, estão em pleno funcionamento as seguintes Agen-
cias Metropolitanas, que fazem também as operações acima enumeradas:

GLORIA — Largo do Machado — Edifício Rosa — **MADUREIRA** — Rua Carvalho de Sousa n.º 299 —
BANDEIRA — Rua do Matoso n.º 12



USE O SERVIÇO
INTERURBANO

erico



PORQUE É MAIS RÁPIDO
QUE OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

COMPANHIA PAULISTA DE PAPEIS E ARTES GRAPHICAS

São Paulo

Rua Pedro I n.º 33

Rio de Janeiro

Rua Piratininga, 169

IMPORTADORA

INDUSTRIAL

EXPORTADORA

Papeis em geral, de todos os tipos, nacionais e estrangeiros

Stock completo de artigos para escritório e demais artigos inerentes ao ramo.

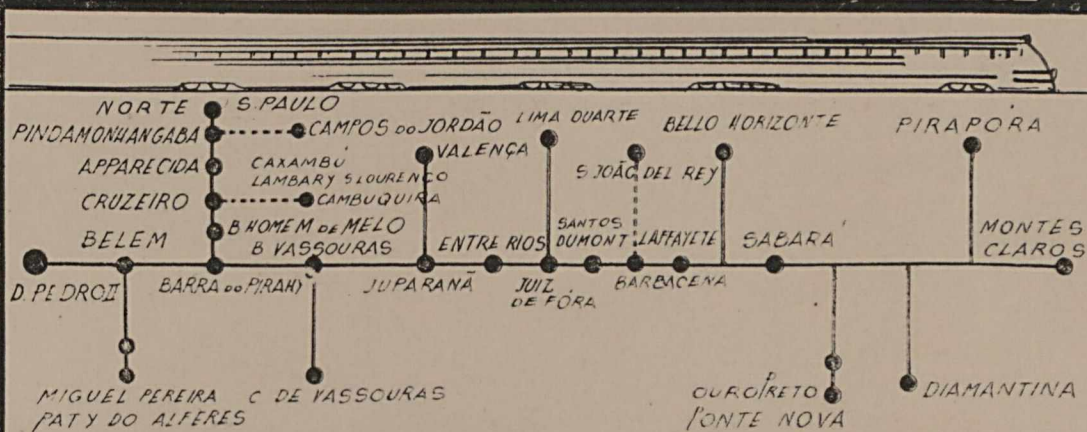
Grande Fábrica de Papeis em Caixas, Envelopes, Livros em Branco e dos afamados Baralhos n. 139, 212, 347, 101, 112, "Mascotte", etc.

Tel. no Rio: 22-7673/4/5

Endereço Telegr. para Rio ou São Paulo:

"COPAG"

viajar
E' VIVER DUAS VEZES.
PARA QUEM VIAJAR, O
MELHOR COMPANHEIRO
E' O LIVRO DA NATUREZA //



INFORMAÇÕES: DEPARTAMENTO COMMERCIAL DA
ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL
AV. RIO BRANCO 109 - 6º ANDAR - TELS. 43-0970-43-0979-RIO